

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
o cidadão poderá escolher se quer a transferência via digital ou via convencional, tendo assim preservado o seu poder de escolha.	2	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152021	1 – transferência convencional;...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152021	X			A contribuição foi acolhida. A transferência convencional permanece disponível, inclusive para usuários que preferam atendimento presencial, tenham dificuldade de acesso digital ou enfrentem situações que exijam tratamento específico. A opção pela modalidade não afasta os requisitos legais e operacionais aplicáveis. O texto já contempla essa alternativa, sem necessidade de alteração adicional.	6	G02
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	3	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152021	1 – transferência convencional;...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152021	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Alterações Propostas DETRAN-SP: 1 – ao órgão máximo executivo de trânsito da União, mediante convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumento congêneres com os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, visando a garantia da interoperabilidade dos registros dos veículos; e	4	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152035	1 – ao órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152035		X		A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
Motivo (parte 1): A Senatran exerce, historicamente, a função de orquestradora: consolida as informações dos estados e as disponibiliza para consulta nacional. Esse desenho foi construído ao longo dos anos e garante, hoje, nível consistente de sincronidade entre as bases estaduais e a base federal. Nos termos do art. 1.361, §1º do Código Civil, a constituição da propriedade fiduciária sobre veículos depende de registro na repartição competente para o licenciamento, o que, à luz do art. 22, inciso III, do Código de Trânsito Brasileiro, é atribuição dos DETRANS. Não se trata de escolha operacional, mas de exigência legal expressa. Assim, qualquer modelo que produza efeitos sobre a propriedade do veículo sem o correspondente registro no órgão executivo de trânsito é juridicamente frágil e potencialmente ineficaz perante terceiros.	5	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152035	1 – ao órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152035		X		A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
Motivo (parte 2): Nesse contexto, a adoção de fluxo em que o processamento ocorre inicialmente em base federal, com posterior comunicação aos Estados, não apenas contraria essa lógica jurídica, como já demonstrou, na prática, limitações relevantes quanto à sua confiabilidade. A experiência recente da ONT do Brasil evidencia dificuldades persistentes na manutenção da sincronidade entre bases, mesmo após meses de operação. No caso da habilitação, o impacto prático é mais limitado. No registro de veículos, as consequências seriam sistêmicas, imediatas e de gravidade muito superior, gerando situações como: • Veículo registrado em nome do vendedor na base estadual e, simultaneamente, do comprador na base federal; • Secretarias da Fazenda estaduais cobraram o IPVA do proprietário registrado na base estadual, que não corresponderia ao titular da base federal;	6	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152035	1 – ao órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152035		X		A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
Motivo (parte 3): • Agentes de fiscalização de trânsito atuando com base em informações divergentes, o que pode resultar em autuações indevidas, dificuldades na identificação do real responsável pelo veículo e comprometimento da efetividade das ações de investigação, controle e segurança viária; • Instituições financeiras, em operações de financiamento e alienação, encontrariam titulares distintos conforme a base consultada, comprometendo operações de crédito; • Falhas na subscrição de seguros, com impacto direto na cobertura de riscos; • Insegurança generalizada no mercado quanto à titularidade e situação jurídica do veículo em um ecossistema que hoje opera com alto grau de confiança nos registros dos Detrans. Tais inconsistências comprometem todo o ecossistema que depende da confiabilidade dos registros veiculares.	7	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152035	1 – ao órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152035		X		A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
Motivo (parte 4): Diante disso, a proposta apresentada preserva a simplicidade operacional pretendida, ao estabelecer que a SENATRAN atue como orquestradora do fluxo informacional, enquanto o processamento da transferência ocorre de forma automática pelos DETRANS, sem intervenção manual, a partir das informações recebidas. Esse modelo garante que: • O registro da propriedade seja realizado na base competente, conforme exigência legal; • A sincronização com a base nacional ocorra de forma consistente; • Seja preservada a integridade do sistema já consolidado pelos Estados; • Se evitem riscos sistêmicos decorrentes de divergência entre bases.	8	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152035	1 – ao órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152035		X		A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo (parte 5): Portanto, trata-se de solução que concilia automação, segurança jurídica e estabilidade operacional, assegurando a evolução do modelo sem comprometer os fundamentos do sistema atual. O DETRAN-SP reforça o compromisso com a modernização e a desburocratização do processo e coloca-se à disposição para colaborar com a construção técnica desse desenho, de forma a entregar ao cidadão e ao mercado um processo de transferência seguro e integrado em todo o Brasil.	9	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152035	1 - ao órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152035		X		A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
Do registro de intenção de venda ou doação	10	1668614	RAINER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152047	Seção IIDo registro de intenção...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152047		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será incluída no art. 16 regra expressa de que as etapas da transferência se aplicam independentemente da existência de contraprestação financeira, inclusive nas hipóteses de doação, sucessão, integralização societária, adjudicação, determinação judicial e demais formas de alteração da titularidade. Serão mantidas, contudo, as expressões consagradas "intenção de venda" e "comunicação de venda". As expressões "intenção de venda" e "comunicação de venda" estão consolidadas nos sistemas, manuais e procedimentos dos órgãos de trânsito, além de corresponderem à hipótese predominante de transferência. Sua substituição poderia gerar dúvidas operacionais sem benefício proporcional. Em razão do deslocamento da regra geral, será excluído o atual § 2º do art. 18, com a correspondente renumeração dos parágrafos subsequentes.	6	G15
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	11	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152047	Seção IIDo registro de intenção...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152047	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	12	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152053	Art. 19. A intenção de vend de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152053	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	13	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152061	1 - da assinatura manuscrita do...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152061	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	14	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152143	Seção IVDa efetivação da transf...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152143	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos nos instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. A regulamentação não impõe integração indistinta a todos os agentes.	9	G01
Sugestão da opção doação em bens móveis como veículos precisa constar, pois qual valor colocar de transação se é um presente. Então junto a intenção de venda acrescentar a aba doação e quando o doador acionar essa aba ele segue uma sequência em que não constará o valor da transação, provocando assim uma transação mais exata.	15	1668614	RAINER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152157	II - a liquidação dos pagamento...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152157		X		A contribuição foi acolhida. Recomenda-se prever a natureza gratuita da operação e aplicar a liquidação do pagamento apenas quando houver contraprestação, sem exigir valor fictício para doações.	9	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	16	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152157	II - a liquidação dos pagamento...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152157	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos nos instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. A regulamentação não impõe integração indistinta a todos os agentes.	9	G01
A vistoria física, é a única maneira que a população tem para não ser vítima de malandros mau intencionados, deixar que o próprio cidadão fazer a vistoria é dar margem para o comércio de peças furadas, carros emendados, com alteração de características e centenas de irregularidades que podem acontecer.	17	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
A vistoria veicular realizada por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECV) representa um importante mecanismo de proteção à sociedade, ao mercado automotivo e aos órgãos de trânsito. Trata-se de uma atividade exercida por profissionais capacitados, treinados e submetidos a critérios técnicos rigorosos para a identificação de irregularidades em veículos.	18	1818302	FLAVIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
A análise técnica realizada pelas ECVs permite detectar indícios de adulteração de sinais identificadores, clonagem de veículos, fraudes documentais, alterações estruturais não regularizadas, remarcações indevidas de chassi e motor, entre outras irregularidades que podem comprometer a segurança jurídica e viável.														
A substituição desse modelo por sistemas de autovistoria ou vistorias realizadas por cidadãos sem qualificação técnica específica aumenta significativamente os riscos de falhas na identificação de fraudes. A experiência prática demonstra que muitas irregularidades somente são percebidas por profissionais treinados, que possuem														

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Com certeza a vistoria física realizada por profissionais em identificação e segurança veicular (as ECVs) são totalmente indispensáveis para a realização de tal serviço com segurança. A vistoria de segurança veicular sendo realizada de forma virtual, automática, diretamente pelo cidadão, sem o intermédio das ecvs, com certeza irá aumentar as fraudes em adulterações, estimulando o roubo e furto de veículos, colocando em risco a segurança do cidadão! Um exemplo disso foi a exclusão da vistoria em veículos que já possuem a placa Mercosul e não passam mais por vistoria para solicitar uma nova placa para o veículo. Assim a coisa ficou bem simples para um elemento mal intencionado roubar um veículo, adulterar numeração do chassi e solicitar uma nova placa (quentinha) original Mercosul e com registro no detran! Atitudes populistas de governantes que tem como principal intenção angariar votos para manter-se no poder, trazendo enorme riscos, prejuízos e até violência para a população!	19	1818306	JULIANO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X	As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03	
A vistoria realizada pelas ECVs protege o cidadão, garante a regularidade dos veículos, ajuda a identificar adulterações e irregularidades, fortalece a segurança jurídica nas negociações e contribui para o combate a fraudes e clonagens. É um serviço que gera confiança, segurança e proteção para toda a sociedade.	20	1818335	GLEICE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X	As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03	
A vistoria física, é a única maneira que a população tem para não ser vítima de malandros mau intencionados, deixar que o próprio cidadão fazer a vistoria é dar margem para o comércio de peças falsadas, carros emendados, com alteração de características e centenas de irregularidades que podem acontecer.	21	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X	As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03	
AUTOVISTORIA É CRIME														
A vistoria presencial é a principal barreira contra a clonagem e adulteração de veículos.	22	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X	As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03	
A modernização dos serviços é bem-vinda, mas precisa caminhar junto com a segurança. A vistoria presencial em todas as transferências preserva a confiabilidade do processo e protege os cidadãos contra fraudes.	23	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X	As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03	
Realmente a modernização é necessária. Porém, ainda no Brasil, não são todas as pessoas que possuem acesso aos meios digitais. Por exemplo, um computador. Infelizmente, no Brasil, ainda existem pessoas que não sabem o que é uma conta gov. Então, seria necessário, um estudo aprofundado em como fazer todos(a) ter o conhecimento. Começar de cima para baixo, e não o contrário. Pelo o que pude entender dessa parte do texto em questão, fala sobre a não dispensa da vistoria de identificação veicular. Isso realmente se faz necessário. Pois, a vistoria de identificação é um processo extremamente necessário para evitar que o cidadão seja lesado por algum tipo de adulteração no veículo. Portanto, a vistoria de identificação realizada por uma empresa credenciada(ECV) e qualificada para tal, em hipótese nenhuma pode ser substituída por uma auto vistoria feita por qualquer pessoa.	24	1820513	DANIEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025	X		A contribuição foi acolhida. A transferência convencional permanece disponível, inclusive para usuários que preferam atendimento presencial, tenham dificuldade de acesso digital ou enfrentem situações que exijam tratamento específico. A opção pela modalidade não afasta os requisitos legais e operacionais aplicáveis. O texto já contempla essa alternativa, sem necessidade de alteração adicional. As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G02, G03	
Entendemos que, para operações de transferência de propriedade de veículos, é fundamental que a assinatura eletrônica utilizada possua um alto nível de verificação da identidade do signatário. Como se trata de uma operação com impacto patrimonial relevante, entendemos que a validação da identidade deve ser realizada com maior nível possível de segurança. Para isso, o ideal é que a verificação ocorra por meio da consulta a diferentes bases governamentais, utilizando mecanismos capazes de confirmar a identidade do cidadão de forma robusta e confiável. Além disso, consideramos importante a realização de verificações complementares, como a consulta à existência de registro de débito, garantindo que não haja uso indevido da identidade de terceiros.	25	1822152	JULIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se explicitar que a autenticação se destina ao acesso e à identificação do usuário no sistema, enquanto as assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas formalizam a manifestação de vontade. Os métodos de verificação de identidade, prova de vida e consulta a bases serão definidos nos requisitos técnicos, sem vincular a norma a uma tecnologia única.	6	G05	
Entendo ser necessário a centralização do processo de transferência por completo na plataforma mas é extremamente indispensável a realização da vistoria veicular presencial para garantir a segurança de todo o processo de transferência digital principalmente com relação a identificação e a situação em que os veículos se encontram no momento da transferência ou de qualquer finalidade que haja necessidade de emissão de um novo licenciamento ou um novo CRLV /CVR	26	1835424	HELTON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X	As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03	
O processo digital sim é ótimo porém sem vistoria presencial seria um erro, muitas fraudes muita insegurança para consumidor, sem segurança jurídica jeito que está é eficaz e eficiente!!	27	1835468	EDSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X	As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03	
O laudo de vistoria presencial é indispensável na transferência veicular pois garante a autenticidade e segurança, evitando fraudes e assegurando a legalidade do negócio.	28	1836517	ELISANGELA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X	As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03	
O dispositivo reúne, em uma mesma descrição, autenticação digital e assinatura eletrônica, sem estabelecer distinção entre suas finalidades. Embora complementares, ambos os institutos possuem naturezas distintas. A autenticação destina-se ao controle de acesso e à identificação do usuário perante os sistemas eletrônicos. A assinatura eletrônica destina-se à manifestação de vontade das partes e à formalização dos atos jurídicos praticados durante a transferência de propriedade. A diferenciação expressa desses conceitos harmoniza a regulamentação com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservando a distinção entre autenticação eletrônica e assinatura eletrônica, especialmente a assinatura eletrônica qualificada, disciplinada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001	29	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152025		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se explicitar que a autenticação se destina ao acesso e à identificação do usuário no sistema, enquanto as assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas formalizam a manifestação de vontade. Os métodos de verificação de identidade, prova de vida e consulta a bases serão definidos nos requisitos técnicos, sem vincular a norma a uma tecnologia única.	6	G05	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Redação proposta														
Alterar o § 2º do art. 14 para a seguinte redação: § 2º Considera-se transferência eletrônica aquela em que todas as etapas do processo de transferência de propriedade, ressalvada a vistoria de identificação veicular, sejam realizadas integralmente em meio digital, mediante integração sistêmica, processamento eletrônico de dados, autenticação digital dos usuários para acesso aos sistemas eletrônicos e utilização de assinaturas eletrônicas destinadas à manifestação de vontade das partes, nos termos desta Resolução.	30	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152025		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se explicitar que a autenticação se destina ao acesso e à identificação do usuário no sistema, enquanto as assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas formalizam a manifestação de vontade. Os métodos de verificação de identidade, prova de vida e consulta a bases serão definidos nos requisitos técnicos, sem vincular a norma a uma tecnologia única.	6	G05
Precisa ter um capítulo próprio, conforme autoriza a Lei 15.153/2025 que regule a vistoria eletrônica, inclusive com a possibilidade, mediante prévio atendimento a requisitos estabelecidos, de realização de auto vistoria por meio de plataformas a serem homologadas pela SENATRAN														
A Adequação a Lei 15.153/2025 que normatiza a transferência digital pelo congresso, não delimita prazo para que os DETRANs criem algum sistema digital para tanto, mas as UGCS são credenciadas pelo SENATRAN, portanto e devidamente licenciadas pelo Órgão Máximo, e m condições análogas as atuais, novas empresas, respeitando todos os parâmetros de segurança e LGPD poderão se cadastrar para a realização de uma Auto Vistoria, pois dentro das normas que o órgão estabelece, o registro de Km, vídeo Imagem, e fotos de Chassi, Motor, e monta poderão ser coletadas diretamente pelo usuário sem a obrigatoriedade de ser presencial para estabelecimentos físicos e em transferências e realizadas entre pessoas físicas.	31	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152025		X		A proposta não foi acolhida nesta minuta. A legislação admite a vistoria em formato eletrônico a critério do órgão executivo de trânsito estadual, mas a definição de hipóteses, agentes, requisitos técnicos, controles antifraude e responsabilidades deve ocorrer na regulamentação específica de vistoria. A contribuição será encaminhada para essa discussão própria. A presente minuta não cria autovistoria.	6	G04
A vistoria veicular presencial é indispensável porque permite que profissionais capacitados realizem a inspeção física dos elementos de identificação do veículo, verificando possíveis adulterações, fraudes ou irregularidades que muitas vezes não podem ser identificadas por fotografias ou vídeos. Além de garantir maior segurança jurídica nas transações, a vistoria presencial protege compradores, vendedores e o próprio poder público, assegurando que apenas veículos em conformidade com a legislação e em condições adequadas de identificação e segurança sejam regularizados.	32	1855168	GABRIELA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152025		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Entendo que a modalidade é positiva para o mercado, uma vez que promove a redução de burocracia, maior rastreabilidade dos atos praticados e diminuição dos riscos de fraude documental, todavia, é de suma importância que as áreas diretamente impactadas avaliem, em suas esferas, se estão de acordo sob o ponto de vista operacional, sistêmico etc. Porém, para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detran, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	33	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152025	§ 2º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152025	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detran, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	34	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152174	1 – a validação sistêmica inter...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152174				A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos nos instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. A regulamentação não impõe integração indistinta a todos os agentes. A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se ampliar a interoperabilidade para consulta e tratamento de restrições e confirmações de pagamento em âmbito nacional. O acesso de credores será limitado aos eventos e dados necessários ao acompanhamento do direito real registrado, observados finalidade, segurança e minimização.	9	G01, G21
Dar esta responsabilidade ao despachante é entregar a chave do gêmeo para a raposa, a grande maioria dos despachantes são robeiros, se tem alguma coisa errada ele dão um "jeito" de legalizar.	35	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152177	CAPÍTULO IV DAS PLATAFORMAS homo...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152177		X		As contribuições foram acolhidas quanto à preservação do canal profissional e do acesso rastreável dos despachantes. Não se recomenda intermediação obrigatória. O item 4.2.1 do Anexo I deve ser revisto para tratar da atuação do despachante apenas quando contratado pelo usuário ou pela plataforma para atividade compatível, sem lhe atribuir validação pública ou manifestação personalíssima.	10	G01
Eu concordo nos despachante não são responsáveis somos escritórios credenciados pelo detran,como em todas profissao tem Amil profissional mais a maioria são honesta e depende do escritório pra levar o sustento para suas família,por tanto somos uma classe honesta sim.	36	1818323	CLAUDEMIR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152177	CAPÍTULO IV DAS PLATAFORMAS homo...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152177		X		As contribuições foram acolhidas quanto à preservação do canal profissional e do acesso rastreável dos despachantes. Não se recomenda intermediação obrigatória. O item 4.2.1 do Anexo I deve ser revisto para tratar da atuação do despachante apenas quando contratado pelo usuário ou pela plataforma para atividade compatível, sem lhe atribuir validação pública ou manifestação personalíssima.	10	G01
dar autonomia ao despachante é muito importante, despachantes credenciados ao DETRAN de seu respectivo estado. o cidadão tem o direito de procurar um despachante de sua confiança.	37	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152177	CAPÍTULO IV DAS PLATAFORMAS homo...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152177		X		As contribuições foram acolhidas quanto à preservação do canal profissional e do acesso rastreável dos despachantes. Não se recomenda intermediação obrigatória. O item 4.2.1 do Anexo I deve ser revisto para tratar da atuação do despachante apenas quando contratado pelo usuário ou pela plataforma para atividade compatível, sem lhe atribuir validação pública ou manifestação personalíssima.	10	G01
Temos que ter a autonomia ao despachante é muito importante, despachantes credenciados ao DETRAN de seu respectivo estado. o cidadão tem o direito de procurar um despachante de sua confiança.	38	670634	ARLON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152177	CAPÍTULO IV DAS PLATAFORMAS homo...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152177		X		As contribuições foram acolhidas quanto à preservação do canal profissional e do acesso rastreável dos despachantes. Não se recomenda intermediação obrigatória. O item 4.2.1 do Anexo I deve ser revisto para tratar da atuação do despachante apenas quando contratado pelo usuário ou pela plataforma para atividade compatível, sem lhe atribuir validação pública ou manifestação personalíssima.	10	G01
O Cidadão deve ter o direito de escolha, sendo assim seria de suma importância o despachante ter acesso a plataformas.	39	1818910	GRACIELA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152177	CAPÍTULO IV DAS PLATAFORMAS homo...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152177		X		As contribuições foram acolhidas quanto à preservação do canal profissional e do acesso rastreável dos despachantes. Não se recomenda intermediação obrigatória. O item 4.2.1 do Anexo I deve ser revisto para tratar da atuação do despachante apenas quando contratado pelo usuário ou pela plataforma para atividade compatível, sem lhe atribuir validação pública ou manifestação personalíssima.	10	G01
A autonomia dos despachantes é essencial para o adiantamento dos documentos, alguns estados os despachantes têm autonomia em algumas coisas. Desde que sejam credenciados!	40	1818909	JAYME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152177	CAPÍTULO IV DAS PLATAFORMAS homo...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152177		X		As contribuições foram acolhidas quanto à preservação do canal profissional e do acesso rastreável dos despachantes. Não se recomenda intermediação obrigatória. O item 4.2.1 do Anexo I deve ser revisto para tratar da atuação do despachante apenas quando contratado pelo usuário ou pela plataforma para atividade compatível, sem lhe atribuir validação pública ou manifestação personalíssima.	10	G01
seria de suma importância o direito e autonomia dos despachantes nas plataformas digitais, como já praticado em diversos estados. a contratação do serviço de despachante deveria ser opção para o usuário, diferente da proposta que no meu modo de ver está tentando acabar com a profissão dos despachantes, dando autonomia e transformando os processos físicos em processos digitais como praticado em diversos estados evitarmos filas, papeladas e transtornos.tirar ou colocar a categoria de despachantes de lado não é a solução.	41	1819011	GUSTAVO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152177	CAPÍTULO IV DAS PLATAFORMAS homo...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152177		X		As contribuições foram acolhidas quanto à preservação do canal profissional e do acesso rastreável dos despachantes. Não se recomenda intermediação obrigatória. O item 4.2.1 do Anexo I deve ser revisto para tratar da atuação do despachante apenas quando contratado pelo usuário ou pela plataforma para atividade compatível, sem lhe atribuir validação pública ou manifestação personalíssima.	10	G01

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Acho que o Despachante deveria ter seu direito de autonomia... Gerando assim mais empregos para população .	42	1819031	AMANDA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152177	CAPÍTULO IV DAS PLATAFORMAS homo...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao-procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152177		X		As contribuições foram acolhidas quanto à preservação do canal profissional e do acesso restruível dos despachantes. Não se recomenda intermediação obrigatória. O item 4.2.1 do Anexo I deve ser revisto para tratar da atuação do despachante apenas quando contratado pelo usuário ou pela plataforma para atividade compatível, sem lhe atribuir validação pública ou manifestação personalíssima.	10	G01
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta!	43	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152201	I – ao registro da intenção de ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao-procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152201	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos em instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. Não se impõe integração indistinta a Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros.	10	G02
OK.	44	1665208	Cristiane	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao-procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			Agradecemos a manifestação apresentada. O conteúdo expressa posicionamento geral sobre a proposta, sem indicar alteração específica ou questão que demande ajuste do texto normativo. A manifestação foi registrada e considerada no processo de participação social, não resultando, isoladamente, em alteração da minuta.	2	G01
PARA NORMALIZAR TODOS OS PROCEDIMENTOS PRECISAM TER TAXAS E REGRAS ESPECIFICAS E IGUALITARIAS EM TODOS OS ESTADOS E MUNICIPIOS, COISA QUE NÃO OCORRE, VEJA VALORES COBRADOS EM CADA ESTADO DA UNIAO PARA CADA CASO, SUGIRO UM ADITAMENTO COM AUDITORIA PARA SABER CUSTOS E GASTOS PARA NORMALIZAR VALORES	45	1818334	MARCO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao-procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934		X		A sugestão de uniformização, redução ou eliminação nacional incondicional das taxas não foi acolhida. A disponibilização digital do documento não afasta, por si só, os serviços administrativos relacionados ao registro e ao licenciamento. A minuta preserva as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal quanto às taxas e obrigações de sua atribuição. A transparência dos valores e a integração dos pagamentos deverão ser observadas na implementação, sem fração nacional de valores por esta Resolução.	2	G05
Sem Autovistoria	46	1818394	ADEMIR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao-procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A vistoria é o que garante a segurança do bem, tanto no caso de a pessoa está comprando o veículo ou até no caso de uma pessoa que não esteja nem comprando e nem vendendo. Muitas vezes uma das pessoas lesadas no processo de veículo clonado é o proprietário do veículo, o veículo negociação não é o dele, porém o veículo clonado está com os dados dele. Quem comprar vai comprar a titularidade do veículo desta pessoa mesmo estando em posse de outro que seja errado porém com os dados deste. Essa pessoa agora vai ter que gastar tempo e dinheiro pra provar que o veículo dela é o certo!!!! E está nem estava negociando carro!!	47	1818397	FELIPE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao-procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Sou favorável à modernização e digitalização dos procedimentos de registro, licenciamento e transferência eletrônica de veículos, desde que fique claro que tais avanços não eliminam a obrigatoriedade da vistoria prevista na Resolução CONTRAN nº 941/2022. A vistoria é indispensável para validar fisicamente os elementos identificadores do veículo e prevenir fraudes, conseqüência e adulterações, garantindo segurança tanto para quem compra quanto para quem não está negociando, mas pode ser lesado por um veículo clonado com seus dados. A validação eletrônica da identidade das partes não substitui a verificação física do bem, e a vistoria móvel deve permanecer restrita às hipóteses excepcionais já previstas. Considero positiva a liquidação financeira integrada ao processo, pois aumenta transparência e rastreabilidade, contemplando pessoas físicas e jurídicas.	48	1818442	GUSTAVO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao-procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Sugiro ajustes na minuta para evitar insegurança jurídica. A expressão "transferência eletrônica segura" deve ter sido definida entre as modalidades previstas, podendo gerar dúvida interpretativa. Também é importante reforçar expressamente que a digitalização do processo documental não dispensa a vistoria de identificação veicular, etapa essencial para segurança pública, prevenção a fraudes, adulterações e proteção do comprador e do Estado. Recomenda-se ainda preservar claramente a competência dos Detrans estaduais quanto ao registro, licenciamento, validade e fiscalização, restrições e controle da vistoria. A vedação à criação de "embargos" pelos Estados deve limitar-se a embargos indevidos, sem impedir controles legítimos de segurança e antifraude. Por fim, as plataformas homologadas devem atuar apenas como meio auxiliar, com critérios claros de auditoria, responsabilidade, rastreabilidade, proteção de dados e fiscalização pública.	49	1818480	ALEXANDRE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao-procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934		X		A observação foi verificada. A versão da minuta submetida à consulta define as modalidades de transferência convencional, transferência eletrônica e transferência eletrônica custodiada. De fato, foram encontradas ao menos duas menções ao termo "transferência eletrônica segura": no art. 14, § 6º, e no art. 38. Ambos os trechos foram alterados para "transferência eletrônica custodiada". A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A proposta de condicionar a padronização nacional ou a atuação do órgão máximo executivo de trânsito da União à celebração de convênios, bem como de reservar a execução exclusivamente aos órgãos estaduais, não foi acolhida, pois afronta diretamente ao disposto na Lei nº 15.153/2025, que prevê explicitamente que a transferência de propriedade poderá ser realizada integralmente por meio eletrônico pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Além disso, a minuta estabelece modelo integrado, fundamentado nas competências nacionais relativas ao Renavam e aos procedimentos de registro e licenciamento sem afastar as atribuições estaduais previstas em lei. A interoperabilidade e o sincronismo entre as bases constituem requisitos centrais do modelo.	2	G16, G03, G07

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NAO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Manifesto meu apoio à modernização e digitalização dos processos de registro, licenciamento e transferência de veículos, reconhecendo os benefícios da simplificação e da ampliação da segurança jurídica das operações. Entretanto, entendendo ser fundamental assegurar a valorização e a proteção da atividade dos despachantes documentalistas, profissionais legalmente reconhecidos pela Lei nº 14.282/2021 e que exercem importante função de orientação, representação e apoio aos cidadãos e empresas nos procedimentos de trânsito. Solicito que a regulamentação preserve a liberdade de escolha do usuário e garanta a participação dos despachantes documentalistas em todas as modalidades de transferência previstas, inclusive nas operações eletrônicas e eletrônicas custodiadas, por intermédio de plataformas homologadas, evitando a concentração excessiva das operações e assegurando condições isonômicas de atuação. A modernização dos serviços públicos não deve significar a exclusão de profissionais.	50	1818484	FABRICIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitando o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço. A contribuição já se encontra contemplada. A minuta preserva a transferência convencional ao lado das modalidades eletrônica e eletrônica custodiada, permitindo ao usuário escolher o canal compatível com sua necessidade e com os requisitos aplicáveis. Não se mostra necessária alteração adicional do texto. A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G04, G15, G02
Importante decisão por parte da SENATRAN. Pois, só assim poderá ocorrer o que determina o CTB, quanto à responsabilidade de controle e unificação nacional dos procedimentos relacionados ao sistema, de VEÍCULOS, HABILITAÇÃO, MULTAS e outros relacionados à gestão nacional de trânsito.	51	1818519	UELSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X		A proposta de condicionar a padronização nacional ou a atuação do órgão máximo executivo de trânsito da União à celebração de convênios, bem como de reservar a execução exclusivamente aos órgãos estaduais, não foi acolhida, pois afronta diretamente ao disposto na Lei nº 15.153/2025, que prevê explicitamente que a transferência de propriedade poderá ser realizada integralmente por meio eletrônico pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Além disso, a minuta estabelece modelo integrado, fundamentado nas competências nacionais relativas ao Renavam e aos procedimentos de registro e licenciamento sem afastar as atribuições estaduais previstas em lei. A interoperabilidade e o sincronismo entre as bases constituem requisitos centrais do modelo.	2	G07
TODA MODERNIZAÇÃO É BEM VINDA , DESDE QUE A SEGURANÇA DO CIDADÃO NAO SEJA COLOCADA EM RISCO , DEVEMOS MANTER AS EMPRESAS DE VISTORIA PARA SEGURANÇA E PARA NAO HAVER DIVERSAS ADULTERAÇÃO VEICULAR, VISTORIA E OBRIGATORIO PARA SEGURANÇA DE TODOS PARA NAO TERMOS VARIOS MARGINAIS ADULTERADO VEICULOS E CLONANDO VEICULOS	52	1818516	ANDERSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G03
Manifesto meu apoio à manutenção da vistoria de identificação veicular realizada pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) como etapa obrigatória nos processos de transferência de propriedade de veículos. A verificação presencial realizada por profissionais qualificados é fundamental para prevenir fraudes, identificar adulterações, garantir a autenticidade dos elementos identificadores e proporcionar maior segurança jurídica aos cidadãos. A vistoria técnica contribui diretamente para a confiabilidade do sistema de trânsito brasileiro e deve ser preservada e fortalecida como instrumento de proteção da sociedade.	53	1818525	MARCIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Além de contribuir para a segurança pública, as ECVs geram empregos, promovem a qualificação profissional e auxiliam os órgãos de trânsito na execução de serviços especializados, ampliando a eficiência do sistema sem transferir custos operacionais ao poder público.														
Não funciona! App não oferece segurança. Muitos cidadãos não aprovam esse tipo de transferência, é necessário dar o livre arbtrio, para quem não quer utilizar o app. É necessário respeitar a lei 14.282/2021, que regulariza a profissão do despachante documentalista, essa atitude gera a falta de ÉTICA.	54	1818524	MARCOS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitando o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço. A contribuição já se encontra contemplada. A minuta preserva a transferência convencional ao lado das modalidades eletrônica e eletrônica custodiada, permitindo ao usuário escolher o canal compatível com sua necessidade e com os requisitos aplicáveis. Não se mostra necessária alteração adicional do texto. A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G04, G15, G02
Manifesto meu apoio à manutenção da vistoria de identificação veicular realizada pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) como etapa obrigatória nos processos de transferência de propriedade de veículos. A verificação presencial realizada por profissionais qualificados é fundamental para prevenir fraudes, identificar adulterações, garantir a autenticidade dos elementos identificadores e proporcionar maior segurança jurídica aos cidadãos. A vistoria técnica contribui diretamente para a confiabilidade do sistema de trânsito brasileiro e deve ser preservada e fortalecida como instrumento de proteção da sociedade.	55	1818558	MARIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Além de contribuir para a segurança pública, as ECVs geram empregos, promovem a qualificação profissional e auxiliam os órgãos de trânsito na execução de serviços especializados, ampliando a eficiência do sistema sem transferir custos operacionais ao poder público.														
Não concordo , irá facilitar carros com dubiê , roubados etc , motor adulterado , chassi adulterado , o país não está preparado para essa modernização	56	1818538	RENAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G02
Devemos manter a segurança, junto com a modernização onde devemos ter a transferência digital,mais, ter empresas credenciadas de vistoria para a identificação do veículo, para não transferir digital com foto de chassi cortados ou fotos de veículos clonados ,devemos intensificar ainda mais as empresas credenciadas de vistoria.	57	1818540	ARYANE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
A modernização nos processos é um avanço pras ações cotidianas se tornarem mais práticas. Porém tem etapas que não devem ser mudadas por segurança. Os vistoriadores são como pertos para analisar os veículos, se não há conserto, motor adulterado, etc... Como um leigo vai analisar isto? É necessário sim haver a vistoria por pessoas habilitadas para tal.	58	1818586	KIMBERLY	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Eu nao concordo, os App não são tão seguros e hackers e pessoas inescrupulosas poderão fazer a festa. HJ as assinaturas pelo App CNH do Brasil já dão trabalho. O gov.br geralmente com problemas. Acredito que precisamos estabilizar os programas para depois lançar algo novo.	59	1719045	JOAO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X		A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de elevada confiabilidade na identificação dos signatários. A minuta já exige identificação inequívoca, integridade, autenticidade, não repúdio e homologação das soluções de assinatura eletrônica, observadas as modalidades previstas em lei. Verificações complementares poderão integrar os requisitos técnicos conforme o risco da operação. Não se propõe alteração do art. 1º, e os detalhes serão avaliados conjuntamente com os arts. 45 a 48 e os respectivos anexos. A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G06, G02
não concordo com esta ideia, pois os aplicativos nunca funcionam corretamente, para entrar na conta Gov. já é difícil, imagina se der algum problema na transferência do veículo pelo aplicativo.	60	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X		A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de elevada confiabilidade na identificação dos signatários. A minuta já exige identificação inequívoca, integridade, autenticidade, não repúdio e homologação das soluções de assinatura eletrônica, observadas as modalidades previstas em lei. Verificações complementares poderão integrar os requisitos técnicos conforme o risco da operação. Não se propõe alteração do art. 1º, e os detalhes serão avaliados conjuntamente com os arts. 45 a 48 e os respectivos anexos. A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G06, G02
Manifesto minha oposição à regulamentação da autovistoria. A vistoria presencial executada por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) é fundamental para identificar indícios de fraude, adulterações, clonagem veicular, irregularidades em motor, chassi e demais elementos identificadores, além disso implicará no índice de desemprego em massa	61	1818588	AMANDA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A substituição desse procedimento por um processo auto declaratório reduz a segurança, aumenta os riscos de fraudes e compromete a eficácia dos controles necessários à transferência de propriedade e inclusão de gravames. Totalmente contra!!!														
Sou Contra. A digitalização do processo vem contra a população pois são cobradas as mesmas taxas e em contra partida não traz segurança no processo. Já existe profissionais preparados para dar suporte a população. O ideal é inserir esses profissionais ainda mais e com mais autonomia no processo e não excluir los. Tendo em vista que não geram custo para o estado e sim ajudam a desburocratização. . . " Gerar Desemprego não é solução em nenhum lugar do mundo " os valores que geram essas transferências sustentam milhares de famílias e com a mudança apenas uma minoria de empresários milionários com aval de políticos e suas convicções ficaram com a arrecadação. Um apoio aos profissionais como despachantes, empresas de vistoria e aos funcionários do Detran, que sempre contribuíram para o estado com seus esforços para trazer agilidade e segurança no processo. .	62	1818616	ALESSANDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço. A sugestão de uniformização, redução ou eliminação nacional incondicional das taxas não foi acolhida. A disponibilização digital do documento não afasta, por si só, os serviços administrativos relacionados ao registro e ao licenciamento. A minuta preserva as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal quanto às taxas e obrigações de sua atribuição. A transparência dos valores e a integração dos pagamentos deverão ser observadas na implementação, sem fixação nacional de valores por esta Resolução.	2	G03, G04, G05
Não concordo. Primeiro que o Estado não fornece uma plataforma funcional que atenda de forma dinâmica a demanda de serviço e com a implementação do sistema ficaria até "cili para certos grupos de faixas etárias mais avançadas utilizar o sistema. Por outro lado, isso também afetaria a classe dos despachantes que veriam um declínio no volume de serviços prestados.	63	1818639	VALDEMIR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.	2	G04

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Manifesto meu apoio à manutenção da vistoria de identificação veicular realizada pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) como etapa obrigatória nos processos de transferência de propriedade de veículos. A verificação presencial realizada por profissionais qualificados é fundamental para prevenir fraudes, identificar adulterações, garantir a autenticidade dos elementos identificadores e proporcionar maior segurança jurídica aos cidadãos. A vistoria técnica contribui diretamente para a confiabilidade do sistema de trânsito brasileiro e deve ser preservada e fortalecida como instrumento de proteção da sociedade.	64	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Além de contribuir para a segurança pública, as ECVs geram empregos, promovem a qualificação profissional e auxiliam os órgãos de trânsito na execução de serviços especializados, ampliando a eficiência do sistema sem transferir custos operacionais ao poder público.														
VISTORIA SALVA VIDAS, ALGUMAS ETAPAS NÃO DEVEM SER SIMPLIFICADAS, E SIM APRIMORADAS, E UMA DELAS É A VISTORI														
Sou contral Visto que os app's não funcionam com agilidade e automação conforme dizem oferecer. E também as vistorias presenciais são essenciais para fins de segurança. Incluiwe algumas classes não saberiam executar da forma digital, visto que o sistema do COV é complicado. Entendo que haveria muito problema, burocracia e casos sem resolver, e com possíveis fraudes de sistema ..	65	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Não concordo com essa regulamentação. Os despachantes e as empresas de vistoria são essenciais para garantir segurança, orientação e acesso aos serviços de trânsito para milhares de cidadãos. A modernização deve incluir esses profissionais, e não gerar desemprego e exclusão. Tecnologia e atendimento especializado devem caminhar juntos.	66	1818907	NADIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03, G04
												A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.		
Não concordo com os termos dessa regulamentação. Despachantes e empresas de vistoria são vitais para a segurança e o suporte aos motoristas no trânsito. Modernizar o sistema deve significar a inclusão desses profissionais, e não a perda de seus postos de trabalho. Tecnologia e atendimento humano precisam evoluir juntos.	67	1818930	NAYNE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03, G04
												A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.		
Não concordo com a implantação do sistema,pos, sem vistorias e sem serviço despachante muitas pessoas vão ter dificuldades.A vistoria e uma segurança e Despachante tem que ter participação.	68	1819023	RAIMUNDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03, G04
												A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.		

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Não concordo com os termos. Os aplicativos não tem eficiência pra todo o procedimento, além de ter muita inconsistência, desconectar, entre outros, além da segurança. Desapachantes e ECV´s dão segurança jurídica, apoio PROFISSIONAL aos processos. Essas categorias precisam ter maior acesso a um sistema controlado afim de desafogar UAI´s, CIRETRAN´s entre outros. Por exemplo, os desapachantes poderiam finalizar uma transferência, empacamento, uma autorização de placa tendo a vistoria APROVADA. São pequenos movimentos que dariam uma maior eficiência ao serviço com menos burocracia, deslocamento, etc...	69	1819132	JOAO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X	A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos desapachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.	2	G03, G04	
Não concordo com os termos. Os aplicativos não tem eficiência pra todo o procedimento, além de ter muita inconsistência, desconectar, entre outros, além da segurança. Desapachantes e ECV´s dão segurança jurídica, apoio PROFISSIONAL aos processos. Essas categorias precisam ter maior acesso a um sistema controlado afim de desafogar UAI´s, CIRETRAN´s entre outros. Por exemplo, os desapachantes poderiam finalizar uma transferência, empacamento, uma autorização de placa tendo a vistoria APROVADA. São pequenos movimentos que dariam uma maior eficiência ao serviço com menos burocracia, deslocamento, etc...	70	1819137	EDEN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X	A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos desapachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.	2	G03, G04	
Sou a favor da tecnologia, transferência eletrônica podem ser um avanço importante, desde que se consiga ter maior segurança, inclusive no caso da vistoria, que por mais honesto seja o cidadão, ele não tem o conhecimento dos padrões, chassis, motor, etiquetas, estrutural e entre outros que só na vistoria se consegue averiguar. As quadrilhas estão mais se aperfeiçoando em adulteração, e como o cidadão iria conseguir averiguar? Sugiro que a vistoria seja feita em pátio de empresas credenciada pelo Detran, e a não realização de vistoria móvel pois também temos riscos, pois não temos como verificar como foi feita a vistoria. A vistoria tem que ser feita por profissional experiente e por empresa credenciada.	71	1819169	WENDEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	
totalmente contra ao novo modelo ,no procedimento nessa minuta sobre vistoria.....Vistorias em veículos só podem ser feitas presencialmente nas ects credenciadas seria um retrocesso a vistoria online feita pelo condutor.....Inclusive o Orgão deveria incluir nessa minuta a vistoria anual no licenciamento com veículos com mais de 10 anos de uso.....tem milhares de veículos circulando pelas ruas caindo os pedacos causando acidente com mortes.....pela falta de vistoria anual.....Outra proposta que deveria entrar nessa minuta é o modelo randômico de vistorias ,para o sistema indicar onde o veiculo iria pra ser vistorado ,com esse modelo acabaria de vez com o ##jetinho## e é muito simples randômico geral e a cada 20 mil de frota uma ecv , pra não virar a banguça de ects como aconteceu em MG.....muito simple e totalmente eficaz, ## f leva la no zé que ele passa tudo## ## nunca nals vai existir por ser sistema randômico muito simples né;;;...um abraço marquinho mococa sp...	72	1819181	MARCOS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	
SOU CONTRA qualquer medida que exclua a participação do desapachante e vistoria.A tecnologia é importante, mas a realidade mostra que aplicativos e sistemas frequentemente apresentam falhas, instabilidades e dificuldades de acesso. Além disso, muitas pessoas não possuem tempo, conhecimento ou facilidade para lidar com processos digitais.	73	1819311	JOSILEINE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X	A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos desapachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.	2	G03, G04	
Sou a favor da modernização e do cadastro único dos veículos do País, evitando assim fraudes e díbitos posteriores, e as chamadas surpresas para o cidadão, parabéns pela iniciativa. O que não concordo é o Desapachante, tendo o mandato presumido, através da lei 14.282, sendo obrigado através dessa resolução, a obrigatoriedade do consentimento , já que somos o representante legal do cidadão.	74	1818289	DAVI	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltiza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X		A proposta de condicionar a padronização nacional ou a atuação do órgão máximo executivo de trânsito da União à celebração de convênios, bem como de reservar a execução exclusivamente aos órgãos estaduais, não foi acolhida, pois afronta diretamente ao disposto na Lei nº 15.153/2025, que prevê explicitamente que a transferência de propriedade poderá ser realizada integralmente por meio eletrônico pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Além disso, a minuta estabelece modelo integrado, fundamentado nas competências nacionais relativas ao Renavam e aos procedimentos de registro e licenciamento sem afastar as atribuições estaduais previstas em lei. A interoperabilidade e o sincronismo entre as bases constituem requisitos centrais do modelo. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos desapachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.	2	G04, G07	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
A regulamentação pode ser um grande passo de modernização dos sistemas. O problema é que antes de pensarmos em modernização, devemos pensar na segurança jurídica da operação em si e na segurança dos usuários do trânsito. Se o sistema for implementado, milhares de pessoas se verão desguarnecidas de informações e de orientações para poder efetuar as transferências de seus veículos com segurança e boa orientação, como são feitas hoje em dia pelos despachantes e afins. Ao invés de pensarmos em modernização, porque não pensamos em melhorias dos sistemas e na redução de taxas para os órgãos do Estado? Sobre a segurança do trânsito, se eliminarmos as vistorias, da forma que são feitas hoje, quais garantias teremos de que todos os veículos presentes em nosso dia a dia, estão em conformidade com o CTB nos quesitos de segurança para circulação? Essa "modernização" que diz ser um avanço, pode se tornar um grande retrocesso, gerando uma massiva onda de problemas, fraudes, golpes e afins.	75	1819563	JONATHAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X	A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço. A sugestão de uniformização, redução ou eliminação nacional incondicional das taxas não foi acolhida. A disponibilização digital do documento não afasta, por si só, os serviços administrativos relacionados ao registro e ao licenciamento. A minuta preserva as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal quanto às taxas e obrigações de sua atribuição. A transparência dos valores e a integração dos pagamentos deverão ser observadas na implementação, sem fixação nacional de valores por esta Resolução.	2	G03, G04, G05	
Sou contra dessa forma que querem fazer. Já existem diversas fraudes relacionadas a veículo. Sou totalmente contra acabar com a vistoria feita por profissional qualificado que estudou e consegue verificar se um veículo é real ou é adulterado. Sem dizer na bagueta que vai ficar com carros fora do padrão de segurança. Brasil não está preparado para isso ainda.	76	1819745	GILBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	
Não concordo, pois não são todas as pessoas que tem acesso fácil a tecnologia e é de suma importância o serviço de despachante e das ecv devem permanecer também	77	1819759	LUIS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934		X	A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.	2	G03, G04	
Passou da hora do Brasil entrar na era digital: fomentar mais o uso dos aplicativos: Deixar os órgãos executivos de trânsito voltado mais pra fiscalização de rua, fiscalização de credenciados... AS questões de transferências: delega para os cartórios, despachantes documentalistas, concessionarias e os próprios aplicativos:	78	1819211	AUGUSTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X		A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.	2	G04, G02	
Manifesto minha oposição à regulamentação da autovistoria. A vistoria presencial realizada pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) é essencial para garantir a segurança e a regularidade da frota veicular. Por meio desse procedimento, é possível identificar indícios de fraude, adulterações, clonagem de veículos, irregularidades em motor, chassi e demais elementos de identificação, contribuindo para a prevenção de crimes e para a proteção dos proprietários e da sociedade. Além dos impactos na fiscalização e na segurança, a adoção da autovistoria poderá resultar em desemprego em massa no setor, afetando diretamente milhares de profissionais que atuam na atividade de vistoria veicular. Diante desses fatores, reafirmo que a vistoria presencial é imprescindível, devendo ser mantida como instrumento fundamental para assegurar a confiabilidade, a transparência e a legalidade dos processos de regularização veicular.	79	1820114	RENAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	
A modernização dos serviços públicos é importante e deve ser incentivada, porém a transferência eletrônica de veículos não pode abrir mão da segurança proporcionada pela vistoria presencial. A vistoria realizada pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) vai muito além de uma simples conferência documental. É nesse momento que são analisados presencialmente os elementos identificadores do veículo, possibilitando a identificação de adulterações, clonagens, remarcações irregulares e outras fraudes que, em muitos casos, não podem ser detectadas apenas por imagens ou documentos enviados de forma digital. A manutenção da vistoria presencial fortalece a segurança jurídica das transferências, protege o comprador de boa-fé, reduz prejuízos para a sociedade e contribui para a confiabilidade dos registros veiculares. A tecnologia deve ser utilizada para agilizar procedimentos, mas sempre como complemento à inspeção técnica presencial, e não como sua substituição.	80	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
A modernização dos serviços de trânsito é necessária, porém a transferência de propriedade de um veículo não deve ser tratada apenas como um ato eletrônico. É indispensável garantir a identificação física do bem, pois a vistoria presencial é uma ferramenta fundamental no combate à clonagem e adulteração de veículos. A despesa em 100% das transferências pode criar vulnerabilidades e aumentar os riscos para os cidadãos. A tecnologia deve complementar a vistoria, e não substituí-la.	81	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Entendo que a modernização de realizar a transferência de veículos através da tecnologia do aplicativo, deve ser alinhada com a Vistoria Veicular feita fisicamente por uma ECV, pois, esse é o melhor cenário para evitar negociações fraudulentas, bem como esse processo diminui consideravelmente o risco do cidadão adquirir um veículo adulterado...	82	1820519	TIAGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Importante salientar qe uno Brasil o roubo e furto de veículos e adulterações são na casa de centenas de milhares por ano, vide estatísticas do próprio Ministério da Justiça. Dito isso é de suma importância que as vistorias veiculares sejam amplamente realizadas, garantindo assim ao cidadão que não caiu em golpes comprando veículos clonados ou adulterados. Classes com poder aquisitivo mais elevado, sempre estão mais protegidas, mas infelizmente o Brasil é um país cuja maioria do cidadão tem poucos recursos e uma vistoria feita por empresa credenciada trís maior segurança ao cidadão.	83	1818675	ADALBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A tecnologia deve ser usada para agilizar processos, mas jamais para substituir a inspeção física de um veículo. A vistoria presencial realizada pelas ECVs é uma importante barreira contra clonagens, adulterações e fraudes. Retirar essa etapa coloca em risco a segurança jurídica das negociações, o patrimônio dos cidadãos e favorece a ação de criminosos. Modernizar é necessário, mas sem abrir mão da segurança. A vistoria presencial deve permanecer obrigatória em todas as transferências de propriedade.º	84	1820553	RODRIGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A vistoria presencial tem que ser mantida, para que a pessoa tenha segurança que estará comprando um veículo que não tenha adulteração.	85	1820564	FELIPO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Somos a favor da modernização e da desburocratização, porém ainda não temos um sistema a altura, começando pela transferência digital e CNH do Brasil que vive travando. Já em relação as vistorias, é essencial para um sistema de transferências digital ou presencial sem risco a população.	86	1820749	FELIPE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
O avanço do APP CNH do Brasil, vem trazendo muita agilidade para a sociedade, com relação aos atos do Sistema Nacional de Trânsito. Acredito que a transferência no sistema será um marco importante nesse processo. Porém, não podemos deixar de realizar o mais importante ato na transferência de propriedade do veículo, que é a vistoria de identificação veicular, tendo em vista o grande numero de veículos objetos de furto/roubo que sofrem processos de adulterações e depois voltam a circular com outros sinais identificadores.	87	1820943	SILVANI	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
É muito importante as vistorias veiculares, pois são necessárias para manter a integridade dos veículos e evitar fraudes	88	1821018	FERNANDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Com as ECVs comprar carros já tem chances de adquirir veículos com adulteração, pois estão cada vez mais experts em adulterar, se liberar para o cidadão que não sabe bem o que conferir, vai virar bagueta, sem as ECVs vai dar grande margem para lezar os cidadãos, às vezes as pessoas levam a vida para comprar um carro ou um sorrito e sem ECVs pode virar pesadelo, imagine juntar dinheiro a vida toda para comprar um carro e aí sem fiscalização correta comprar um carro adulterado e virar pesadelo.... TEM QUE DEIXAR COMO ESTÁ	89	1821527	ALLIAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
No mundo atual é de extrema importância criar os mecanismos tecnológicos para facilitar a vida da sociedade em geral, diminuir burocracias e otimizar os procedimentos de aquisição e venda dos veículos. Sem dúvida é importante atualizar a metodologia atual.	90	1668614	RAINER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/propos-als/151934	X			Agradecemos a manifestação apresentada. O conteúdo expressa posicionamento geral sobre a proposta, sem indicar alteração específica ou questão que demande ajuste do texto normativo. A manifestação foi registrada e considerada no processo de participação social, não resultando, isoladamente, em alteração da minuta.	2	G01
Concordo vejo que desburocratização é boa , evolução .. mas não podemos deixar uma coisa a OMISSÃO por parte do nosso GOVERNO exemplo da AUTOVISTORIA , isso é uma OMISSÃO se seguir desta maneira , pois as pessoas não tem a capacidade técnica para identificar adulterações , modificações, imagina uma pessoa trabalhar uma vida e pagar um veículo ser enganado , SEM UMA VISTORIA !! Para isso existem as ECVS são empresas que tem todo conhecimento técnico para verificar e identificar estes veículos irregulares das ruas ,trazendo mais segurança nas ruas !! NÃO DEVEM TIRAR A OBRIGATORIEDADE DA VISTORIA PRESENCIAL.	91	1834236	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Os veículos precisam passar por empresas competente credenciadas para serem transferidos com segurança e competência, caso contrário nosso país vai passar por uma grande decadência de veículos irregulares sendo transferidos de uma forma indevida, muitas pessoas serão prejudicadas e enganadas muitas vezes pela falta de transparência no processo, por falta de informações e conhecimento.	92	1818314	VITORIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/propos-als/151934	X			Agradecemos a manifestação apresentada. O conteúdo expressa posicionamento geral sobre a proposta, sem indicar alteração específica ou questão que demande ajuste do texto normativo. A manifestação foi registrada e considerada no processo de participação social, não resultando, isoladamente, em alteração da minuta.	2	G03, G01
Comprar ou vender um veículo é um investimento alto. Por isso, a segurança no processo de transferência precisa ser prioridade, sou totalmente contra transferências digitais, existem inúmeras chances de aumentar as fraudes de documentos falsos, assinaturas e veículos anunciados que nem existem, clonagem de documentos e estelionato e até veículos roubados podem passar despercebido, isso precisa ser feito e verificado por pessoas reais e presenciais para que a segurança de averiguação seja o mais eficiente e correto possível, não arrisquem seus patrimônios a digitalização pode parecer romantizada mas o negócio é bem mais em baixo, pesquisem bem antes de ser a favor das coisas nem toda "facilidade" vem realmente pra facilitar.	93	1834495	BLANCA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/propos-als/151934		X		A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de elevada confiabilidade na identificação dos signatários. A minuta já exige identificação inequívoca, integridade, autenticidade, não repúdio e homologação das soluções de assinatura eletrônica, observadas as modalidades previstas em lei. Verificações complementares poderão integrar os requisitos técnicos conforme o risco da operação. Não se propõe alteração do art. 1º, e os detalhes serão avaliados conjuntamente com os arts. 45 a 48 e os respectivos anexos.	2	G06
Já está na hora de modernizar, seguro, financiamento tudo é feito pelo proprietário do veículo. Mudança é necessário, fora valor q no rio grande sul está quase 700 reais para transferir veículo.	94	1328682	Cibele	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/propos-als/151934		X		A sugestão de uniformização, redução ou eliminação nacional incondicional das taxas não foi acolhida. A disponibilização digital do documento não afasta, por si só, os serviços administrativos relacionados ao registro e ao licenciamento. A minuta preserva as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal quanto às taxas e obrigações de sua atribuição. A transparência dos valores e a integração dos pagamentos deverão ser observadas na implementação, sem fixação nacional de valores por esta Resolução.	2	G05
Há um aspecto que merece destaque e é uma contradição regulatória relevante. Durante anos o próprio CONTRAN exigiu vistoria veicular e determinou os procedimentos para a correta realização da vistoria veicular. Portanto, o debate não é sobre a inutilidade da vistoria, muito pelo contrário; A própria regulamentação histórica do sistema demonstra que a vistoria é considerada um mecanismo relevante de segurança, sendo removida exclusivamente para uma relativa agilidade operacional do processo. É válido abrir mão da segurança proporcionada pela vistoria veicular para um relativo ganho de agilidade operacional? A pergunta que se deve fazer é: O estado vai arcar com os prejuízos ao cidadão de clonagem, adulteração, fraude, divergência, estelionato que a única etapa de validação física da identidade do veículo previne? A dispensa da vistoria de identificação veicular é um risco operacional ao cidadão e ao estado; e consiste em um prejuízo gigantesco para a segurança do trânsito.	95	1845031	ANEZIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/realis/active_storage/blobs/redirect?y9mfpbHMIOnubWVaz2FnZS161KJBaH8BNGFjQWc9PS1aInV4cC16bzvV4Cw1cHvJy0JmYcvY9pZC39Q?__=44e9b0ceeb89412b5abbcb9a88bf2d2d995203b4/Vistoria%20Veicular%20%C3%A9%20seguran%C3%A7a%20e%20tr%C3%A7a%20pdf	151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/propos-als/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	
menos burocracia ok, mais a vistoria do veículo é necessária, para evitar fraudes e adulterações, sem ter o conhecimento certo o risco de adulterações aumenta, e quem vai arcar é sempre o cidadão.	96	1848297	NORIVAL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Ter um capítulo próprio, conforme autoriza a Lei 15.153/2025 que regule a vistoria eletrônica, inclusive com a possibilidade, mediante requisitos Técnicos e Operacionais, de realização de vistorias não presenciais por meio de plataformas a serem homologadas pela SENATRAN que normatizou a transferência digital pelo congresso. A falta de prazo para implementação pelos DETRANs e de obrigatoriedade análoga pelo Órgão, novos credenciados, respeitando todos os parâmetros de segurança e LGPD poderão se cadastrar para a realização da Vistoria Digital, padronizando o que o órgão estabelece na coleta uniformemente como, registro de km, vídeo Imagem, fotos de Chassi, Motor e monta, podendo ser coletadas diretamente pelo usuário sem a obrigatoriedade de ser presencial. Empresas e Consumidores com a tecnologia disponível de Geo localização, validação de Face ID e utilizando os mesmos padrões de segurança pelo Órgão para o ATIVE Digital, proporcionar à mesma velocidade, garantia jurídica e fraudes.	97	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/propos-als/151934		X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de elevada confiabilidade na identificação dos signatários. A minuta já exige identificação inequívoca, integridade, autenticidade, não repúdio e homologação das soluções de assinatura eletrônica, observadas as modalidades previstas em lei. Verificações complementares poderão integrar os requisitos técnicos conforme o risco da operação. Não se propõe alteração do art. 1º, e os detalhes serão avaliados conjuntamente com os arts. 45 a 48 e os respectivos anexos.	2	G03, G06

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NÚCLEO G
Hoje mais de 35% da frota de veículos nacional possui algum tipo de adulteração. O único estado da nação em que esse número é infinitamente menor é o estado de São Paulo, isso por conta da obrigatoriedade de se fazer vistoria em veículos. Desdramatizar é preciso, porém sem abrir da segurança e prevenção à fraudes. A "auto vistoria" nunca funcionou para combater fraudes e adulterações, somente empresas privadas de seguro utilizam esse sistema para aceitação ou não do risco de seguro em um veículo, e não para fins de segurança e combate à fraudes. Além disso, países desenvolvidos e preocupados com a segurança veicular e combate à fraudes como Japão, União Europeia, Estados Unidos, Reino Unido, Canadá e até mesmo nossos países Sã Americanos como Chile, Paraguai e Argentina, a vistoria veicular é obrigatória e PRECISOCIDA 1 O Brasil, infelizmente, segue sempre na mal contrária aos modelos de excelência que dão certo em países desenvolvidos! Vistoria salva vidas e combate fraudes!	98	1854929	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Sou a favor que seja exigido o laudo feito por empresa credenciada pelo Detran pois assim fica mais seguro para atestar que esteja tudo ok com o veículo	99	1856936	GILBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Manifesto oposição à "autovistoria" feita pelo empresário e defendo a manutenção da vistoria presencial por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs). A inspeção física por ECV é indispensável por quatro razões centrais: Capacitação Técnica: Detectar adulterações em chassi, motor e falhas de segurança exige conhecimento especializado e imparcialidade. Combate a Fraudes: Fotos em aplicativos são facilmente manipuladas ou geradas por IAs, favorecendo clonagens e o crime organizado. Segurança Jurídica: Protege o comprador de boa-fé contra fraudes e prejuízos financeiros no mercado de veículos usados. Segurança Viária: Impede a circulação de veículos com itens de segurança comprometidos, preservando vidas no trânsito. A tecnologia deve complementar, e não substituir, a fiscalização presencial. Solicito que a regulamentação mantenha a obrigatoriedade da vistoria física por ECVs em todas as transferências de propriedade.	100	1855048	MARCIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Sou contrário à proposta por entender que ela fragiliza a segurança jurídica das transferências de veículos e a proteção do consumidor. A vistoria realizada por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs), autorizadas e fiscalizadas pelos órgãos executivos de trânsito, constitui importante instrumento de prevenção a fraudes, identificação de adulterações em elementos identificadores, preservação da fé pública e confiabilidade do Renavam. A própria minuta reconhece que essas operações envolvem elevados riscos patrimoniais, registra e de fraude, exigindo rigorosos requisitos de segurança, rastreabilidade e governança. Não é coerente fortalecer a segurança das plataformas digitais e, simultaneamente, enfraquecer a verificação técnica e imparcial do veículo. A modernização é necessária, mas deve preservar a atuação de terceiros independentes, garantindo transparência, segurança e confiança nas transações em benefício de toda a sociedade.	101	1855509	THIAGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
sou contra o fim das vistorias veiculares. A vistoria é uma ferramenta importante para garantir segurança no trânsito, prevenir fraudes, identificar adulterações e proteger tanto os proprietários quanto os compradores de veículos usados. Em vez de extinguir esse procedimento, considero que o caminho mais adequado é investir em modernização, transparência e fiscalização, tornando o processo mais eficiente e confiável. O fim das vistorias pode aumentar os riscos de circulação de veículos adulterados ou em más condições, trazendo prejuízos para a sociedade. Por isso, manifesto minha posição contrária ao encerramento das vistorias veiculares e favorável ao aperfeiçoamento desse serviço.	102	1856272	DANIELE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A vistoria feita por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) é essencial para garantir a segurança jurídica na transferência de veículos e proteger o consumidor. Fiscalizadas pelos órgãos de trânsito, as ECVs previnem fraudes, identificam adulterações e asseguram a confiabilidade do Renavam. Transferências veiculares envolvem altos riscos patrimoniais e de fraude, exigindo rigor em segurança, rastreabilidade e governança. Fortalecer plataformas digitais não deve significar enfraquecer a verificação técnica e imparcial do veículo. A modernização é necessária, mas precisa manter a atuação de terceiros independentes para garantir transparência, segurança e confiança nas transações para toda a sociedade.	103	1856208	MARIANA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Gostaria de manifestar meu apoio ao fortalecimento das Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs), pois elas exercem um papel essencial na segurança jurídica das transferências de veículos, na prevenção de fraudes, na identificação veicular e na proteção do cidadão. Na minha opinião, a regulamentação também deveria considerar a possibilidade de credenciamento da vistoria móvel. Esse serviço pode trazer mais praticidade, agilidade e acessibilidade para a população, principalmente para pessoas que têm dificuldade de deslocamento ou para veículos que não podem ser levados até uma unidade fixa. Entretanto, entendo que essa autorização deve ser concedida exclusivamente às ECVs devidamente credenciadas e fiscalizadas pelo DETRAN, seguindo os mesmos padrões técnicos, operacionais e de segurança exigidos nas unidades físicas. Dessa forma, é possível modernizar o serviço sem comprometer a qualidade, a confiabilidade e a credibilidade das vistorias.	104	1856335	DIEGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Acredito que a valorização das ECVs, aliada à														

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Sou favorável à manutenção da vistoria veicular realizada exclusivamente por empresas credenciadas. A vistoria técnica, conduzida por profissionais capacitados e sob fiscalização, é essencial para garantir a segurança viária, prevenir fraudes, coibir adulterações de identificação veicular e proteger toda a sociedade. A autovistoria compromete a credibilidade do processo, reduz os mecanismos de controle e aumenta os riscos para a segurança pública. A inspeção independente e imparcial é uma garantia para o cidadão e fortalece a confiança no sistema de registro e circulação de veículos. Por esses motivos, manifesto meu apoio à continuidade das vistorias realizadas por empresas credenciadas, preservando a segurança, a transparência e o interesse público.	105	1856387	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
	106	1856433	ANDERSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Vistoria veicular assegura que a população deixe de adquirir inúmeros veículos roubados/ adulterados, garantindo assim seu patrimônio e bem familiar. Assim como garante toda parte de segurança veicular.	107	1856405	RENATO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Inclui com o Detran deixando de exigir vistoria para segunda via de emplacamento ou para distrito de um CRV ou atpve surgiram inúmeros golpes e relatos negativos. Em tempos de extrema violência, atos índices de roubos, inclusive de veículos... Faz-se a vistoria veicular feita por mãos e olhos clínicos de vistoriadores, junto com todo sistema de tecnologia desenvolvida para que a vistoria seja cada vez mais assertiva e benéfica a população de bem!	108	1818421	CRISTIAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934		X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentaristas e disciplina sua atuação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.	2	G03, G04
	109	1856506	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Sou contrário à implantação da autovistoria. Entendo que o processo de vistoria deve continuar sendo realizado exclusivamente pelas Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs), que possuem estrutura adequada, equipamentos específicos, profissionais capacitados e responsabilidade técnica para executar esse serviço. A vistoria realizada por uma ECV garante maior confiabilidade na identificação veicular, na verificação documental e na prevenção de fraudes, adulterações e irregularidades. A autovistoria transfere essa responsabilidade para o próprio interessado, reduzindo a segurança e a credibilidade do processo. Por esses motivos, manifesto meu apoio à manutenção das ECVs como responsáveis pela execução das vistorias veiculares, preservando a qualidade, a transparência e a segurança do sistema.	110	1856513	JADEMIR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
	111	1856549	GABRIELA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Manifesto meu posicionamento favorável às Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs). As ECVs exercem um papel essencial na segurança jurídica e na segurança pública, garantindo imparcialidade, prevenção de fraudes e maior confiabilidade nos processos de vistoria veicular. A autovistoria representa um retrocesso, pois reduz os mecanismos de controle e aumenta os riscos de irregularidades, comprometendo a proteção da sociedade e a credibilidade do sistema de trânsito. Modernizar é importante, mas sem abrir mão da fiscalização independente e da segurança dos cidadãos.	112	1856602	CRISTINA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Sou contrário à proposta por entender que ela fragiliza a segurança jurídica das transferências de veículos e a proteção do consumidor. A vistoria realizada por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs), autoridades e fiscalizadas pelos órgãos executivos de trânsito, constitui importante instrumento de prevenção a fraudes, identificação de adulterações em elementos identificadores, preservação da fé pública e confiabilidade do Renavam. A própria minuta reconhece que essas operações envolvem elevados riscos patrimoniais, registrais e de fraude, exigindo rigorosos requisitos de segurança, rastreabilidade e governança. Não é coerente fortalecer a segurança das plataformas digitais e, simultaneamente, enfraquecer a verificação técnica e imparcial do veículo. A modernização é necessária, mas deve preservar a atuação de terceiros independentes, garantindo transparência, segurança e confiança nas transações em benefício de toda a sociedade.	113	1856834	ROSINEIDE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	
Eu sou a favor será muito bom para a população!!	114	1856936	GILBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X		Agradecemos a manifestação apresentada. O conteúdo expressa posicionamento geral sobre a proposta, sem indicar alteração específica ou questão que demande ajuste do texto normativo. A manifestação foi registrada e considerada no processo de participação social, não resultando, isoladamente, em alteração da minuta.	2	G01	
IREMOS RETROCEDER PARA A DÉCADA DE 70. todas as regras que existem hoje são de fraudes passadas, e o conhecimento técnico sempre será a melhor opção. as pessoas não se interessam em nenhum procedimento do governo como pagar as taxas para transferir e por isso existem os despachantes. imagina elas batendo fotos como se fosse vistoria de seguro, ISSO É UM ABSURDO.	115	1859124	WESLEY	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934		X	A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentaristas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço. A sugestão de uniformização, redução ou eliminação nacional incondicional das taxas não foi acolhida. A disponibilização digital do documento não afasta, por si só, os serviços administrativos relacionados ao registro e ao licenciamento. A minuta preserva as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal quanto às taxas e obrigações de sua atribuição. A transparência dos valores e a integração dos pagamentos deverão ser observadas na implementação, sem fixação nacional de valores por esta Resolução.	2	G03, G04, G05	
A modernização dos processos de registro e transferência de veículos é importante, mas não deve ocorrer em prejuízo da segurança. A vistoria realizada por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs), por profissionais capacitados e sob fiscalização do DETRAN, é uma etapa essencial para prevenir fraudes, clonagens, adulterações e garantir a correta identificação dos veículos. A validação eletrônica e a digitalização dos serviços são avanços bem-vindos, porém não substituem a inspeção física quando se trata da proteção do patrimônio e da segurança jurídica do cidadão. Caso a vistoria móvel seja regulamentada, ela deve ser autorizada exclusivamente às ECVs credenciadas, obedecendo aos mesmos critérios técnicos, operacionais e de fiscalização aplicados às unidades fixas. Dessa forma, é possível modernizar o sistema sem comprometer a confiabilidade, a transparência e a credibilidade das vistorias veiculares.	116	1860183	SIMONE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	
A modernização dos serviços de trânsito é importante, porém não pode comprometer a segurança e a confiabilidade das transferências de veículos. A vistoria realizada por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs), sob fiscalização do DETRAN e por profissionais capacitados, é essencial para prevenir fraudes, clonagens e adulterações. A tecnologia deve complementar esse processo, e não substituir a inspeção física. Caso a vistoria móvel seja regulamentada, ela deve ser exclusiva das ECVs credenciadas, seguindo os mesmos padrões técnicos e de fiscalização das unidades fixas. Modernizar é necessário, mas sempre preservando a segurança jurídica e a proteção do cidadão.	117	1860205	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	
A minuta em consulta acerta ao digitalizar o fluxo documental e financeiro da transferência de propriedade e ao ressaltar, em suas definições, a vistoria de identificação veicular. Falta-lhe, porém, blindar essa ressalva: ao remeter todo o conteúdo da vistoria a "regulamentação específica" futura, num contexto em que o art. 123, § 4º, V, do CTB admite o "formato eletrônico" e em que já se postula abertamente a autovistoria, a minuta deixa aberta a porta para o esvaziamento do único controle físico do sistema registral de veículos do país. Ditto isso, segue anexa contribuição com fundamentos que considero relevantes para o avanço da matéria no Brasil.	118	1859128	GABRIEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/raais/active_storage/blobs/redirect?url=file:///M:\Oswaldo\wvc\7p\7C5618\BaH8M0M0QW\9PS1mV4cC16bnVsbCw1cHVjOjRmYmVVPp2Cj9IQ==--eHb8d7h1c45246d28a5d5Sec5959cdSc5c912d\Contribui%C3%A7%C3%A3o%20Consulta%20P%C3%BAblica.pdf	151934	Normaltza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	
Sou a favor da modernização, mas contra a autovistoria sem fiscalização adequada. As ECVs ganham responsabilidade técnica, segurança e controle no processo de vistoria veicular	119	1860824	RAPHAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	
Manifesto meu posicionamento favorável às Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs). As ECVs exercem um papel essencial na segurança jurídica e na segurança pública, garantindo imparcialidade, prevenção de fraudes e maior confiabilidade nos processos de vistoria veicular. A autovistoria representa um retrocesso, pois reduz os mecanismos de controle e aumenta os riscos de irregularidades, comprometendo a proteção da sociedade e a credibilidade do sistema de trânsito. Modernizar é importante, mas sem abrir mão da fiscalização independente e da segurança dos cidadãos. Vistoria Veicular é uma segurança para todos cidadãos.	120	1860815	FRANCISCO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaltza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151934	X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Manifesto meu posicionamento favorável às Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs). As ECVs exercem um papel essencial na segurança jurídica e na segurança pública,	121	1860824	RAPHAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Eu não concordo, com o fim das ECVs, pois irá facilitar veículos roubados clonados , motor adulterados, chassi adulterados e muito mais coisas - O povo brasileiro não está preparado para essa mudança. Por isso eu não concordo.	122	1820443	WAGNER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Manifesto meu posicionamento favorável às Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs). Elas existem para garantir mais segurança, transparência e confiança nas vistorias veiculares. Seu trabalho ajuda a prevenir fraudes, identificar irregularidades e proteger compradores, vendedores e toda a sociedade. Defender as ECVs é defender um trânsito mais seguro e um processo de regulamentação mais confiável.	123	1860840	TAIS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Os sistemas eletrônicos conseguem identificar: Bloqueios, restrições administrativas e inconsistências cadastrais. Porém não conseguem verificar: Chassi remarcado, etiquetas substituídas, peças transplantadas, veículo clonado fisicamente. Essas verificações somente ocorrem mediante a inspeção presencial da vistoria veicular. O Código Penal, em seu artigo 311, trata de adulteração ou remarcamento de sinal identificador de veículo automotor. A vistoria de identificação é justamente a única e principal barreira administrativa para detectar esse crime antes que o veículo continue circulando regularmente. Sem a vistoria, a identificação passa a depender: de abordagens policiais, de fiscalizações de trânsito, de investigações posteriores, ações que geram despesas ao estado. Ou seja, o Estado deixa de atuar preventivamente e passa a atuar repressivamente, com aumento de gastos e deslocamento de efetivo policial para blitz que poderia estar trabalhando no combate ao crime.	124	1860847	PLINIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Manifesto meu posicionamento favorável às Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs). Elas existem para garantir mais segurança, transparência e confiança nas vistorias veiculares. Seu trabalho ajuda a prevenir fraudes, identificar irregularidades e proteger compradores, vendedores e toda a sociedade. Defender as ECVs é defender um trânsito mais seguro e um processo de regulamentação mais confiável. Sou a favor da modernização, mas contra a autovistoria sem fiscalização adequada. As ECVs garantem responsabilidade técnica, segurança e controle no processo de vistoria veicular	125	1860903	MAIR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Sou contra pois as vistorias veicular garante ao cidadão o direito de ter seu veículo regularizado perante as leis de trânsito Onde é digno ter seu veículo sem adulteração de motor chassis etc Onde garante o direito de ir e vir do cidadão Fora fechamento das ECV	126	1860901	JOAO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Sou a favor das empresas credenciadas. Os Profissionais qualificados protegem o cidadão de ser enganado. Na compra e na venda . Protege o cidadão de comprar um carro com o motor ou chassi adulterado.	127	1861169	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Sou a favor das vistorias veiculares Sem a vistoria o cidadão corre sério risco de adquirir veículos adulterados Ela exerce papel fundamental no setor Devemos modernizar o sistema sim, com uso extensivo de vídeo e fotos, mas fragilizar o sistema não Pois quem irá pagar essa conta é o cidadão adquirindo veículos furtados adulterados...	128	1861181	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151934	Normaliza os procedimentos de r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151934	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NAO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Manifesto-me favoravelmente à modernização e digitalização dos procedimentos de registro, licenciamento e transferência eletrônica de veículos. Contudo, sugiro que a regulamentação esclareça expressamente que a transferência eletrônica não altera os requisitos da vistoria de identificação veicular previstos na Resolução CONTRAN nº 941/2022, permanecendo a vistoria como etapa indispensável para validação física dos elementos identificadores do veículo, prevenção de fraudes, clonagens, adulterações e inconsistências cadastrais. A validação eletrônica da identidade das partes não substitui a necessária validação da identidade física do veículo. Sugiro ainda que a vistoria móvel permaneça restrita às hipóteses excepcionais já previstas na Resolução CONTRAN nº 941/2022. Considero positiva a liquidação financeira integrada ao processo, promovendo maior transparência e rastreabilidade das operações. Por fim, a solução deve contemplar PF, PJ e seus representantes legais.	129	1818332	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Olá, manifesto-me favoravelmente à modernização e digitalização dos procedimentos de registro, licenciamento e transferência eletrônica de veículos. Sugiro que a regulamentação esclareça expressamente que a transferência eletrônica não altera os requisitos da vistoria de identificação veicular previstos na Resolução CONTRAN nº 941/2022, permanecendo a vistoria indispensável para validação física dos elementos identificadores do veículo e prevenção de fraudes, clonagens e adulterações. A validação eletrônica da identidade das partes não substitui a validação da identidade física do veículo. Sugiro ainda que a vistoria móvel permaneça restrita às hipóteses excepcionais previstas na Resolução CONTRAN nº 941/2022. Considero positiva a liquidação financeira integrada ao processo, promovendo maior transparência e rastreabilidade das operações. A solução deve contemplar pessoas físicas e jurídicas.	130	1818346	FERNANDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Manifesto minha oposição à regulamentação da autovistoria. A vistoria presencial executada por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) é fundamental para identificar indícios de fraude, adulterações, clonagem veicular, irregularidades em motor, chassi e demais elementos identificadores, além disso implicar no índice de desemprego em massa. A análise técnica realizada por profissionais capacitados garante maior segurança jurídica, confiabilidade nas transações e proteção aos cidadãos. A substituição desse procedimento por um processo auto declaratório recai a segurança, aumenta a chance de fraudes e compromete a eficácia dos controles necessários à transferência de propriedade e inclusão de gravames. Totalmente contra!!!	131	1818588	AMANDA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
auto vistoria será o maior erro para a segurança jurídica e viária desse país	132	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Manifesto oposição, visto que é viável a vistoria presencial para fins de regularização correta e evitar fraudes. E tendo em vista a falha frequente no uso do sistema.	133	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Manifesto minha oposição à regulamentação da autovistoria. A vistoria presencial executada por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) é fundamental para identificar indícios de fraude, adulterações, clonagem veicular, irregularidades em motor, chassi e demais elementos identificadores, além disso implicar no índice de desemprego em massa. Com tudo reafirma que a vistoria presencial é imprescindível	134	1820099	SIDINEI	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A vistoria presencial realizada pelas ECVs é uma etapa fundamental para a segurança do sistema de registro de veículos, pois permite a verificação física dos elementos identificadores, como chassi, motor, etiquetas e sinais de adulteração. A substituição da vistoria por procedimentos exclusivamente eletrônicos pode criar novas oportunidades para fraudes e clonagens, dificultando a identificação de veículos adulterados. A modernização dos processos é importante, mas não deve ocorrer em prejuízo da segurança pública. Solicito que a vistoria presencial continue sendo obrigatória em 100% das transferências de propriedade, garantindo maior proteção aos cidadãos e ao patrimônio.	135	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Com toda a burocracia que tem hoje já tem tanta fraude e falha, imagina se digitalizar tudo, al pode esquecer de ter segurança e paz com o registro de seu veiculo	136	1820376	EDUARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151935	X			A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G02
A VISTORIA REALIZADA POR ECVs (EMPRESA CREDENCIADAS DE VISTORIAS) É DE FOMATO ELETRONICO, AUMENTARÁ E MUITO AS ADULTERACOES E CLONAGEM DE VEICULOS.	137	1820524	ALEXANDRE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
A tecnologia deve ser usada para agilizar processos, mas jamais para substituir a inspeção física de um veículo. A vistoria presencial realizada pelas ECVs é uma importante barreira contra clonagens, adulterações e fraudes. Retirar essa etapa coloca em risco a segurança jurídica das negociações, o patrimônio dos cidadãos e favorece a ação de criminosos. Modernizar é necessário, mas sem abrir mão da segurança. A vistoria presencial deve permanecer obrigatória em todas as transferências de propriedade.	138	1820553	RODRIGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A vistoria é de extrema importância não só no caso de transferência de propriedade mais como em casos de 2 via de placa atp e incluso de gravames, imagine uma empresa de placas gerar uma placa para um carro que foi adulterado se quem será a culpa? E até mesmo as instituições financeiras pagarem como garantia um e descobrir que esse carro se trata de um carro adulterado? Por fim, a importância da vistoria	139	1820749	FELIPE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A vistoria é de extrema importância não só no caso de transferência de propriedade mais como em casos de 2 via de placa atp e incluso de gravames, imagine uma empresa de placas gerar uma placa para um carro que foi adulterado ou roubado/ou até mesmo um cidadão de má fé conseguir transferir um veículo com motor ou chassi adulterado a vistoria física é de extrema importância !!	140	1820977	ANA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
a vistoria de identificação veicular, deve permanecer como etapa obrigatória no processo de transferência veicular, ela é um mecanismo importante que evita, fraudes, adulterações, clonagem de veículos.	141	1848297	NORIVAL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A vistoria veicular, no que se refere à identificação do veículo e à verificação dos itens de segurança, deve ser realizada exclusivamente por Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs), em ambiente monitorado por sistema de câmeras, garantindo a rastreabilidade, a transparência e a integridade de todo o procedimento. Essa exigência tem como finalidade proporcionar maior segurança ao cidadão, assegurando que a inspeção seja conduzida de forma imparcial, técnica e idônea, reduzindo o risco de adulterações, fraudes ou quaisquer alterações indevidas nas informações, imagens e procedimentos executados durante a vistoria.	142	1856506	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
As Empresas Credenciadas de Vistoria (ECVs) desempenham uma função de grande relevância para o sistema de trânsito brasileiro. Muito além de um procedimento exigido para a regularização de veículos, a vistoria de identificação veicular é uma importante ferramenta de prevenção e combate a fraudes, protegendo o cidadão, o patrimônio e auxiliando diretamente a segurança pública.														
O Brasil enfrenta, há décadas, problemas relacionados ao roubo e furto de veículos, clonagem de placas, adulteração de chassi, motores, etiquetas de identificação e documentos. Esses crimes alimentam organizações criminosas e causam enormes prejuízos econômicos e sociais.	143	1856829	FABRICIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
É nesse contexto que as ECVs exercem um papel estratégico. Por meio de profissionais capacitados, equipamentos adequados e procedimentos técnicos padronizados, as empresas realizam uma análise detalhada dos elementos identificadores do veículo, buscando identificar sinais de adulteração, remarcação, substituições irregulares e outras inconsistências que podem indicar origem ilícita).														
Além disso, a vistoria também contribui para a prevenção de acidentes). Durante a análise do veículo, são observados itens obrigatórios e condições mínimas de segurança, como pneus, sistema de iluminação, para-brisas, retrovisores, cintos de segurança e outros componentes essenciais para a circulação segura). A identificação de irregularidades nesses itens ajuda a retirar de circulação veículos que possam representar risco ao condutor, aos passageiros e a terceiros).	144	1856829	FABRICIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Cada vistoria realizada representa uma oportunidade de impedir que um veículo roubado, furtado, clonado, adulterado ou em condições inadequadas de segurança seja inserido ou permaneça de forma irregular no sistema de registro). Esse trabalho protege compradores de boafé, evita prejuízos financeiros, fortalece a confiança no mercado de veículos usados e contribui para reverter a situação de organizações criminosas e a ocorrência de acidentes evitáveis).														
As ECVs também de														
As ECVs também desempenham uma importante função preventiva). A existência de um sistema de fiscalização técnica e especializada aumenta o risco para quem pretende fraudar veículos ou colocá-los em circulação sem as condições mínimas exigidas, funcionando como um mecanismo de desestímulo à prática criminosa e à negligência com a segurança viária).														
Além dos benefícios para a segurança pública, as ECVs proporcionam maior transparência nas transferências de propriedade, maior confiabilidade dos registros veiculares e mais segurança jurídica para todos os envolvidos nas negociações).	145	1856829	FABRICIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Por isso, as Empresas Credenciadas de Vistoria não devem ser vistas apenas como prestadoras de serviço). Elas atuam como parceiras do poder público na preservação da legalidade, na proteção do patrimônio da população, na redução de riscos de acidentes e no fortalecimento do sistema nacional de trânsito).														

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Investir na qualidade das vistorias, na capacitação dos profissionais, na fiscalização eficiente e na valorização das ECVs é investir em um país com menos fraudes, menos veículos adulterados circulando, maior segurança para os cidadãos e mais confiança nas relações comerciais envolvendo veículos. Fortalecer as ECVs é fortalecer a segurança pública, proteger o patrimônio dos brasileiros, contribuir para a prevenção de acidentes e promover um trânsito mais seguro, transparente e confiável.	146	1856829	FABRICIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
O Laudo de Vistoria realizada por uma Ecv é fundamental para garantir a boa procedência do veículo para o cidadão que está adquirindo um veículo usado,sem as Ecv´s o cidadão fica vulnerável a ações de pessoas de má fé,abrindo brecha para a comercialização de veículos de procedência criminal. A Ecv pode livrar o cidadão de cair em golpes e ter prejuízos financeiros e psicológicos.	147	1820766	RODRIGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151935	O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151935	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	148	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152145	Art. 32. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152145	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos nos instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. A regulamentação não impõe integração indistinta a todos os agentes.	9	G01
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 34. Nas modalidades de transferência eletrônica e transferência eletrônica custodiada, a efetivação da transferência de propriedade será processada pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, diretamente ou em decorrência de solicitação apresentada pelo novo proprietário junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União ou junto às plataformas de transferência eletrônica autorizadas nos termos do art. 39.	149	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152149	Art. 34. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152149				As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04
									X					
Motivo (parte 1): O CTB atribui aos órgãos estaduais a execução do registro e da transferência de propriedade (arts. 22 e 123), competência que não distingue modalidades. A minuta, ao restringir os Estados às transferências convencional e eletrônica e reservar a custodiada à União, cria assimetria sem base legal: o órgão que pratica o ato registral, arrecada as taxas e executa as validações cadastrais ficaria excluído justamente da modalidade que agrega custódia de valores à transferência. Não há fundamento técnico para a exclusão, pois a custódia financeira é camada adicional ao mesmo fluxo registral, executável pelos Estados mediante integração ao Renavam e observância dos requisitos de segurança, custódia e rastreabilidade definidos nacionalmente.	150	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152149	Art. 34. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152149				As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04
									X					
Motivo (parte 2): A inclusão da modalidade custodiada no caput restabelece a alternatividade entre as opções, preserva ao cidadão a escolha do canal e evita reserva de mercado em favor da infraestrutura federal e das plataformas homologadas na modalidade de maior sensibilidade financeira.	151	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152149	Art. 34. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152149				As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04
									X					

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Continuar conforme encontra-se atualmente!	152	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151936	RESOLVE:...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151936	X			A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G02
Manifesto-me favoravelmente à modernização e digitalização dos procedimentos de registro, licenciamento e transferência eletrônica de veículos. Sugiro que a regulamentação esclareça expressamente que a transferência eletrônica não altera os requisitos da vistoria de identificação veicular previstos na Resolução CONTRAN nº 941/2022, permanecendo a vistoria indispensável para validação física dos elementos identificadores do veículo e prevenção de fraudes, clonagens e adulterações. A validação eletrônica da identidade das partes não substitui a validação da identidade física do veículo. Sugiro ainda que a vistoria móvel permaneça restrita às hipóteses excepcionais previstas na Resolução CONTRAN nº 941/2022. Considero positiva a liquidação financeira integrada ao processo, promovendo maior transparência e rastreabilidade das operações. A solução deve contemplar pessoas físicas e jurídicas.	153	1818345	RALF	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151936	RESOLVE:...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151936	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Manifesto-me favoravelmente à modernização e digitalização dos procedimentos de registro, licenciamento e transferência eletrônica de veículos. Sugiro que a regulamentação esclareça expressamente que a transferência eletrônica não altera os requisitos da vistoria de identificação veicular previstos na Resolução CONTRAN nº 941/2022, permanecendo a vistoria indispensável para validação física dos elementos identificadores do veículo e prevenção de fraudes, clonagens e adulterações. A validação eletrônica da identidade das partes não substitui a validação da identidade física do veículo. REALIZADA POR ECV CREDENCIADA. Sugiro ainda que a vistoria móvel permaneça restrita às hipóteses excepcionais previstas na Resolução CONTRAN nº 941/2022. Considero positiva a liquidação financeira integrada ao processo, promovendo maior transparência e rastreabilidade das operações. A solução deve contemplar pessoas físicas e jurídicas.	154	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151936	RESOLVE:...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151936	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
continuar como é atualmente	155	1818930	NAYNE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151936	RESOLVE:...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151936	X			A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G02
Chega de dar brecha para o crime! ECV é essencial!	156	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151936	RESOLVE:...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151936	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A tecnologia deve ser usada para agilizar processos, mas jamais para substituir a inspeção física de um veículo. A vistoria presencial realizada pelas ECVs é uma importante barreira contra clonagens, adulterações e fraudes. Retirar essa etapa coloca em risco a segurança jurídica das negociações, o patrimônio dos cidadãos e favorece a ação de criminosos. Modernizar é necessário, mas sem abrir mão da segurança. A vistoria presencial deve permanecer obrigatória em todas as transferências de propriedade."	157	1820553	RODRIGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151936	RESOLVE:...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151936	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
VISTORIA VEICULO NA ECV, MAIS SEGURANÇA PARA O CONSUMIDOR.	158	1848297	NORIVAL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151936	RESOLVE:...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151936	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Manifesto-me favoravelmente à modernização e digitalização dos procedimentos de registro, licenciamento e transferência eletrônica de veículos. Sugiro que a regulamentação esclareça expressamente que a transferência eletrônica não altera os requisitos da vistoria de identificação veicular previstos na Resolução CONTRAN nº 941/2022, permanecendo a vistoria indispensável para validação física dos elementos identificadores do veículo e prevenção de fraudes, clonagens e adulterações. A validação eletrônica da identidade das partes não substitui a validação da identidade física do veículo. Sugiro ainda que a vistoria móvel permaneça restrita às hipóteses excepcionais previstas na Resolução CONTRAN nº 941/2022. Considero positiva a liquidação financeira integrada ao processo, promovendo maior transparência e rastreabilidade das operações. A solução deve contemplar pessoas físicas e jurídicas.	159	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151937	CAPÍTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINA...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151937	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Manifesto oposição quanto a nova ideia de alteração nas vistorias e transferências!	160	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151937	CAPÍTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINA...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151937	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
A VISTORIA VEICULAR (ECV) É UMA ETAPA INDISPENSÁVEL NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA VEICULAR, GARANTE A SEGURANÇA JURÍDICA TANTO PRO COMPRADOR QUANTO PRO VENDEDOR.	161	1846297	NORIVAL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151937	CAPÍTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINA...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151937	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Com essa medida poderá a SENATRAN, ter mais controle nas regularizações aplicadas, além de evitar certos problemas decorrentes de detalhes de entes federativos que não cumprem o que determina o CONTRAN.	162	1818519	UELSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151939	§ 1º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151939			X	A proposta de condicionar a padronização nacional ou a atuação do órgão máximo executivo de trânsito da União à celebração de convênios, bem como de reservar a execução exclusivamente aos órgãos estaduais, não foi acolhida, pois afronta diretamente ao disposto na Lei nº 15.153/2025, que prevê explicitamente que a transferência de propriedade poderá ser realizada integralmente por meio eletrônico pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Além disso, a minuta estabelece modelo integrado, fundamentado nas competências nacionais relativas ao Renavam e aos procedimentos de registro e licenciamento sem afastar as atribuições estaduais previstas em lei. A interoperabilidade e o sincronismo entre as bases constituem requisitos centrais do modelo.	2	G07
A norma necessita de maior clareza quanto ao ambiente operacional em que ocorrerá a implementação das alterações previstas. Não está claro se os novos procedimentos serão executados exclusivamente no âmbito dos órgãos e entidades executivos de trânsito (Detrans), se envolverão também registradoras, plataformas homologadas, despachantes ou outros terceiros participantes do processo, ou ainda se demandarão adaptações sistêmicas e integrações por parte das instituições financeiras. Nesse sentido, solicita-se esclarecimento acerca dos agentes que serão impactados pela implementação da solução, dos canais envolvidos e das eventuais obrigações de desenvolvimento tecnológico, integração sistêmica ou adequação operacional atribuídas às instituições financeiras. Tais informações são necessárias para permitir a adequada avaliação dos impactos operacionais, tecnológicos, regulatórios e de prazo decorrentes da proposta.	163	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151939	§ 1º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151939	X			A implementação ocorrerá em arquitetura integrada, envolvendo os sistemas do Renavam, dos órgãos ou entidades executivos de trânsito estaduais e, conforme a modalidade escolhida, plataformas homologadas e outros participantes expressamente previstos. As necessidades de integração, adaptação tecnológica, canais e cronogramas serão detalhadas nos padrões técnicos e instrumentos de implementação. A minuta distribui as responsabilidades nos capítulos específicos, razão pela qual não se mostra necessária a alteração. A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.	2	G08, G04, G02
Substituir o verbo poderão por deverão, trazendo ao inciso a obrigatoriedade de disciplinar por meio de portarias, manuais técnicos, especificações operacionais e demais normativos ou expedientes editados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Justificativa - a partir do momento que se obriga tornando mandatório a disciplina (orientação) por portarias e manuais técnicos, vai padronizar em linguagem de fácil assimilação de conteúdo, organizando e evitando a interpretação individualizada quando um item se tornar dúbio.	164	1818512	FAUSTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151940	§ 2º Os requisitos e padrões pr...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151940			X	As sugestões não foram acolhidas. No § 2º, o verbo 'poderão' indica que os requisitos podem ser formalizados por diferentes instrumentos, conforme sua natureza, sem tornar facultativo o cumprimento dos padrões estabelecidos no § 1º. Também não se propõe condicionar todos os atos técnicos à consulta prévia dos órgãos estaduais, pois isso poderia comprometer a atualização tempestiva dos sistemas nacionais. A atuação coordenada e a definição de transições adequadas permanecem diretrizes da implementação.	2	G09
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 2º Os requisitos e padrões previstos no § 1º poderão ser disciplinados por meio de portarias, manuais técnicos, especificações operacionais e demais normativos ou expedientes editados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e deverão ser previamente submetidos aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observado prazo razoável para manifestação. Motivo: A minuta remete a quase todo o conteúdo substantivo a portarias e manuais futuros do órgão máximo. A redação proposta mantém a competência técnica do órgão máximo, restringindo-a aos aspectos operacionais e de interoperabilidade, e assegura a participação prévia dos órgãos executivos estaduais.	165	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151940	§ 2º Os requisitos e padrões pr...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151940	X			As sugestões não foram acolhidas. No § 2º, o verbo 'poderão' indica que os requisitos podem ser formalizados por diferentes instrumentos, conforme sua natureza, sem tornar facultativo o cumprimento dos padrões estabelecidos no § 1º. Também não se propõe condicionar todos os atos técnicos à consulta prévia dos órgãos estaduais, pois isso poderia comprometer a atualização tempestiva dos sistemas nacionais. A atuação coordenada e a definição de transições adequadas permanecem diretrizes da implementação.	2	G09, G02
considerando as particularidades dos processos de retomada de veículos por instituições financeiras, sugerimos a criação de procedimento específico para regularização de veículos vinculados ao RENAVE após a retomada do bem. Em especial, sugerimos que o credor fiduciário possa solicitar diretamente a baixa dos registros necessários mediante apresentação da documentação comprobatória da retomada, reduzindo dependência de terceiros, mitigando entraves operacionais atualmente observados e promovendo maior eficiência na regularização e posterior alienação dos veículos retomados.	166	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151942	§ 4º O registro das movimentaçã...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151942	X			A contribuição aborda procedimento de regularização de veículo vinculado ao RENAVE após a retomada pelo credor fiduciário. O tema é correlato, mas está submetido à regulamentação específica do Registro Nacional de Veículos em Estoque, expressamente preservada pelo art. 1º, § 4º, e também de execução judicial ou extrajudicial de retomada do bem. Assim, a proposta não será incorporada à presente minuta, sem prejuízo de sua avaliação no âmbito regulatório próprio do RENAVE ou dos regulamentos de recuperação extrajudicial de veículos.	2	G10
Nos moldes de hoje, se acaso o veículo já esteja em meu nome e eu quiser alienar o bem junto a uma instituição financeira, não há mais necessidade de realizar uma vistoria prévia, fato que da a possibilidade de alienar veículos que estão acidentados, com o motor trocado para citar apenas dois exemplos, é facilitar a vida para quem faz role,	167	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151943	§ 5º Os procedimentos para o re...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151943	X			A contribuição propõe ampliar as hipóteses obrigatórias de vistoria para atos relacionados à constituição, alteração ou execução de garantia real. A matéria depende das regulamentações específicas de vistoria e de registro de contratos, preservadas pela presente minuta. Por exigir avaliação própria dos riscos, custos e procedimentos envolvidos, a sugestão não demanda alteração deste texto, sem prejuízo de encaminhamento ao debate regulatório específico. A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G12, G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
É de extrema importância para as instituições financeiras, exigir uma garantia, e algumas não todas, possuem App para fotos de "vistoria" provando a existência do veículo em garantia. No entanto eles acreditam nos DETRANS, que a Vistoria de Identificação é realizada, porém o Sudeste aboliu pela na resolução 941/2022 do CONTRAN dispensando, no entanto deveria ser obrigatória, ela segue um padrão de verificação das identificações primárias e secundárias da resolução 968/2022 do CONTRAN, Resolução 916/2022 CONTRAN sobre modificações estéticas, customizar veículos por exemplo a kit facelift de uma Caminhonete Hilux 2016 para uma 2024, Uma BMW 2014 para uma 2020. A numeração do motor não está visível, nem do chassi em alguns App de financiamento. É totalmente falso registrar gravames em veículos já em nome da pessoa ou frotistas sem Vistoria, A placa Mercosul sem laque pode ser mudada o mesmo veículo pode ser 5 garantias por exemplo! Numa Frota Mercosul sem laque a repetem o veículo.	168	1818309	GERSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect/eyJ0cmFpbHM0OnsibWVzc2ZmZS16L3BhBmBNE2Z3QWc295S1s1mV4C3b6bWVscWVhYj9j0YmVwY9p2C29lQ==64a97a17670ba4c20a575841b7440597e341460/Not%C3%A7%C3%A1cias%20PRF.pdf	151943	§ 5º Os procedimentos para o re...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151943	X		A contribuição propõe ampliar as hipóteses obrigatórias de vistoria para atos relacionados à constituição, alteração ou execução de garantia real. A matéria depende das regulamentações específicas de vistoria e de registro de contratos, preservadas pela presente minuta. Por exigir avaliação própria dos riscos, custos e procedimentos envolvidos, a sugestão não demanda alteração deste texto, sem prejuízo de encaminhamento ao debate regulatório específico. A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G12, G03	
O Ponto Cego Legal: Propriedade vs. Ônus Financeiro O Artigo 2º da Resolução 941/2022 do CONTRAN determina a obrigatoriedade da vistoria de identificação veicular em situações clássicas: transferência de propriedade ou mudança de domicílio intermunicipal/interestadual. Quando o DETRAN-SP e os demais UF, regulamenda as suas dispensas de vistoria, ele mirou em atos puramente administrativos onde o dono continua exatamente o mesmo e não há alteração de dados (como 2ª via de documento ou conversão de placa no mesmo município). O raciocínio do órgão é: "Se o proprietário não mudou e o veículo já estava registrado no Estado, não há fato gerador para exigir uma nova vistoria física". O erro desse raciocínio é desconectar que a instituição de um gravame (alienação fiduciária) altera a natureza jurídica da posse do bem. O veículo deixa de ser propriedade plena do cidadão e passa a ser propriedade resolúvel do banco.	169	1818309	GERSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect/eyJ0cmFpbHM0OnsibWVzc2ZmZS16L3BhBmBNE2Z3QWc295S1s1mV4C3b6bWVscWVhYj9j0YmVwY9p2C29lQ==69443b1157e8b213912688fec0ea2b87c0b715E9N%3%h7AQ%20DE%20VISTORIA.pdf	151943	§ 5º Os procedimentos para o re...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151943	X		A contribuição propõe ampliar as hipóteses obrigatórias de vistoria para atos relacionados à constituição, alteração ou execução de garantia real. A matéria depende das regulamentações específicas de vistoria e de registro de contratos, preservadas pela presente minuta. Por exigir avaliação própria dos riscos, custos e procedimentos envolvidos, a sugestão não demanda alteração deste texto, sem prejuízo de encaminhamento ao debate regulatório específico. A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G12, G03	
SUGIRO QUE A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA PRESERVE A OBRIGATORIEDADE DA VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR SEMPRE QUE HOUVER ALTERAÇÕES DE REGISTRO DECORRENTE DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO OU DE SUA EXECUÇÃO, GARANTINDO A CONFERÊNCIA FÍSICA DO BEN ALIENADO.	170	1848297	NORIVAL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151943	§ 5º Os procedimentos para o re...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151943	X		A contribuição propõe ampliar as hipóteses obrigatórias de vistoria para atos relacionados à constituição, alteração ou execução de garantia real. A matéria depende das regulamentações específicas de vistoria e de registro de contratos, preservadas pela presente minuta. Por exigir avaliação própria dos riscos, custos e procedimentos envolvidos, a sugestão não demanda alteração deste texto, sem prejuízo de encaminhamento ao debate regulatório específico. A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G12, G03	
Entendo que a redação não impacta negativamente, considerando reconhecer que o registro dos contratos de financiamento garantidos por alienação fiduciária e os procedimentos de execução extrajudicial possuem disciplina própria. A previsão contribui para evitar conflitos normativos entre a futura Resolução e o arcabouço regulatório já existente aplicáveis às garantias fiduciárias. Sugiermos ajustar o trecho que trata sobre "contrato de financiamento", de modo que a regra se aplique a todo e qualquer contrato com garantia de alienação fiduciária de veículo e não apenas em operações de financiamento.	171	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151943	§ 5º Os procedimentos para o re...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151943	X		A contribuição foi acolhida. A expressão será ajustada para abranger os contratos com garantia real de veículo, sem restringir a regra às operações qualificadas como financiamento. A alteração aprimora a precisão do dispositivo e preserva a aplicação da regulamentação específica pertinente. A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de meios digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos futuros. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G11, G02	
Não faz sentido a cobrança exagerada do licenciamento, uma vez que o documento é digital, concordo em um valor simbólico para manutenção do sistema, R\$ 5,00 estaria muito bem pago	172	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151944	Art. 2º O Certificado de Regist...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151944	X			A contribuição propõe a redução da taxa de licenciamento em razão da emissão digital do CRLV-e. O tema não altera o conteúdo documental disciplinado pelo art. 2º e será examinado no bloco específico do art. 3º, que trata das taxas e da integração de pagamentos. A natureza digital do documento não afasta, por si só, os demais serviços administrativos relacionados ao licenciamento.	3	G02
Atualmente o CRLV-e não está trazendo todas as informações necessárias, tais como indicativo se o veículo possui o Chassi remarcado (de forma clara), quais as alterações de características além do veículo (ele mostra o número CVV, para o cidadão esse número não significa nada), mostrar da forma clara se o veículo é SALVADO (recuperação de grande sinistro e reformado, infelizmente essa informação vem apenas em observações e os detrans estão desaparecendo com ela, deixando o cidadão no escuro)	173	1818506	CLEBER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151944	Art. 2º O Certificado de Regist...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151944		X		A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de que as informações do CRLV-e sejam claras e compreensíveis ao cidadão. A definição dos campos, do layout e das formas de apresentação integra as especificações técnicas previstas no § 1º, que podem ser atualizadas de maneira mais célere. A sugestão será considerada na revisão do modelo documental, sem necessidade de inserir campos específicos no art. 2º.	3	G03
Sob a ótica do Compliance Legal, não identificamos impactos regulatórios negativos diretos, uma vez que a unificação documental tende a aumentar a segurança e a confiabilidade das informações utilizadas.	174	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151944	Art. 2º O Certificado de Regist...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151944	X			Agradecemos a manifestação apresentada. O posicionamento favorável à consolidação do CRLV-e e aos seus efeitos de modernização, segurança e eficiência foi registrado e considerado no processo de participação social. Como o conteúdo não indica ajuste específico, não resulta em alteração da minuta.	3	G01
Solicita-se maior detalhamento acerca do escopo operacional da implementação prevista na norma. Para adequada avaliação dos impactos internos, é necessário esclarecer em qual ambiente ocorrerão as alterações propostas, especialmente se restritas aos órgãos executivos de trânsito (Detrans), se envolvendo registradores, plataformas homologadas e demais terceiros participantes, ou se demandarão adaptações sistêmicas por parte das instituições financeiras.	175	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151945	§ 1º O modelo, as especificação...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151945	X			A implementação do CRLV-e envolve os sistemas nacionais vinculados ao Renavam e os canais de disponibilização e validação operados pelos órgãos de trânsito. Eventuais adaptações de registradores, plataformas, instituições financeiras ou outros terceiros dependerão das funções que desempenhem e dos requisitos técnicos aplicáveis. O art. 2º não impõe, isoladamente, integração indistinta a todos esses agentes; os detalhes operacionais serão definidos nos instrumentos técnicos de implementação.	3	G05
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 1º O modelo, as especificações técnicas, os requisitos de segurança e os procedimentos de emissão do CRLV-e serão definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, enquanto os campos e layout do CRLV-e serão definidos no Anexo III desta Resolução.	176	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151945	§ 1º O modelo, as especificação...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151945				A proposta de fixar os campos e o layout do CRLV-e em anexo da Resolução não foi acolhida. A minuta atribui esses elementos ao instrumento técnico do órgão máximo executivo de trânsito da União para permitir atualizações operacionais e de segurança com maior agilidade, conforme a evolução tecnológica. A continuidade do modelo deverá ser assegurada pelos atos técnicos editados em conformidade no § 1º, sem necessidade de incorporar o layout ao texto da Resolução.	3	G04
											X			

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Na prática, se o agente de trânsito não tiver acesso ao sistema e o condutor não possuir o licenciamento do veículo é muita ou recolhido	177	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151946		X		A preocupação foi considerada. A apresentação do CRLV-e é dispensada sempre que o agente de fiscalização puder consultar as informações do veículo no sistema. Se essa consulta não estiver disponível, o condutor poderá apresentar o documento em formato digital ou em versão impressa, que funciona como alternativa à falta de conexão. Não foi acolhida a dispensa geral de apresentação nem a emissão do documento pelo agente durante a abordagem, pois essas medidas alterariam o regime legal de porte e as responsabilidades de acesso ao documento.	3	G08
Quando tratamos de documentos apenas por meios digitais, estamos sendo discriminatórios, uma vez que nem todos os cidadãos têm acesso ou sabem manusear celular de forma a conseguir ter acesso ao documento. Para atender essa população deveremos ter atendimentos presenciais para emissão do documento, seja nos DETRAN ' 's, sejam em postos autorizados. Hoje esse tipo de "obrigação" faz com que pessoas de maior idade sejam obrigadas a passar seu acesso a conta GOV.BR para parentes ou até mesmo para desconhecidos só para ter acesso ao documento que é direito dela e não ter como fazer a emissão em local oficial.	178	1818506	CLEBER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151946		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O CRLV-e continuará a ser expedido em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, inclusive por usuários que não disponham de telefone ou acesso à internet. Para eliminar dúvida interpretativa, será ajustada a redação do § 2º, deixando expresso que a expedição digital não prejudica a apresentação da versão impressa prevista no § 6º. Não foi acolhida a recriação de documento físico oficial com emissão obrigatória pelos órgãos de trânsito.	3	G06
É preciso que a SENATRAN que já possui a gestão da emissão dos documentos relacionados a veículos e habilitação, tenha gestão na emissão dos documentos quando estiver tudo pago, independentemente dos DETRANs, terem que impulsionar a emissão no seu APP exclusivo. Ou seja, o cidadão tem que ter a opção de emitir o seu CRLV-e no APP do CNV BRASIL, independente de acessar o APP do Estado.	179	1818519	UELSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151946			X	A contribuição foi acolhida. A redação será ajustada para preservar, além dos canais do órgão máximo executivo de trânsito da União, os aplicativos e sistemas disponibilizados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo. A ampliação dos canais favorece o acesso do cidadão sem alterar o modelo nacional, os requisitos de segurança ou a validação do CRLV-e.	3	G09
Disponibilização exclusiva por meio digital é um completo absurdo num país com um número enorme de analfabetos funcionais, com isso, os cidadãos precisam recorrer a despachantes e ainda pagar 'por isso'. Além disso, o documento é facilmente falsificável. Os CRLV's precisam estar disponíveis para expedição nos DETRAN's, assim como a segunda via destes, que foi descontinuada pelo CONTRAN.	180	1354917	Alan	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151946				A contribuição foi acolhida parcialmente. O CRLV-e continuará a ser expedido em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, inclusive por usuários que não disponham de telefone ou acesso à internet. Para eliminar dúvida interpretativa, será ajustada a redação do § 2º, deixando expresso que a expedição digital não prejudica a apresentação da versão impressa prevista no § 6º. Não foi acolhida a recriação de documento físico oficial com emissão obrigatória pelos órgãos de trânsito.	3	G06, G10
Na prática, como funcionaria quando o condutor não possuir telefone ou internet para apresentar o documento ao agente de trânsito? O Brasil não está preparado para ser totalmente digital.	181	1767776	ALEXANDRA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151946		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O CRLV-e continuará a ser expedido em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, inclusive por usuários que não disponham de telefone ou acesso à internet. Para eliminar dúvida interpretativa, será ajustada a redação do § 2º, deixando expresso que a expedição digital não prejudica a apresentação da versão impressa prevista no § 6º. Não foi acolhida a recriação de documento físico oficial com emissão obrigatória pelos órgãos de trânsito.	3	G06, G08
Manifesto oposição quanto ao meio digital, será viável manter o digital e o físico como é atualmente...	182	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151946		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O CRLV-e continuará a ser expedido em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, inclusive por usuários que não disponham de telefone ou acesso à internet. Para eliminar dúvida interpretativa, será ajustada a redação do § 2º, deixando expresso que a expedição digital não prejudica a apresentação da versão impressa prevista no § 6º. Não foi acolhida a recriação de documento físico oficial com emissão obrigatória pelos órgãos de trânsito.	3	G06
O CRLV digital trouxe mais praticidade e agilidade para os proprietários de veículos, facilitando o acesso ao documento pelo celular. Porém, a versão impressa continua sendo essencial, pois nem todos têm acesso constante à internet ou a dispositivos eletrônicos, além de situações em que o celular pode estar sem bateria ou apresentar falhas.	183	1818907	NADIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151946		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O CRLV-e continuará a ser expedido em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, inclusive por usuários que não disponham de telefone ou acesso à internet. Para eliminar dúvida interpretativa, será ajustada a redação do § 2º, deixando expresso que a expedição digital não prejudica a apresentação da versão impressa prevista no § 6º. Não foi acolhida a recriação de documento físico oficial com emissão obrigatória pelos órgãos de trânsito.	3	G06
Por isso, o CRLV impresso não deve acabar. Manter as versões digital e impressa garante mais segurança, acessibilidade e inclusão para todos os cidadãos, respeitando diferentes realidades e necessidades.										X				
O CRLV-e de suma importância que ele seja impresso e disponibilizado e solicitado via FISCO, empresa, transferência não tem o documento disponível em celular..... Outra coisa quando o veículo sai para outro PAÍS é obrigatório a apresentação do CRLV-e físico, e não é aceito via celular.	184	1819012	LUIZ	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151946				A contribuição foi acolhida parcialmente. O CRLV-e continuará a ser expedido em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, inclusive por usuários que não disponham de telefone ou acesso à internet. Para eliminar dúvida interpretativa, será ajustada a redação do § 2º, deixando expresso que a expedição digital não prejudica a apresentação da versão impressa prevista no § 6º. Não foi acolhida a recriação de documento físico oficial com emissão obrigatória pelos órgãos de trânsito.	3	G06, G07
										X		A contribuição se refere aos requisitos técnicos de disponibilização do CRLV-e. O acesso por pessoas jurídicas e seus representantes requer análise específica relacionada à proteção de dados, devido à sensibilidade das informações que são disponibilizadas, matéria que já é disciplinada pela Senatran em normativo específico.		
MANTER O DIGITAL E O FÍSICO, NÃO É EM TODOS OS LUGARES QUE SE TEM ACESSO À INTERNET.	185	1848297	NORIVAL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151946		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O CRLV-e continuará a ser expedido em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, inclusive por usuários que não disponham de telefone ou acesso à internet. Para eliminar dúvida interpretativa, será ajustada a redação do § 2º, deixando expresso que a expedição digital não prejudica a apresentação da versão impressa prevista no § 6º. Não foi acolhida a recriação de documento físico oficial com emissão obrigatória pelos órgãos de trânsito.	3	G06
A Regulamentação ao acesso do CRLVe de forma Digital para pessoas Jurídicas de direito Privado, Públicas e de Capital Misto, precisam ter acesso ao formato impresso para que condutores dessas frota, desde que obedecidas as regras de licenciamento veículas pelos Órgãos Estaduais, pagamento de taxas anuais e restrições impostas pelo SENATRAN, por meio impresso para evitar eventuais apreensões, multas indevidas pela não apresentação do Condutor do Veículo no momento de uma fiscalização ou Bitls.	186	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151946			X	A contribuição foi acolhida parcialmente. O CRLV-e continuará a ser expedido em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, inclusive por usuários que não disponham de telefone ou acesso à internet. Para eliminar dúvida interpretativa, será ajustada a redação do § 2º, deixando expresso que a expedição digital não prejudica a apresentação da versão impressa prevista no § 6º. Não foi acolhida a recriação de documento físico oficial com emissão obrigatória pelos órgãos de trânsito.	3	G06, G07
										X		A contribuição se refere aos requisitos técnicos de disponibilização do CRLV-e. O acesso por pessoas jurídicas e seus representantes requer análise específica relacionada à proteção de dados, devido à sensibilidade das informações que são disponibilizadas, matéria que já é disciplinada pela Senatran em normativo específico.		

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NAO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
E como ficará a comprovação da Propriedade e do Licenciamento para os proprietários e pessoas que não possuem um meio digital para fazê-lo, especialmente aquele que residem nas zonas rurais e nos recantos mais remotos do país?	187	1858621	GILSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151946		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O CRLV-e continuará a ser expedido em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, inclusive por usuários que não disponham de telefone ou acesso à internet. Para eliminar dúvida interpretativa, será ajustada a redação do § 2º, deixando expresso que a expedição digital não prejudica a apresentação da versão impressa prevista no § 6º. Não foi acolhida a recriação de documento físico oficial com emissão obrigatória pelos órgãos de trânsito.	3	G06
Sob ótica do compliance legal, entendo que a medida alinhada às iniciativas de modernização e simplificação dos serviços públicos. A proposta tende a reduzir custos operacionais, mitigar riscos de extravio ou falsificação de documentos físicos e ampliar a eficiência dos procedimentos de registro e licenciamento, o que pode, inclusive, trazer benefícios em ações judiciais envolvendo propriedade, posse, financiamento, busca e apreensão, execução de garantias e responsabilização por débitos ou infrações relacionados ao veículo. Como contribuição apenas faria a ressalva de que a regulamentação deve assegurar a manutenção de mecanismos de consulta, emissão de comprovantes, validação e extração de evidências eletrônicas do CRLV-e por terceiros legalmente legitimados (como a instituição financeira, por exemplo).	188	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151946	§ 2º O CRLV-e estará disponível...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151946	X			Agradecemos a manifestação apresentada. O posicionamento favorável à consolidação do CRLV-e e aos seus efeitos de modernização, segurança e eficiência foi registrado e considerado no processo de participação social. Como o conteúdo não indica ajuste específico, não resulta em alteração da minuta.	3	G01, G07
A Regulamentação ao acesso do CRLVe de forma Digital para pessoas Jurídicas de direito Privado, Públicas e de Capital Misto, precisam ter acesso ao formato impresso para que condutores dessas frotas, desde que obedecidas as regras de licenciamento veicular pelos Órgãos Estaduais, pagamento de taxas anuais e restrições impostas pelo SENATRAN, por meio impresso para evitar eventuais apreensões, multas indevidas pela não apresentação do Condutor do Veículo no momento de uma Fiscalização ou Blits. Facilitar acesso pelo QR-Code não pode ser imposto, mas uma opção de arquivamento no Celular do condutor de um veículo de frota, garantindo a isonomia e adequação ao modelo impresso.	189	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151947	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151947				A contribuição foi acolhida parcialmente. O CRLV-e continuará a ser expedido em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, inclusive por usuários que não disponham de telefone ou acesso à internet. Para eliminar dúvida interpretativa, será ajustada a redação do § 2º, deixando expresso que a expedição digital não prejudica a apresentação da versão impressa prevista no § 6º. Não foi acolhida a recriação de documento físico oficial com emissão obrigatória pelos órgãos de trânsito.	3	G06, G07, G09
Como contribuição apenas faria a ressalva de que a regulamentação deve assegurar a manutenção de mecanismos de consulta, emissão de comprovantes, validação e extração de evidências eletrônicas do CRLV-e por terceiros legalmente legitimados (como a instituição financeira, por exemplo).	190	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151947	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151947	X			A contribuição se refere aos requisitos técnicos de disponibilização do CRLV-e. O acesso por pessoas jurídicas e seus representantes requer análise específica relacionada à proteção de dados, devido à sensibilidade das informações que são disponibilizadas, matéria que já é disciplinada pela Senatran em normativo específico.	3	G07
Deveria ser de responsabilidade do estado está confirmação que o veículo esta em dia ou não, uma vez que pagamos o crvl-e e não recebemos mais o mesmo não funciona o app não funciona ou o agente de trânsito alega estar sim sistema para ver se esta em dia	191	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151949	§ 5º Para fins de fiscalização ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151949		X		A preocupação foi considerada. A apresentação do CRLV-e é dispensada sempre que o agente de fiscalização puder consultar as informações do veículo no sistema. Se essa consulta não estiver disponível, o condutor poderá apresentar o documento em formato digital ou em versão impressa, que funciona como alternativa à falta de conexão. Não foi acolhida a dispensa geral de apresentação nem a emissão do documento pelo agente durante a abordagem, pois essas medidas alterariam o regime legal de porte e as responsabilidades de acesso ao documento.	3	G08
Medida que pode ser de grande importancia para o cidadão brasileiro. Porém, deve ser estendida o entendimento de que as autoridades ao acessarem o sistema para averiguação dos dados dos veículos, constatando que tudo esta pago e devidamente liberado para emissão do CRLV-e, é preciso dar essa discricionabilidade ao agente, para que ele informe ao cidadão e tenha a opção de baixar o CRLV-e no momento da abordagem. Assim, evitar que o cidadão tenha veículo apreendido, simplesmente por não ter baixado o CRLV-e no app do DETRAN do Estado.	192	1818519	UELSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151949	§ 5º Para fins de fiscalização ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151949				A preocupação foi considerada. A apresentação do CRLV-e é dispensada sempre que o agente de fiscalização puder consultar as informações do veículo no sistema. Se essa consulta não estiver disponível, o condutor poderá apresentar o documento em formato digital ou em versão impressa, que funciona como alternativa à falta de conexão. Não foi acolhida a dispensa geral de apresentação nem a emissão do documento pelo agente durante a abordagem, pois essas medidas alterariam o regime legal de porte e as responsabilidades de acesso ao documento.	3	G08, G09
Será ótimo!	193	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151949	§ 5º Para fins de fiscalização ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151949	X			Agradecemos a manifestação apresentada. O posicionamento favorável à consolidação do CRLV-e e aos seus efeitos de modernização, segurança e eficiência foi registrado e considerado no processo de participação social. Como o conteúdo não indica ajuste específico, não resulta em alteração da minuta.	3	G01
Comentários: Considerando a exigência para apresentação do CRLV-e para fins de fiscalização, e diante da eventual indisponibilidade de acesso ao CRLV-e também pelo condutor, nestes casos, entendemos que este não deveria sofrer penalidades em razão de indisponibilidade sistêmica.	194	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151949	§ 5º Para fins de fiscalização ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151949		X		A preocupação foi considerada. A apresentação do CRLV-e é dispensada sempre que o agente de fiscalização puder consultar as informações do veículo no sistema. Se essa consulta não estiver disponível, o condutor poderá apresentar o documento em formato digital ou em versão impressa, que funciona como alternativa à falta de conexão. Não foi acolhida a dispensa geral de apresentação nem a emissão do documento pelo agente durante a abordagem, pois essas medidas alterariam o regime legal de porte e as responsabilidades de acesso ao documento.	3	G08
Alterações Propostas DETRAN-SP: 1 - em formato digital, por meio dos aplicativos ou sistemas definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelo órgão ou entidade executor de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo; ou	195	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151951	I - em formato digital, por mei...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151951			X	A contribuição foi acolhida. A redação será ajustada para preservar, além dos canais do órgão máximo executivo de trânsito da União, os aplicativos e sistemas disponibilizados pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo. A ampliação dos canais favorece o acesso do cidadão sem alterar o modelo nacional, os requisitos de segurança ou a validação do CRLV-e.	3	G09
Motivo: Os órgãos estaduais de registro são fonte legítima do documento e já o disponibilizam em seus aplicativos e sistemas. A restrição aos canais federais suprime, sem justificativa, serviço consolidado e gratuito prestado ao cidadão.														
A versão impressa deste documento é ridícula, os DETRAN s deveriam ter a possibilidade de emissão de CRV em documentos com recursos de segurança e autenticidade.	196	1354917	Alan	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151952	II - em versão impressa em pape...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151952		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Não será retomada a emissão de documento físico oficial com elementos materiais de segurança, pois a autenticidade do CRLV-e e de sua reprodução decorre da validação eletrônica por QR Code. Por outro lado, será retirada a exigência específica de "papel branco comum", permanecendo como condições a legibilidade das informações e a possibilidade de validação do documento.	3	G10

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILITADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Alterações Propostas DETRAN-SP: II - em versão impressa ou reproduzida em meio físico, independentemente do material ou suporte utilizado, desde que preservadas a legibilidade das informações e a possibilidade de validação do documento por meio do QRCode.	197	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151952	II - em versão impressa em pape...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151952		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Não será retomada a emissão de documento físico oficial com elementos materiais de segurança, pois a autoridade do CRV-e e de sua reprodução decorre da validação eletrônica por QR Code. Por outro lado, será retirada a exigência específica de "papel branco comum", permanecendo como condizentes a legibilidade das informações e a possibilidade de validação do documento.	3	G10
Motivo: A exigência de papel branco comum é requisito de forma sem finalidade. O que assegura a validade do documento é a legibilidade das informações e a validação pelo QRCode, preservadas na redação proposta.														
Precisa ser implementado a validação do comprovante de endereço, pois por simples declaração somente o cidadão de bem é localizado quando necessário.	198	1818506	CLEBER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151955	§ 1º O registro do veículo será...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151955		X		A contribuição foi considerada, mas não foi acolhida no texto da Resolução. A comprovação do domicílio ou da residência e as validações necessárias deverão observar os procedimentos operacionais aplicáveis e as bases oficiais disponíveis. A regulamentação não deve restringir a comprovação a um único documento nem presumir, de forma geral, a insuficiência da declaração apresentada pelo proprietário.	4	G01
A SENATRAN estabelece que o registro será mediante interoperabilidade com o RENAVAM, porém, at' é a presente data, o que se observa é que cada DETRAN estabelece seu procedimento para o cidadão, e só após ter cumprido essas etapas é que vai para o cadastro nacional. Nesse momento é de suma importância que a SENATRAN, avoque para si toda a plataforma de transferência, ou seja, todo o controle, e em especial que seja estabelecido ou disponibilizado um sistema nacional, onde o cidadão possa ter um único acesso além de ser comunicado qualquer alteração do seu cadastro. Alterando o fluxo que hoje é primeiro os DETRANS, dos estados e somente após é que as informações são enviadas à base do SENATRAN.	199	1818519	UELSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151955	§ 1º O registro do veículo será...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151955		X		A contribuição foi acolhida quanto à necessidade de interoperabilidade, sincronismo e padronização nacional. Esses objetivos já orientam os arts. 3º e 10 e os procedimentos a serem estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Não foi acolhida a centralização exclusiva de todos os atos em uma única plataforma federal, pois devem ser preservadas as competências legais dos órgãos executivos estaduais e a possibilidade de canais integrados submetidos aos padrões nacionais.	4	G02
Segundo a resolução 968/2022 que manteve a exigência de o fabricante disponibilizar os padrões de gravação por ele utilizado, cabe ao SENATRAN determinar o padrão de envio bem como assegurar que esse padrão seja utilizado quando da realização de visitas pelos Detran' so ou empresas de vistorias por eles credenciadas. Infelizmente atualmente os fabricantes ignoram essa obrigação e o SENATRAN não normatizou e nem fiscaliza o devido registro. *Art. 13. Os fabricantes e importadores devem fornecer ao órgão máximo executivo de trânsito da União os arquivos de imagens contendo a localização e os padrões, com tipografia e tamanho das fontes, de todos os números identificadores previstos nesta Resolução, que permitam a leitura e a devida análise da superfície suporte e dos caracteres, segundo os modelos básicos, bem como a decodificação completa do VIN e motores de todos os modelos produzidos."	200	1818506	CLEBER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151956	§ 2º Antes de seu primeiro regi...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151956	X			A manifestação aborda obrigações e controles previstos nas regulamentações específicas de identificação e vistoria veicular. A presente minuta não afasta o dever dos fabricantes e importadores de fornecer os padrões de identificação nem impede as verificações exigidas pelas normas próprias. Como a contribuição não aponta ajuste necessário no fluxo registral dos arts. 3º a 5º, não se propõe alteração deste capítulo, sem prejuízo do encaminhamento às áreas responsáveis pela fiscalização e pelo aperfeiçoamento das normas específicas.	4	G03
Para que não ocorram fraude na emissão de segunda via, acredito ser prudente que a segunda via só possa ser liberada após a realização de vistoria de identificação veicular. Caso a segunda via seja para baixa definitiva, o veículo deverá ser submetido a vistoria própria para baixa definitiva a qual deve relacionar o tipo de dano sofrido, registro de fotos e vídeos. Quando da emissão da segunda via, ela já deverá constar em observações que o veículo se encontra em processo de baixa definitiva.	201	1818506	CLEBER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151958	Art. 4º A expedição de Certific...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151958		X		A proposta não foi acolhida. A solicitação de segunda via, isoladamente, não altera a identificação ou a titularidade do veículo e não justifica a imposição geral de vistoria. Os procedimentos de baixa definitiva e as verificações correspondentes permanecem submetidos à regulamentação específica. A associação automática entre segunda via e baixa poderia criar exigências indevidas e confundir institutos distintos.	4	G05
O que é Isso???? Estão obrigando os cidadãos a fazerem o registro digitalmente apenas? Além disso, essa medida será uma ferra total para as quadrilhas de donos de celulares, que realizam registros de carros adulterados, passando por novos, pois o veículo será registrado sem verificação pelo DETRAN Pra quem o SENATRAN está trabalhando? A favor do cidadão brasileiro ou contra ele?	202	1354917	Alan	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151958	Art. 4º A expedição de Certific...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151958		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O certificado continuará a ser expedido oficialmente em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, conforme o ajuste recomendado no art. 2º. Essa solução preserva alternativa para usuários sem acesso a telefone ou internet, sem restabelecer a emissão de documento físico oficial. Não se recomenda alteração adicional do art. 4º.	4	G04, G08
o cidadão, devia ter a oportunidade de escolher se quer o digital ou o documento físico, existem milhares de pessoas que não sabem lidar com aplicativos.	203	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151958	Art. 4º A expedição de Certific...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151958		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O certificado continuará a ser expedido oficialmente em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, conforme o ajuste recomendado no art. 2º. Essa solução preserva alternativa para usuários sem acesso a telefone ou internet, sem restabelecer a emissão de documento físico oficial. Não se recomenda alteração adicional do art. 4º.	4	G04
Para que não ocorram fraude na emissão de segunda via, acredito ser prudente que a segunda via só possa ser liberada após a realização de vistoria de identificação veicular, por empresa credenciada (ECV) para realizar a vistoria.	204	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151958	Art. 4º A expedição de Certific...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151958		X		A proposta não foi acolhida. A solicitação de segunda via, isoladamente, não altera a identificação ou a titularidade do veículo e não justifica a imposição geral de vistoria. Os procedimentos de baixa definitiva e as verificações correspondentes permanecem submetidos à regulamentação específica. A associação automática entre segunda via e baixa poderia criar exigências indevidas e confundir institutos distintos.	4	G05
Manifesto oposição! É necessário manter o meio físico	205	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151958	Art. 4º A expedição de Certific...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151958	X			A contribuição foi acolhida parcialmente. O certificado continuará a ser expedido oficialmente em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, conforme o ajuste recomendado no art. 2º. Essa solução preserva alternativa para usuários sem acesso a telefone ou internet, sem restabelecer a emissão de documento físico oficial. Não se recomenda alteração adicional do art. 4º.	4	G04
Um absurdo... Existe a necessidade de se manter a opção para o proprietário possuir o Certificado de Registro digital e o digital devidamente impresso (físico)	206	1858621	GILSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151958	Art. 4º A expedição de Certific...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151958		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O certificado continuará a ser expedido oficialmente em meio digital, mas poderá ser apresentado em versão impressa, conforme o ajuste recomendado no art. 2º. Essa solução preserva alternativa para usuários sem acesso a telefone ou internet, sem restabelecer a emissão de documento físico oficial. Não se recomenda alteração adicional do art. 4º.	4	G04
Com a Implementação do RENAME Zero KM, a Regulamentação ao acesso do Primeiro Registro de forma Digital para pessoas jurídicas de direito Privado, Públicas e de Capital Misto tanto o ATPVe e CRLVe, deverão estar disponíveis no momento seguinte do seu registro no RENAVAM, nas plataformas tanto em controladas pela Senatran sendo elas: Através do SNE para empresas pelo Gov.Br ou pelo e-Frotas. Tal acesso e com sua gratuidade garantida nas plataformas de acesso, terá como finalidade de igualar o que a CNV digital oferece a Consumidores Pessoas Físicas, sem custos para essas pessoas, bem como para mitigar riscos de fraudes e cobranças abusivas por Desapachantes e entidades análogas.	207	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151959	Art. 5º A efetivação do primei...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151959		X		A contribuição se refere aos requisitos técnicos de disponibilização do CRV-e. O acesso por pessoas jurídicas e seus representantes requer análise específica relacionada à proteção de dados, devido à sensibilidade das informações que são disponibilizadas, matéria que já é disciplinada pela Senatran em normativo específico. Não foi acolhida a gratuidade instantânea de atos administrativos nem a eliminação automática de taxas estaduais, matérias que dependem do serviço executado e do respectivo fundamento legal.	4	G06

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Solicita-se maior detalhamento acerca do escopo operacional da alteração proposta. Para adequada avaliação de impacto interno, é necessário esclarecer em qual ambiente ocorrerá a implementação da mudança, especialmente se restrita aos órgãos ou entidades executivos de trânsito (Detrans), se envolverá registradoras, plataformas homologadas e demais terceiros participantes, ou se demandará atuação direta das instituições financeiras. Adicionalmente, recomenda-se esclarecer se haverá necessidade de desenvolvimento tecnológico, integrações sistêmicas com bases governamentais, adequações em canais de atendimento, plataformas digitais ou demais sistemas utilizados pelas instituições financeiras. A ausência dessas informações dificulta a mensuração dos impactos operacionais, tecnológicos, financeiros e dos esforços de implementação eventualmente necessários pelos agentes envolvidos.	208	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151965	Parágrafo único. O registro som...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151965	X			A implementação ocorrerá por integração entre o Renavam, os sistemas dos órgãos estaduais e, quando houver previsão específica, plataformas e demais participantes legitimados. Os arts. 3º a 10 não impedem integração indistinta a todas as instituições financeiras ou registradoras. As interfaces, requisitos, responsabilidades e prazos serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, de acordo com o papel de cada agente.	4	G07
Com realização de uma vistoria veicular sempre!	209	1818421	CRISTIAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151967	I - for transferida a proprieda...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151967		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Sempre com a realização de uma vistoria veicular por uma empresa credenciada de vistoria, realizada por profissionais capacitados para identificação de alterações e, tentativas de adulterações.	210	1818503	VICTOR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151967	I - for transferida a proprieda...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151967		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Tornar a vistoria de transferência de propriedade somente por meio de vistoria por empresa especializada, e utilizar a vistoria como informativo direto ao app CNH Brasil. Justificativa - A vistoria veicular via ECV (Empresa Credenciada de Vistoria) objetiva ser os olhos técnicos e analíticos das instituições públicas, então deverá ser obrigatoriamente com objetivo único de inibir crimes, salvaguardar a propriedade lícita de envolvidos. Se o processo de transferência tornar-se autônomo a tendência a fraudes é aumentar sensivelmente.	211	1818512	FAUSTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151967	I - for transferida a proprieda...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151967		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Vistoria deve evoluir para digital com inserção das seguranças que preservem o consumidor de fraudes que ocorrem. Assim como os apontamentos de veículo Lulão ou com sinistro deve constar nas informações sobre o veículo, além da última km registrada em vistoria.	212	1748313	CARLOS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151967	I - for transferida a proprieda...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151967		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
A vistoria presencial é essencial para identificar adulterações, clonagens e fraudes que não podem ser verificadas apenas por fotos ou documentos digitais.	213	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151967	I - for transferida a proprieda...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151967		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se maior clareza quanto ao escopo e ao ambiente operacional em que a alteração será implementada. Não está claro se a mudança ocorrerá exclusivamente nos sistemas dos órgãos ou entidades executivos de trânsito (Detrans), se envolverá registradoras, plataformas homologadas e demais terceiros participantes, ou se demandará adaptações por parte das instituições financeiras. Adicionalmente, recomenda-se esclarecer se haverá necessidade de desenvolvimento tecnológico, integrações sistêmicas com sistemas governamentais, adequações de canais de atendimento ou alterações em processos e plataformas utilizadas pelas instituições financeiras.	214	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151967	I - for transferida a proprieda...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151967	X			A implementação ocorrerá por integração entre o Renavam, os sistemas dos órgãos estaduais e, quando houver previsão específica, plataformas e demais participantes legitimados. Os arts. 3º a 10 não impedem integração indistinta a todas as instituições financeiras ou registradoras. As interfaces, requisitos, responsabilidades e prazos serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, de acordo com o papel de cada agente.	4	G07
Após realização de uma vistoria veicular!	215	1818421	CRISTIAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151969	III - for alterada qualquer car...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151969		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Quando da alteração de característica do veículo, caberá a ITL (Instituição Técnica Licenciada) a inspeção voltada a confirmação de segurança do veículo e a ECV (empresa Credenciada de Vistoria) a conformidade cadastral do veículo registrado no CRLV	216	1818512	FAUSTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151969	III - for alterada qualquer car...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151969		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Após confirmação de originalidade sob uma vistoria veicular!	217	1818421	CRISTIAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151970	IV - houver remarcação de chass...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151970		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Para a real necessidade de remarcação de chassi ou motor, somente após a verificação por vistoria em empresa credenciada de vistoria (ECV). Justificativa - Liberar as IC (Instituições criminalistas) de alta demanda por essa aplicabilidade por ECV especializadas e vistoriadores competentes e preparados para tal definição.	218	1818512	FAUSTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151970	IV - houver remarcação de chass...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151970		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Após análise e mediante de uma vistoria veicular	219	1818421	CRISTIAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151971	V - houver mudança de categoria...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151971		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se maior clareza quanto ao ambiente operacional em que a alteração proposta será implementada. Não está claro se a mudança ocorrerá exclusivamente no âmbito dos órgãos ou entidades executivos de trânsito, se envolverá registradoras, plataformas homologadas e demais terceiros participantes do ecossistema, ou se demandará atuação e adequações por parte das instituições financeiras. Adicionalmente, recomenda-se esclarecer se haverá necessidade de desenvolvimento tecnológico, integrações sistêmicas com ambientes governamentais, adequações de canais de atendimento, plataformas digitais ou processos internos das instituições financeiras.	220	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151972	Art. 7º São requisitos para a e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151972	X			A implementação ocorrerá por integração entre o Renavam, os sistemas dos órgãos estaduais e, quando houver previsão específica, plataformas e demais participantes legitimados. Os arts. 3º a 10 não impedem integração indistinta a todas as instituições financeiras ou registradoras. As interfaces, requisitos, responsabilidades e prazos serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, de acordo com o papel de cada agente.	4	G07

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP: I - a existência de Certificado de Licenciamento Anual;								https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151973						
Motivo: A exigência de licenciamento válido obrigaria o licenciamento em nome do proprietário anterior quando vendido e, havendo comunicação de venda registrada, a emissão do CRV-e sequer é possível. A redação proposta evita o impasse operacional sem dispensar a regulamentação, exigida na sequência do processo.	221	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151973	I - a existência de Certificado...				X	A contribuição foi acolhida. Será retirada a expressão "válido" do inciso I, mantendo-se a exigência de existência do Certificado de Licenciamento Anual, nos termos do art. 124, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro. Os demais requisitos de regularidade permanecem preservados nos incisos seguintes.	4	G09
O dispositivo não esclarece quais restrições impedem a transferência e quais apenas devem ser transportadas para o novo registro. Do ponto de vista da recuperação de crédito, há risco de interpretação administrativa segundo a qual a existência do gravame fiduciário possa impedir determinados atos registrais ou a consolidação da propriedade fiduciária/transferência decorrente da execução da garantia fique sujeita a exigências não previstas na legislação específica. Sugierimos esclarecer que as restrições decorrentes de alienação fiduciária regularmente registrada não constituem impedimento à consolidação da propriedade fiduciária, à execução extrajudicial da garantia, à transferência ao credor fiduciário ou à alienação subsequente do bem na forma da legislação específica.	222	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151974	II - a inexistência de restriçõ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151974	X			A contribuição foi respondida mediante esclarecimento. O art. 7º impede a expedição somente quando houver restrição efetivamente impeditiva. O registro regular de alienação fiduciária não constitui, por si só, impedimento aos atos de consolidação, execução ou alienação autorizados pela legislação específica, desde que cumpridos os respectivos requisitos. Não se recomenda enumerar essas hipóteses no inciso II.	4	G10
superimos esclarecer o tratamento e a responsabilidade pelos débitos, encargos e multas vinculados ao veículo anteriores à retomada pelo credor fiduciário, de forma a evitar insegurança jurídica e entraves à regularização e comercialização dos veículos retomados. Também sugerimos que a norma reforce a responsabilidade do efetivo proprietário ou possuidor do veículo, reduzindo situações de permanência indevida de registros em nome de terceiros.	223	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151975	III - a quitação dos débitos re...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151975				A contribuição não foi acolhida. A redação proposta reproduz o disposto no art. 124, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro e guarda compatibilidade com o seu art. 128, não sendo adequado acrescentar o qualificativo "exigíveis" sem prévia análise das repercussões jurídicas e operacionais dessa restrição. A constituição, a exigibilidade e a vinculação de tributos, encargos e multas de trânsito submetem-se a regimes jurídicos próprios, assim como a responsabilidade por débitos anteriores à retomada fiduciária. Eventuais dúvidas quanto à aplicação desses requisitos poderão ser objeto de orientação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União, fundamentada em análise técnica e jurídica. Mantém-se, portanto, a redação do dispositivo.	4	G10, G11
Alterações Propostas DETRAN-SP: III - a quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito exigíveis vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas.										X				
Motivo: A inclusão do termo "exigíveis" explicita que o condicionamento alcança apenas os débitos vencidos e não pagos, excluindo lançamentos futuros ou ainda não vendidos, como parcelas vincendas de IPVA ou multas em prazo de recurso ou de pagamento. Sem a qualificação, a redação permite leitura de que a expedição do documento dependeria da antecipação de valores ainda não exigíveis do proprietário, exigência sem amparo legal, que ultrapassa o próprio conceito de débito e gera travamento indevido de serviços e litigiosidade evitável.	224	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151975	III - a quitação dos débitos re...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151975			X	A contribuição não foi acolhida. A redação proposta reproduz o disposto no art. 124, inciso VII, do Código de Trânsito Brasileiro e guarda compatibilidade com o seu art. 128, não sendo adequado acrescentar o qualificativo "exigíveis" sem prévia análise das repercussões jurídicas e operacionais dessa restrição. A constituição, a exigibilidade e a vinculação de tributos, encargos e multas de trânsito submetem-se a regimes jurídicos próprios, assim como a responsabilidade por débitos anteriores à retomada fiduciária. Eventuais dúvidas quanto à aplicação desses requisitos poderão ser objeto de orientação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União, fundamentada em análise técnica e jurídica. Mantém-se, portanto, a redação do dispositivo.	4	G11
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detran), registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	225	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151976	§ 1º a expedição de novo Certif...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151976	X			A implementação ocorrerá por integração entre o Renavam, os sistemas dos órgãos estaduais e, quando houver previsão específica, plataformas e demais participantes legítimos. Os arts. 3º a 10 não impedem integração indistinta a todas as instituições financeiras ou registradoras. As interfaces, requisitos, responsabilidades e prazos serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, de acordo com o papel de cada agente.	4	G07
O art. 6º prevê cinco hipóteses de expedição de novo CRV, mas o art. 7º, § 1º, exige vistoria de identificação veicular apenas na transferência de propriedade. Ficam sem verificação a mudança de município (inciso II) – para a qual a Resolução CONTRAN 94/2022, não revogada pelo art. 5º, já exige vistoria (art. 2º) – e a renomeação de chassi ou motor (inciso IV), ato que altera o próprio elemento identificador que a vistoria existe para atestar, abrindo brecha à regularização de veículos adulterados, furtados ou clonados (arts. 22, III, e 104 do CTB). Sugere-se nova redação:	226	1824591	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br /real/active_storage/blobs/redirect?yfmfp pbHM0nsibVwZc2FnZS5lSkBbaHBBOVWQW cP9PSlsmV4Ct68nV4pCwictVtYj0ymvnxV79p 2C79Wq== 4652e44d3baa0fba759c806924044c2173 e6e/Anexo_Contribuicao_Art7_Vistoria.pdf	151976	§ 1º a expedição de novo Certif...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151976				A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Em anexo, maiores considerações.										X				
A única garantia que temos que o veículo está em condições de trafegabilidade, se não foi roubado e implantado a numeração de outro veículo, se não é emendado, e tantas outras falcatruas que todos sabemos que acontece é em UMA VISTORIA POR UM ORÇAO SERIO, não existe como deixar de fazer, ou a par do próprio adjunente realizar a vistoria, muito menos por um AI, um exemplo: Compro um carro no valor de 200 mil, com o motor estragado, para consertar custa 50 mil, e compro um motor furtado por 1 mil, instalo o mesmo, na hora que eu mesmo for fazer a vistoria, tiro a foto do número do motor correto o sistema irá aceitar, outro exemplo: compro um carro batido, e outro do mesmo modelo roubado mas em perfeitas condições, faço um trabalho de funilaria e emendo os dois, se revender e o comprador for fazer a vistoria irá transferir sem o menor problema. O PROBLEMA NÃO ESTÁ NA VISTORIA, É SIM O VALOR QUE O GOVERNO COBRA PARA EMITIR O CRV, CRL-E E A ALTERAÇÃO DE REGISTRO.	227	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	I - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151977				A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Vistoria de primeiro emplacamento é o meio que permite identificar erros em itens de identificação que so serao vistos na posterior transferencia onde nao se podera comprovar se foi um erro de fabrica ou ma fe do proprietario levando ate mesmo a apreensao do veiculo para pericia. E comparacao do veiculo fisico com o projeto que foi homologado pelo senaraten ex rebouques e caminhões que sao alterados apos a compra.	228	1818011	DIONATAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	I - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151977			X	A manifestação aborda obrigações e controles previstos nas regulamentações específicas de identificação e vistoria veicular. A presente minuta não afasta o dever dos fabricantes e importadores de fornecer os padrões de identificação nem impede as verificações exigidas pelas normas próprias. Como a contribuição não aponta ajuste necessário no fluxo registral dos arts. 3º a 5º, não se propõe alteração deste capítulo, sem prejuízo do encaminhamento às áreas responsáveis pela fiscalização e pelo aperfeiçoamento das normas específicas. A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G03, G08
Uma das partes mais importantes em uma transferência é a vistoria veicular feita pelas empresas credenciadas, onde o veículos são pericidados em vários itens. Está vistoria garante a legitimidade do veículo tanto na segurança viária como na patrimonial. A auto vistoria acarretará em vários problemas, o cidadão não é preparado para identificar problemas de itens de segurança como chassis adulterado, número de motor implantado ou adulterado e vários outros, seria um retrocesso a segurança viária e acarreta inúmeros processos judiciais onde quem paga a conta é o contribuinte. O sistema deixará de ser eficiente e trará dor de cabeça ao cidadão.	229	1818300	JAIRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	I - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/151977			X	A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
											X			

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Manifesto-me favoravelmente à modernização e digitalização dos procedimentos de registro, licenciamento e transferência eletrônica de veículos. Sugiro que a regulamentação esclareça expressamente que a transferência eletrônica não altera os requisitos da vistoria de identificação veicular previstos na Resolução CONTRAN nº 941/2022, permanecendo a vistoria indispensável para validação física dos elementos identificadores do veículo e prevenção de fraudes, clonagens e adulterações. A validação eletrônica da identidade das partes não substitui a validação da identidade física do veículo. Sugiro ainda que a vistoria móvel permaneça restrita às hipóteses excepcionais previstas na Resolução CONTRAN nº 941/2022. Considero positiva a liquidação financeira integrada ao processo, promovendo maior transparência e rastreabilidade das operações. A solução deve contemplar pessoas físicas e jurídicas.	230	1818345	RALF	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151977				A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
										X				
Manifesto-me favoravelmente à modernização e digitalização dos procedimentos de registro, licenciamento e transferência eletrônica de veículos. Sugiro que a regulamentação esclareça expressamente que a transferência eletrônica não altera os requisitos da vistoria de identificação veicular previstos na Resolução CONTRAN nº 941/2022, permanecendo a vistoria indispensável para validação física dos elementos identificadores do veículo e prevenção de fraudes, clonagens e adulterações. A validação eletrônica da identidade das partes não substitui a validação da identidade física do veículo. Sugiro ainda que a vistoria móvel permaneça restrita às hipóteses excepcionais previstas na Resolução CONTRAN nº 941/2022. Considero positiva a liquidação financeira integrada ao processo, promovendo maior transparência e rastreabilidade das operações. A solução deve contemplar pessoas físicas e jurídicas.	231	1818345	RALF	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151977				A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
										X				
Manifesto-me favoravelmente à modernização e digitalização dos procedimentos de registro, licenciamento e transferência eletrônica de veículos. Sugiro que a regulamentação esclareça expressamente que a transferência eletrônica não altera os requisitos da vistoria de identificação veicular previstos na Resolução CONTRAN nº 941/2022, permanecendo a vistoria indispensável para validação física dos elementos identificadores do veículo e prevenção de fraudes, clonagens e adulterações. A validação eletrônica da identidade das partes não substitui a validação da identidade física do veículo. Sugiro ainda que a vistoria móvel permaneça restrita às hipóteses excepcionais previstas na Resolução CONTRAN nº 941/2022. Considero positiva a liquidação financeira integrada ao processo, promovendo maior transparência e rastreabilidade das operações. A solução deve contemplar pessoas físicas e jurídicas.	232	1818332	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151977				A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
										X				
Sou totalmente favorável à digitalização do processo de transferência de veículos, pois traz mais agilidade, comodidade e redução de burocracia. No entanto, entendo que a vistoria presencial continua sendo indispensável. Eu não teria confiança em adquirir um veículo sem a certeza de que ele não é um clone ou apresenta qualquer irregularidade em seus sinais identificadores. A tecnologia deve facilitar o processo, mas sem abrir mão da segurança.	233	1818377	SUNDAY	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151977				A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
										X				
A vistoria de identificação veicular deverá ser feita através de empresas credenciadas junto aos Detran's, porém temos que padronizar os itens a serem vistoriados, bem como os critérios, imagens, vídeos, verificações adicionais em caso de suspeita de adulterações e forma de registro dessas suspeitas. Atualmente não existe um padrão a ser seguido por todas as ECV's a nível Brasil.	234	1818506	CLEBER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151977				A manifestação aborda obrigações e controles previstos nas regulamentações específicas de identificação e vistoria veicular. A presente minuta não afasta o dever dos fabricantes e importadores de fornecer os padrões de identificação nem impede as verificações exigidas pelas normas próprias. Como a contribuição não aponta ajuste necessário no fluxo registral dos arts. 3º a 5º, não se propõe alteração deste capítulo, sem prejuízo do encaminhamento às áreas responsáveis pela fiscalização e pelo aperfeiçoamento das normas específicas. A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G03, G08
O cidadão não tem conhecimento técnico de vistoriador e muito menos o conhecimento da legislação aplicada a cada tipo de veículo, portanto não é capacitado a efetuar a "auto vistoria".										X				
Francamente, eu não sei se a SENATRAN é incompetente ou se finge ser, porque não saber que a clonagem de veículos disparou desde que implementaram o CRLV-e é impossível. Em qualquer Estado o número de clonagens de veículos é enorme, e aí o que fazem pra melhorar isso? Retiram a vistoria de identificação veicular, para facilitar de vez todas as quadrilhas de roubo e clonagem de veículos. Ao invés de aprimorar, estão fragilizando os processos de veículos, um completo absurdo, extremamente irresponsável e amador. Mas pelo visto, as críticas e contribuições aqui da Consulta Pública serão completamente ignoradas, assim como foram as milhares de críticas na consulta da Resolução 1020, que destruiu o processo de formação de condutores no Brasil, e mesmo assim não mudaram uma vírgula do texto.	235	1354917	Alan	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151977				A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Segue abaixo um link, de muitos, sobre a situação do Brasil acerca da clonagem de veículos: https://www.autoo.com.br/clonagem-de-placas-dispara-no-brasil-e-aumenta-rioscos-de-fraudes-veja-como-se-defender										X				
AUTOVISTORIA É UM CRIME.	236	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151977				A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
										X				
Creio que este projeto, não ira funcionar pois como despachante tenho experiencia que em cidades pequenas muitas pessoas , não tem sequer um telefone compativel para efetuar assinatura eletrônica e quem é que vai comprar um certificado digital apenas para transferir um veículo já que o certificado é valido apenas por um ano, muita gente não sabem nem o o que é conta gov, a maioria esquece da senha . Mais da metade do tempo o Gov. Br não funciona, se querem fazer tudo digital deveriam deixar isto para os despachantes que tem conhecimento e tecnologia para fazer os serviço e se este projeto for em diante logo com o tempo a profissão de despachante vai acabar, e quantas pessoas mantem suas familias com esta profissão, quero tantos mil despachantes desempregados pois tenho colegas que só fazem isto a 50 anos	237	1818769	DJALMO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151977				A contribuição foi acolhida parcialmente. O despachante documentalista poderá atuar quando contratado e legitimado pelo próprio órgão, utilizando os canais e plataformas autorizados e observando os controles de autenticação, consentimento e rastreabilidade. Não será criado acesso geral e irrestrito às informações nem poder autônomo de desmaterialização desvinculado da manifestação do proprietário.	4	G04, G19
										X				
A AUTOVISTORIA NAO PODE SER ACEITA, A VISTORIA DEVE SER FEITA POR DESPACHANTE OU EMPRESAS CREDENCIADAS, VINCULADAS JUNTOS AO SEU ESTADO CONFORME Resolução CONTRAN nº 941/2022.	238	1683363	HEVERTON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151977				A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
										X				
Vistoria sempre deve ser feita por profissionais qualificados! Empresas qualificadas e credenciadas para o serviço	239	1819330	KELVIN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151977				A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
										X				

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Vistoria de transferência deverá sempre ser feita por empresas credenciadas, que tenha profissionais qualificados e com experiência para identificar carros adulterados.	240	1819332	IGOR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Sugiro que a União coloque um sistema de auto-vistoria ou assinie um termo de renúncia, aceitando que o veículo nao precisa de vistoria cautelar.	241	1819211	AUGUSTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Concordo com algumas mudanças, mas A vistoria veicular é imprescindível para o processo de transferência e averiguações no Brasil. Com ela, é possível identificar adulteração, muito praticada em nosso país, evitando regulamentação de veículos produtores de furto/roubo, e outras irregularidades.	242	1820052	VIVIANE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
As ECVs desempenham papel fundamental no combate às fraudes veiculares, protegendo compradores, vendedores e toda a sociedade.	243	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
SEGURANÇA A POPULAÇÃO: Vistoria por profissionais, garantia ao comprador, vendedor e população em geral. Obs. CLONAGEM, MONTAGEM, EM VEÍCULOS ROUBADOS E ADULTERADOS, PROTEGENDO AS FAMÍLIAS EM GERAL. Obs. PEÇAS, MOTOR E DEMAIS PEÇAS ROUBADAS em outro veículo. VISTORIA, qualificada e profissional para identificar	244	1655438	AGEANDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Retirar a vistoria presencial nas transferências é abrir uma brecha para criminosos que atuam com clonagem e adulteração de veículos. A conferência física feita pelas ECVs é uma barreira de segurança que nenhum sistema eletrônico consegue substituir completamente. A modernização deve caminhar junto com a fiscalização, mantendo a vistoria obrigatória em todas as transferências.	245	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
A vistoria de identificação veicular, presencial , feita por profissional capacitados e devidamente credenciado pelos DETRANS , é fundamental para garantia da integridade dos pontos de identificação e itens de segurança do veículo, garantindo a segurança e tranquilidade para quem está comprando o veículo.	246	1820998	WENDER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Seria interessante determinar por área a quantidade de empresas de vistorias ECV, melhorando segurança ao cidadão.										X				
A vistoria presencial feita por ECV, do veículo que será emitido novo E-CRV jamais poderá ser dispensada, pois isso evitará além da clonagem do veículo, que preserve seus itens de segurança para poder circular com o veículo	247	1673080	JOSE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Vistorias feitas pelo comprador em que ele envia fotos e dados complementares ao sistema e o próprio sistema não aceitaria registros duplicados. Qualquer registro suspeito o sistema poderia recomendar a visita presencial ao Detran do respectivo veículo, respeitando uma margem que a pessoa possa errar em colocar algum dado no sistema, poderia deixar 3 tentativas e caso não faça corretamente cancele qualquer nova tentativa de realizar de forma digital. Registros sempre serão únicos então clonagem será descartada.	248	1668614	RAINER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Todo cidadão deve ter um serviço de qualidade e segurança, desta forma a tecnologia deve ser usada em partes do processo de transferência, sendo essencial a VISTORIA PRESENCIAL em uma ECV que com certeza irá olhar de fatos os itens de segurança e numeração de chassi e motor, com isto ajuda a coibir o comércio de veículos adulterados ou modificados de forma irregular. Sendo assim entendido que deve ter a vistoria presencial.	249	1834350	ALEXANDRE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Sou a favor da vistoria ser realizada de forma presencial, pois existem muitas fraudes e adulterações que podem ocorrer de forma online. Se estou comprando um veículo quero ter a certeza de ser algo totalmente confiável.	250	1834385	JULIANA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Sou a favor da vistoria ser realizada de forma presencial em postos credenciados pelo Detran de cada estado (ECV's), pois existem fraudes e adulterações que podem ocorrer de forma online.	251	1834406	JORGE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Proponho que o art. 17 da minuta preveja expressamente que a vistoria de identificação veicular será realizada de forma presencial, pelos órgãos executivos de trânsito ou por empresas credenciadas (ECVs), nos termos da Resolução CONTRAN nº 941/2022, vedada sua substituição por procedimento autodeclaratório ("autovistoria"), mantida a vistoria móvel restrita às hipóteses do art. 3º da mesma Resolução. A expressão "em formato eletrônico (art. 123, §4º V, CTB)" deve alcançar a lavratura, o processamento e o registro digital do laudo — não a supressão do exame físico por profissional habilitado. Dispensar a vistoria transferiria o custo da fraude ao cidadão de boa-fé e contaminaria o Renavam, correndo a confiança no próprio CRLV-E.	252	1859128	GABRIEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novas hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	253	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151977	1 - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151977	X			A implementação ocorrerá por integração entre o Renavam, os sistemas dos órgãos estaduais e, quando houver previsão específica, plataformas e demais participantes legitimados. Os arts. 3º a 10 não impõem integração indistinta a todas as instituições financeiras ou registradoras. As interfaces, requisitos, responsabilidades e prazos serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, de acordo com o papel de cada agente.	4	G07

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
A modernização dos procedimentos de registro, licenciamento e transferência de veículos deve ser acompanhada da manutenção da vistoria de identificação veicular, essencial à segurança pública, prevenção de fraudes, proteção do consumidor e confiabilidade dos registros. A inspeção física permite identificar adulterações e remarcações de chassi e motor, clonagens, alterações estruturais e outras irregularidades que nem sempre são detectáveis por sistemas eletrônicos ou cruzamento de bases de dados. Sugere-se, antes de qualquer flexibilização ou dispensa, a realização de estudo técnico com dados históricos do Estado de São Paulo, comparando o volume de veículos vistoriados e reprovados desde a implantação da vistoria até os dias atuais, identificando as principais causas de reprovação e as fraudes detectadas pela inspeção física. A decisão deve ser baseada em evidências, mantendo-se a vistoria e utilizando a tecnologia como ferramenta de aprimoramento e apoio ao controle.	254	1860156	EMERSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJmcmFpbHMOMnibWVzC2FnZSI6IjBhaHBBMWFyQWc9PSIsImV4cCI6bnVsbGwiciwiYjoiYjRvbmVtYXNlZWJ3dGVudGE6fEdldHdhbG9uL2o0CONTRIBUBUl%3A%7C%3A%30%20P%3C%AD0%20CONSULTA%20P%3C%ABLICACAOSE NATRAN-Assinado.pdf	151977	I - da realização de vistoria d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151977			A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta não cria autovistoria nem afasta a vistoria de identificação veicular prevista na regulamentação específica. Propostas sobre responsáveis, vistoria móvel, padronização técnica ou novos hipóteses serão tratadas no processo regulatório próprio.	4	G08	
										X				
Seguem contribuições da Associação Nacional de Certificação Digital ao tema	255	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJmcmFpbHMOMnibWVzC2FnZSI6IjBhaHBBMWFyQWc9PSIsImV4cCI6bnVsbGwiciwiYjoiYjRvbmVtYXNlZWJ3dGVudGE6fEdldHdhbG9uL2o0CONTRIBUBUl%3A%7C%3A%30%20P%3C%AD0%20CONSULTA%20P%3C%ABLICACAOSE NATRAN-Assinado.pdf	151978	II - da apresentação do comprov...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151978		X	A contribuição foi acolhida quanto à necessidade de afastar interpretação de apresentação exclusivamente física. A redação consolidada do § 1º será compatibilizada com os comprovantes e assinaturas eletrônicas previstos na própria Resolução. Não será adotada a expressão genérica "validada digitalmente", para que os requisitos de autenticidade permaneçam vinculados às modalidades e controles definidos nos dispositivos específicos.	4	G12	
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detran, registradores, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	256	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151978	II - da apresentação do comprov...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151978	X		A implementação ocorrerá por integração entre o Renavam, os sistemas dos órgãos estaduais e, quando houver previsão específica, plataformas e demais participantes legitimados. Os arts. 3º a 10 não impedem interação indireta a todas as instituições financeiras ou registradoras. As interfaces, requisitos, responsabilidades e prazos serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, de acordo com o papel de cada agente.	4	G07	
Alterações Propostas DETRAN-SP: II - da apresentação do comprovante de transferência de propriedade devidamente firmado pelo antigo proprietário e pelo novo proprietário, ainda que de maneira digital ou validada digitalmente, observado o disposto nesta Resolução.	257	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151978	II - da apresentação do comprov...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151978		X	A contribuição foi acolhida quanto à necessidade de afastar interpretação de apresentação exclusivamente física. A redação consolidada do § 1º será compatibilizada com os comprovantes e assinaturas eletrônicas previstos na própria Resolução. Não será adotada a expressão genérica "validada digitalmente", para que os requisitos de autenticidade permaneçam vinculados às modalidades e controles definidos nos dispositivos específicos.	4	G12	
Motivo: A explicitação evita interpretação de que a apresentação deva ocorrer em meio físico, preservando os fluxos digitais e as validações eletrônicas do comprovante. Esse ponto é muito interessante, pois existe conflitos entre o CTB e Senatran.														
No CTB diz que as alterações de características devem ser registradas junto aos SENATrans, a resolução 916/2022 e seus anexos indicam como devem ser feitas, porém essas informações são perdidas quando da transferência em UF*, outro ponto preocupante é que existem exigências de emissão de laudo CSV (916/2022) que não existem escopo junto as Acrescidas Imóveis. Exemplo: Tanque suplementar segundo a 916/2022 Item 27 - Inclusão, substituição ou retirada de tanque suplementar e/ou tanque adicional para líquidos e fluidos não combustíveis (Observação 9: Não é permitido a instalação de tanque adicional de Art. 32.)	258	1818506	CLEBER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151979	§ 2º A expedição de novo Certif...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151979		X	A contribuição foi acolhida. A referência autônoma à mudança de categoria será retirada do § 2º. O Certificado de Segurança Veicular continuará exigir quando houver alteração de característica ou outra hipótese prevista na regulamentação específica, inclusive quando uma mudança de categoria estiver acompanhada de modificação física do veículo.	4	G13	
Nas ITL's não existe o escopo para regularizar a instalação de tanque suplemente de óleo hidráulico mesmo quando o reservatório possui 200litros o que afeta consideravelmente seu peso. Imagine esse mesmo veículo com uma caixa de água para ducha e higiene (existem muitos cavalo mecânico estes dispo														
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 2º A expedição de novo Certificado de Registro de Veículo decorrente de alteração de característica do veículo dependerá, adicionalmente, da emissão de Certificado de Segurança Veicular, quando exigido pela regulamentação específica.														
Motivo: O Certificado de Segurança Veicular é vinculado à modificação física do veículo, atestada por Instituição Técnica Licenciada. A mudança de categoria, isoladamente, é ato de natureza exclusivamente registral, sem intervenção sobre o veículo, para o qual não há previsão de CSV na regulamentação específica. Quando a mudança de categoria envolver modificação física, a exigência já incide pela hipótese de alteração de característica. A menção como estava pode induzir exigência indevida do documento no atendimento ao cidadão.	259	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151979	§ 2º A expedição de novo Certif...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151979		X	A contribuição foi acolhida. A referência autônoma à mudança de categoria será retirada do § 2º. O Certificado de Segurança Veicular continuará exigir quando houver alteração de característica ou outra hipótese prevista na regulamentação específica, inclusive quando uma mudança de categoria estiver acompanhada de modificação física do veículo.	4	G13	
Inclusão dos §7º - Essa é uma proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal:														
§ 7º A pedido do interessado, o Tabelião de Notas poderá desmaterializar o Certificado de Registro de Veículo em meio físico e a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo nele constante, digitalizando o respectivo documento e assinando-o com assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica avançada disponibilizada pelo Tabelaionário das Notas, na forma dos arts. 44 e 47, inciso III, desta Resolução, comunicando o resultado diretamente ao órgão ou entidade executivo de trânsito competente, para fins de registro da comunicação de venda no Renavam.	260	1857007	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJmcmFpbHMOMnibWVzC2FnZSI6IjBhaHBBMWFyQWc9PSIsImV4cCI6bnVsbGwiciwiYjoiYjRvbmVtYXNlZWJ3dGVudGE6fEdldHdhbG9uL2o0CONTRIBUBUl%3A%7C%3A%30%20P%3C%AD0%20CONSULTA%20P%3C%ABLICACAOSE NATRAN-Assinado.pdf	151980	Art. 8º A desmaterialização do ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151980			A contribuição foi acolhida parcialmente. Será admitida a solicitação de desmaterialização do CRV físico perante Tabelionato de Notas ou órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, bem como a digitalização do documento e da ATPV nele constante, mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada. Não será autorizada, contudo, a comunicação direta do resultado para registro da comunicação de venda, que deverá ocorrer por meio de integração sistêmica própria. O Tabelionato poderá realizar esse processamento se estiver igualmente homologado como plataforma de transferência eletrônica.	4	G14	
Justificativa: Tabelaionário de Notas desmaterializar o documento físico, assiná-lo digitalmente - com certificado ICP-Brasil - confere data certa, autenticidade e integridade ao procedimento de conversão, dispensando etapas manuais redundantes.														
Inclusão dos §8º - Essa é uma proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal:										X				
§ 8º Mediante convênio celebrado com o Tabelionato de Notas, o órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal poderá utilizar a certificação notarial da legitimidade dos poderes de representação de quem assina a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo como elemento suficiente para o processamento da transferência de propriedade, salvo fundada dúvida ou inconsistência identificada no processamento eletrônico, hipótese em que, uma vez realizada a vistoria de identificação veicular, a efetivação da transferência ficará condicionada exclusivamente ao pagamento das taxas devidas, com a expedição automática do novo CRV-E pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente.	261	1857007	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJmcmFpbHMOMnibWVzC2FnZSI6IjBhaHBBMWFyQWc9PSIsImV4cCI6bnVsbGwiciwiYjoiYjRvbmVtYXNlZWJ3dGVudGE6fEdldHdhbG9uL2o0CONTRIBUBUl%3A%7C%3A%30%20P%3C%AD0%20CONSULTA%20P%3C%ABLICACAOSE NATRAN-Assinado.pdf	151980	Art. 8º A desmaterialização do ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151980			A contribuição foi acolhida parcialmente. Será admitida a solicitação de desmaterialização do CRV físico perante Tabelionato de Notas ou órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, bem como a digitalização do documento e da ATPV nele constante, mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada. Não será autorizada, contudo, a comunicação direta do resultado para registro da comunicação de venda, que deverá ocorrer por meio de integração sistêmica própria. O Tabelionato poderá realizar esse processamento se estiver igualmente homologado como plataforma de transferência eletrônica.	4	G14	
Justificativa: A dispensa de revisão duplicada,										X				
Proposta completa com pedido feito pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal.	262	1857007	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJmcmFpbHMOMnibWVzC2FnZSI6IjBhaHBBMWFyQWc9PSIsImV4cCI6bnVsbGwiciwiYjoiYjRvbmVtYXNlZWJ3dGVudGE6fEdldHdhbG9uL2o0CONTRIBUBUl%3A%7C%3A%30%20P%3C%AD0%20CONSULTA%20P%3C%ABLICACAOSE NATRAN-Assinado.pdf	151980	Art. 8º A desmaterialização do ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processes/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151980			A contribuição foi acolhida parcialmente. Será admitida a solicitação de desmaterialização do CRV físico perante Tabelionato de Notas ou órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, bem como a digitalização do documento e da ATPV nele constante, mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada. Não será autorizada, contudo, a comunicação direta do resultado para registro da comunicação de venda, que deverá ocorrer por meio de integração sistêmica própria. O Tabelionato poderá realizar esse processamento se estiver igualmente homologado como plataforma de transferência eletrônica.	4	G14	
											X			

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NÚCLEO G
A desmaterialização é ato irreversível que neutraliza a âncora física do proprietário; realizada com autenticação física, torna-se etapa preparatória de fraude (o agente que comprometer a conta da vítima desmaterializa o CRV e o veículo para o fluxo eletrônico onde consumirá o golpe). O nível de garantia elevado, a notificação compulsória pelos canais oficiais e a trilha de auditoria antecipam essa objeção e protegem o titular. A limitação de custo evita que a facilidade seja evaziada por barreira econômica, em linha com a razoabilidade que a própria minuta persegue.	263	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151980	Art. 8º A desmaterialização do ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151980		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se explicitar que a solicitação de desmaterialização assegure identificação inequívoca do proprietário, autenticidade da manifestação, registro temporal, trilha de auditoria e comunicação da operação pelos canais cadastrados. Não será fixada uma única tecnologia de autenticação no texto, e pedidos de gratuidade ou limitação de taxa serão examinados no bloco específico.	4	G15
Acrescentar parágrafo ao art. 8º: "§ 7º A desmaterialização mediante solicitação do proprietário: I – exigirá autenticação de nível de garantia elevado, mediante verificação biométrica com prova de vida contra base autorizada mantida pelo Estado ou assinatura eletrônica qualificada; II – será registrada no Renavam com data, hora e trilha de auditoria, produzindo efeitos imediatos perante terceiros; III – ensejará o expedido ou a atualização automática do CRV e o informe do proprietário; IV – será comunicada ao proprietário pelos canais cadastrados; e V – não estará sujeita à cobrança de taxa superior ao custo do ato sistêmico."	264	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151980	Art. 8º A desmaterialização do ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151980		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se explicitar que a solicitação de desmaterialização assegure identificação inequívoca do proprietário, autenticidade da manifestação, registro temporal, trilha de auditoria e comunicação da operação pelos canais cadastrados. Não será fixada uma única tecnologia de autenticação no texto, e pedidos de gratuidade ou limitação de taxa serão examinados no bloco específico.	4	G15
A desmaterialização do CRV pode produzir reflexos em procedimentos de venda, consolidação da propriedade e execução de garantias. Assim, sugerimos que seja incluída a obrigatoriedade de consulta e acesso às informações de desmaterialização pelos credores fiduciários. Além de notificação eletrônica aos titulares de gravames registrados no Renavam.	265	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151980	Art. 8º A desmaterialização do ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151980		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será recomendado esclarecer que a desmaterialização não altera direitos, garantias, gravames ou restrições vinculados ao veículo. Não se propõe notificação obrigatória de todos os credores, pois ato modifica apenas o suporte do certificado. O acesso às informações por terceiros legitimados deverá observar finalidade, autenticidade, rastreabilidade e proteção de dados.	4	G16
Em nome da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais - ARPEN BRASIL, formalizo manifestação contrária à proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal de inclusão dos §§ 7º e 8º ao art. 8º, que autorizam o Tabelião de Notas a desmaterializar o CRV físico e permitem que a certificação notarial da legitimidade de representação seja aceita como elemento suficiente para o processamento da transferência, sem homologação adicional.Ambos os dispositivos estendem a atuação do Tabelião a etapas centrais do processo de transferência sem qualquer comprovatório, perante a SENATRAN, dos requisitos de segurança da informação, capta seguro e continuidade operacional exigidos das demais plataformas. A desmaterialização é ato irreversível com efeito direto sobre a disponibilidade do bem para o proprietário.	266	1860346	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151980	Art. 8º A desmaterialização do ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151980		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será admitida a solicitação de desmaterialização do CRV físico perante Tabelionato de Notas ou órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, bem como a digitalização do documento e da ATPV nele constante, mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada. Não será autorizada, contudo, a comunicação direta do resultado para registro da comunicação de venda, que deverá ocorrer por meio de integração sistêmica própria. O Tabelionato poderá realizar esse processamento se estiver igualmente homologado como plataforma de transferência eletrônica.	4	G14
Como complemento da contribuição da ARPEN-BRASIL, solicita-se a rejeição dos §§ 7º e 8º da proposta. Entende-se que pela importância patrimonial dos institutos tratados, não seria possível delegar o ato para um agente fora da supervisão do art. 41, sem trilha de auditoria padronizada e sem nível de garantia de identificação definido, o que amplia o risco de fraude por captura da conta ou dos poderes de representação, exatamente no ponto do processo em que a minuta já apresenta lacunas de definição técnica.	267	1860346	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151980	Art. 8º A desmaterialização do ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151980		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será admitida a solicitação de desmaterialização do CRV físico perante Tabelionato de Notas ou órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, bem como a digitalização do documento e da ATPV nele constante, mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada. Não será autorizada, contudo, a comunicação direta do resultado para registro da comunicação de venda, que deverá ocorrer por meio de integração sistêmica própria. O Tabelionato poderá realizar esse processamento se estiver igualmente homologado como plataforma de transferência eletrônica.	4	G14
A SENATRAN deve estabelecer a plataforma de forma a unificar nacionalmente as ações pertinentes ao sistema RENAVAM, assim, vai evitar distorções e lapsos de temporalidade e etapas em transferências de UF e entre proprietários de mesma UF.	268	1818519	UELSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151982	I - mediante solicitação do pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151982		X		A contribuição foi acolhida quanto à necessidade de interoperabilidade, sincronismo e padronização nacional. Esses objetivos já orientam os arts. 3º e 10 e os procedimentos a serem estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Não foi acolhida a centralização exclusiva de todos os atos em uma única plataforma federal, pois devem ser preservadas as competências legais dos órgãos executivos estaduais e a possibilidade de canais integrados submetidos aos padrões nacionais.	4	G02
Os Despatchantes Documentalistas que estão devidamente credenciados pelos órgãos executivos de trânsito, podem também ter acesso a essas plataformas de transferência eletrônica homologadas acesso às informações necessárias à verificação da situação do Certificado de Registro de Veículo, com vistas ao cumprimento do disposto nos §§ 4º e 5º. E podem também fazer a desmaterialização desses documentos.	269	1818705	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151982	I - mediante solicitação do pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151982		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O despachante documentalista poderá atuar quando contratado e legitimado pelo proprietário, utilizando os canais e plataformas autorizados e observando os controles de autenticação, consentimento e rastreabilidade. Não será criado acesso geral e irrestrito às informações nem poder autônomo de desmaterialização desvinculado da manifestação do proprietário.	4	G19
Implementar no momento da publicação conforme Artigo 8º § 2º ao órgão máximo a facilitação pelo consumidor Pessoas Físicas ou Jurídicas dentro das plataformas já desenvolvidas pela SENATRAN a possibilidade de mudança para o Digital, cumpridas as exigências quanto a mudanças como UFs e caracterizáveis estabelecidas nos "capítulos" específicos dessa normativa de forma gratuita, tentando a cobrança de pelos Detran's e Secretarias de Fazenda da taxa de transferência. Dentro do princípio jurídico que cobre direito de acesso ao novo método que facilitará todos os usuários, bem como respeitando as regras de que não existe cobrança se não existe a real transferência de propriedade, essa cobrança é ilegal e ferindo o legítimo interesse dos usuários escolher pelo digital sem ônus para qualquer consumidor.	270	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151982	I - mediante solicitação do pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151982		X		A contribuição se refere aos requisitos técnicos de disponibilização do CRV-e. O acesso por pessoas jurídicas e seus representantes requer análise específica relacionada à proteção de dados, devido à sensibilidade das informações que são disponibilizadas, matéria que já é disciplinada pela Senatran em normativo específico. Não foi acolhida a gratuidade indiscriminada de atos administrativos nem a eliminação automática de taxas estaduais, matérias que dependem do serviço executado e do respectivo fundamento legal.	4	G06, G15
I - mediante solicitação do proprietário ao Tabelião de Notas ou ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal do seu domicílio ou residência observados os requisitos e procedimentos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;														
(Essa é uma sugestão do Cole 'gio Notarial do Brasil - Conselho Federal.														
Justificativa: A desmaterialização realizada por Tabelião de Notas - sob procedimento já regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça - já atende os requisitos de autenticidade e integridade exigidos pela própria Resolução. Vale destacar que o procedimento de desmaterialização exige a presença do Estado, posto que o documento que dará seguimento a todo o trãmite de transferência veicular passará a ser o desmaterializado, de forma que é imprescindível a fé pública estatal que será garantida única e exclusivamente por intermédio da própria entidade executiva de trânsito ou por um agente colaborador do Estado que detenha fé pública.	271	1857007	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/raais/active_storage/blobs/redirect/eYJmYmFhM0NoZWVzC2ZnZS15S1k1B0HBM0ZyQWc9PS15m14C4C103vni5aCw0Vjy0YmxxV79pZCJ39Iq=---8d4ccf42a35aac862be495402af3e61e2e85b6d4fDesmaterializa%C3%A7%C3%A3o%20do%20CRV%20por%20Tabeli%C3%A3o%20do%20Notas.pdf	151982	I - mediante solicitação do pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151982		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será admitida a solicitação de desmaterialização do CRV físico perante Tabelionato de Notas ou órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, bem como a digitalização do documento e da ATPV nele constante, mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada. Não será autorizada, contudo, a comunicação direta do resultado para registro da comunicação de venda, que deverá ocorrer por meio de integração sistêmica própria. O Tabelionato poderá realizar esse processamento se estiver igualmente homologado como plataforma de transferência eletrônica.	4	G14
Tratando-se da desmaterialização por meio de soluções de transferência homologadas, seria pertinente balizar o procedimento adotado. A título de exemplo: 1. Proprietário se autentica em canal oficial (Senatran/Detran) ou plataforma homologada, com credenciais individuais e intransferíveis. Dá pra exigir nível de garantia elevado aqui (biometria ou assinatura avançada/qualificada), já que o ato é irreversível; 2. Manifesta a opção pela desmaterialização do CRV físico; 3. O Renavam registra o cancelamento com data, hora e trilha de auditoria. O documento físico deixa de valer contra terceiros, e qualquer tabelionato que consultar o sistema (o mecanismo do art. 8º, § 4º continua intacto) vai ver o documento como inválido; 4. O CRV-e é expedido ou atualizado automaticamente em nome do proprietário; 5. A partir daí o veículo fica apto a qualquer modalidade eletrônica, inclusive por plataforma homologada.	272	1846615	BRUNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151982	I - mediante solicitação do pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151982		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se explicitar que a solicitação de desmaterialização assegure identificação inequívoca do proprietário, autenticidade da manifestação, registro temporal, trilha de auditoria e comunicação da operação pelos canais cadastrados. Não será fixada uma única tecnologia de autenticação no texto, e pedidos de gratuidade ou limitação de taxa serão examinados no bloco específico.	4	G15
											X			

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Sugerimos a previsão de mecanismos que permitam a consulta da situação de desmaterialização por credores fiduciários e demais terceiros legitimados, evitando sobreposição sobre documentos posteriormente invalidados. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	273	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151982	I – mediante solicitação do pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151982			X	A implementação ocorrerá por integração entre o Renavam, os sistemas dos órgãos estaduais e, quando houver previsão específica, plataformas e demais participantes legitimados. Os arts. 3º a 10 não implicam integração indistinta a todas as instituições financeiras ou registradoras. As interfaces, requisitos, responsabilidades e prazos serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, de acordo com o papel de cada agente. A contribuição foi acolhida parcialmente. Será recomendado esclarecer que a desmaterialização não altera direitos, garantias, gravames ou restrições vinculados ao veículo. Não se propõe notificação obrigatória de todos os credores, pois o ato modifica apenas o suporte do certificado. O acesso às informações por terceiros legitimados deverá observar finalidade, autenticação, rastreabilidade e proteção de dados.	4	G07, G16
Em nome da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-BRASIL), formalizamos manifestação contrária à proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal de incluir o Tabela de Notas como destinatário direto da solicitação de desmaterialização no art. 19, I, com a justificativa de que "a fé pública estatal... será garantida única e exclusivamente por intermédio da própria entidade executiva de trânsito ou por um agente colaborador do Estado que detenha fé pública". A premissa merece reparo: a Lei nº 8.935/1994 regula, sob o mesmo regime de delegação e fé pública, tanto os serviços notariais quanto os serviços de registro (art. 236 da Constituição Federal). Não há, portanto, exclusividade dos Tabelionatos de Notas quanto à fé pública referida – os registradores, igualmente delegatários de função pública, estão sujeitos ao mesmo regime. Caso a Resolução venha a admitir agentes dotados de fé pública para desmaterialização, deve-se admitir todos os delegatários	274	1860346	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151982	I – mediante solicitação do pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151982			X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Será admitida a solicitação de desmaterialização do CRV físico perante Tabelionato de Notas ou órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, bem como a digitalização do documento e da ATPV nele constante, mediante assinatura eletrônica avançada ou qualificada. Não será autorizada, contudo, a comunicação direta do resultado para registro da comunicação de venda, que deverá ocorrer por meio de integração sistêmica própria. O Tabelionato poderá realizar esse processamento se estiver igualmente homologado como plataforma de transferência eletrônica.	4	G14
A intenção de venda pressupõe a existência de um CRV eletrônico, portanto não é necessário constar a desmaterialização para essa situação. Assim, como em relação a baixa do comunicado de venda, que só é necessário se o CRV for o modelo físico.	275	1820838	JESSICA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151984	III – quando ocorrer o cancelam...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151984			X	A sugestão não foi acolhida neste bloco. A minuta admite intenção de venda vinculada a CRV físico e prevê sua desmaterialização quando essa intenção for cancelada. Também utiliza a segunda via como causa da substituição documental, embora a nova expedição ocorra em meio digital. As expressões serão reavaliadas conjuntamente com os arts. 19 a 22, para preservar a coerência sistêmica da versão final.	4	G17
Recomendamos que a regulamentação preveja mecanismos de notificação aos interessados e às partes legítimas eventualmente vinculadas ao veículo, inclusive credores fiduciários, considerando possível reflexo sobre operações em curso. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	276	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151984	III – quando ocorrer o cancelam...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151984			X	A implementação ocorrerá por integração entre o Renavam, os sistemas dos órgãos estaduais e, quando houver previsão específica, plataformas e demais participantes legitimados. Os arts. 3º a 10 não implicam integração indistinta a todas as instituições financeiras ou registradoras. As interfaces, requisitos, responsabilidades e prazos serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, de acordo com o papel de cada agente. A contribuição foi acolhida parcialmente. Será recomendado esclarecer que a desmaterialização não altera direitos, garantias, gravames ou restrições vinculados ao veículo. Não se propõe notificação obrigatória de todos os credores, pois o ato modifica apenas o suporte do certificado. O acesso às informações por terceiros legitimados deverá observar finalidade, autenticação, rastreabilidade e proteção de dados.	4	G07, G16
Alterações Propostas DETRAN-SP: III – quando ocorrer o cancelamento de comunicação de venda; ou Motivo: Ajuste de coerência: não existe e não será criada intenção de venda para o CRV em meio físico, conforme propostas aos arts. 19 a 21.	277	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151984	III – quando ocorrer o cancelam...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151984			X	A sugestão não foi acolhida neste bloco. A minuta admite intenção de venda vinculada a CRV físico e prevê sua desmaterialização quando essa intenção for cancelada. Também utiliza a segunda via como causa da substituição documental, embora a nova expedição ocorra em meio digital. As expressões serão reavaliadas conjuntamente com os arts. 19 a 22, para preservar a coerência sistêmica da versão final.	4	G17
Alterações Propostas DETRAN-SP: IV – quando for solicitada a emissão da primeira via digital do Certificado de Registro de Veículo. Motivo: Não existe segunda via do CRV em meio físico. A hipótese corresponde à expedição da primeira via digital do documento, com a consequente desmaterialização do certificado físico.	278	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151985	IV – quando for solicitada a em...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151985			X	A sugestão não foi acolhida neste bloco. A minuta admite intenção de venda vinculada a CRV físico e prevê sua desmaterialização quando essa intenção for cancelada. Também utiliza a segunda via como causa da substituição documental, embora a nova expedição ocorra em meio digital. As expressões serão reavaliadas conjuntamente com os arts. 19 a 22, para preservar a coerência sistêmica da versão final.	4	G17
O Art. 8º, § 5º veda o reconhecimento de firma em CRV físico previamente desmaterializado. Para que os Tabelionatos cumpram essa obrigação legal sem paralisar o mercado de compra e venda, a ferramenta de consulta eletrônica homologada deve estar 100% homologada, testada e operacional desde o primeiro dia de vigência da Resolução.	279	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151989	§ 5º É vedado aos Tabelionatos ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151989	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. A consulta necessária ao cumprimento dos §§ 4º e 5º deverá estar disponível, testada e operacional quando a obrigação se tornar exigível. Como o § 6º já atribui expressamente ao órgão máximo executivo de trânsito da União a disponibilização do acesso, não se propõe alteração adicional do texto.	4	G18
Os Despachantes Documentalistas que estão devidamente credenciados pelos órgãos executivos de trânsito, podem também ter acesso a essas plataformas de transferência eletrônica homologadas acesso às informações necessárias à verificação da situação do Certificado de Registro de Veículo, com vistas ao cumprimento do disposto nos §§ 4º e 5º.	280	1818705	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151990	§ 6º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151990			X	A contribuição foi acolhida parcialmente. O despachante documentalista poderá atuar quando contratado e legitimado pelo proprietário, utilizando os canais e plataformas autorizados e observando os controles de autenticação, consentimento e rastreabilidade. Não será criado acesso geral e irrestrito às informações nem poder autônomo de desmaterialização desvinculado da manifestação do proprietário.	4	G19
Qual seria a base legal da LGPD que legitima o tratamento massivo de dados por entidades privadas delegadas? No formato sugerido, quem figura como Controlador e Operador de dados é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de modo a não abrir flanco para questionamentos de inconstitucionalidade por violação à intimidade e proteção de dados?	281	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151990	§ 6º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151990	X			A implementação deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e delimitar finalidade, acesso, responsabilidades, segurança e retenção em cada fluxo. A SENATRAN possui Programa de Governança em Privacidade próprio instituído pela Portaria SENATRAN nº 139/2025, que deverá ser observada por todos os agentes de tratamento. O acesso por entidades privadas deverá observar esse normativo específico, e será restrito às informações necessárias e aos participantes legitimados, com autenticação, rastreabilidade e supervisão.	4	G20
O serviço deve ser oferecido pela SENATRAN pelos canais disponíveis: Pela CNH digital para pessoas físicas ou SNE para empresas, sempre que necessário e em cumprimento das Normas Contran e sem ônus para os proprietários que permanecerá na mesma UF de emplacamento.	282	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151991	Art. 9º A correção de dados cad...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151991			X	A contribuição foi acolhida quanto à conveniência de canais digitais integrados para solicitação e acompanhamento de correções cadastrais. O procedimento deverá direcionar a demanda ao órgão competente e preservar a origem e a integridade dos dados. Não foi acolhida a gratuidade geral baseada apenas na permanência do veículo na mesma Unidade Federativa, pois eventual cobrança depende do serviço executado e do respectivo fundamento legal.	4	G21
Para desburocratizar o processo de regularização de alterações de características, quando da transferência de UF caso o veículo esteja com suas características em desacordo com o CRVVe, permitir que a alteração possa ser efetuada juntamente com a transferência, pois atualmente a alteração de característica deve ser concluída na UF de origem antes de efetuar a transferência de UF. Imaginem o veículo comprado em SC por um morador do PA que só percebe que o veículo foi alterado ao chegar em sua UF (PA). Fica desumano exigir que ele retorne a SC para regularizar e depois transferir. Creio que o correto seja incluir a alteração junto com a transferência exigindo toda documentação necessária conforme a Resolução 916/2022.	283	1818506	CLEBER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151992	Art. 10. A transferência de jur...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/151992			X	A contribuição foi acolhida quanto à finalidade de permitir, sempre que juridicamente e tecnicamente possível, o processamento integrado da transferência de jurisdição e da regularização cadastral. As hipóteses, documentos, validações e responsabilidades serão definidas nos procedimentos nacionais do art. 10. Não se propõe autorização genérica no caput, pois determinadas divergências exigem atuação do órgão de origem ou procedimento específico.	4	G22

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Na transferência entre Unidades Federativas, divergências cadastrais entre os dados gerados na ATPV-e e as informações nativas do CRLV-e geram erros críticos de validação sistêmica. Ademais, se a Senatran processar uma transferência eletrônica sem a governança direta do Detran de destino, o órgão federal deve avocar a responsabilidade por eventuais correções cadastrais necessárias. Proposta: adicionar dois parágrafos no texto (próxima contribuição).	284	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151992	Art. 10. A transferência de Jur...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151992		X		A proposta não foi acolhida. O processo deverá validar a consistência dos dados necessários à transferência e tratar divergências de forma rastreável, mas não se exigirá identidade absoluta com todo o histórico cadastral. Também não será atribuída responsabilidade integral ao órgão federal apenas em razão do processamento eletrônico; a responsabilidade deverá observar a competência, a origem da informação e a atuação de cada participante.	4	G23
Proposta adicionar: § 1º É requisito mandatório para o processamento da transferência de jurisdição que os dados constantes da Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo em meio digital (ATPV-e) guardem estrita e fiel simetria com o histórico cadastral do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV-e) emitido. § 2º Nas hipóteses em que a transferência de jurisdição for processada diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, caberá a este a responsabilidade sistêmica e jurídica por eventuais correções, retrições ou saneamentos de dados cadastrais decorrentes do processo eletrônico automatizado, garantindo-se o direito de regresso e a cooperação técnica com o órgão de trânsito de destino.	285	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151992	Art. 10. A transferência de Jur...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151992				A proposta não foi acolhida. O processo deverá validar a consistência dos dados necessários à transferência e tratar divergências de forma rastreável, mas não se exigirá identidade absoluta com todo o histórico cadastral. Também não será atribuída responsabilidade integral ao órgão federal apenas em razão do processamento eletrônico; a responsabilidade deverá observar a competência, a origem da informação e a atuação de cada participante.	4	G23
sugerimos que a regulamentação assegure a interoperabilidade plena entre os órgãos e entidades executoras de trânsito das diferentes unidades federativas, permitindo que solicitações de baixa de restrições e demais regularizações veiculares possam ser processadas de forma integrada em âmbito nacional. A medida contribuirá para maior eficiência operacional, redução de retrabalhos e uniformidade no tratamento de veículos sujeitos a restrições registradas em estados distintos.	286	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151992	Art. 10. A transferência de Jur...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151992	X			A contribuição já está contemplada pela diretriz de interoperabilidade do art. 10. Os procedimentos nacionais deverão permitir o tratamento integrado das restrições e regularizações, respeitadas a competência do órgão responsável, a origem do registro e as condições para sua baixa. Não se identifica necessidade de alteração adicional do caput.	4	G24
Superimos incluir previsão de que havendo registro de garantia e/ou outra restrição em favor de terceiro, o mesmo deverá ser notificado quanto ao processo de desmaterialização documental, bem como, tal procedimento não pode ser utilizado para afastar a possibilidade de acionamento da garantia. Ademais, a transferência de jurisdição não pode afetar a publicidade dos gravames existentes, já que o texto não prevê a comunicação ao credor fiduciário e a preservação formal dos ônus vinculados ao veículo. Superimos que seja incluído que a transferência de jurisdição não prejudicará a eficácia de garantias, gravames e restrições anteriormente registradas, que permanecerão integralmente válidas e oponíveis.	287	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151992	Art. 10. A transferência de Jur...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151992				A contribuição foi acolhida parcialmente. Será recomendado esclarecer que a desmaterialização não altera direitos, garantias, gravames ou restrições vinculados ao veículo. Não se propõe notificação obrigatória de todos os credores, pois o ato modifica apenas o suporte do certificado. O acesso às informações por terceiros legitimados deverá observar finalidade, autenticação, rastreabilidade e proteção de dados. A contribuição foi acolhida. Será recomendado explicitar que a transferência de jurisdição não prejudica a validade, a publicidade ou a oponibilidade das garantias, gravames e restrições anteriormente registradas, que deverão permanecer vinculados ao cadastro do veículo no processamento integrado.	4	G16, G25
O licenciamento "atesta" que o veículo está em dia com sua documentação bem como apto a trafegar pelas rodovias em segurança. Mas como foi atestado que o mesmo está apto a trafegar sem que tenha sido verificado os itens de segurança e originalidade do mesmo? O processo de vistoria de identificação veicular ao meu ver deveria ser rotina obrigatória anualmente, pois a quantidade de veículos licenciados sem as mínimas condições de circulação que causam acidentes com vítimas fatais é muito grande e vida não tem preço.	288	1818506	CLEBER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151994	Art. 11. O licenciamento do veí...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151994		X		A contribuição propõe a adoção de inspeção periódica, anual ou bienal, como requisito do licenciamento. A sugestão não foi acolhida nesta minuta. A proposta submetida à consulta pública consolida os requisitos atualmente aplicáveis ao licenciamento e não institui programa nacional de inspeção técnica veicular. A definição de periodicidade, critérios, itens verificados, responsáveis, custos e regras de transição demanda regulamentação específica e avaliação própria de impactos. Permanecem preservadas as verificações exigidas pela legislação e pela regulamentação vigentes.	5	G01
Manifesto-me favoravelmente à implantação da vistoria veicular obrigatória anual como requisito para o licenciamento dos veículos automotores. Além da preservação da vida e da integridade física dos usuários das vias públicas, a vistoria periódica incentiva a manutenção preventiva da frota nacional, reduzindo custos sociais e econômicos decorrentes de acidentes de trânsito. A inspeção anual também fortalece o combate a fraudes veiculares, adulterações de identificação e irregularidades que comprometem a confiabilidade do sistema de trânsito e a segurança jurídica das transações envolvendo veículos.	289	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151994	Art. 11. O licenciamento do veí...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151994				A contribuição propõe a adoção de inspeção periódica, anual ou bienal, como requisito do licenciamento. A sugestão não foi acolhida nesta minuta. A proposta submetida à consulta pública consolida os requisitos atualmente aplicáveis ao licenciamento e não institui programa nacional de inspeção técnica veicular. A definição de periodicidade, critérios, itens verificados, responsáveis, custos e regras de transição demanda regulamentação específica e avaliação própria de impactos. Permanecem preservadas as verificações exigidas pela legislação e pela regulamentação vigentes.	5	G01
Importante destacar que países com elevados índices de segurança no trânsito adotam mecanismos periódicos de verificação das condições dos veículos em circulação, demonstrando que a fiscalização técnica da frota constitui ferramenta eficaz para a redução de acidentes e para a proteção da coletividade.										X				
Inspeção dos itens obrigatórios e condições de trafegabilidade não precisa né? Com certeza os veículos em circulação nas ruas estão excelentes condições, não vemos veículos caindo aos pedaços ou soltando muita fumaça preta pelas ruas, só vemos isso na Europa né? Os Órgão de Trânsito devem verificar essas condições de segurança, é sua atribuição e competência, que o CONTRAN finje que não precisa e negligência há décadas.	290	1354917	Alan	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152003	§ 1º O licenciamento anual depe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152003				A contribuição propõe a adoção de inspeção periódica, anual ou bienal, como requisito do licenciamento. A sugestão não foi acolhida nesta minuta. A proposta submetida à consulta pública consolida os requisitos atualmente aplicáveis ao licenciamento e não institui programa nacional de inspeção técnica veicular. A definição de periodicidade, critérios, itens verificados, responsáveis, custos e regras de transição demanda regulamentação específica e avaliação própria de impactos. Permanecem preservadas as verificações exigidas pela legislação e pela regulamentação vigentes.	5	G01
PROPOSTA: Vistoria BIENAL para veículos com mais de 5 anos de fabricação seria uma proposta razoável, responsável e equilibrada, que traria mais segurança para o trânsito, e respeito a vida e ao meio-ambiente.										X				
Retirar das restrições por Óbito, desde que comprovada a existência de inventariante devidamente cadastrado/identificado pelos Órgãos Estaduais ou pela mudança de cadastro no Gov.br ou SNE para empresas.	291	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152005	II – da inexistência de restriç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152005				A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de fluxo próprio para o espólio e para o inventariante regularmente legitimado. Não foi acolhida a retirada automática da restrição associada ao óbito, que constitui controle destinado a evitar atos indevidos em nome do proprietário falecido. A implementação deverá permitir a prática dos atos cabíveis pelo representante legitimado, mediante comprovação e validação pelo órgão competente, observadas as regras sucursárias e os procedimentos estaduais. Não se recomenda alteração do inciso II, que já se refere apenas a restrições impeditivas.	5	G02
Alterações Propostas DETRAN-SP: III – a quitação dos débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito exigíveis vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas; e										X				
Motivo: A inclusão do termo "exigíveis" explicita que o condicionamento alcança apenas os débitos vencidos e não pagos, excluindo lançamentos futuros ou ainda não vencidos, como parcelas vincendas de IPVA ou multas em prazo de recurso ou de pagamento. Sem a qualificação, a redação permite leitura de que a expedição do documento dependeria da antecipação de valores ainda não exigíveis do proprietário, exigência sem amparo legal, que ultrapassa o próprio conceito de débito e gera travamento indevido de serviços e litigiosidade evitável.	292	1706081	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152006	III – da quitação dos débitos r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152006				A contribuição não foi acolhida. A redação proposta reproduz o disposto no art. 124, inciso VIII, do Código de Trânsito Brasileiro e guarda compatibilidade com o seu art. 128, não sendo adequado acrescentar o qualificativo "exigíveis" sem prévia análise das repercussões jurídicas e operacionais dessa restrição. A constituição, a exigibilidade e a vinculação de tributos, encargos e multas de trânsito submetem-se a regimes jurídicos próprios, assim como a responsabilidade por débitos anteriores à retomada fiduciária. Eventuais dúvidas quanto à aplicação desses requisitos poderão ser objeto de orientação específica do órgão máximo executivo de trânsito da União, fundamentada em análise técnica e jurídica. Mantém-se, portanto, a redação do dispositivo.	5	G03
Determinar de forma transparente o ingresso com data e hora no RENAVAM do bloqueio por RECALL para licenciamento/transferência veicular, facilitando que empresas que acessam pela 139/2025 possam alertar seus clientes de forma direta e indireta, para não incorrer em custos adicionais, bem como para colaborar para a fluidez do processo. O registro de Recall na base do RENAVAM visou assegurar que consumidores saibam do problema e haja de forma rápida e segura, a execução do serviço e a baixa do Chassi da lista em Recall.	293	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152008	§ 2º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152008			X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se que os procedimentos sistêmicos assegurem a rastreabilidade das datas e dos horários de inclusão, atualização e baixa das informações de recall no Renavam. O acesso ou a utilização dessas informações por terceiros continuará condicionado às competências, finalidades, autorizações e regras de proteção de dados aplicáveis, não decorrendo do dispositivo autorização genérica para contato com proprietários. A redação também será corrigida para remeter ao inciso IV do § 1º.	5	G04

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
A digitalização de papelada é excelente ajuda bastante agora a retirada da vistoria veicular sou contra, ela ajuda a população minimiza golpes entre vários outros fatores, só do você marcar uma compra de carro com possíveis golpes você já evita de tomar um golpe, entre outros benefícios!	294	1835468	EDSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152012	III – na transferência de propr...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152012	X			A manifestação foi considerada. A minuta não retira a vistoria de identificação veicular exigida na transferência de propriedade nem institui autovistoria. O art. 13 limita-se a indicar as hipóteses de expedição do CRLV-E.	5	G05
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detran, registradores, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	295	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152012	III – na transferência de propr...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152012	X			A expedição do CRLV-E será processada por integração entre o Renavam e os sistemas dos órgãos de trânsito competentes. O art. 13 não impõe, por si só, integração indireta a registradores, Instituições Financeiras ou Terceiros. As interfaces, os desenvolvimentos, as responsabilidades e os prazos serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, de acordo com a atuação prevista para cada participante. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demanda alteração do artigo.	5	G06
SEM ONUS para o proprietário e disponível no CNH digital e/ou SNEGO GOV.Br desde que as mudanças sejam dentro da UF de emplacamento.	296	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152013	IV – na mudança de Município de...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152013		X		A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à disponibilização do CRLV-E nos canais digitais oficiais, inclusive os canais federais e estaduais compatíveis com a integração nacional. Não foi acolhida a gratuidade geral do procedimento de mudança de Município, pois a expedição digital do documento não elimina, por si só, eventual taxa prevista para o serviço administrativo executado pelo órgão competente. Não se recomenda alteração do inciso IV.	5	G07
Esse é um momento em que a SENATRAN, pode simplificar e unificar todos os procedimentos relacionados à transferência de propriedade veicular, estabelecendo um procedimento de forma NACIONAL, unificada e com segurança. O artigo traz em seu bojo foram de transferências veicular. E percebe-se a inovação em transferência custodiada. Ora, no entender é uma modalidade nova e que apresenta uma oportunidade única de aplicar procedimentos de segurança, a todos os procedimentos que envolvem veículo, seja, transferência, registro, e ou alterações no cadastro. Entendo que a SENATRAN deve disponibilizar a todo o BRASIL, uma plataforma de transferência, registro, e cadastro em geral de veículos, onde o cidadão, independente do Estado que ele esteja, possa realizar sua transferência e ou cadastro de seu veículo, com segurança e o mesmo em uma única plataforma. Evitando duplicidades, como ocorre atualmente. Pois, atualmente, existe um lapso entre a realização de procedimentos nos DETRANS.	297	1818519	UELSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152018	CAPITULO IVDA TRANSFERENCIA DE ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152018			X	A contribuição foi acolhida como diretriz de implementação. A regulamentação busca estabelecer procedimento nacional uniforme, com integração ao Renavam, rastreabilidade e comunicação dos eventos relevantes. A padronização não implica adoção obrigatória de uma única interface, podendo coexistir soluções federais e estaduais interoperáveis e submetidas aos requisitos nacionais. Não se propõe alteração adicional neste ponto.	6	G01
A digitalização dos processos é importante, mas não deve substituir a verificação física do veículo em 100% dos casos no ECv, visto que é essencial em todas as transferências. A vistoria presencial garante mais segurança jurídica para compradores, vendedores e para toda a sociedade.	298	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152020	Art. 14. A transferência de pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152020		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
A Associação Nacional de Certificação Digital (ANCD), considerando a importância da iniciativa conduzida pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), apresenta as seguintes sugestões de aperfeiçoamento da minuta de Resolução submetida à consulta pública, com o objetivo de fortalecer a segurança jurídica, a confiança digital e a prevenção de fraudes nos procedimentos de transferência eletrônica de veículos.	299	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152020	Art. 14. A transferência de pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152020		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se explicitar que a autenticação se destina ao acesso e à identificação do usuário no sistema, enquanto as assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas formalizam a manifestação de vontade. Os métodos de verificação de identidade, prova de vida e consulta a bases serão definidos nos requisitos técnicos, sem vincular a norma a uma tecnologia única.	6	G05
O dispositivo reúne, em uma mesma descrição, autenticação digital e assinatura eletrônica, sem estabelecer distinção entre suas finalidades. Embora complementares, ambos os institutos possuem naturezas distintas. A autenticação destina-se ao controle de acesso e à identificação do usuário perante os sistemas eletrônicos. A assinatura eletrônica destina-se à manifestação de vontade das partes e à formalização dos atos jurídicos praticados durante a transferência de propriedade. A diferenciação expressa desses conceitos harmoniza a regulamentação com a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, preservando a distinção entre autenticação eletrônica e assinatura eletrônica, especialmente a assinatura eletrônica qualificada, disciplinada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	300	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152020	Art. 14. A transferência de pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152020		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se explicitar que a autenticação se destina ao acesso e à identificação do usuário no sistema, enquanto as assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas formalizam a manifestação de vontade. Os métodos de verificação de identidade, prova de vida e consulta a bases serão definidos nos requisitos técnicos, sem vincular a norma a uma tecnologia única.	6	G05
Seguem contribuições da Associação Nacional de Certificação Digital ao tema	301	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJmcmFpbHMOMnSibWVzCjZrN2S6BzJBHBBNzZQZWQwPSt5bWVzCjI0bnVlcnVzCjYyMxVjYyZG90CjQ9IQ==&__token__=da30d8beef7bf0db3be4e6d57de692afbf3721fC0NTRIBULFCN487K6JC3ns9SES%20-%20ANCDC%20-%20CONSULTA%20PPC%3%AABILCA%20SE-NATRA-ASSinado.pdf	152020	Art. 14. A transferência de pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152020	X			A manifestação foi registrada e vinculada ao respectivo dispositivo. A análise conclusiva do documento anexado depende de sua incorporação aos autos ou disponibilização em formato acessível. Os argumentos reproduzidos diretamente na plataforma foram considerados nos núcleos correspondentes, sem prejuízo da complementação após a leitura integral do anexo.	6	G21
Sugestão de adição: "§ 7º É vedado à plataforma de transferência eletrônica homologada, no âmbito das operações de que trata esta Resolução: I – realizar ou intermediar o pagamento de débitos veiculares desvinculado de processo de transferência de propriedade em andamento; II – disponibilizar a terceiros, por interface de programação de aplicações (API) ou qualquer outro meio, funcionalidades de consulta, cobrança ou pagamento de débitos veiculares; III – processar o pagamento de débitos veiculares mediante cartão de crédito ou qualquer modalidade de parcelamento."	302	1859318	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152020	Art. 14. A transferência de pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152020				A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de limitar a atuação da plataforma às finalidades do processo de transferência e de impedir uso indevido da homologação para exploração de serviços desvinculados. A vedação absoluta a meios de pagamento do parcelamento será ressaltada no bloco dos arts. 35 e 38 e nos anexos, em conjunto com as regras financeiras, concorrenciais e de proteção do consumidor. Não se recomenda inserir § 7º no art. 14.	6	G06
Justificativa: (i) preserva a segregação de funções do item 1.2 do Anexo I, agora por limite objetivo de atividade; (ii) impede que a homologação estatal seja alavancada para operar débitos veiculares em concorrência assimétrica (iii) o parcelamento no cartão constitui operação estranha à função registral, própria do ambiente regulado pelo BCB, e onera o consumidor dentro de um fluxo com selo estatal.														
Prezados, Anexas, seguem contribuições da Arqigital LTDA.	303	1768232	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJmcmFpbHMOMnSibWVzCjZrN2S6BzJBHBBNzZQZWQwPSt5bWVzCjI0bnVlcnVzCjYyMxVjYyZG90CjQ9IQ==&__token__=024d8e41dc8b44c1e5341218068683b92f5462CONSULTA%20PPC%3%AABILCA%20-%20ARQIGTGTAL.pdf	152020	Art. 14. A transferência de pro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152020	X			A manifestação foi registrada e vinculada ao respectivo dispositivo. A análise conclusiva do documento anexado depende de sua incorporação aos autos ou disponibilização em formato acessível. Os argumentos reproduzidos diretamente na plataforma foram considerados nos núcleos correspondentes, sem prejuízo da complementação após a leitura integral do anexo.	6	G21
Desde que continue sendo realizada uma vistoria no veículo por um órgão competente, vinculado ao estado e nunca privado é válido, a auto vistoria só irá facilitar a vida para quem é do rolo, a UNICA segurança para o adquirente de um veículo usado é na hora da vistoria, o que deveria baratear é o custo da emissão do CRLV-E, CSV e alteração do registro, uma vez que hj é tudo digital, e são as taxas mais caras, a vistoria é a taxa mais barata. Será um retrocesso deixar de fazer a vistoria, não haverá nenhum cidadão de bem que estará segura, vão abrir as portas para quadrilhas, fica aqui o registro	304	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152022	II – transferência eletrônica; ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/?f=4950/proposals/152022			X	As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Sem as vitórias nos postos do Detran vai ser uma chuva de veículos clonados, tem que manter as vitórias uma garantia para população.	305	1818373	JOAO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152022	II – transferência eletrônica; ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152022		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vitória de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vitória é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Eu concordo com a transferência eletrônica, o mundo se tornou digital cada vez mais, potencializando e desburocratizando todo processo! Claro que seja incluindo nos despachantes.	306	1819399	FREDERICO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152022	II – transferência eletrônica; ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152022		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Os despachantes documentalistas poderão participar dos fluxos eletrônicos quando contratados e legitimados pelo interessado, utilizando canais autorizados e observando autenticação, proteção de dados e rastreabilidade. Não será criado acesso geral a dados ou poder autônomo desvinculado da manifestação do titular. A redação será examinada em conjunto com os arts. 49 a 53.	6	G14
A transferência eletrônica de propriedade de veículos é uma realidade irreversível e representa um importante avanço para a modernização dos serviços de trânsito no país. Observa-se que, em diversas situações, a SENATRAN tem promovido a modernização dos serviços sem disponibilizar mecanismos adequados de suporte técnico, governança operacional e canais efetivos para resolução de problemas. Tal cenário gera insegurança para os órgãos executivos de trânsito estaduais, que permanecem sendo a principal porta de entrada do cidadão e o primeiro ponto de contato quando ocorrem falhas sistêmicas, inconsistências cadastrais ou dificuldades na execução dos serviços. Na prática, embora a concepção, regulamentação e, em alguns casos, o processamento dos serviços estejam sendo centralizados em âmbito federal, é o DETRAN que continua recebendo as reclamações, prestando esclarecimentos aos usuários e enfrentando os impactos operacionais decorrentes de eventuais indisponibilidades sistêmicas.	307	1823110	DAUSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152022	II – transferência eletrônica; ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152022	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Transferência eletrônica e digital já era para ter sido implementada, a tecnologia salta em passos largos e hoje em dia se faz tudo pela internet.	308	1668614	RAINER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152022	II – transferência eletrônica; ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152022	X			Agradecemos a manifestação. O conteúdo expressa apoio à modernização e à transferência eletrônica, sem indicar alteração específica do texto. A manifestação foi registrada e considerada no processo de participação social, não demandando ajuste isolado da minuta.	6	G19
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	309	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152022	II – transferência eletrônica; ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152022	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	310	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152023	III – transferência eletrônica ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152023	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
A vitória presencial nunca poderá de existir, nem mesmo a auto vistoria entrar em vigor, deixar de realiza-la por um órgão competente é deixar o crime tomar conta, o comércio de peças furtadas irá aumentar muito, carros clonados, emendados, furtados irão ter aos montes, a única segurança para a população é a vistoria, e é a taxa mais barata em comparação ao CRLV-E, CRLV e alteração de registro, tendo em vista que hj é tudo digital.	311	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vitória de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vitória é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Toda a melhoria é sempre bem vinda...mas a respeito da vitória não é porque temos eevs mais só acompanhando de perto pra ver como as quadralhas estão cada vez mais se aperfeiçoando para ficar cada vez mais difícil a identificação dos itens de identificação dos veículos seja ele qual for... tanto a as próprias seguradoras e concessionárias estão cada vez mais procurando as empresas de vistoria para essas identificação...	312	1818304	JUCEILTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vitória de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vitória é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
com a auto vistoria o sistema e a frota de carros de estado será abastecida com carros irregulares e adulterados comprometendo a segurança pública pois a população sem credenciamento não tem o conhecimento necessário para averiguar o veículo o identificar adulterações	313	1818314	VITORIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vitória de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vitória é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Erro material de quem redigiu: Transferência convencional em que as etapas são feitas de maneira presencial. A VISTORIA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR? A vitória de identificação é o ponto principal de ser presencial, juntamente com as demais etapas.	314	1354917	Alan	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vitória de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vitória é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
AUTOVISTORIA É UM CRIME	315	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vitória de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vitória é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
o poder da livre escolha do cidadão poder escolher digital ou convencional.	316	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024	X			A contribuição foi acolhida. A transferência convencional permanece disponível, inclusive para usuários que preferam atendimento presencial, tenham dificuldade de acesso digital ou enfrentem situações que exijam tratamento específico. A opção pela modalidade não afasta os requisitos legais e operacionais aplicáveis. O texto já contempla essa alternativa, sem necessidade de alteração adicional. As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vitória de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vitória é ressalvada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G02, G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
A transferência eletrônica é um avanço, mas não deve substituir a vistoria presencial. A segurança do cidadão deve vir em primeiro lugar.	317	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
A obrigatoriedade da vistoria em 100% das transferências deve ser mantida. A tecnologia facilita os procedimentos, mas não substitui a inspeção física realizada por profissionais capacitados, fundamental para garantir a autenticidade do veículo e a segurança da transação.	318	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Veículos em que o sistema encontra contradição em alguma informação ou duplicidade em alguma coisa referente ao veículo, como alguma restrição, além disso, pessoas com dificuldades no mundo digital e às que tem a síndrome da tecnofobia. Teria que ter alternativa como essa de resolver presencialmente.	319	1668614	RAINER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024	X			A contribuição foi acolhida. A transferência convencional permanece disponível, inclusive para usuários que preferam atendimento presencial, tenham dificuldade de acesso digital ou enfrentem situações que exijam tratamento específico. A opção pela modalidade não afasta os requisitos legais e operacionais aplicáveis. O texto já contempla essa alternativa, sem necessidade de alteração adicional.	6	G02
No momento da Publicação o Órgão máximo deverá orientar consumidores Pessoas Físicas ou Jurídicas através de seus canais digitais e imprensa Nacional algo semelhante a resolução sobre as mudanças da CNH, bem como oferecer a gratuidade para os que optarem pela mudança para o digital a nível nacional e sem cobrança de uma taxa de transferência obrigatória hoje.	320	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024		X		A contribuição foi acolhida quanto à necessidade de orientação nacional aos cidadãos e às pessoas jurídicas antes da implantação. Pedidos de gratuidade geral, manutenção ou supressão de taxas serão examinados no art. 38, pois dependem do serviço executado, da competência do órgão e do fundamento legal aplicável. Não se recomenda alteração dos arts. 14 a 18 por esse motivo.	6	G20
A manutenção dessa modalidade atende situações de indisponibilidade tecnológica, dificuldades de acesso digital ou casos excepcionais que demandem tratamento presencial, não nos opondo. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	321	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152024	§ 1º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152024	X			A contribuição foi acolhida. A transferência convencional permanece disponível, inclusive para usuários que preferam atendimento presencial, tenham dificuldade de acesso digital ou enfrentem situações que exijam tratamento específico. A opção pela modalidade não afasta os requisitos legais e operacionais aplicáveis. O texto já contempla essa alternativa, sem necessidade de alteração adicional. A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G02, G07
Neste caso também se faz necessário vistoria presencial uma vez que os itens de identificação pode ser manipulada de um veículo ao outro. Método esse que apenas o profissional de forma presencial poderia constatar. Ex um veículo batido ao lado de um roubado e fotos dos itens de identificação serem coletados do veículo batido e a foto externa de um veículo roubado isso abriria um leque de ilícitos para os criminosos.	322	1818011	DIONATAN	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152026	§ 3º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152026		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Neste caso também é importante ressaltar que o contrato inteligente deve ter assinaturas avançada ou qualificada afim de garantir a operação.	323	1748313	CARLOS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152026	§ 3º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152026		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se explicitar que a autenticação se destina ao acesso e à identificação do usuário no sistema, enquanto as assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas formalizam a manifestação de vontade. Os métodos de verificação de identidade, prova de vida e consulta a bases serão definidos nos requisitos técnicos, sem vincular a norma a uma tecnologia única.	6	G05
VIATORIA É PRESENCIAL, POR UMA EMPRESA CREDENCIADA.	324	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152026	§ 3º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152026		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
A análise física do veículo por profissionais capacitados garante mais segurança ao processo de transferência.	325	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152026	§ 3º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152026		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
A vistoria de identificação veicular deve permanecer obrigatória em 100% das transferências. Ela é uma etapa essencial para confirmar a identidade do veículo e prevenir fraudes, adulterações e irregularidades.	326	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152026	§ 3º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152026		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Nesta modalidade deverá ser obrigatório que uma instituição financeira devidamente regulamentada pelo BACEN faça o controle financeiro da transação de forma segura e controlando de ponta a ponta o fluxo financeiro entre as partes dessa modalidade e só transferindo o crédito, após e totalmente cumpridas as etapas de checagem de aptidão, pagamento de taxas exigidas, tributos e multas, a realização da vistoria veicular digital ou presencial, antes da liquidação dessa transferência. O modelo de Scrow Account já é amplamente utilizado em plataformas de e-Commerce, portanto o benefício será imenso para população garantindo o processo seguro e rastreado.	327	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152026	§ 3º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152026		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se separar expressamente a função tecnológica da plataforma da guarda, liquidação e liberação dos recursos, que deverão ser executadas por instituição autorizada ou habilitada a prestar o serviço financeiro correspondente. A redação final será submetida à validação jurídica e à compatibilização com a regulamentação do Banco Central, inclusive quanto a responsabilidades e contingências.	6	G08
Na Adequação a Lei 15.153/2025 que normatiza a transferência digital pelo congresso, também exige que a vistoria DIGITAL seja implementada pelo Órgão Máximo, e em condições análogas as atuais vistorias, novas empresas, respeitando todos os parâmetros de segurança e LGPD poderão se cadastrar para a realização de uma Auto Vistoria, pois dentro das normas que o órgão estabelece, o registro de Km, vídeo Imagem, e fotos de Chassi, Motor, e motoria poderão ser coletadas diretamente pelo usuário pelos estabelecimentos lojistas e em transferências realizadas entre pessoas Físicas O sistema de Vídeo Imagem com certeza é mais seguro que até as presenciais, pois é realizada uma Imagem e captura de fotos das Criptografadas de modo a não ter como um usuário de má fé, alterar qualquer informação, ainda se identificando, coletando sua GEO localização e validação por Face ID. Já amplamente utilizadas nos USA e Europa podem facilitar as transações como 360 Car View que é o mais utilizado.	328	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152026	§ 3º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152026				A proposta não foi acolhida nesta minuta. A legislação admite a vistoria em formato eletrônico a critério do órgão executivo de trânsito estadual, mas a definição de hipóteses, agentes, requisitos técnicos, controles antifraude e responsabilidades deve ocorrer na regulamentação específica de vistoria. A contribuição será encaminhada para essa discussão própria. A presente minuta não cria autovistoria.	6	G04
										X				

CONTRIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
No processo da transferência custodiada, deverá ser obrigatório o uso de vistoria digital, pois a plataforma vai garantir de forma completa, bem como em financiamentos, o processo é controlado pela instituição financeira, a transferência custodiada terá a compra e venda controlada com muito mais segurança, hoje não existe um processo auditado e em tempo real nas vistorias de transferências, possibilitando que o Órgão máximo de Trânsito atue de forma imediata e sem a Dependência dos Órgãos Estaduais de Trânsito. Com Anulação do Uso pelas plataformas de venda e anúncios, o processo de Vistoria Digital teremos um garantidor e corresponsável, garantido que o Art 1º da nova portaria em todos os seus incisos, a rastreabilidade e conformidade da Transferência Digital perante a SENATRAN e implementado pelos dois processos que ora passaram a coexistir após a Publicação da nova portaria no RENAME 0km e Usados ou pela Transferência Digital e Transferência Custodiada.	329	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152026	§ 3º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152026				A proposta não foi acolhida nesta minuta. A legislação admite a vistoria em formato eletrônico a critério do órgão executivo de trânsito estadual, mas a definição de hipóteses, agentes, requisitos técnicos, controles antifraude e responsabilidades deve ocorrer na regulamentação específica de vistoria. A contribuição será encaminhada para essa discussão própria. A presente minuta não cria autovistoria.	6	G04
										X				
Entende-se que a modalidade de transferência eletrônica custodiada demanda maior detalhamento regulatório, uma vez que conceitos como custódia, liquidação financeira, contrato inteligente e execução simultânea das obrigações podem gerar dúvidas interpretativas por estarem tradicionalmente associados a atividades reguladas no âmbito do Sistema Financeiro Nacional. Embora o § 5º determine a observância da legislação e da regulamentação editada pelo Banco Central do Brasil, recomenda-se o acompanhamento da evolução da proposta e de sua regulamentação complementar. Nesse contexto, sugere-se que a norma esclareça expressamente os agentes autorizados a atuar como custodiantes, a responsabilidade por eventuais falhas operacionais, o papel das instituições financeiras nos fluxos operacionais e a aplicação subsidiária da regulamentação do Banco Central, de modo a reduzir riscos de conflitos regulatórios, sobreposição de competências e insegurança jurídica.	330	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152026	§ 3º Considera-se transferência...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152026				A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída. A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se separar expressamente a função tecnológica da plataforma da guarda, liquidação e liberação dos recursos, que deverão ser executadas por instituição autorizada ou habilitada a prestar o serviço financeiro correspondente. A redação final será submetida à validação jurídica e à compatibilização com a regulamentação do Banco Central, inclusive quanto a responsabilidades e contingências.	6	G07, G08
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	331	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152027	I - o pagamento do veículo;...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152027	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	332	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152028	II - a quitação de tributos, en...;	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152028	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Redação sugerida: "II - a quitação de tributos, encargos, multas e demais débitos vinculados ao veículo, exclusivamente quando exigíveis e indispensáveis à efetivação da transferência de propriedade em curso;"	333	1859318	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152028	II - a quitação de tributos, en...;	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152028		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se limitar a quitação aos débitos exigíveis vinculados ao veículo e ao processo de transferência em curso, preservados os condicionantes previstos na legislação. A redação não criará serviço autônomo de arrecadação nem redefinir, neste artigo, a responsabilidade material pelos débitos.	6	G09
Justificativa: a quitação deve ser instrumental à transferência (finalidade da Lei nº 15.153/2025), e não funcionalidade autônoma de arrecadação. Evita que o privilégio do art. 35 (processamento exclusivo) se converta em vantagem competitiva no mercado adjacente de pagamento de débitos veiculares.														
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	334	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152029	III - o pagamento de taxas e co...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152029	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	335	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152030	IV - a transferência simultânea...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152030	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 5º Sem prejuízo do disposto nesta Resolução, as operações à transferência eletrônica custodiada observarão a legislação e os regulamentos aplicáveis editados pelo Banco Central do Brasil, e a guarda, a liquidação e a liberação dos valores custodiados serão executadas exclusivamente por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	336	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152032	§ 5º Sem prejuízo do disposto n...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152032		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se separar expressamente a função tecnológica da plataforma da guarda, liquidação e liberação dos recursos, que deverão ser executadas por instituição autorizada ou habilitada a prestar o serviço financeiro correspondente. A redação final será submetida à validação jurídica e à compatibilização com a regulamentação do Banco Central, inclusive quanto a responsabilidades e contingências.	6	G08
Motivo: A minuta define a transferência eletrônica custodiada como modalidade integrada a mecanismos de custódia e liquidação financeira, mas não estabelece quem detém os valores durante a operação; o § 5º remete genericamente à regulamentação do Banco Central e o art. 35, § 4º, transfere os "requisitos financeiros" a ato futuro do órgão máximo. Paralelamente, o Anexo 1, item 1.2.1.1, veda que instituições financeiras e de pagamento atuem como plataformas de transferência, de modo que, sem regra expressa, a guarda dos recursos do cidadão poderia recair sobre a própria plataforma tecnológica, agente não autorizado nem supervisionado para a custódia de recursos de terceiros, atividade privativa de instituições autorizadas. A redação proposta separa o ato registral da custódia financeira, aloca o risco financeiro no agente regulado competente, sob supervisão do Banco Central, e preserva integralmente a modalidade.	337	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152032	§ 5º Sem prejuízo do disposto n...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152032				A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se separar expressamente a função tecnológica da plataforma da guarda, liquidação e liberação dos recursos, que deverão ser executadas por instituição autorizada ou habilitada a prestar o serviço financeiro correspondente. A redação final será submetida à validação jurídica e à compatibilização com a regulamentação do Banco Central, inclusive quanto a responsabilidades e contingências.	6	G08
										X				
Qual seria o procedimento correto para formalizar os eventos citados? Haveria possibilidade de fluxo integrado às soluções de transferência para atender referidos casos?	338	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152033	§ 6º As modalidades de transfer...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152033				A contribuição foi acolhida parcialmente. Não se recomenda suprimir imediatamente a ressalva, pois consolidação de garantia e sub-rogação securitária exigem fluxos e títulos próprios. Também não se propõe ampliar genericamente a exclusão a entrega amigável, dação ou arrendamento mercantil. A redação será corrigida e os procedimentos especiais poderão ser incorporados às modalidades eletrônicas quando houver validação oficial do título, integração e controles definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	6	G07, G10
											X			
(a) Substituir "transferência eletrônica segura" por "transferência eletrônica custodiada" nos arts. 14, § 6º e 38, caput, uniformizando a nomenclatura à do art. 14, III. (b) Inserir artigo de definições, conceituando, no mínimo, as modalidades de assinatura, as plataformas, a intenção de venda e a comunicação de venda.	339	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152033	§ 6º As modalidades de transfer...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152033		X		A contribuição foi acolhida. A expressão "transferência eletrônica segura" será substituída por "transferência eletrônica custodiada" no § 6º e nas demais ocorrências equivalentes, preservando a nomenclatura definida no art. 14, inciso III.	6	G11

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
O dispositivo merece avaliação positiva por reconhecer que determinadas hipóteses possuem regime jurídico próprio e não se confundem com uma transferência voluntária de propriedade entre particulares, sugerimos, porém, incluir também a hipótese relativo à entrega amigável e/ou dação de veículo para pagamento de dívidas. Exclui da transferência eletrônica as hipóteses de consolidação da propriedade fiduciária, contudo, a exclusão não contempla outras operações recorrentes de recuperação de crédito. Sugierimos que seja expressamente incluído: entrega amigável; dação em pagamento; venda direta decorrente de execução extrajudicial; transferência decorrente de retomada amigável. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas.	340	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152033	§ 6º As modalidades de transfer...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152033			A contribuição foi acolhida parcialmente. Não se recomenda suprimir imediatamente a ressalva, pois consolidação de garantia e sub-rogação securitária exigem fluxos e títulos próprios. Também não se propõe ampliar genericamente a exclusão a entrega amigável, dação ou arrendamento mercantil. A redação será corrigida e os procedimentos especiais poderão ser incorporados às modalidades eletrônicas quando houver validação oficial do título, integração e controles definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	6	G10	
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o §6º										X				
Motivo: A exclusão imposta pela minuta da SENATRAN não decorre da natureza das hipóteses, mas da ausência de fluxo eletrônico nelas previsto. A consolidação da propriedade fiduciária e a sub-rogação em favor da seguradora são fundadas em títulos que podem ser confirmados por integração com a fonte competente, sem necessidade de afastar as modalidades eletrônicas. O art. 123, § 4º, do CTB admite a realização integral da transferência por meio eletrônico, e não estabelece essa restrição. Suprimida a vedação, as hipóteses ficam sujeitas à validação oficial do título prevista no art. 37, § 1º, e à elevação pelo órgão estadual de registro, conforme a contribuição apresentada ao art. 34.	341	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152033	§ 6º As modalidades de transfer...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152033			A contribuição foi acolhida parcialmente. Não se recomenda suprimir imediatamente a ressalva, pois consolidação de garantia e sub-rogação securitária exigem fluxos e títulos próprios. Também não se propõe ampliar genericamente a exclusão a entrega amigável, dação ou arrendamento mercantil. A redação será corrigida e os procedimentos especiais poderão ser incorporados às modalidades eletrônicas quando houver validação oficial do título, integração e controles definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	6	G10	
... de arrendamento mercantil, já está na posse do bem arrendado. Nesse caso, a arrendadora detém a legitimidade para promover a transferência da propriedade, assim que confirmada a quitação das obrigações do contrato de arrendamento mercantil, para promover a referida transferência junto ao órgão máximo executivo de trânsito da União e os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Considerando as especificidades do contrato de arrendamento mercantil e o fluxo operacional previsto no Procedimento de Registro e Licenciamento de Veículos, a comunicação eletrônica da venda pela arrendadora nas hipóteses de transferência do bem arrendado: •reflete a realidade jurídica da operação, evitando enquadramentos indevidos como movimentação comercial; •agiliza o processo de atualização cadastral no Renavam, reduzindo inconsistências entre propriedade formal e posse direta; •harmoniza o tratamento das operações de arrendamento mercantil com os demais instrumento	342	1859170	ELDA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152033	§ 6º As modalidades de transfer...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152033			A contribuição foi acolhida parcialmente. Não se recomenda suprimir imediatamente a ressalva, pois consolidação de garantia e sub-rogação securitária exigem fluxos e títulos próprios. Também não se propõe ampliar genericamente a exclusão a entrega amigável, dação ou arrendamento mercantil. A redação será corrigida e os procedimentos especiais poderão ser incorporados às modalidades eletrônicas quando houver validação oficial do título, integração e controles definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	6	G10	
										X				
Contribuição: inclusão de § 7º no art. 14, conforme segue: § 7º. Para os registros de veículos decorrentes de operações de arrendamento mercantil, a comunicação de venda prevista no art. 14, II, substitui a Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo. O órgão máximo executivo de trânsito da União e os órgãos ou entidades executivas de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem efetuar o processamento da emissão do Certificado de Registro de Veículo com base nos dados dos arrendatários, na primeira movimentação que ocorrer, caso o arrendatário não tenha apresentado, no prazo, os documentos previstos no § 2º do art. 26 desta Resolução. Justificativa Nas operações de arrendamento mercantil, a propriedade do veículo permanece registrada em nome da sociedade arrendadora até que o arrendatário exerça a opção de compra, sendo certo que com a liberação do bem arrendado se concretiza a transferência de propriedade, uma vez que o arrendatário, ao longo de todo o contrato	343	1859170	ELDA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152033	§ 6º As modalidades de transfer...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152033			A contribuição foi acolhida parcialmente. Não se recomenda suprimir imediatamente a ressalva, pois consolidação de garantia e sub-rogação securitária exigem fluxos e títulos próprios. Também não se propõe ampliar genericamente a exclusão a entrega amigável, dação ou arrendamento mercantil. A redação será corrigida e os procedimentos especiais poderão ser incorporados às modalidades eletrônicas quando houver validação oficial do título, integração e controles definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	6	G10	
										X				
... de garantia e financiamento previstos no PRLV; •confere segurança jurídica aos agentes financeiros, arrendatários e adquirentes subsequentes, ao assegurar que a informação sobre a transferência da propriedade. A inclusão do § 7º no art. 14 da Proposta de Resolução aprimora o texto normativo ao explicitar o papel da arrendadora como responsável pela comunicação eletrônica de venda nas situações em que a arrendadora efetua a transferência da titularidade do bem, garantindo aderência ao fluxo operacional e às diretrizes de modernização e desburocratização do registro veicular conduzidas pela SENATRAN.	344	1859170	ELDA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152033	§ 6º As modalidades de transfer...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152033			A contribuição foi acolhida parcialmente. Não se recomenda suprimir imediatamente a ressalva, pois consolidação de garantia e sub-rogação securitária exigem fluxos e títulos próprios. Também não se propõe ampliar genericamente a exclusão a entrega amigável, dação ou arrendamento mercantil. A redação será corrigida e os procedimentos especiais poderão ser incorporados às modalidades eletrônicas quando houver validação oficial do título, integração e controles definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	6	G10	
										X				
O Art. 15 confere exclusividade à Senatran para operar a modalidade eletrônica custodiada (com liquidação financeira por contratos inteligentes). Essa centralização carece de razoabilidade e eficiência, visto que a imensa maioria das transações comerciais de veículos ocorre de forma intraestadual (dentro da base do próprio estado). Os Detrans possuem plena capacidade técnica e administrativa para implementar ou convênier mecanismos de custódia e liquidação para seus usuários locais.	345	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152034	Art. 15. A execução dos procedi...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152034			A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, empacotamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12	
										X				
Prezados, Anexas, seguem contribuições da Ardigitalit LTDA.	346	1768232	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/raii/active_storage/blobs/redirect?url=https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152034&disposition=inline	152034	Art. 15. A execução dos procedi...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152034	X		A manifestação foi registrada e vinculada ao respectivo dispositivo. A análise conclusiva do documento anexo depende de sua incorporação aos autos ou disponibilização em formato acessível. Os argumentos reproduzidos diretamente na plataforma foram considerados nos núcleos correspondentes, sem prejuízo da complementação após a leitura integral do anexo.	6	G21	
O Art. 15 confere exclusividade à Senatran para operar a modalidade eletrônica custodiada (com liquidação financeira por contratos inteligentes). Essa centralização carece de razoabilidade e eficiência, visto que a imensa maioria das transações comerciais de veículos ocorre de forma intraestadual (dentro da base do próprio estado). Os Detrans possuem plena capacidade técnica e administrativa para implementar ou convênier mecanismos de custódia e liquidação para seus usuários locais.	347	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152037	§ 1º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152037			A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, empacotamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12	
										X				

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 1º O órgão máximo executivo de trânsito da União atuará na padronização, na orquestração do fluxo informacional e na recepção de solicitações das modalidades de transferência eletrônica e de transferência eletrônica custodiada, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.								https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/essas/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152037				A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
Motivo: Ajuste de coerência com a proposta apresentada ao art. 34, que reserva o processamento da transferência aos órgãos estaduais de registro, admitida a recepção de solicitações pelos canais federais e pelas plataformas homologadas. Mantida a redação original, o § 1º preservaria a execução federal direta que o art. 34 deixava de prever, reinstalando a contradição com o desenho legal do registro (arts. 22, § 2º, 123 e 134 do CTB; art. 1.361, § 1º do Código Civil). A redação proposta descreve com precisão a função federal no novo desenho: padronizar, orquestrar e receber solicitações, sem praticar o ato registral.	348	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152037	§ 1º O órgão máximo executivo d...			X				
poderão, realizar qualquer modalidade de transferências	349	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152038	§ 2º Os órgãos ou entidades exe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/essas/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152038				A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
										X				
O Art. 15 confere exclusividade à Senatran para operar a modalidade eletrônica custodiada (com liquidação financeira por contratos inteligentes). Essa centralização carece de razoabilidade e eficiência, visto que a imensa maioria das transações comerciais de veículos ocorre de forma intraestadual (dentro da base do próprio estado). Os Detrans possuem plena capacidade técnica e administrativa para implementar ou conveniar mecanismos de custódia e liquidação para seus usuários locais.												A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
Proposta de Alteração Textual: Art. 15, § 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão executar as modalidades de transferência convencional, eletrônica e eletrônica custodiada, observado o disposto nesta Resolução e obedecendo aos requisitos técnicos e operacionais mínimos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	350	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152038	§ 2º Os órgãos ou entidades exe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/essas/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152038						
										X				
os requisitos técnicos apresentados nos anexos às minutas são demasiadamente falhos: Não há indicação de Níveis de Criptografia e Padrões. Embora o Anexo II mencione genericamente o uso de "mecanismos criptográficos compatíveis com as melhores práticas" (item 4.2.3.10) e "tecnologia ICP-Brasil" (item 4.1.2.2), há uma omissão total sobre os algoritmos específicos permitidos, tamanhos de chave, funções hash aceitas (ex: SHA-256 ou superior) ou protocolos de segurança exigidos; Biometria e Fluxo de Identificação: A norma é completamente silente sobre os fluxos de validação de identidade e verificação biométrica (como o cruzamento com a base da Secretaria de Denatran/Senatran ou TSE/TIN). Não há exigência de padrões de acurácia, taxa de falso positivo/falso negativo para a biometria facial, nem diretrizes sobre a prova de vida (liveness detection), abrindo margem para fraudes sofisticadas de falsidade ideológica; Índices de Acreditabilidade e Desempenho: Diferente de regulações maduras (como												A contribuição foi acolhida parcialmente. Os requisitos de criptografia, autenticação, biometria, prova de vida, disponibilidade, desempenho, testes e evidências de conformidade serão detalhados em instrumentos técnicos vinculantes e atualizáveis. A resolução manterá os comandos estruturantes, evitando cristalizar algoritmos ou parâmetros sujeitos a rápida obsolescência.	6	G13
										X				
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão executar todas as modalidades de transferência, observado o disposto nesta Resolução, e obedecendo requisitos e procedimentos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	352	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152038	§ 2º Os órgãos ou entidades exe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/essas/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152038				A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
										X				
Motivo (parte 1): A alteração busca compatibilizar o dispositivo com as competências atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Nos termos do art. 22, III, compete a esses órgãos registrar, emplacar e licenciar veículos, com a expedição dos documentos correspondentes. O art. 120, por sua vez, determina que o veículo seja registrado perante o órgão executivo de trânsito estadual ou distrital, e o art. 123 exige a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo quando houver transferência de propriedade.												A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
Nesse contexto, impedir os órgãos estaduais de executar a modalidade eletrônica custodiada cria uma separação artificial entre o processamento da transferência e o órgão responsável pela prática do ato registral, pelas validações cadastrais, pela análise de débitos e restrições e pela atualização do registro do veículo.	353	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152038	§ 2º Os órgãos ou entidades exe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/essas/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152038						
										X				

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NAO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo (parte 2): Essa fragmentação pode aumentar a dependência de integrações intermediárias, dificultar o tratamento de exceções e contingências e ampliar o risco de divergência entre as bases nacional e estadual.												A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.		
A proposta preserva a competência da União para estabelecer requisitos, padrões nacionais de interoperabilidade, segurança, rastreabilidade e custódia, mas permite que os Estados e o Distrito Federal executem todas as modalidades quando possuírem capacidade técnica e operacional e observarem integralmente a regulamentação nacional. Busca-se, assim, assegurar coerência entre a responsabilidade pelo ato registral e a possibilidade de execução dos diferentes modos de transferência, sem prejuízo da uniformidade nacional.	354	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152038	§ 2º Os órgãos ou entidades exe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152038					6	G12
										X				
Os Despachantes Documentalistas que estão devidamente credenciados pelos órgãos executivos de trânsito, podem também ter acesso a essas plataformas de transferência eletrônica homologadas acesso às informações necessárias à verificação da validade do Certificado de Registro de Veículo, com vistas ao cumprimento do disposto nos §§ 4º e 5º. Existe lei federal que rege a categoria dos Despachantes.	355	1818705	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152039	§ 3º Os órgãos ou entidades exe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152039				A contribuição foi acolhida parcialmente. Os despachantes documentalistas poderão participar dos fluxos eletrônicos quando contratados e legitimados pelo interessado, utilizando canais autorizados e observando autenticação, proteção de dados e rastreabilidade. Não será criado acesso geral a dados ou poder autônomo desvinculado da manifestação do titular. A redação será examinada em conjunto com os arts. 49 a 53.	6	G14
										X				
Os Despachantes Documentalistas são profissionais habilitados por lei e fiscalizados pelos Conselhos Federal e Estaduais e, portanto, entidades ou profissionais capacitados para a execução do serviço, representando legalmente seus comitentes.	356	1858621	GILSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152039	§ 3º Os órgãos ou entidades exe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152039				A contribuição foi acolhida parcialmente. Os despachantes documentalistas poderão participar dos fluxos eletrônicos quando contratados e legitimados pelo interessado, utilizando canais autorizados e observando autenticação, proteção de dados e rastreabilidade. Não será criado acesso geral a dados ou poder autônomo desvinculado da manifestação do titular. A redação será examinada em conjunto com os arts. 49 a 53.	6	G14
										X				
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 3º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão, a seu critério, celebrar convênios, acordos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres com o órgão máximo executivo de trânsito da União, com vistas à utilização das soluções, plataformas e infraestruturas tecnológicas por ele disponibilizadas para execução das modalidades de transferência eletrônica e de transferência eletrônica custodiada previstas nesta Resolução, sendo-lhes igualmente assegurada a execução dessas modalidades por meio de soluções próprias, observados os padrões de interoperabilidade e os requisitos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	357	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152039	§ 3º Os órgãos ou entidades exe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152039				A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
										X				
Motivo DETRAN-SP: A redação original admite leitura de que a execução estadual das modalidades eletrônicas, em especial a custodiada dependeria da celebração de convênio e da utilização das soluções federais, convertendo instrumento de cooperação em condição de exercício de competência própria (arts. 22 e 123 do CTB). A explicação preserva o convênio como faculdade, assegura a utilização de soluções próprias pelos Estados e mantém integralmente a padronização nacional, pois as soluções estaduais permanecem sujeitas aos padrões de interoperabilidade do órgão máximo. Evita-se, ainda, a dependência de infraestrutura única, fator de risco sistêmico de continuidade, e preserva-se a capacidade de inovação dos órgãos estaduais. Proposta coerente com as contribuições dos arts. 34 e 35.	358	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152039	§ 3º Os órgãos ou entidades exe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152039				A contribuição não foi acolhida. A competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para executar diretamente a transferência integralmente eletrônica está expressamente prevista no art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro e não depende de convênio ou delegação. Ademais, o art. 22, inciso III, do CTB estabelece que as atividades estaduais de registro, emplacamento e licenciamento de veículos e de expedição dos respectivos certificados são exercidas mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União. Também será mantida a execução da transferência eletrônica custodiada na arquitetura federal, tendo em vista que essa modalidade integra ao evento registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional e à regulação do Banco Central do Brasil. Os órgãos estaduais poderão disponibilizar essa modalidade mediante os instrumentos de cooperação previstos no § 3º do art. 15, utilizando as soluções e infraestruturas federais, sem fragmentação da governança financeira e sistêmica.	6	G12
										X				
Nem tudo nesse mundo é venda, talvez um familiar quer passar um veículo para um outro familiar sem requerer que ele pague, talvez em forma de presente. Por que não crie a aba doação. Mudar também a questão de taxas nesse procedimento seria interessante. Os bens móveis já tem essa opção de doação, por que bens móveis ainda não tem?	359	1668614	RAINER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152041	Art. 16. A execução da transfer...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152041				A contribuição foi acolhida parcialmente. Será incluída no art. 16 regra expressa de que as etapas da transferência se aplicam independentemente da existência de contraprestação financeira, inclusive nas hipóteses de doação, sucesso, integralização societária, adjudicação, determinação judicial e demais formas de alteração da titularidade. Serão mantidas, contudo, as expressões consagradas "intenção de venda" e "comunicação de venda" e as expressões "intenção de venda" e "comunicação de venda" estão consolidadas nos sistemas, manuais e procedimentos dos órgãos de trânsito, além de corresponderem à hipótese predominante de transferência. Sua substituição poderia gerar dúvidas operacionais sem benefício proporcional. Em razão do deslucamento da regra geral, será excluído o atual § 2º do art. 18, com a correspondente renumeração dos parágrafos subsequentes.	6	G15, G20
												A contribuição foi acolhida quanto à necessidade de orientação nacional aos cidadãos e às pessoas jurídicas antes da implantação. Pedidos de gratuidade geral, manutenção ou supressão de taxas serão examinados no art. 38, pois dependem do serviço executado, da competência do órgão e do fundamento legal aplicável. Não se recomenda alteração dos arts. 14 a 18 por esse motivo.		
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	360	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152043	II - comunicação de venda; e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152043	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
A plataforma que será tema do processo de transferência Digital e Digital Custodiada conveniada, precisa e deverá ter acesso ao novo CRLV para envio junto com o ATIV no instante seguinte à assinatura e já com os dados do novo proprietário desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Art. 14º incisos 2º e 3º dessa resolução, para ficar equiparada e com o RENAVE Otom e Usados, no momento seguinte a transferência resguardadas a contrapartida de taxas já existentes de cobrança no RENAVE.	361	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152044	III - transferência de propried...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152044	X			O pedido foi respondido mediante esclarecimento. O novo CRLV- e será expedido após a efetivação da transferência e a atualização do registro, não imediatamente após a assinatura da ATPV-e. Cumpridos os requisitos, o documento será disponibilizado nos canais oficiais e poderá ser apresentado na plataforma integrada ao usuário legitimado, observadas autenticação e proteção de dados. Não se recomenda alteração do art. 16.	6	G16
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	362	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152044	III - transferência de propried...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152044	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	VOLUME	NUCLEO G
A vistoria de identificação é a única garantia que o comprador de um veículo usado tem para não ser vítima de pessoas mal intencionadas, deixar a par do próprio adquirente através da auto vistoria é a maior burla que não cria, ninguém irá reprovar o próprio carro, a IA não tem condições de identificar emendas e demais alterações de características.	363	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152046	Art. 17. Além das etapas de que...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152046		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomendase apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Todo processo quem venha para desburocratizar e reduzir o custo para o contribuinte é bem vindo. No entanto a vistoria veicular é indispensável, tanto na identificação do veículo para evitar possíveis fraudes, quanto na segurança dos usuários do sistema de trânsito.	364	1818282	CELIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152046	Art. 17. Além das etapas de que...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152046		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomendase apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Vistoria deve ser feita por empresas e profissionais qualificados, que tenham capacidades de identificar adulterações que possam acarretar prejuízos futuros ao contribuinte. E principalmente identificar se o veículo em questão está em conformidade com padrões de segurança exigido pelas normas vigentes, ajudando assim a evitar acidentes e possíveis mortes no trânsito. Vistoria veicular ajuda em um trânsito mais seguro.	365	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152046	Art. 17. Além das etapas de que...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152046		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomendase apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
A vistoria realizada pelas ECVs é uma das principais ferramentas de combate à clonagem, adulteração de sinais identificadores e fraudes documentais. Retirar essa exigência aumentará os riscos nas transferências de veículos. Por segurança da sociedade a vistoria tem que ser obrigatória em 100% das transferências!	366	1820513	DANIEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152046	Art. 17. Além das etapas de que...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152046		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomendase apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
A realização das etapas para efetivação da transferência de forma digital é muito interessante para uma desburocratização do processo. Isso se torna muito válido. Porém, de forma presencial se faz necessária a vistoria de identificação veicular, para que seja, identificado se o veículo está dentro dos padrões de originalidade do fabricante. Fazendo com que o contribuinte não seja lesado comprando um veículo adulterado. E isso, só pode ser feito, por pessoas qualificadas presentes nas empresas de vistoria veicular (ECV).	367	1831523	MARCOS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152046	Art. 17. Além das etapas de que...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152046		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomendase apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Toda a melhoria é bem vinda, redução de custos também, porém auto vistoria não passa segurança em nenhum aspecto, precisa ser realizada por alguém capacitado, evitando problemas quanto ao conjunto de agregados dos veículos, queremos um país melhor, mais fluido, com melhorias, precisamos manter o que está certo e melhorar, a vistoria veicular é indispensável para que haja legalidade sobre o registro tanto quanto a identificação e quanto a circulação, por isso a efetivação de um registro de transferência ou alteração/modificação em seu veículo a vistoria previne fraude e traz segurança a todos os cidadãos que trafegam em via pública. Uma auto avaliação não traz segurança nem quanto a fraude nem quanto a vida do próximo!	368	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152046	Art. 17. Além das etapas de que...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152046	X			As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomendase apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G17
superimos que a regulamentação preveja o reconhecimento nacional dos laudos de vistoria aprovados pelos órgãos e entidades executivos de trânsito, evitando a necessidade de realização de novas vistorias em diferentes unidades federativas exclusivamente para fins de baixa de restrições ou regularização veicular. A medida contribuirá para maior eficiência operacional e padronização dos procedimentos em âmbito nacional.	369	1627864	Roberta Marchesi	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?yJl0mFpbmR0uubVwZmZmZS1520463aH8t80yQWz9PS1stMv4cC16bNvAbCw1chVYlJpYmxvY1p2Cj9Q?=-38732z69a2523786607f30a8dd7c32957f09dc?Item%20113.pdf	152046	Art. 17. Além das etapas de que...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152046	X			A manifestação foi registrada e vinculada ao respectivo dispositivo. A análise conclusiva do documento anexa depende de sua incorporação aos autos ou disponibilização em formato acessível. Os argumentos reproduzidos diretamente na plataforma foram considerados nos núcleos correspondentes, sem prejuízo da complementação após a leitura integral do anexo.	6	G21
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	370	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152048	Art. 18. O processo de transfer...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152048	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
A redação estabelece que o registro da intenção de venda é requisito obrigatório para toda transferência de propriedade. Embora o art. 19, § 2º, trate de algumas exceções, a redação pode gerar dúvidas operacionais quando estivermos diante de situações amigáveis, dação em pagamento, retomada por acordo. Assim, sugerimos esclarecer expressamente: O registro de intenção de venda não será exigido nas hipóteses de entrega amigável, dação em pagamento, consolidação da propriedade fiduciária, execução extrajudicial. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	371	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152049	§ 1º O registro de intenção de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152049		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será mantido o registro da intenção de venda nas transferências decorrentes de título judicial, administrativo, contratual ou legal, ainda que dispensada a manifestação do proprietário, conforme o art. 19, § 2º. Será prevista, entretanto, exceção para o veículo com CRV válido expedido em meio físico: a intenção será formalizada na ATPV constante do verso do documento, sem registro prévio no Renavam, e o fluxo sistêmico terá início com a comunicação de venda. Os dispositivos correlatos serão harmonizados com essa regra.	6	G18
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 1º O registro de intenção de venda constitui requisito obrigatório e prévio para a execução de qualquer modalidade de transferência de propriedade de veículo, exceto quando se tratar de Certificado de Registro de Veículo em meio físico.	372	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152049	§ 1º O registro de intenção de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152049		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será mantido o registro da intenção de venda nas transferências decorrentes de título judicial, administrativo, contratual ou legal, ainda que dispensada a manifestação do proprietário, conforme o art. 19, § 2º. Será prevista, entretanto, exceção para o veículo com CRV válido expedido em meio físico: a intenção será formalizada na ATPV constante do verso do documento, sem registro prévio no Renavam, e o fluxo sistêmico terá início com a comunicação de venda. Os dispositivos correlatos serão harmonizados com essa regra.	6	G18
Motivo: Não há fundamento para instituir intenção de venda para o CRV em meio físico. A figura não existe no fluxo atual e sua criação importaria etapa adicional sem função, incompatível com os processos automatizados em operação.	373	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152050	§ 2º O disposto no § 1º aplic...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152050	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
concordo	374	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152051	§ 3º Nos processos de transferê...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152051	X			Agradecemos a manifestação. O conteúdo expressa apoio à modernização e à transferência eletrônica, sem indicar alteração específica do texto. A manifestação foi registrada e considerada no processo de participação social, não demandando ajuste isolado da minuta.	6	G19
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	375	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152051	§ 3º Nos processos de transferê...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces- ses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos- ais/152051	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	376	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152052	§ 4º O registro de intenção de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152052	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Eliminar a possibilidade, pois é de competência dos Cartórios essa atividade, no entanto já colocado em outros comentários, o meio físico precisa ser eliminado desde que devidamente cumpridas as normas atuais de Restrições como Recall, bloqueios administrativos e mudança de endereço interestaduais as cobranças de taxas pelos Detrans e SEFAZ estadual é legal, ferindo o princípio da igualdade de uma atualização cadastral no GovBr e na CNH digital, a cobrança da taxa de transferência não deve ser cobrada. O meio digital e digital custodiado devem ser os únicos em conformidade com o §i determina a Portaria no Art. 8º que estabelece a desmaterialização do meio físico para o meio Digital e Digital Custodiado sem ônus para os consumidores pessoas Físicas e Jurídicas e em detrimento da escolha para o digital,	377	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152054	I – mediante preenchimento e as...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152054			X	A proposta de suprimir a intenção de transferência para veículos com CRV físico não foi acolhida. O evento inicial no Renavam assegura rastreabilidade, previne processos simultâneos e uniformiza o fluxo enquanto documentos físicos e digitais coexistirem. Para evitar etapa manual desnecessária, recomenda-se explicitar a possibilidade de desmaterialização voluntária prévia do CRV, permitindo a continuidade em meio eletrônico. A contribuição foi acolhida. Será incluído o § 5º no art. 20 para assegurar ao proprietário a faculdade de desmaterializar previamente o CRV físico e, após a conclusão desse procedimento, formalizar a intenção de venda pelos canais eletrônicos previstos na Resolução. O caput do artigo será mantido, pois continuará disciplinando o fluxo aplicável quando o proprietário optar pela utilização da ATPV constante do verso do documento físico. A contribuição foi acolhida parcialmente. O reconhecimento de firma permanece atribuição do tabelionato no fluxo físico, enquanto o registro da intenção no Renavam cabe ao órgão de trânsito competente. Não foi acolhida a exclusividade cartorária sobre todo o procedimento. Recomenda-se, contudo, ajustar o § 4º para referir-se ao reconhecimento de firma que não atenda aos requisitos da resolução. A proposta de adoção imediata e exclusiva do meio eletrônico não foi acolhida. A modalidade convencional e o tratamento dos CRVs físicos devem ser preservados durante a transição, sem prejuízo da desmaterialização voluntária. As questões relativas à cobrança, supressão ou repartição de taxas serão examinadas no art. 38, conforme o serviço executado e o fundamento legal aplicável.	7	G02, G03, G04, G11
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	378	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152054	I – mediante preenchimento e as...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152054	X		X	A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o inciso I Motivo: Decorrencia da inexistência de intenção de venda para o CRV em meio físico. A ATPV constante do verso do documento físico é instrumento de autorização de transferência, não de manifestação prévia de intenção.	379	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152054	I – mediante preenchimento e as...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152054			X	A proposta de suprimir a intenção de transferência para veículos com CRV físico não foi acolhida. O evento inicial no Renavam assegura rastreabilidade, previne processos simultâneos e uniformiza o fluxo enquanto documentos físicos e digitais coexistirem. Para evitar etapa manual desnecessária, recomenda-se explicitar a possibilidade de desmaterialização voluntária prévia do CRV, permitindo a continuidade em meio eletrônico.	7	G02
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	380	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152055	II – por solicitação de geração...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152055	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	381	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152056	III – por solicitação de geração...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152056	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
Alterações Propostas DETRAN-SP: III – por solicitação de geração da ATPV-e realizada eletronicamente em plataformas de transferência eletrônica autorizadas nos termos do art. 39.	382	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152056	III – por solicitação de geração...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152056				A contribuição não foi acolhida, pois a natureza e a homogeneidade das plataformas privadas de transferência e de assinatura eletrônica pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, considerando a natureza nacional, digital e interoperável das soluções reguladas. O art. 123, § 4º, inciso III, do CTB prevê a utilização de plataforma de assinatura homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelos órgãos estaduais, mas remete expressamente essa atuação à regulamentação do Contran. Essa remissão permite estabelecer requisitos nacionais comuns e uma arquitetura uniforme de governança, segurança, rastreabilidade e interoperabilidade, não devendo ser interpretada como imposição de 27 regimes autônomos de homologação para uma mesma solução tecnológica. A disciplina também observa a Lei nº 14.063, de 2020. Nas assinaturas eletrônicas qualificadas, os certificados digitais são emitidos por autoridades integrantes da ICP-Brasil, estrutura nacional cuja Autoridade Certificadora Raiz é o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI. Nas assinaturas avançadas, embora não exista estrutura certificadora única equivalente à ICP-Brasil, devem ser assegurados os requisitos legais de identificação, controle exclusivo do signatário, integridade documental e detecção de alterações. No âmbito do trânsito, caberá à homologação nacional verificar o atendimento a esses requisitos e sua compatibilidade com o Renavam. A centralização não afasta a participação dos órgãos estaduais nem restringe sua competência para executar a transferência eletrônica por soluções próprias. A assinatura eletrônica integra uma jornada digital que poderá ser processada por solução da União, do respectivo órgão estadual ou de terceiro homologado. Por essa razão, o Anexo II exige que as plataformas de assinatura mantenham integração com as soluções federais e estaduais.	7	G05
											X			

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo: A redação proposta pela SENATRAN admite a solicitação de geração da ATPV-e apenas por plataformas de transferência homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Essa limitação não contempla as plataformas homologadas, credenciadas e habilitadas diretamente pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme a segunda via de autorização proposta ao art. 39. A substituição pela expressão "autorizadas nos termos do art. 39" permite que a solicitação seja recebida tanto por plataforma homologada pela SENATRAN e habilitada pelo DETRAN quanto por plataforma autorizada diretamente pelo órgão estadual. A alteração não amplia o alcance territorial de nenhuma plataforma nem afasta os requisitos aplicáveis a cada regime; apenas assegure que ambas possam executar a função tecnológica para a qual foram autorizadas. A manutenção da referência exclusiva à homologação federal tornaria parcialmente ineficaz a autorização estadual prevista no art. 39.	383	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152056	152056	III – por solicitação de geração...					A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. A homologação das plataformas privadas de transferência e de assinatura eletrônica pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, considerando a natureza nacional, digital e interoperável das soluções reguladas. O art. 123, § 4º, inciso III, do CTB prevê a utilização de plataforma de assinatura homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelos órgãos estaduais, mas remete expressamente essa atuação à regulamentação do Contran. Essa remissão permite estabelecer requisitos nacionais comuns e uma arquitetura uniforme de governança, segurança, rastreabilidade e interoperabilidade, não devendo ser interpretada como imposição de 27 regimes autônomos de homologação para uma mesma solução tecnológica. A disciplina também observa a Lei nº 14.063, de 2020. Nas assinaturas eletrônicas qualificadas, os certificados digitais são emitidos por autoridades integrantes da ICP-Brasil, estrutura nacional cuja Autoridade Certificadora Raiz é o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI. Nas assinaturas avançadas, embora não exista estrutura certificadora única equivalente à ICP-Brasil, devem ser assegurados os requisitos legais de identificação, controle exclusivo do signatário, integridade documental e detecção de alterações. No âmbito do trânsito, caberá à homologação nacional verificar o atendimento a esses requisitos e sua compatibilidade com o Renavam. A centralização não afasta a participação dos órgãos estaduais nem restringe sua competência para executar a transferência eletrônica por soluções próprias. A assinatura eletrônica integra uma jornada digital que poderá ser processada por solução da União, do respectivo órgão estadual ou de terceiro homologado. Por essa razão, o Anexo II exige que as plataformas de assinatura mantenham integração com as soluções federais e estaduais. <i>Os dados contidos neste documento são de caráter informativo.</i>	7	G05
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	384	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152057	152057	§ 1º A manifestação e o registr...	X				A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
A intenção de venda no quesito da responsabilidade da pontuação de eventuais multas, deve ser contemplada e especificadas neste parágrafo de forma a não prejudicar o atual proprietário do uso indevido e/ou má fé de entes responsáveis pela guarda e custódia do bem em discussão.	385	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152058	152058	§ 2º A exigência de manifestaçã...		X			A proposta não foi acolhida. O registro da intenção de transferência apenas sinaliza a abertura do processo e não altera, isoladamente, as responsabilidades vinculadas ao veículo. Os efeitos de proteção do artigo proprietário decorrem da comunicação de venda, nos termos do art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro. Recomenda-se apenas corrigir a redação do § 1º, preservando essa separação.	7	G06
Sob ótica do compliance legal, o dispositivo preserva a operacionalidade das execuções fiduciárias, reduz riscos de questionamentos procedimentais e fortalece a segurança jurídica das operações de financiamento de veículos garantidas por alienação fiduciária, portanto, não verificamos impactos negativos. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	386	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152058	152058	§ 2º A exigência de manifestaçã...	X				A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo. A manifestação foi considerada. O § 2º preserva a operacionalidade e a segurança jurídica das hipóteses em que a alteração de titularidade decorre de título judicial, administrativo, contratual ou legal e dispensa manifestação voluntária do proprietário. O evento inicial deverá ser formado com base no título apresentado pelo legitimado ou pela autoridade competente. Não se recomenda alteração adicional neste ponto.	7	G01, G07
Art. 20. Nos casos em que o veículo possuir CRV válido expedido em meio físico, a manifestação da intenção de venda deverá ser realizada mediante o preenchimento, pelo proprietário, dos campos constantes da ATPV disponível no verso do documento, facultada ao proprietário, alternativamente, a desmaterialização prévia do documento, nos termos do art. 8º, § 1º, inciso I, hipótese em que a manifestação da intenção de venda observará o disposto nos arts. 19, incisos II e III, e 21.	387	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152059	152059	Art. 20. Nos casos em que o ve...		X			A contribuição foi acolhida. Será incluído o § 5º no art. 20 para assegurar ao proprietário a facilidade de desmaterializar previamente o CRV físico e, após a conclusão desse procedimento, formalizar a intenção de venda pelos canais eletrônicos previstos na Resolução. O caput do artigo será mantido, pois continuará disciplinando o fluxo aplicável quando o proprietário optar pela utilização da ATPV constante do verso do documento físico.	7	G03
Sem essa remissão, o art. 20 será lido como caminho único, reservando veículos documentados antes de 2021 ao fluxo físico. A desmaterialização voluntária já consta do art. 8º, § 1º, I; a contribuição só explicita essa ponte, em linha com a escolha do art. 36 e os objetivos de simplificação e eficiência do art. 1º. Não se pede remoção de proteção: o documento físico é cancelado no Renavam antes do ato eletrônico, eliminando a duplicidade que justificaria a restrição.														
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	388	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152059	152059	Art. 20. Nos casos em que o ve...	X				A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o artigo 20 completo Motivo: O dispositivo inviabiliza fluxos automatizados consolidados. A criação de intenção de venda prévia em meio físico condicionaria todos esses processos à etapa manual inesistente, com retrocesso operacional e prejuízo ao cidadão. A criação desta etapa não representa ganhos ao processo.	389	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152059	152059	Art. 20. Nos casos em que o ve...					A proposta de suprimir a intenção de transferência para veículos com CRV físico não foi acolhida. O evento inicial no Renavam assegura rastreabilidade, previne processos simultâneos e uniformiza o fluxo enquanto documentos físicos e digitais coexistirem. Para evitar etapa manual desnecessária, recomenda-se explicitar a possibilidade de desmaterialização voluntária prévia do CRV, permitindo a continuidade em meio eletrônico. A contribuição foi acolhida. Será incluído o § 5º no art. 20 para assegurar ao proprietário a facilidade de desmaterializar previamente o CRV físico e, após a conclusão desse procedimento, formalizar a intenção de venda pelos canais eletrônicos previstos na Resolução. O caput do artigo será mantido, pois continuará disciplinando o fluxo aplicável quando o proprietário optar pela utilização da ATPV constante do verso do documento físico.	7	G02, G03
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	390	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152064	152064	§ 3º O órgão ou entidade execut...	X				A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Pedimos que as áreas operacionais avaliem este artigo, pois nos chamou a atenção o fato de indicar o reconhecimento de firma "em desacordo com esta Resolução" sendo que quem procede nesse sentido é o Cartório. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	391	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152065	§ 4º O reconhecimento de firma ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152065				A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01, G04
										X				
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	392	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152066	Art. 21. A manifestação da inte...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152066	X			A contribuição foi acolhida parcialmente. O reconhecimento de firma permanece atribuição do tabelionato no fluxo físico, enquanto o registro da intenção no Renavam cabe ao órgão de trânsito competente. Não foi acolhida a exclusividade cartorária sobre todo o procedimento. Recomenda-se, contudo, ajustar o § 4º para referir-se ao reconhecimento de firma que não atenda aos requisitos da resolução.	7	G01
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 21. A manifestação da intenção de venda por meio eletrônico poderá ser realizada diretamente pelo proprietário do veículo em soluções, sistemas ou plataformas disponibilizados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, bem como em plataformas autorizadas nos termos do art. 39.	393	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152066	Art. 21. A manifestação da inte...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152066			X	A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G05
											X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se que o § 2º remeta expressamente aos requisitos de identificação, autenticação e preservação de evidências previstos na resolução, nos anexos e nos atos técnicos complementares. Os padrões criptográficos deverão observar a legislação e os referências oficiais aplicáveis. A exigência e o prazo da certificação ISO/IEC 27001 serão examinados no bloco de homologação, sem autorização para início de operação sem controles mínimos previamente comprovados.		
Motivo: A redação da SENATRAM contempla as soluções disponibilizadas ou homologadas pela União e as soluções disponibilizadas diretamente pelos órgãos estaduais, mas não inclui as plataformas privadas homologadas, credenciadas e habilitadas pelo Estado ou pelo Distrito Federal. Com isso, a autorização estadual prevista no art. 39 não alcançará uma das operações elementares da transferência eletrônica: a manifestação da intenção de venda.	394	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152066	Art. 21. A manifestação da inte...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152066			X	A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G05
A redação proposta preserva os canais públicos federais e estaduais e inclui, de forma expressa, todas as plataformas privadas autorizadas nos termos do art. 39. A utilização da referência comum evita a repetição dos dois regimes de autorização e assegura tratamento uniforme, sem conferir validade nacional à plataforma estadual, cuja atuação continuará limitada aos serviços, sistemas e veículos compreendidos em sua autorização.														
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	395	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152067	§ 1º A intenção de venda conside...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152067	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
quais são os critérios de segurança exigidos para o cumprimento da condição de "identificação inequívoca". Para além, o que será entendido como identificação inequívoca, em especial se tratando de plataformas homologadas? Quais os níveis de criptografia, ao considerer o que dispõe o DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020, artigo 9º	396	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152068	§ 2º A manifestação eletrônica ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152068				A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se que o § 2º remeta expressamente aos requisitos de identificação, autenticação e preservação de evidências previstos na resolução, nos anexos e nos atos técnicos complementares. Os padrões criptográficos deverão observar a legislação e os referências oficiais aplicáveis. A exigência e o prazo da certificação ISO/IEC 27001 serão examinados no bloco de homologação, sem autorização para início de operação sem controles mínimos previamente comprovados.	7	G08
A concessão de um prazo de 270 dias, após a publicação da norma para a obtenção da certificação ISO/IEC 27001 não tem sustentação. Se a motivação declarada na resolução é a "mitigação de fraudes" e a "segurança de dados sensíveis" (Item 1.1.2), é inadmissível autorizar plataformas a operarem desde o primeiro dia sem a comprovação rigorosa da gestão de segurança da informação.														
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	397	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152068	§ 2º A manifestação eletrônica ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152068	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	398	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152069	§ 3º A intenção de venda somente...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152069	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NAO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Não menciona informações relativas aos gravames. O sistema passará a registrar eventos relevantes sem prever que o credor fiduciário possa acompanhar a movimentação registral do bem. Entendemos que pode ser prudente incluir: O registro deverá identificar a existência de gravames e demais direitos e registros sobre o veículo. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	399	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152070	§ 4º O registro da intenção de ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos als/152070	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo. A contribuição não foi acolhida. O art. 21, § 4º, disciplina os dados mínimos que deverão integrar o registro da intenção de venda, não se destinando a reproduzir gravames, direitos reais ou restrições já registrados em sistemas e ambientes próprios. A existência desses elementos deverá ser consultada e validada antes ou concomitantemente ao registro da intenção de venda pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou pelas plataformas eletrônicas homologadas, conforme o responsável pelo processamento. Quando constituírem impedimento, o registro ou o prosseguimento da transferência deverá ser bloqueado ou condicionado de acordo com a legislação e a regulamentação específica. Também não será criada, neste artigo, autorização genérica para acompanhamento da movimentação registral pelo credor fiduciário. O acesso a eventos e dados observará a legitimidade do interessado, a finalidade do tratamento e as regras próprias previstas na Resolução. Mantém-se, portanto, a redação do dispositivo.	7	G01, G09
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	400	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152072	§ 1º Na hipótese de a intenção ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos als/152072	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o § 1º Motivo: Supressão por decorrência das contribuições apresentadas aos arts. 19 a 21: inexistindo intenção de venda para o Certificado de Registro de Veículo expedido em meio físico, o dispositivo que disciplina o cancelamento dessa intenção perde o objeto. A Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo constante do verso do CRV físico é instrumento de auto-avaliação de transferência, e não da manifestação prévia de intenção de venda, de modo que seu preenchimento não gera registro a ser cancelado no Renavam. A manutenção do parágrafo, além de contraditória com a sistemática proposta, induzirá a desmaterialização compulsória do certificado e a expedição de novo CRLV-e como consequência de não inexistente, criando procedimento sem causa e sem função.	401	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152072	§ 1º Na hipótese de a intenção ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos als/152072		X		A proposta de suprimir a intenção de transferência para veículos com CRV físico não foi acolhida. O evento inicial no Renavam assegura rastreabilidade, previne processos simultâneos e uniformiza o fluxo enquanto documentos físicos e digitais coexistirem. Para evitar etapa manual desnecessária, recomenda-se explicitar a possibilidade de desmaterialização voluntária prévia do CRV, permitindo a continuidade em meio eletrônico.	7	G02
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	402	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152073	§ 2º O cancelamento da intenção...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos als/152073	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	403	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152074	§ 3º Na hipótese de a intenção ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos als/152074	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 3º Na hipótese de a intenção de venda ter sido realizada por meio eletrônico, o cancelamento poderá ser solicitado diretamente na mesma solução, sistema ou plataforma em que tiver sido registrada a manifestação de intenção de venda ou junto ao órgão ou entidade autôno de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, observados os requisitos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Motivo: O cidadão não pode permanecer cativo da plataforma em que iniciou o serviço. A alternativa de cancelamento junto ao órgão estadual de registro assegura canal público permanente, inclusive nas hipóteses de indisponibilidade, descredenciamento ou encerramento da plataforma.	404	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152074	§ 3º Na hipótese de a intenção ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos als/152074		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será mantida, como regra, a solicitação de cancelamento na mesma solução, sistema ou plataforma em que tenha sido registrada a manifestação da intenção de venda. Não será admitido o cancelamento indistintamente perante outro órgão ou ambiente tecnológico, pois a atuação de intervenientes alheios ao fluxo de origem pode comprometer a integridade, a rastreabilidade e a consistência do processo eletrônico. Serão admitidas, contudo, excepcionais definidas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para situações como descontinuidade ou indisponibilidade definitiva da plataforma, decisão judicial ou impossibilidade operacional devidamente reconhecida. Esses casos deverão observar procedimento próprio, com integração ao Renavam e preservação das evidências do processo.	7	G10
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	405	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152075	§ 4º O cancelamento da intenção...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos als/152075	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, responsabilidades, desenvolvimentos, testes, contingências, canais de atendimento e cronograma serão detalhados em instrumentos técnicos, de acordo com a função de cada agente. Os arts. 19 a 22 não determinam integração indistinta de registradoras, instituições financeiras ou terceiros. Não se recomenda alteração normativa isolada por esse motivo.	7	G01
A utilização da expressão "transferência da posse" pode gerar interpretações equivocadas. Sugere-se que seja incluído que o registro da comunicação de venda não afeta direitos reais de garantia previamente constituídos e registrados.	406	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152079	1 - registrar a transferência d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos als/152079		X		A contribuição foi acolhida. Recomenda-se substituir a referência ao registro da "transferência de posse" pelo registro da declaração de alienação e da entrega do veículo informada pelas partes, sem atribuir à comunicação efeito constitutivo. Também se recomenda explicitar que o evento não extingue gravames, restrições ou direitos reais de garantia regularmente constituídos.	8	G01
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 2º A comunicação de venda deverá estar vinculada à correspondente intenção de venda previamente registrada no Renavam, exceto quando se tratar de Certificado de Registro de Veículo em meio físico. Motivo: Ajuste de coerência com a inexistência de intenção de venda para o CRV em meio físico: a vinculação obrigatória inviabilizaria a comunicação de venda nesses casos.	407	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152083	§ 2º A comunicação de venda dev...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos als/152083		X		A proposta não foi acolhida. A intenção de transferência será preservada também nos processos vinculados a CRV físico, podendo ser registrada simultaneamente à comunicação de venda nas hipóteses previstas no art. 26. A alternativa de desmaterialização voluntária recomendada no Volume 7 permite a migração ao fluxo eletrônico sem eliminar o evento inicial.	8	G02
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 24. A comunicação de venda somente poderá ser realizada quando existirem restrições administrativas, judiciais ou cadastrais que vedem a transferência do veículo.	408	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152084	Art. 24. A comunicação de venda...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos als/152084		X		A contribuição foi acolhida. Serão excluídas do art. 24 as exigências de regularidade do registro e do licenciamento, quitação de débitos e atendimento às campanhas de recall como condições para a comunicação de venda. Esses requisitos serão verificados nas etapas próprias, conforme a legislação aplicável. A comunicação de venda permanecerá condicionada à inexistência de restrição administrativa, judicial ou cadastral que impeça a transferência de propriedade do veículo, observados os critérios estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Serão mantidas as excepcionais aplicáveis aos processos decorrentes de apreensão, confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido a depósito e doação à Administração Pública.	8	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo: A comunicação de venda é o instrumento pelo qual o antigo proprietário informa a alienação ao órgão de trânsito e, nos termos do art. 134 do CTB, exonera-se da responsabilidade solidária por penalidades posteriores. Trata-se de ato declaratório de fato jurídico já consumado, a alienação mediante tradição (art. 1.267 do Código Civil), e não de ato constitutivo sujeito a condicionantes de conveniência. Subordinar o seu registro a licenciamento, quitação de débitos ou atendimento a recall inverte a lógica legal: impede a declaração de fato ocorrido, mantém o alienante responsável por infrações e tributos de veículo que não mais possui e alimenta litigiosidade contra os órgãos estaduais, réus habituais dessas demandas. A redação proposta preserva o único condicionamento legítimo, a inexistência de restrição que vede a própria transferência, hipótese em que o registro da venda antecipa efeito vedado por ordem judicial ou administrativa.	409	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152084	Art. 24. A comunicação de venda...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152084			X	A contribuição foi acolhida. Serão excluídas do art. 24 as exigências de regularidade do registro e do licenciamento, quitação de débitos e atendimento às campanhas de recall como condições para a comunicação de venda. Esses requisitos serão verificados nas etapas próprias, conforme a legislação aplicável. A comunicação de venda permanecerá condicionada à inexistência de restrição administrativa, judicial ou cadastral que impeça a transferência de propriedade do veículo, observados os critérios estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Serão mantidas as excepcionais aplicáveis aos processos decorrentes de apreensão, confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido a depósito e doação à Administração Pública.	8	G03
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o inciso I Motivo: A comunicação de venda tem caráter declaratório (art. 134 do CTB). Condiicionar seu registro à regularidade de licenciamento impede a exoneração de responsabilidade do antigo proprietário sem previsão legal. A regularização é exigível na efetivação da transferência, não no registro da venda.	410	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152085	I - da regularidade do registro...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152085			X	A contribuição foi acolhida. Serão excluídas do art. 24 as exigências de regularidade do registro e do licenciamento, quitação de débitos e atendimento às campanhas de recall como condições para a comunicação de venda. Esses requisitos serão verificados nas etapas próprias, conforme a legislação aplicável. A comunicação de venda permanecerá condicionada à inexistência de restrição administrativa, judicial ou cadastral que impeça a transferência de propriedade do veículo, observados os critérios estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Serão mantidas as excepcionais aplicáveis aos processos decorrentes de apreensão, confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido a depósito e doação à Administração Pública.	8	G03
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o inciso II Motivo: Somente as restrições que vedam a transferência de propriedade devem impedir a comunicação de venda, conforme redação proposta ao caput. A fórmula ampla alcança restrições sem relação com a alienação, mantendo indevidamente a responsabilidade do antigo proprietário (art. 134 do CTB).	411	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152086	II - da inexistência de restriç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152086			X	A contribuição foi acolhida. Serão excluídas do art. 24 as exigências de regularidade do registro e do licenciamento, quitação de débitos e atendimento às campanhas de recall como condições para a comunicação de venda. Esses requisitos serão verificados nas etapas próprias, conforme a legislação aplicável. A comunicação de venda permanecerá condicionada à inexistência de restrição administrativa, judicial ou cadastral que impeça a transferência de propriedade do veículo, observados os critérios estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Serão mantidas as excepcionais aplicáveis aos processos decorrentes de apreensão, confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido a depósito e doação à Administração Pública.	8	G03
sugerimos esclarecer o tratamento e a responsabilidade pelos débitos, encargos e multas vinculados ao veículo anteriores à retomada pelo credor fiduciário, de forma a evitar insegurança jurídica e entraves à regularização e comercialização dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica. Também sugerimos que a norma reforce a responsabilização do efetivo proprietário ou possuidor do veículo, reduzindo situações de permanência indevida de registros em nome de terceiros.	412	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152087	III - da quitação dos débitos r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152087				A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se tratar de forma unificada, no art. 37, as transferências decorrentes de consolidação da propriedade fiduciária, execução de garantia, alienação pelo credor legitimado, entrega amigável, dação, leilão e lances judiciais ou administrativos. A comunicação e os demais eventos serão formados com base no título correspondente. A responsabilidade por débitos anteriores continuará regida pela legislação específica, sem redistribuição genérica por ato infralegal.	8	G05, G20
										X				
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o inciso III Motivo: A quitação de débitos é exigida na efetivação da transferência. Antecipá-la para a comunicação de venda impede o registro de alienação já ocorrida mediante tradição (art. 1.267 do Código Civil) e mantém o antigo proprietário responsável por infrações e tributos de veículo que não mais possui, em desacordo com o art. 134 do CTB.	413	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152087	III - da quitação dos débitos r...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152087			X	A contribuição foi acolhida. Serão excluídas do art. 24 as exigências de regularidade do registro e do licenciamento, quitação de débitos e atendimento às campanhas de recall como condições para a comunicação de venda. Esses requisitos serão verificados nas etapas próprias, conforme a legislação aplicável. A comunicação de venda permanecerá condicionada à inexistência de restrição administrativa, judicial ou cadastral que impeça a transferência de propriedade do veículo, observados os critérios estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Serão mantidas as excepcionais aplicáveis aos processos decorrentes de apreensão, confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido a depósito e doação à Administração Pública.	8	G03
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o inciso IV Motivo: O atendimento a recall é tratado no âmbito do licenciamento (art. 131 do CTB) e incumbe ao possuidor do veículo. Condiicionar a comunicação de venda a essa providência cria gargalo operacional e mantém indevidamente a responsabilidade do antigo proprietário.	414	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152088	IV - do atendimento às campanhas...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152088			X	A contribuição foi acolhida. Serão excluídas do art. 24 as exigências de regularidade do registro e do licenciamento, quitação de débitos e atendimento às campanhas de recall como condições para a comunicação de venda. Esses requisitos serão verificados nas etapas próprias, conforme a legislação aplicável. A comunicação de venda permanecerá condicionada à inexistência de restrição administrativa, judicial ou cadastral que impeça a transferência de propriedade do veículo, observados os critérios estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Serão mantidas as excepcionais aplicáveis aos processos decorrentes de apreensão, confisco por decisão judicial, leilão de veículo recolhido a depósito e doação à Administração Pública.	8	G03
Sugere-se as áreas impactas a análise acerca da inclusão, entre as exceções previstas no parágrafo único, das transferências decorrentes da consolidação da propriedade fiduciária, da execução da garantia fiduciária e da alienação promovida pelo credor fiduciário, observada a regulamentação específica aplicável, de modo a evitar dúvidas interpretativas e preservar a efetividade das garantias constituídas em operações de crédito. Incluir as hipóteses de entrega amigável/dação e consolidação extrajudicial da propriedade. O dispositivo prevê exceções para determinadas transferências, mas não para execução fiduciária. Incluir de forma expressa a consolidação da propriedade fiduciária, execução da garantia fiduciária, alienação realizada pelo credor fiduciário, entrega amigável e dação em pagamento. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras).	415	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152089	Parágrafo único. O disposto no ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152089				A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se tratar de forma unificada, no art. 37, as transferências decorrentes de consolidação da propriedade fiduciária, execução de garantia, alienação pelo credor legitimado, entrega amigável, dação, leilão e lances judiciais ou administrativos. A comunicação e os demais eventos serão formados com base no título correspondente. A responsabilidade por débitos anteriores continuará regida pela legislação específica, sem redistribuição genérica por ato infralegal.	8	G05
Alterações Propostas DETRAN-SP: Parágrafo único. Nas hipóteses do art. 37, a comunicação de venda observará as determinações judiciais ou administrativas que fundamentam a transferência.										X				
Motivo: Ajuste de coerência com a reestruturação proposta ao art. 37. O parágrafo único original excepcionava o caput apenas parte das hipóteses de transferência sem manifestação do proprietário, em rol divergente do proposto ao art. 37, gerando dúvida sobre o regime das demais. Como a comunicação de venda pressupõe declaração do alienante (art. 134 do CTB) e, nas hipóteses do art. 37, essa manifestação é substituída por título judicial ou administrativo, a redação proposta remete diretamente ao regime daquele artigo: a comunicação não decorre da declaração do alienante prevista no art. 134 do CTB, mas do título judicial, administrativo ou legal que substitui sua manifestação. Esse título deverá ser verificado na forma do § 1º proposto ao art. 37, sem referência a manifestação inexistente do titular.	416	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152089	Parágrafo único. O disposto no ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152089				A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se tratar de forma unificada, no art. 37, as transferências decorrentes de consolidação da propriedade fiduciária, execução de garantia, alienação pelo credor legitimado, entrega amigável, dação, leilão e lances judiciais ou administrativos. A comunicação e os demais eventos serão formados com base no título correspondente. A responsabilidade por débitos anteriores continuará regida pela legislação específica, sem redistribuição genérica por ato infralegal.	8	G05
										X				

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Embora a proposta discipline a formalização eletrônica da transferência, não prevê expressamente informações suficientes para suportar os procedimentos internos de validação adotados pelas instituições. Nesse sentido, recomenda-se que a regulamentação assegure a utilização de documentos complementares ou mecanismos de validação compatíveis com cada canal operacional. Para operações realizadas pela rede de agências, admite-se a utilização das informações registradas pelo gerente responsável, observados critérios de aderência e limites de tolerância previamente definidos. Já nas operações conduzidas por terceiros ou plataformas externas, sugere-se a manutenção da possibilidade de exigência de declaração de compra e venda assinada pelas partes ou de documento fiscal próprio, como nota fiscal, de forma a garantir a adequada comprovação do valor da transação e a mitigação de riscos operacionais.	417	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152090	Art. 25. Constitui comprovante ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152090	X			A solicitação não foi autorizada. O apoio à compra e venda ou a realização de validações internas não confere competência para efetuar a transferência nem justifica acesso amplo aos dados registrais, especialmente ao código ou número de segurança do CRV. Todo o acesso aos dados dos registros nacionais precisa observar a governança estabelecida pelo controlador, à luz da LGPD. Há normativo específico da SENATRAN que versa sobre o acesso a dados.	8	G04
Implementar no momento da publicação conforme Artigo 8º § 2º ao órgão máximo a facilitação pelo consumidor Pessoas Físicas ou Jurídicas dentro das plataformas já desenvolvidas pela SENATRAN a possibilidade de mudança para o Digital, cumpridas as exigências quanto a mudanças como UIs e caracterizações estabelecidas nos "caputs" específicos dessa normativa de forma gratuita, sentando a cobrança de pelo Detrans e Secretarias de Fazenda da taxa de transferência. Dentro do princípio jurídico que cobre direito de acesso ao novo método que facilitará todos os usuários, bem como respeitando as regras de que não existe cobrança se não existe a real transferência de propriedade, essa cobrança é ilegal e ferindo o legítimo interesse dos usuários escolher pelo digital sem ônus para qualquer consumidor.	418	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e transferência eletrônica.		152091	I - a Autorização para Transfer...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152091	X			A migração voluntária ao meio digital foi considerada e já recebeu proposta de explicitação no Volume 7. Não se recomenda suprimir, neste artigo, taxas estaduais de forma genérica. O tratamento das cobranças será examinado no art. 38, distinguindo desmaterialização documental, efetivação da transferência e demais serviços administrativos.	8	G06
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	419	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152091	I - a Autorização para Transfer...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152091	X			Os ambientes, integrações, responsabilidades, testes, contingências, canais e cronograma serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada participante. Os arts. 25 a 30 não impõem integração indistinta a instituições financeiras, registradoras ou terceiros. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demanda alteração normativa isolada.	8	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	420	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152092	II - a Autorização para Transfer...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152092	X			Os ambientes, integrações, responsabilidades, testes, contingências, canais e cronograma serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada participante. Os arts. 25 a 30 não impõem integração indistinta a instituições financeiras, registradoras ou terceiros. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demanda alteração normativa isolada.	8	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	421	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152093	III - outro instrumento eletrôn...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152093	X			Os ambientes, integrações, responsabilidades, testes, contingências, canais e cronograma serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada participante. Os arts. 25 a 30 não impõem integração indistinta a instituições financeiras, registradoras ou terceiros. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demanda alteração normativa isolada.	8	G07
A Veracidade em meio eletrônico se dará de forma única entre as partes através da assinatura avançada e/ou qualificada com reconhecimento facial e controle da plataforma de sua identidade mediante sua identificação biométrica de dados de vida, vinculando de forma inequívoca a identidade dos signatários ao documento eletrônico e assegurando a integridade da operação, com certificação eletrônica padrão TCP.	422	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152094	§ 1º O comprovante de transferê...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152094		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A regulamentação deverá exigir identificação inequívoca, autenticação, prova de vida quando tecnicamente aplicável, preservação de evidências, prevenção a uso de identidade de pessoa falecida e padrões criptográficos compatíveis com a legislação e os referenciais oficiais. Os parâmetros técnicos e a certificação ISO/IEC 27001 serão reexaminados nos arts. 44 a 48 e nos anexos. Não se autoriza o início de operação sem a comprovação dos controles mínimos definidos para homologação.	8	G08
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	423	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e transferência eletrônica.		152094	§ 1º O comprovante de transferê...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152094	X			Os ambientes, integrações, responsabilidades, testes, contingências, canais e cronograma serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada participante. Os arts. 25 a 30 não impõem integração indistinta a instituições financeiras, registradoras ou terceiros. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demanda alteração normativa isolada.	8	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	424	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e transferência eletrônica.		152095	§ 2º O comprovante de transferê...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152095	X			Os ambientes, integrações, responsabilidades, testes, contingências, canais e cronograma serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada participante. Os arts. 25 a 30 não impõem integração indistinta a instituições financeiras, registradoras ou terceiros. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demanda alteração normativa isolada.	8	G07
Com endereço completo, e-mail válido, cadastro completo do novo proprietário com CPF e ID do Documento Único	425	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152097	II - a identificação do artigo ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152097	X			A solicitação não foi autorizada. O apoio à compra e venda ou a realização de validações internas não confere competência para efetuar a transferência nem justifica acesso amplo aos dados registrais, especialmente ao código ou número de segurança do CRV. Todo o acesso aos dados dos registros nacionais precisa observar a governança estabelecida pelo controlador, à luz da LGPD. Há normativo específico da SENATRAN que versa sobre o acesso a dados.	8	G04
Contendo a Quilometragem real em hodômetro e valor da transação para fins de controle pelo Órgão não mo, de subalteração do velocímetro para futuro bloqueio administrativo e posterior regularização, bem como para controle dos órgãos da Fazenda Nacional de registros não coerentes atribuídos ao bem ou não registrados no IRPF e IRPJ para controle e fiscalização pelo Fisco.	426	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152098	III - a data da transação; e...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152098	X			A solicitação não foi autorizada. O apoio à compra e venda ou a realização de validações internas não confere competência para efetuar a transferência nem justifica acesso amplo aos dados registrais, especialmente ao código ou número de segurança do CRV. Todo o acesso aos dados dos registros nacionais precisa observar a governança estabelecida pelo controlador, à luz da LGPD. Há normativo específico da SENATRAN que versa sobre o acesso a dados.	8	G04
A segurança em meio eletrônico deverá adotar procedimento rigoroso, inclusive com consulta de débito e cruzamento de dados biométricos com bases públicas, em estrito atendimento às diretrizes da LGPD. Além disso, é de primordial importância a definição do Nível de Criptografia e Padrões: Embora o Anexo II mencione genericamente o uso de "mecanismos criptográficos compatíveis com as melhores práticas" (Item 4.2.3.1.0) e "tecnologia TCP-Brasil" (Item 4.1.2.2.), há uma omissão total sobre os algoritmos específicos permitidos, tamanhos de chave, funções hash acetas (ex: SHA-256 ou superior) ou protocolos de segurança exigidos; Biometria e Fluxo de Identificação: A norma é completamente silente sobre os fluxos de validação de identidade e verificação biométrica (como o cruzamento com a base da Secretaria de Denatran/Senatran ou TSE/TIN).	427	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e transferência eletrônica.		152100	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152100		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A regulamentação deverá exigir identificação inequívoca, autenticação, prova de vida quando tecnicamente aplicável, preservação de evidências, prevenção a uso de identidade de pessoa falecida e padrões criptográficos compatíveis com a legislação e os referenciais oficiais. Os parâmetros técnicos e a certificação ISO/IEC 27001 serão reexaminados nos arts. 44 a 48 e nos anexos. Não se autoriza o início de operação sem a comprovação dos controles mínimos definidos para homologação.	8	G08
Não há exigência de padrões de acurácia, taxa de falso positivo/falso negativo para a biometria facial, nem diretrizes sobre a prova de vida (liveness detection), abrindo margem para fraudes sofisticadas de falsidade ideológica; Índices de Acreditabilidade e Desempenho: a minuta não estipula métricas de desempenho técnico ou níveis de serviço de segurança (SLA de segurança), transferindo todo o risco para o cidadão e para a fé pública registral.	428	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e transferência eletrônica.		152100	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152100		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A regulamentação deverá exigir identificação inequívoca, autenticação, prova de vida quando tecnicamente aplicável, preservação de evidências, prevenção a uso de identidade de pessoa falecida e padrões criptográficos compatíveis com a legislação e os referenciais oficiais. Os parâmetros técnicos e a certificação ISO/IEC 27001 serão reexaminados nos arts. 44 a 48 e nos anexos. Não se autoriza o início de operação sem a comprovação dos controles mínimos definidos para homologação.	8	G08

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
O ordenamento jurídico brasileiro é claro ao estabelecer que compete ao ITI (Instituto Nacional de Tecnologia da Informação) a definição dos padrões e níveis criptográficos exigidos para as assinaturas eletrônicas avançadas (Decreto n. 10.543, inciso I, artigo. 9) privadas. Em razão das determinações legais e, além, da necessidade em assegurar a segurança das transações, em especial quando envolvidas transações de valores imensuráveis, com alto impacto no na recenseio de combate à fraude. Quando o órgão de trânsito (ou uma norma do CONTRAN/órgão executivo) tenta autonomamente instituir balizas para "plataformas de assinatura eletrônica" sem se reportar taxativamente às normas do ITI ou à tipificação legal da Lei 14.063/2020, cria-se um vácuo normativo e uma potencial ilegitimidade.	429	1846615	BRUNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152100	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152100				A contribuição foi acolhida parcialmente. A regulamentação deverá exigir identificação inequívoca, autenticação, prova de vida quando tecnicamente aplicável, preservação de evidências, prevenção a uso de identidade de pessoa falsificada e padrões criptográficos compatíveis com a legislação e os referências oficiais. Os parâmetros técnicos e a certificação ISO/IEC 27001 serão reexaminados nos arts. 44 a 48 e nos anexos. Não se autoriza o início de operação sem a comprovação dos controles mínimos definidos para homologação.	8	G08
Art. 26. A Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo constante no verso de Certificado de Registro de Veículo expedido em meio físico deverá conter as assinaturas manuscritas do antigo proprietário e do novo proprietário com reconhecimento de firma por autenticidade em Tabelação de Notas, vedada a imposição de restrição territorial à escolha do tabelado.										X				
A exigência de que o reconhecimento ocorra em tabelação "situada na Unidade Federativa de registro do veículo" - collide frontalmente com o art. 8º da Lei nº 8.935/1994, que assegura a livre escolha do tabelado de notas qualquer que seja o domicílio das partes ou o lugar do bem. Na prática, obriga o comprador ou vendedor domiciliado em UF diversa a deslocar-se ou constituir procurador, onerando excessivamente o fluxo mais utilizado pela população de menor renda, sem qualquer ganho de segurança: a fé pública do tabelado não varia conforme a UF.	430	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152101	Art. 26. A Autorização para Tra...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152101		X		A contribuição foi acolhida. Recomenda-se excluir a limitação territorial e preservar a livre escolha do tabelado de notas, sem prejuízo do reconhecimento de firma por autenticidade e da validação sistêmica do documento.	8	G09
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 26. A Autorização para Transferência de Propriedade do Veículo constante no verso de Certificado de Registro de Veículo expedido em meio físico deverá conter as assinaturas manuscritas do antigo proprietário e do novo proprietário com reconhecimento de firma por autenticidade em Tabelação de Notas.	431	1706681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152101	Art. 26. A Autorização para Tra...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152101		X		A contribuição foi acolhida. Recomenda-se excluir a limitação territorial e preservar a livre escolha do tabelado de notas, sem prejuízo do reconhecimento de firma por autenticidade e da validação sistêmica do documento.	8	G09
Motivo: A exigência de reconhecimento de firma em Tabelação situada na Unidade Federativa de registro obriga deslocamentos interestaduais sem ganho de segurança, pois a escolha do tabelado de notas é livre, qualquer que seja o domicílio das partes (art. 8º da Lei nº 8.935/1994). A restrição encarece e retarda o processo.														
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	432	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152102	§ 1º A Autorização para Transfe...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152102	X			Os ambientes, integrações, responsabilidades, testes, contingências, canais e cronograma serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada participante. Os arts. 25 a 30 não impõem integração indistinta às instituições financeiras, registradoras ou terceiros. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demandou alteração normativa isolada.	8	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	433	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152103	1 - não estiver vinculada a Cer...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152103	X			A contribuição não resultou em alteração da minuta. Os ambientes operacionais, integrações, participantes, desenvolvimentos, testes, responsabilidades e cronogramas serão definidos nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada agente.	8	G07
Não está claro como o antigo proprietário terá ciência de que o novo proprietário não efetua a transferência do veículo, condição que desencadeia a obrigação prevista neste parágrafo. Recomenda-se esclarecer esse aspecto operacional. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	434	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152106	§ 3º o antigo proprietário deve...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152106	X			Os ambientes, integrações, responsabilidades, testes, contingências, canais e cronograma serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada participante. Os arts. 25 a 30 não impõem integração indistinta às instituições financeiras, registradoras ou terceiros. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demandou alteração normativa isolada. A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Recomenda-se que os canais oficiais informem ao antigo proprietário a aproximação e o término do prazo para efetivação da transferência, indicando o procedimento de comunicação de venda. A notificação terá caráter informativo e não substituirá os prazos e deveres previstos no CTB.	8	G07, G10
Nós do Banco Santander SA, gostaríamos de solicitar, por gentileza, o agendamento de uma reunião com a equipe da SENATRAN para tratarmos dos desafios atualmente enfrentados nos processos relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).														
Nosso objetivo é apresentar detalhadamente os principais cenários identificados, compartilhar exemplos práticos dos impactos observados e, em conjunto com essa Secretaria, discutir possíveis encaminhamentos que possibilitem maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos e eficiência operacional.	435	1846623	BRUNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152109	1 - o registro seja realizado p...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152109	X			A solicitação de reunião foi registrada e deverá ser encaminhada à unidade competente. As preocupações descritas no campo textual foram consideradas nos núcleos sobre garantias, representação de pessoas jurídicas e integração sistêmica. A análise do documento indicado em anexo dependerá de sua incorporação ao processo ou disponibilização à equipe técnica.	8	G11
Acreditamos que esse alinhamento será de grande importância para fortalecer a integração entre os agentes envolvidos, reduzir passivos operacionais e proporcionar maior agilidade e segurança aos processos.														
Após análise da minuta de Resolução, identificamos alguns pontos que podem ser aperfeiçoados para ampliar a segurança jurídica, a padronização dos procedimentos e a viabilidade operacional das operações realizadas por instituições financeiras e empresas de arrendamento mercantil.	436	1846623	BRUNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/trail/active_storage/blobs/redirect?pbhMOnsibWVz2FzZ5161k3BaHB8HvHwC9PS1s1mV4C16bnVazCwchvYj3yImvV9pZC9PQc=bea09fa5be4dbdda1e2744b3c066cfe34dc3b1d/Contribu%C3%A7%C3%B5es%20%C3%A4D%20Consulta%20P%C3%A4b%20E2%80%93%20Minuta%20de%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Registro%20Licenciamento%20de%20Transfer%C3%A4ncia%20de%20Ve%C3%A4culos.pdf	152109	1 - o registro seja realizado p...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152109	X			A solicitação de reunião foi registrada e deverá ser encaminhada à unidade competente. As preocupações descritas no campo textual foram consideradas nos núcleos sobre garantias, representação de pessoas jurídicas e integração sistêmica. A análise do documento indicado em anexo dependerá de sua incorporação ao processo ou disponibilização à equipe técnica.	8	G11
Nós do Banco Safra SA, gostaríamos de solicitar, por gentileza, o agendamento de uma reunião com a equipe da SENATRAN para tratarmos dos desafios atualmente enfrentados nos processos relacionados ao arrendamento mercantil (leasing) e CDC.														
Nosso objetivo é apresentar detalhadamente os principais cenários identificados, compartilhar exemplos práticos dos impactos observados e, em conjunto com essa Secretaria, discutir possíveis encaminhamentos que possibilitem maior segurança jurídica, padronização dos procedimentos e eficiência operacional.	437	1846924	SIMONE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152109	1 - o registro seja realizado p...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152109	X			A solicitação de reunião foi registrada e deverá ser encaminhada à unidade competente. As preocupações descritas no campo textual foram consideradas nos núcleos sobre garantias, representação de pessoas jurídicas e integração sistêmica. A análise do documento indicado em anexo dependerá de sua incorporação ao processo ou disponibilização à equipe técnica.	8	G11

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	VOLUME	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP: I – o registro seja realizado por meio de solução fornecida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo ou de plataforma de transferência eletrônica autorizada nos termos do art. 39, e	438	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/proposais/152109	152109	I – o registro seja realizado p...					As contribuições não foram aceitas. Será realizada a homologação nacional das plataformas privadas de transferência e de assinatura eletrônica pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com o objetivo de assegurar requisitos tecnológicos uniformes, integração plena com o Renavam e padrões nacionais de segurança, rastreabilidade, auditabilidade e supervisão. Não se mostra adequada a criação de vias estaduais autônomas de autorização, pois a fragmentação dos requisitos aplicáveis a soluções eminentemente digitais prejudicaria a interoperabilidade, a isonomia entre os agentes, a concorrência e a atuação nacional das plataformas. Essa opção regulatória não restringe a competência dos órgãos estaduais para executar a transferência eletrônica nem os obriga a contratar plataformas privadas. Os Detrans poderão utilizar soluções tecnológicas próprias ou, mediante os instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, integrar aos seus fluxos as plataformas homologadas nacionalmente. As condições operacionais de utilização poderão ser definidas nos respectivos instrumentos, preservados os requisitos nacionais. Também será mantida a exigência de que a comunicação de venda realizada eletronicamente por Tabelionato de Notas seja processada por plataforma de transferência homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. A regra preserva o modelo nacional de integração ao Renavam e não impede a utilização das soluções estaduais nos processos executados diretamente pelos respectivos órgãos de trânsito. Quanto às assinaturas eletrônicas, a regulamentação cumpre o art. 123, § 4º, incisos I e III, do CTB, que exige assinaturas avançadas ou qualificadas na transferência eletrônica e prevê a utilização de plataforma homologada. As soluções estaduais poderão ser utilizadas desde que atendam a esse regime: as assinaturas qualificadas baseadas na ICP-Brasil independentemente de homologação nacional.	8	G12
Motivo (parte 1): A exclusividade das plataformas homologadas romperia integrações sistêmicas existentes entre os órgãos estaduais e o Renavam, responsáveis pela sincronidade dos registros. A redação atual também reconhece apenas duas portas de entrada: plataforma homologada pela SENATRAN ou solução tecnológica fornecida diretamente pelo DETRAN. Com isso, exclui a possibilidade de o Estado autorizar plataforma privada própria, embora seja o responsável pela comunicação de venda, pelo registro do veículo e pelos efeitos administrativos do ato. A nova redação adota a categoria "plataforma autorizada nos termos do art. 39", que abrangia tanto a plataforma federal habilitada localmente quanto a plataforma homologada, credenciada e habilitada pelo Estado. O ajuste é necessário para impedir tratamento desigual entre agentes que executam a mesma função tecnológica e para assegurar que a autonomia estadual não fique limitada à construção de solução pública própria.	439	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/proposais/152109	152109	I – o registro seja realizado p...			X		homologação nacional das plataformas privadas de transferência e de assinatura eletrônica pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com o objetivo de assegurar requisitos tecnológicos uniformes, integração plena com o Renavam e padrões nacionais de segurança, rastreabilidade, auditabilidade e supervisão. Não se mostra adequada a criação de vias estaduais autônomas de autorização, pois a fragmentação dos requisitos aplicáveis a soluções eminentemente digitais prejudicaria a interoperabilidade, a isonomia entre os agentes, a concorrência e a atuação nacional das plataformas. Essa opção regulatória não restringe a competência dos órgãos estaduais para executar a transferência eletrônica nem os obriga a contratar plataformas privadas. Os Detrans poderão utilizar soluções tecnológicas próprias ou, mediante os instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, integrar aos seus fluxos as plataformas homologadas nacionalmente. As condições operacionais de utilização poderão ser definidas nos respectivos instrumentos, preservados os requisitos nacionais. Também será mantida a exigência de que a comunicação de venda realizada eletronicamente por Tabelionato de Notas seja processada por plataforma de transferência homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. A regra preserva o modelo nacional de integração ao Renavam e não impede a utilização das soluções estaduais nos processos executados diretamente pelos respectivos órgãos de trânsito. Quanto às assinaturas eletrônicas, a regulamentação cumpre o art. 123, § 4º, incisos I e III, do CTB, que exige assinaturas avançadas ou qualificadas na transferência eletrônica e prevê a utilização de plataforma homologada. As soluções estaduais poderão ser utilizadas desde que atendam a esse regime: as assinaturas qualificadas baseadas na ICP-Brasil independentemente de homologação nacional.	8	G12
Motivo (parte 2): Também preserva a segurança do fluxo: qualquer plataforma, independentemente da origem da autorização, deverá observar os padrões nacionais de interoperabilidade, atender aos requisitos complementares do DETRAN e operar apenas no âmbito para o qual recebeu habilitação.	440	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/proposais/152109	152109	I – o registro seja realizado p...			X		homologação nacional das plataformas privadas de transferência e de assinatura eletrônica pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com o objetivo de assegurar requisitos tecnológicos uniformes, integração plena com o Renavam e padrões nacionais de segurança, rastreabilidade, auditabilidade e supervisão. Não se mostra adequada a criação de vias estaduais autônomas de autorização, pois a fragmentação dos requisitos aplicáveis a soluções eminentemente digitais prejudicaria a interoperabilidade, a isonomia entre os agentes, a concorrência e a atuação nacional das plataformas. Essa opção regulatória não restringe a competência dos órgãos estaduais para executar a transferência eletrônica nem os obriga a contratar plataformas privadas. Os Detrans poderão utilizar soluções tecnológicas próprias ou, mediante os instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, integrar aos seus fluxos as plataformas homologadas nacionalmente. As condições operacionais de utilização poderão ser definidas nos respectivos instrumentos, preservados os requisitos nacionais. Também será mantida a exigência de que a comunicação de venda realizada eletronicamente por Tabelionato de Notas seja processada por plataforma de transferência homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. A regra preserva o modelo nacional de integração ao Renavam e não impede a utilização das soluções estaduais nos processos executados diretamente pelos respectivos órgãos de trânsito. Quanto às assinaturas eletrônicas, a regulamentação cumpre o art. 123, § 4º, incisos I e III, do CTB, que exige assinaturas avançadas ou qualificadas na transferência eletrônica e prevê a utilização de plataforma homologada. As soluções estaduais poderão ser utilizadas desde que atendam a esse regime: as assinaturas qualificadas baseadas na ICP-Brasil independentemente de homologação nacional.	8	G12
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	441	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/proposais/152112	152112	§ 7º Nas hipóteses de comunicações...		X			Os ambientes, integrações, responsabilidades, testes, contingências, canais e cronograma serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada participante. Os arts. 25 a 30 não impedem integração indistinta a instituições financeiras, registradoras ou terceiros. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demanda alteração normativa isolada.	8	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	442	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/proposais/152113	152113	§ 8º Em casos excepcionais e ju...		X			Os ambientes, integrações, responsabilidades, testes, contingências, canais e cronograma serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada participante. Os arts. 25 a 30 não impedem integração indistinta a instituições financeiras, registradoras ou terceiros. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demanda alteração normativa isolada.	8	G07
A concessão de um prazo de 270 dias, após a publicação da norma para a obtenção da certificação ISO/IEC 27001 não tem sustentação. Se a motivação declarada da resolução é a "mitigação de fraudes" e a "segurança de dados sensíveis" (Item 1.1.2), é inadmissível autorizar plataformas a operarem desde o primeiro dia sem a comprovação rigorosa da gestão de segurança da informação.	443	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/49550/proposais/152114	152114	§ 9º O Tabelionato de Notas e a...			X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A regulamentação deverá exigir identificação inequívoca, autenticação, prova de vida quando tecnicamente aplicável, preservação de evidências, prevenção a uso de identidade de pessoa física e padrões criptográficos compatíveis com a legislação e os referenciais oficiais. Os parâmetros técnicos e a certificação ISO/IEC 27001 serão reexaminados nos arts. 44 a 48 e nos anexos. Não se autoriza o início de operação sem a comprovação dos controles mínimos definidos para homologação.	8	G08

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NAO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Garantir que apenas através de identificação facial dos envolvidos de forma a mitigar fraudes e assegurar a integridade da operação com certificação eletrônica padrão ICP.	454	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152124	Art. 28. Gerada a ATPV-e, o ant...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152124		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A regulamentação deverá exigir identificação inequívoca, autenticação, prova de vida quando tecnicamente aplicável, preservação de evidências, prevenção a uso de identidade de pessoa falecida e padrões criptográficos compatíveis com a legislação e os referenciais oficiais. Os parâmetros técnicos e a certificação ISO/IEC 27001 serão reexaminados nos arts. 44 a 48 e nos anexos. Não se autoriza o início de operação sem a comprovação dos controles mínimos definidos para homologação.	8	G08
a minuta cria uma cisão artificial e confusa: proíbe que determinados atores façam uma coisa, mas obriga a integração cega entre plataformas distintas. Se a emissão do ATPV-e ficasse a cargo exclusivo de uma "plataforma de transferência" (vinculada a exigências econômicas pesadas, como capital social de R\$ 5 milhões), e a coleta da assinatura dependesse de uma "plataforma de assinatura" terceirizada (com capital de R\$ 2 milhões), cria-se um limbo de responsabilidade civil e técnica: Quem responde pela integridade do dado entre o momento em que o ATPV-e é gerado e o momento em que o titular o assina? Se o elo entre a emissão e a assinatura quebra, o sistema perde a rastreabilidade cronológica.	455	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152124	Art. 28. Gerada a ATPV-e, o ant...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152124			X	A contribuição foi acolhida. Os requisitos técnicos deverão assegurar prova da solicitação, vinculação inequívoca ao proprietário, integridade do documento entre geração e assinatura, identificador único, registro temporal e atribuição de responsabilidade por evento. A integração entre plataformas não elimina a responsabilidade individual de cada agente nem admite transmissão sem tripa de auditoria.	8	G14
Acréscitar parágrafo: "Os eventos de geração da ATPVe, de registro de cada assinatura eletrônica e de registro da comunicação de venda serão obrigatoriamente notificados ao proprietário constante do registro do veículo no Renavam, em tempo real, por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, independentemente da solução ou plataforma utilizada na operação."	456	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152124	Art. 28. Gerada a ATPV-e, o ant...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152124				A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se assegurar apenas uma ATPV-e ativa por veículo e notificar, pelos canais oficiais, os eventos de geração, assinaura, comunicação de venda e cancelamento. O prazo de validade deverá ser definido após validação técnica e jurídica, sem confusão com o prazo legal para efetivação da transferência.	8	G13
O fluxo atual consoma a disposição patrimonial de forma automática (§ 4º) e silenciosa: os documentos ficam disponíveis só nas plataformas usadas na operação (§ 5º), que, em fraude por roubo de identidade, são controladas pelo fraudador. A minuta exige comunicação no cancelamento da ATPV-e (art. 29, § 4º) — o ato benigno é notificado, o de disposição, não. A notificação compulsiona pelos canais oficiais e a contramedida de menor custo e maior efeito: dá ao titular chance de reação imediata, qualquer que seja o elo comprometido.										X				
O artigo pode deixar dúvidas quando o banco estiver diante de situações de retenção de bem, execução de garantia ou leilão, por exemplo, quem poderá assinar em nome da pessoa jurídica? Será exigida assinatura do representante legal constante dos atos societários? Procuradores poderão atuar? Como será feita a validação dos poderes de representação pela plataforma homologada. Porém, não dúvidas sistêmicas que entendemos que a regulamentação deve esclarecer. A norma não esclarece: representação por procurador, atuação de procuradores; validação de poderes; representação por mandatários, podendo gerar questionamentos futuros sobre validade da transferência. Superamos que sejam esclarecidas as questões inclusive, que seja mencionado a assinatura por representante legal ou procurador regularmente constituído, admitida validação eletrônica dos poderes de representação. A alteração operacional será implementada em (Detrans, registradores, terceiros ou instituição financeiras)	457	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152124	Art. 28. Gerada a ATPV-e, o ant...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152124			X	A contribuição foi acolhida. Recomenda-se exigir comprovação eletrônica dos poderes do representante ou procurador quando uma das partes for pessoa jurídica, mediante consulta a bases oficiais ou instrumento de outorga verificável, com registro do outorgante, outorgado, poderes, prazo e revogação.	8	G18
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 28. Gerada a ATPV-e, o antigo proprietário e o novo proprietário deverão realizar suas assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas por meio de solução fornecida pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal de registro do veículo ou de plataforma de assinatura eletrônica autorizada nos termos do art. 39.	458	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152124	Art. 28. Gerada a ATPV-e, o ant...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152124		X		A contribuição foi incorporada parcialmente. O art. 47 passou a admitir as soluções próprias de assinatura eletrônica avançada ou qualificada dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Não foi acolhida a homologação estadual de plataformas privadas, que permanecerá submetida ao rito nacional da Senatran.	8	G12
Motivo (parte 1): A assinatura da ATPV-e é dever imposto ao cidadão como condição da transferência de propriedade. Reservar a coleta dessas assinaturas exclusivamente a plataformas privadas homologadas condiciona o exercício de dever legal à contratação de serviço privado, sem amparo no CTB. Os órgãos estaduais mantêm soluções próprias de assinatura e autenticação, integradas às suas bases biométricas e disponibilizadas gratuitamente ao cidadão; a exclusividade descartaria essa infraestrutura pública consolidada e criaria mercado cativo em favor dos agentes privados homologados. A alternativa estadual preserva integralmente a padronização nacional, pois as assinaturas permanecem avançadas ou qualificadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, e os documentos seguem gerados e registrados no Renavam. Assegura, ainda, canal público permanente para as hipóteses de indisponibilidade, descredenciamento ou encerramento das plataformas privadas, garantindo a continuidade do serviço ao cidadão.	459	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152124	Art. 28. Gerada a ATPV-e, o ant...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152124			X	A contribuição foi incorporada. O art. 47 passou a autorizar as soluções próprias de assinatura eletrônica avançada ou qualificada disponibilizadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para os processos sob sua responsabilidade, independentemente de homologação específica pela Senatran e observados os requisitos nacionais de integração, rastreabilidade e evidências.	8	G12
Motivo (parte 2): Registre-se, por fim, que o próprio fundamento legal invocad pelo minuta confirma a alternativa estadual: o art. 123, § 4º, III, do CTB, na redação da Lei nº 15.153/2025, admite expressamente a homologação de plataformas de assinatura eletrônica também pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. A exclusividade instituída pelo art. 28 restringe, portanto, o que a norma legal de regência autoriza. A redação assegura a alternatividade de canais sem prejuízo da validade nacional das assinaturas.	460	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152124	Art. 28. Gerada a ATPV-e, o ant...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152124	X			A contribuição não foi incorporada. As plataformas privadas de assinatura utilizadas em operações destinadas ao Renavam permanecerão sujeitas à homologação nacional, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 2020, o Decreto nº 10.543, de 2020, os padrões técnicos federais e os requisitos nacionais de interoperabilidade e evidências. Os órgãos estaduais poderão utilizar, sob sua responsabilidade, suas próprias soluções de assinatura avançada ou qualificada nos processos que executarem.	8	G12
Mais uma pérola da SENATRAN. Então a iminente resolução proibirá a geração da ATPV para assinatura em Cartório? Ou seja, além de obrigar milhões de usuários a utilizar meios digitais que apresentam problemas frequentes e que não reconhecem biometrias faciais de pessoas com mais idade, ainda veda assinar em cartório. Olha, cada dia melhor...	461	1354917	Alan	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152125	§ 1º É vedada a aposição de ass...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152125			X	A exceção para assinatura manuscrita da ATPV-e não foi acolhida. O documento eletrônico deverá conservar assinaturas avançadas ou qualificadas e cadeia integral de evidências. Foi acolhida, porém, a necessidade de atendimento público presencial e assistido para pessoas com dificuldade de acesso ou uso de meios digitais, sem obrigatoriedade de contratação de intermediário privado.	8	G16
Entendemos que, para operações de transferência de propriedade de veículos, é fundamental que a assinatura eletrônica utilizada possua um alto nível de verificação da identidade do signatário.														
Como se trata de uma operação com impacto patrimonial relevante, entendemos que a validação da identidade deve ser realizada com o maior nível possível de segurança. Para isso, o ideal é que a verificação ocorra por meio da consulta a diferentes bases governamentais, utilizando mecanismos capazes de confirmar a identidade do cidadão de forma robusta e confiável. Além disso, consideramos importante a realização de verificações complementares, como a consulta à existência de registro de débito, garantindo que não haja uso indevido da identidade de terceiros.	462	1822152	JULIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152125	§ 1º É vedada a aposição de ass...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152125				A contribuição foi acolhida parcialmente. A regulamentação deverá exigir identificação inequívoca, autenticação, prova de vida quando tecnicamente aplicável, preservação de evidências, prevenção a uso de identidade de pessoa falecida e padrões criptográficos compatíveis com a legislação e os referenciais oficiais. Os parâmetros técnicos e a certificação ISO/IEC 27001 serão reexaminados nos arts. 44 a 48 e nos anexos. Não se autoriza o início de operação sem a comprovação dos controles mínimos definidos para homologação.	8	G08
Essa é uma sugestão do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (Fundamento em anexo por falta de espaço):										X				
§1º É vedada a aposição de assinatura manuscrita na ATPV-e, sendo admitidas exclusivamente assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, nos termos da legislação específica e dos requisitos estabelecidos por esta Resolução e pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, exceto se obedecidos os seguintes requisitos, cumulativamente:	463	1857007	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/r/aiat/active_storage/blobs/redirect?y=CMFpHMHOnaibWvzc2F1ZS5k3k3BhaB8BMVnYQWcP9S5iImV4Ct6bnVabCwchVY3p0YmNvY9pZCj9RQ==--	152125	§ 1º É vedada a aposição de ass...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152125				A exceção para assinatura manuscrita da ATPV-e não foi acolhida. O documento eletrônico deverá conservar assinaturas avançadas ou qualificadas e cadeia integral de evidências. Foi acolhida, porém, a necessidade de atendimento público presencial e assistido para pessoas com dificuldade de acesso ou uso de meios digitais, sem obrigatoriedade de contratação de intermediário privado.	8	G16
I - Materialização do ATPV-e e assinatura das partes de forma manuscrita, perante tabelão de notas; II - Desmaterialização do documento previsto no inciso I, pelo tabelão de notas, nos termos do artigo 8º."					100140ec551288b84d4d2ec36b792a335b22ae/Proposta%20-%20Art.%2028.pdf									
										X				

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Em nome da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ANPPEN-BRASIL), formalizamos manifestação contrária à proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal de excepcionar a vedação de assinatura manuscrita na ATPV-e mediante "materialização" perante Tabelião de Notas seguida de desmaterialização por ele mesmo, nos termos: "I - Materialização do ATPV-e e assinatura das partes de forma manuscrita, perante tabelião de notas; II - Desmaterialização do documento previsto no inciso I, pelo tabelião de notas".	464	1860346	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152125	§ 1º É vedada a aposição de ass...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152125		X	A exceção para assinatura manuscrita da ATPV-e não foi acolhida. O documento eletrônico deverá conservar assinaturas avançadas ou qualificadas e cadeia integral de evidências. Foi acolhida, porém, a necessidade de atendimento público presencial e assistido para pessoas com dificuldade de acesso ou uso de meios digitais, sem obrigatoriedade de contratação de intermediário privado.	8	G16	
O dispositivo cria um caminho alternativo integralmente controlado por um único agente – o mesmo Tabelionato materializa, colhe a assinatura manuscrita e desmaterializa o documento – sem qualquer segregação de funções ou verificação externa, em contraste com o rigor que a própria minuta exige das plataformas homologadas para o fluxo eletrônico. Trata-se de reintroduzir, por via oblíqua, a assinatura manuscrita que o caput do artigo pretende eliminar.														
Sugere-se nova redação ao § 1º do art. 28:														
"§ 1º As assinaturas na ATPV-e serão realizadas, preferencialmente, por meio de assinatura eletrônica avançada ou qualificada, nos termos da legislação específica e dos requisitos estabelecidos por esta Resolução e pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, admitida, alternativamente, a aposição de assinatura manuscrita na ATPV-e impressa, com reconhecimento de firma por autenticidade em Tabelionato de Notas, hipótese em que a transferência será processada exclusivamente na modalidade convencional, vedado o processamento nas modalidades de transferência eletrônica e transferência eletrônica custodiada."	465	1824591	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/raais/active_storage/blobs/redirect/eyJ0cmFpbHM0bnBhVWZmZnZS16IjBhH8B0J0Q0Wz9PS1s1mV4cC16bnVhQW5kCw1cHVyIj0YmxvYV9pZC9J9Q==--b99ba4677084927eb547464cc15eeaf3a0f59a7/Anexo_Contribuicao_Art28_ATPVe.pdf	152125	§ 1º É vedada a aposição de ass...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152125		X	A exceção para assinatura manuscrita da ATPV-e não foi acolhida. O documento eletrônico deverá conservar assinaturas avançadas ou qualificadas e cadeia integral de evidências. Foi acolhida, porém, a necessidade de atendimento público presencial e assistido para pessoas com dificuldade de acesso ou uso de meios digitais, sem obrigatoriedade de contratação de intermediário privado.	8	G16	
A alternativa assegura via de acesso a analfabetos, idosos e pessoas sem conta gov.br ou internet, em cumprimento aos arts. 3º, XVI, e 14 da Lei 14.129/2021, que garantem o atendimento presencial, evitando coimir o cidadão à intermediação remunerada. Em anexo, maiores considerações sobre a sugestão realizada.														
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 4º Registradas no Renavam as assinaturas eletrônicas do antigo proprietário e do novo proprietário na ATPV-e, a comunicação de venda será gerada e registrada no Renavam, sujeitando-se à validação sistêmica integrada do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, mediante interoperabilidade com o Renavam.										X				
Motivo: A comunicação de venda é dirigida ao órgão executivo de trânsito do Estado (art. 134 do CTB) e exonera o antigo proprietário das penalidades a partir do seu registro (art. 30 desta Resolução). A geração automática na base federal, sem validação do órgão de registro estadual, fragiliza o controle de fraude e a proteção do adquirente de boa-fé declarada no art. 1º. A exigência apenas confere isonomia ao tratamento já previsto no art. 26, § 6º, para a comunicação registrada pelo Tabelionato, não havendo razão para que o caminho da plataforma homologada se subtraia à mesma validação	466	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152131	§ 4º Registradas no Renavam as ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152131		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se que o registro automático seja precedido das validações sistêmicas nacionais e estaduais expressamente definidas, com interoperabilidade, rastreabilidade, resposta tempestiva e tratamento de contingência. Não se recomenda criar autorização manual adicional ou poder genérico de bloqueio após a formalização válida.	8	G21	
Processos de primeiro emplacamento - sistema renave zero - deveria já ser emplacado da própria concessionária: sem precisar passar pelos órgãos executivos estaduais	467	1819211	AUGUSTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152133	§ 6º Para os processos envolven...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152133		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se compatibilizar o § 6º com os eventos previstos na regulamentação do RENAVE, evitando duplicidade de assinatura ou comunicação, e coordenar a implantação com o cronograma técnico aplicável. A proposta de alterar o primeiro emplacamento não foi acolhida neste bloco. As redações indicadas apenas em anexo permanecem pendentes de validação documental.	8	G17	
A recente publicação da Resolução CONTRAN nº 1.026/2026 estabeleceu a obrigatoriedade nacional do RENAVE com prazo de 90 dias para adequação do comércio de veículos. Para que a transição digital proposta por esta minuta ocorra com eficácia e segurança jurídica, sem gerar assimetrias entre os estados, é fundamental que a integração sistêmica tratada no Art. 28, § 6º – que prevê a comunicação de venda automática – entre em vigor de forma estritamente concomitante ao prazo da referida resolução. Isolar esses prazos penaliza o setor automotivo com uma obrigação acessória complexa de estoque sem a contrapartida imediata da desburocratização da transferência eletrônica, correndo-se o risco de morosidade por falta de integração célere dos DETRANs estaduais. A sincronia das normas garante a isonomia do mercado nacional e cumpre os princípios de eficiência e simplificação administrativa exigidos pela Lei do Governo Digital. Propõe-se, assim, a concomitância impositiva dos prazos vigentes.	468	1826147	ANDREA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/raais/active_storage/blobs/redirect/eyJ0cmFpbHM0bnBhVWZmZnZS16IjBhH8B0e1Y5QWc5PS1s1mV4cC16bnVhQW5kCw1cHVyIj0YmxvYV9pZC9J9Q==--4735352203e0ea70b98a041fa7e1da7268e7ca25/Consulta%20p%3C%3BAbilica.pdf	152133	§ 6º Para os processos envolven...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152133		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se compatibilizar o § 6º com os eventos previstos na regulamentação do RENAVE, evitando duplicidade de assinatura ou comunicação, e coordenar a implantação com o cronograma técnico aplicável. A proposta de alterar o primeiro emplacamento não foi acolhida neste bloco. As redações indicadas apenas em anexo permanecem pendentes de validação documental.	8	G17	
Incluir §6ºA Redação em anexo.	469	1627864	Roberta Marchesi	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/raais/active_storage/blobs/redirect/eyJ0cmFpbHM0bnBhVWZmZnZS16IjBhH8B1N1YjQWc5PS1s1mV4cC16bnVhQW5kCw1cHVyIj0YmxvYV9pZC9J9Q==--f021fe7311f7014507d167a5a305c464205d05c7/Item%20200.pdf	152133	§ 6º Para os processos envolven...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152133		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se compatibilizar o § 6º com os eventos previstos na regulamentação do RENAVE, evitando duplicidade de assinatura ou comunicação, e coordenar a implantação com o cronograma técnico aplicável. A proposta de alterar o primeiro emplacamento não foi acolhida neste bloco. As redações indicadas apenas em anexo permanecem pendentes de validação documental.	8	G17	
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 6º Para os processos envolvendo os estabelecimentos de que trata o art. 330 do Código de Trânsito Brasileiro, a assinatura do vendedor do veículo ao estabelecimento poderá ocorrer mediante integração sistêmica entre o Renave e as soluções fornecidas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal ou as plataformas de transferência e de assinatura eletrônicas autorizadas nos termos do art. 39, observados os requisitos e procedimentos aplicáveis.	470	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152133	§ 6º Para os processos envolven...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152133		X	As soluções propostas não foram adotadas, após a homologação nacional das plataformas privadas de transferência e de assinatura eletrônica pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com o objetivo de assegurar requisitos tecnológicos uniformes, integração plena com o Renavam e padrões nacionais de segurança, rastreabilidade, auditabilidade e supervisão. Não se mostra adequada a criação de vias estaduais autônomas de autorização, pois a fragmentação dos requisitos aplicáveis a soluções eminentemente digitais prejudicaria a interoperabilidade, a isonomia entre os agentes, a concorrência e a atuação nacional das plataformas. Essa opção regulatória não restringe a competência dos órgãos estaduais para executar a transferência eletrônica nem os obriga a contratar plataformas privadas. Os Detrans poderão utilizar soluções tecnológicas próprias ou, mediante os instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, integrar aos seus fluxos as plataformas homologadas nacionalmente. As condições operacionais de utilização poderão ser definidas nos respectivos instrumentos, preservados os requisitos nacionais. Também será mantida a exigência de que a comunicação de venda realizada eletronicamente por Tabelionato de Notas seja processada por plataforma de transferência homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. A regra preserva o modelo nacional de integração ao Renavam e não impede a utilização das soluções estaduais nos processos executados diretamente pelos respectivos órgãos de trânsito. Quanto às assinaturas eletrônicas, a regulamentação cumpre o art. 123, § 4º, inciso I e III, do CTB, que exige assinaturas avançadas ou qualificadas na transferência eletrônica e prevê a utilização de plataforma homologada. As soluções estaduais poderão ser utilizadas desde que atendam a esse regime: as assinaturas qualificadas baseadas na ICP-Brasil independentemente de serem emitidas por uma autoridade certificadora ou não.	8	G12, G17	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARAGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo: No fluxo do Renave, a entrada do veículo no estoque do estabelecimento já pressupõe manifestação registrada e a comunicação de venda decorre da própria sistemática do registro de estoque. Exigir nova assinatura do estabelecimento após a comunicação de entrada duplica algo já praticado, sem ganho de segurança e com alto custo operacional para o setor. A redação proposta esclarece o objeto da integração sistemática, que é a assinatura do vendedor do veículo ao estabelecimento, e admite que essa assinatura ocorra também pelas soluções fornecidas pelos órgãos estaduais, preservando os fluxos automatizados consolidados entre o Renave, os DETRANs e os sistemas notariais. Evita-se que a norma desfaça a automação já alcançada nesse segmento, em desacordo com as consequências práticas da decisão normativa.	471	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152133	§ 6º Para os processos envolvem...	https://brasilparticipativo.pesidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152133		X		A contribuição foi incorporada parcialmente. O art. 47 passou a admitir as soluções próprias de assinatura avançada ou qualificada dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Não foi acolhida a homologação estadual de plataformas privadas, que permanecerá submetida ao rito nacional da Senatran.	8	G12, G17
Alterações Propostas DETRAN-SP: Inclusão do § 8º Quando o antigo ou o novo proprietário for pessoa jurídica, a assinatura somente será admitida mediante comprovação eletrônica dos poderes de representação do signatário, realizada:														
I – por consulta sistemática a bases oficiais aptas a confirmar os poderes do signatário para a prática do ato; ou	472	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152134	§ 7º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.pesidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152134		X		A contribuição foi acolhida. Recomenda-se exigir comprovação eletrônica dos poderes do representante ou procurador quando uma das partes for pessoa jurídica, mediante consulta a bases oficiais ou instrumento de outorga verificável, com registro do outorgante, outorgado, poderes, prazo e revogação.	8	G18
II – por outorga eletrônica de poderes registrada pela pessoa jurídica em solução disponibilizada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, com identificação do outorgante, do outorgado, dos poderes conferidos e do respectivo prazo de validade.														
Motivo (parte 1): A identificação da pessoa física do signatário não comprova seus poderes para manifestar vontade em nome da pessoa jurídica proprietária ou adquirente, e as bases disponíveis para consulta sistemática não suprem integralmente essa verificação: o quadro societário do CNPJ indica administradores, mas não alcança procurações, poderes específicos ou limitações estatutárias. Sem regra expressa, caberia ao operador da plataforma decidir, por critério próprio e sem fé pública, quem pode assinar pela empresa, vetor típico de fraude patrimonial em operações envolvendo frotas, locadoras e veículos de titularidade empresarial.	473	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152134	§ 7º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.pesidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152134		X		A contribuição foi acolhida. Recomenda-se exigir comprovação eletrônica dos poderes do representante ou procurador quando uma das partes for pessoa jurídica, mediante consulta a bases oficiais ou instrumento de outorga verificável, com registro do outorgante, outorgado, poderes, prazo e revogação.	8	G18
Motivo (parte 2): A atuação do despachante documentalista não substitui essa verificação: a Lei nº 14.282/2021 disciplina atividade de assessoria e representação perante os órgãos de trânsito, sem conferir fé pública nem competência para atestar, com efeito registral, a regularidade da representação societária, e a responsabilidade individual do profissional não cria a competência que a lei não atribuiu. A solução proposta mantém o processo integralmente eletrônico: a outorga eletrônica de poderes segue o modelo consolidado da procuração eletrônica adotada pela administração tributária federal, em que o outorgante autenticado registra em ambiente oficial os poderes conferidos, permitindo verificação automatizada pelas plataformas, sem etapa manual e sem migração de canal.	474	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152134	§ 7º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.pesidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152134		X		A contribuição foi acolhida. Recomenda-se exigir comprovação eletrônica dos poderes do representante ou procurador quando uma das partes for pessoa jurídica, mediante consulta a bases oficiais ou instrumento de outorga verificável, com registro do outorgante, outorgado, poderes, prazo e revogação.	8	G18
O cancelamento do ATPV-e não pode ter restrições para cancelamento desde que devidamente autorizadas pelo vendedor e comprador de forma digital pela plataforma autorizada pelo Órgão máximo e/ou administrativa pelo despachante devidamente autorizado pelo CRDD no DETRAN de sua jurisdição. Cabe ressaltar que tanto a intenção de venda e avio de venda, são geradas atualmente por cada órgão Estadual de trânsito, e cada qual tem uma regulação sobre o tema. A SENATRAN deve assumir esse papel, justamente para facilitar o cancelamento da transferência de forma total, desde que observadas a legitimidade dos autorizantes, pessoas físicas ou jurídicas, pois, como regra, buscar o direito de desistir do comprador no caso de um veículo, vai de encontro ao Código de Defesa do Consumidor e no caso específico do veículo, podem ser identificados avarias, vícios mecânicos que o comprador não visualizou, portanto é legítimo e de seu total interesse que as partes tenham o direito de desfazer o negócio.	475	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152135	Art. 29. A ATPV-e poderá ser ca...	https://brasilparticipativo.pesidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152135				A contribuição foi acolhida parcialmente. Será mantida, como regra, a solicitação de cancelamento na mesma solução, sistema ou plataforma utilizada para a geração da ATPV-e, de modo a preservar a integridade, a rastreabilidade e as evidências do processo eletrônico. Não será admitido o cancelamento instantaneamente perante outro órgão ou ambiente tecnológico. A vinculação ao canal de origem não impede o tratamento de situações excepcionais. Nas hipóteses de descontinuidade da plataforma, indisponibilidade definitiva ou impossibilidade operacional devidamente reconhecida, o órgão máximo executivo de trânsito da União poderá estabelecer procedimento específico para o cancelamento. Também será admitida a correção excepcional após a comunicação de venda nos casos de decisão judicial, fraude ou erro material devidamente comprovados em processo próprio e de distrato anterior à efetivação da transferência. O distrato dependerá da manifestação inequívoca do antigo e do novo proprietário, mediante assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, não sendo suficiente a solicitação unilateral de uma das partes. Em todos os casos, deverão ser preservados o histórico, as evidências e os efeitos já produzidos perante terceiros.	8	G19
										X				
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 1º O cancelamento da ATPV-e poderá ser solicitado diretamente na mesma solução, sistema ou plataforma em que tiver sido gerada ou assinada a ATPV-e, ou junto ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, observados os requisitos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	476	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152136	§ 1º O cancelamento da ATPV-e p...	https://brasilparticipativo.pesidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152136				A contribuição foi acolhida parcialmente. Será mantida, como regra, a solicitação de cancelamento na mesma solução, sistema ou plataforma utilizada para a geração da ATPV-e, de modo a preservar a integridade, a rastreabilidade e as evidências do processo eletrônico. Não será admitido o cancelamento instantaneamente perante outro órgão ou ambiente tecnológico. A vinculação ao canal de origem não impede o tratamento de situações excepcionais. Nas hipóteses de descontinuidade da plataforma, indisponibilidade definitiva ou impossibilidade operacional devidamente reconhecida, o órgão máximo executivo de trânsito da União poderá estabelecer procedimento específico para o cancelamento. Também será admitida a correção excepcional após a comunicação de venda nos casos de decisão judicial, fraude ou erro material devidamente comprovados em processo próprio e de distrato anterior à efetivação da transferência. O distrato dependerá da manifestação inequívoca do antigo e do novo proprietário, mediante assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, não sendo suficiente a solicitação unilateral de uma das partes. Em todos os casos, deverão ser preservados o histórico, as evidências e os efeitos já produzidos perante terceiros.	8	G19
Motivo: Inclusão de garantia de canal público permanente: o cidadão não pode permanecer vinculado à plataforma em que iniciou o serviço, observadas as hipóteses de cancelamento do § 2º.										X				
Motivo (parte 1): A vedação absoluta ao cancelamento da ATPV-e após o registro da comunicação de venda é incompatível com o regime jurídico dos atos administrativos e com a função do registro veicular, que deve espelhar a realidade jurídica subjacente.														
A rescisão de decisão judicial (inciso I) e declaratória da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CF), mas evita que sistemas e operadores recusem cumprimento de ordens judiciais.	477	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152137	§ 2º Registrada a comunicação d...	https://brasilparticipativo.pesidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152137				A contribuição foi acolhida parcialmente. Será mantida, como regra, a solicitação de cancelamento na mesma solução, sistema ou plataforma utilizada para a geração da ATPV-e, de modo a preservar a integridade, a rastreabilidade e as evidências do processo eletrônico. Não será admitido o cancelamento instantaneamente perante outro órgão ou ambiente tecnológico. A vinculação ao canal de origem não impede o tratamento de situações excepcionais. Nas hipóteses de descontinuidade da plataforma, indisponibilidade definitiva ou impossibilidade operacional devidamente reconhecida, o órgão máximo executivo de trânsito da União poderá estabelecer procedimento específico para o cancelamento. Também será admitida a correção excepcional após a comunicação de venda nos casos de decisão judicial, fraude ou erro material devidamente comprovados em processo próprio e de distrato anterior à efetivação da transferência. O distrato dependerá da manifestação inequívoca do antigo e do novo proprietário, mediante assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, não sendo suficiente a solicitação unilateral de uma das partes. Em todos os casos, deverão ser preservados o histórico, as evidências e os efeitos já produzidos perante terceiros.	8	G19
A hipótese de fraude (inciso II) decorre do dever de autotutela administrativa (Súmula 473 do STF; art. 53 a 55 da Lei nº 9.784/1999): norma infratlegal não pode inibir registro fraudulento contra revisão, sob pena de converter o Renavam em instrumento de consolidação do ilícito. É, ademais, corolário da competência fiscalizatória dos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (art. 22, § 2º, do CTB), que detêm a capilaridade e o contato direto com o administrado necessários à apuração de fraudes documentais e de identidade.														
										X				

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 2º Registrada a comunicação de venda no Renavam, mediante as assinaturas eletrônicas do antigo e do novo proprietário, a ATPV-e não poderá ser cancelada, exceto nas seguintes hipóteses: I - decisão judicial; II - fraude constatada em processo administrativo instaurado pelo órgão ou pelo órgão máximo executivo de trânsito da União; III - distrato; e IV - necessidade de reemissão decorrente de extravio, furto, roubo ou dano do CRV emitido em meio físico, quando invalidada a conclusão do procedimento de transferência.	478	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152137	§ 2º Registrada a comunicação d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152137				A contribuição foi acolhida parcialmente. Será mantida, como regra, a solicitação de cancelamento na mesma solução, sistema ou plataforma utilizada para a geração da ATPV-e, de modo a preservar a integridade, a rastreabilidade e as evidências do processo eletrônico. Não será admitido o cancelamento indistintamente perante outro órgão ou ambiente tecnológico. A vinculação ao canal de origem não impede o tratamento de situações excepcionais. Nas hipóteses de descontinuidade da plataforma, indisponibilidade definitiva ou impossibilidade operacional devidamente reconhecida, o órgão máximo executivo de trânsito da União poderá estabelecer procedimento específico para o cancelamento. Também será admitida a correção excepcional após a comunicação de venda nos casos de decisão judicial, fraude ou erro material devidamente comprovados em processo próprio e de distrato anterior à efetivação da transferência. O distrato dependerá da manifestação inequívoca do antigo e do novo proprietário, mediante assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, não sendo suficiente a solicitação unilateral de uma das partes. Em todos os casos, deverão ser preservados o histórico, as evidências e os efeitos já produzidos perante terceiros.	8	G19
									X					
Motivo (parte 2): Quanto ao distrato (inciso III), a comunicação de venda não se confunde com a transferência de propriedade, que só se aperfeiçoa com o registro perante o órgão executivo de trânsito (art. 123 do CTB). Enquanto não comunicações de propriedade passível de resilição bilateral (art. 472 do Código Civil). Vedar o cancelamento obrigaria as partes a consumir transferência indejada para depois reventá-lo, com duplicação de taxa e poluição do histórico registral, em afronta às consequências práticas da decisão normativa. A hipótese de reemissão do CRV físico (inciso IV) atende ao regime de transição documental ainda em curso, no qual a tramitação de veículos com CRV em meio físico pode depender do cancelamento do fluxo iniciado para regular reemissão.	479	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152137	§ 2º Registrada a comunicação d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152137				A contribuição foi acolhida parcialmente. Será mantida, como regra, a solicitação de cancelamento na mesma solução, sistema ou plataforma utilizada para a geração da ATPV-e, de modo a preservar a integridade, a rastreabilidade e as evidências do processo eletrônico. Não será admitido o cancelamento indistintamente perante outro órgão ou ambiente tecnológico. A vinculação ao canal de origem não impede o tratamento de situações excepcionais. Nas hipóteses de descontinuidade da plataforma, indisponibilidade definitiva ou impossibilidade operacional devidamente reconhecida, o órgão máximo executivo de trânsito da União poderá estabelecer procedimento específico para o cancelamento. Também será admitida a correção excepcional após a comunicação de venda nos casos de decisão judicial, fraude ou erro material devidamente comprovados em processo próprio e de distrato anterior à efetivação da transferência. O distrato dependerá da manifestação inequívoca do antigo e do novo proprietário, mediante assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, não sendo suficiente a solicitação unilateral de uma das partes. Em todos os casos, deverão ser preservados o histórico, as evidências e os efeitos já produzidos perante terceiros.	8	G19
									X					
0 Desde que cumpridas as exigências contidas o Art. 29º que observem a boa fé dos envolvidos, comprador e vendedor devidamente autorizados em meio físico ou digital, com anuidade de ambos, eventual erro material decorrente do preenchimento das informações deverá ensejar eventual cancelamento do ATPV-e	480	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152140	§ 5º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152140				A contribuição foi acolhida parcialmente. Será mantida, como regra, a solicitação de cancelamento na mesma solução, sistema ou plataforma utilizada para a geração da ATPV-e, de modo a preservar a integridade, a rastreabilidade e as evidências do processo eletrônico. Não será admitido o cancelamento indistintamente perante outro órgão ou ambiente tecnológico. A vinculação ao canal de origem não impede o tratamento de situações excepcionais. Nas hipóteses de descontinuidade da plataforma, indisponibilidade definitiva ou impossibilidade operacional devidamente reconhecida, o órgão máximo executivo de trânsito da União poderá estabelecer procedimento específico para o cancelamento. Também será admitida a correção excepcional após a comunicação de venda nos casos de decisão judicial, fraude ou erro material devidamente comprovados em processo próprio e de distrato anterior à efetivação da transferência. O distrato dependerá da manifestação inequívoca do antigo e do novo proprietário, mediante assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, não sendo suficiente a solicitação unilateral de uma das partes. Em todos os casos, deverão ser preservados o histórico, as evidências e os efeitos já produzidos perante terceiros.	8	G19
									X					
sugerimos esclarecer o tratamento e a responsabilidade pelos débitos, encargos e multas vinculados ao veículo anteriores à retomada pelo credor fiduciário, de forma a evitar insegurança jurídica e entraves à regularização e comercialização dos veículos retomados. Também sugerimos que a norma reforce a responsabilização do efetivo proprietário ou possuidor do veículo, reduzindo situações de permanência indevida de registros em nome de terceiros.	481	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152141	Art. 30. O registro da comunica...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152141				A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se tratar de forma unificada, no art. 37, as transferências decorrentes de consolidação da propriedade fiduciária, execução de garantia, alienação pelo credor legitimado, entrega amigável, dação, leilão e lances judiciais ou administrativos. A comunicação e os demais eventos serão formados com base no título correspondente. A responsabilidade por débitos anteriores continuará regida pela legislação específica, sem redistribuição genérica por ato infralegal. A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se limitar o art. 30 aos efeitos expressamente previstos na legislação, sem redistribuição genérica de tributos, encargos, multas ou obrigações anteriores. Após a comunicação, as responsabilidades serão atribuídas conforme o fato gerador, a conduta, a posse, a identificação do condutor e a legislação específica. O adquirente deverá ser identificado como tal até a efetivação da transferência. A remissão à legislação específica também abrange os veículos retomados, cuja transferência e cuja atribuição de responsabilidades são disciplinadas pela legislação e pela regulamentação próprias aplicáveis a esses procedimentos.	8	G05, G20
									X					
sugerimos avaliar mecanismos que promovam a efetiva transferência de propriedade para o adquirente final, especialmente nos casos de veículos retomados e posteriormente alienados por instituições financeiras, reduzindo a permanência de registros desatualizados e os impactos operacionais e jurídicos decorrentes da manutenção do veículo em nome de proprietário diverso daquele que detém sua posse e utilização.	482	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152141	Art. 30. O registro da comunica...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152141				A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se tratar de forma unificada, no art. 37, as transferências decorrentes de consolidação da propriedade fiduciária, execução de garantia, alienação pelo credor legitimado, entrega amigável, dação, leilão e lances judiciais ou administrativos. A comunicação e os demais eventos serão formados com base no título correspondente. A responsabilidade por débitos anteriores continuará regida pela legislação específica, sem redistribuição genérica por ato infralegal. A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se limitar o art. 30 aos efeitos expressamente previstos na legislação, sem redistribuição genérica de tributos, encargos, multas ou obrigações anteriores. Após a comunicação, as responsabilidades serão atribuídas conforme o fato gerador, a conduta, a posse, a identificação do condutor e a legislação específica. O adquirente deverá ser identificado como tal até a efetivação da transferência. A remissão à legislação específica também abrange os veículos retomados, cuja transferência e cuja atribuição de responsabilidades são disciplinadas pela legislação e pela regulamentação próprias aplicáveis a esses procedimentos.	8	G05, G20
									X					
Dentre os atributos da nova legislação que regulamenta a assinatura eletrônica do ATPV-e já se encontra disciplinada no art. 2º da Resolução. Os respectivos ritos, inclusive quanto à apresentação do documento em plataformas, sistemas notariais ou outras soluções integradas, observando os procedimentos específicos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Esses procedimentos deverão atender aos princípios e às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à legitimidade do acesso, à identificação e autenticação do usuário, ao controle e à rastreabilidade das operações, à integridade das informações e à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a finalidade pretendida. A disponibilização não confere à plataforma competência para expedir o CRV-e nem autoriza acesso irrestrito ao documento.	483	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152144	Art. 31. A efetivação da transf...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152144		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A disponibilização do CRV-e já se encontra disciplinada no art. 2º da Resolução. Os respectivos ritos, inclusive quanto à apresentação do documento em plataformas, sistemas notariais ou outras soluções integradas, observando os procedimentos específicos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Esses procedimentos deverão atender aos princípios e às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à legitimidade do acesso, à identificação e autenticação do usuário, ao controle e à rastreabilidade das operações, à integridade das informações e à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a finalidade pretendida. A disponibilização não confere à plataforma competência para expedir o CRV-e nem autoriza acesso irrestrito ao documento.	9	G02

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	484	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152144	Art. 31. A efetivação da transf...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152144	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos nos instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. A regulamentação não impõe integração indistinta a todos os agentes.	9	G01
Deverá ser disponibilizado, pelos Sistemas eletrônicos de registros em Cartório, o CRLV-e de forma digital para o novo proprietário, de forma a garantir a isonomia e a não cobranças abusivas pelos DETRANs, despachantes e CRVAs em detrimento das boas práticas estabelecidas e sem ônus para consumidores pessoas físicas e jurídicas atribuídas pela regulamentação da CNTr digital e SNE que já disponibilizam sem custo para esses consumidores.	485	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152147	Art. 33. Na hipótese de comunic...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152147		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A disponibilização do CRLV-e já se encontra disciplinada no art. 2º da Resolução. Os respectivos ritos, inclusive quanto à apresentação do documento em plataformas, sistemas notariais ou outras soluções integradas, observarão os procedimentos específicos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Esses procedimentos deverão atender aos princípios e às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à legitimidade do acesso, à identificação e autenticação do usuário, ao controle e à rastreabilidade das operações, à integridade das informações e à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a finalidade pretendida. A disponibilização não confere à plataforma competência para expedir o CRLV-e nem autoriza acesso restrito ao documento.	9	G02
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 33. Na hipótese de comunicação de venda registrada eletronicamente por Tabelionato de Notas, nos termos do art. 26, § 5º, caberá ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal competente a efetivação da transferência de propriedade e a expedição do novo CRLV-e após o cumprimento e a validação de todos os requisitos aplicáveis. Motivo: Cumpridos os requisitos e registrada eletronicamente a comunicação de venda pelo Tabelionato, a possibilidade de efetivação de ofício elimina etapa de solicitação sem função e reduz o intervalo em que o registro permanece descolado da realidade jurídica.	486	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152147	Art. 33. Na hipótese de comunic...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152147			X	A contribuição foi acolhida. A manifestação do adquirente será preservada, mas poderá ser registrada na própria jornada eletrônica. Cumpridos os requisitos e concluídas as validações, a transferência deverá ser processada sem nova apresentação documental ou comparecimento destinado apenas a repetir a solicitação.	9	G03
Yeter nessa cláusula, algum dispositivo que vá contra aos dispostos dos artigos que regulamentam a transferência Digital e Digital Custodiada que possam ser desenvolvidas por Órgãos Estaduais de Trânsito, pois como no RENEVE USADO que atribui aos DETRANs a aceitação e atestado o Órgão máximo ficará impedido de interferir e regulamentar de forma ativa, de procedimentos que impeçam de forma imediata a nova legislação do CONTRAN para transferência digital e suas consequências, bem como experiências de transferências desenvolvidas pelo DF, que causam transtornos diários a população local.	487	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152150	I – pelos órgãos ou entidades e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152150				As contribuições não foram acolhidas. Serão mantidas a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04, G15
										X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O dispositivo será ajustado para substituir a vedação genérica à criação de embargos pelo dever de assegurar a utilização das modalidades e soluções previstas na Resolução, preservado o exercício motivado das competências legais de validação para transferências eletrônicas. Essas plataformas deverão ser homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.		
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o inciso I, cujo conteúdo foi incorporado ao caput, na forma da contribuição anterior.	488	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152150	I – pelos órgãos ou entidades e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152150				As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04
										X				
Motivo: A redação proposta institui o desenho de orquestração que concilia a experiência unificada do cidadão com a integridade do ato registral: a solicitação de transferência pode ser recebida em qualquer canal, inclusive nas soluções federais e nas plataformas homologadas em que o interessado realizou a jornada de assinatura e pagamento, mas o processamento permanece no órgão estadual de registro, perante o qual a transferência se aperfeiçoa (art. 123 do CTB) e que responde pelas validações cadastrais, pela arrecadação e pelos vínculos com as Fazendas estaduais. O modelo evita a duplicidade de bases decisórias e o risco de dessincronização entre o registro estadual e a base federal, cujas consequências práticas incluem divergência de titularidade, cobrança de IPVA contra não proprietário e autuações indevidas. Preserva-se a interoperabilidade sem deslocar a sede legal do ato registral.	489	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152150	I – pelos órgãos ou entidades e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152150				As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04
										X				

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARAGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
As plataformas eletrônicas não podem atuar nesse caso. Isso seria exercício ilegal da profissão, essa função tem que ser do Despachante Documentalista, plataforma eletrônica não é Despachante documentalista. Deveria incluir nesse artigo o seguinte: ISSO DEVERIA SER VEDADO AS PLATAFORMAS ELETRÔNICAS SEM O INTERMÉDIO DE UM DESPACHANTE DOCUMENTALISTA.	490	1818705	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152151	II – pelo órgão máximo executiv...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152151		X		A proposta de intermediação obrigatória não foi acolhida. O usuário poderá contratar despachante documentalista, mediante autorização e rastreabilidade, mas também poderá utilizar diretamente os canais públicos e as plataformas autorizadas. Atividades privativas e manifestações personalizadas permanecerão protegidas.	9	G06
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o inciso II	491	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152151	II – pelo órgão máximo executiv...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152151				As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04
Motivo (parte 1): A Senatran exerce, historicamente, a função de orquestradora: consolida as informações dos estados e as disponibiliza para consulta nacional. Esse desenho foi construído ao longo dos anos e garante, hoje, nível consistente de sincronidade entre as bases estaduais e a base federal.	492	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152151	II – pelo órgão máximo executiv...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152151		X		As contribuições não foram acolhidas, por já estarem contempladas na arquitetura normativa e sistêmica proposta. A integração, a validação, a atualização, a auditoria e o intercâmbio das informações do Renavam estão expressamente previstos no art. 1º, § 1º, cabendo ao órgão máximo executivo de trânsito da União a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04, G05
Motivo (parte 2): Nesse contexto, a adoção de fluxo em que o processamento ocorre inicialmente em base federal, com posterior comunicação aos Estados, não apenas contraria essa lógica jurídica, como já demonstrou, na prática, limitações relevantes quanto à sua confiabilidade. A experiência recente da CNTr do Brasil evidencia dificuldades persistentes na manutenção da sincronidade entre bases, mesmo após meses de operação. No caso da habilitação, o impacto prático é mais limitado. No registro de veículos, as consequências seriam sérias, imediatas e de gravidade muito superior, gerando situações como: • Veículo registrado em nome do vendedor na base estadual e, simultaneamente, do comprador na base federal. • Secretarias da Fazenda estaduais cobrariam o IPVA do proprietário registrado na base estadual, que não corresponderia ao titular da base federal.	493	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152151	II – pelo órgão máximo executiv...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152151		X		As contribuições não foram acolhidas, por já estarem contempladas na arquitetura normativa e sistêmica proposta. A integração, a validação, a atualização, a auditoria e o intercâmbio das informações do Renavam estão expressamente previstos no art. 1º, § 1º, cabendo ao órgão máximo executivo de trânsito da União a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04, G05

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo (parte 3): • Agentes de fiscalização de trânsito atuando com base em informações divergentes, o que pode resultar em autuações indevidas, dificuldades na identificação do real responsável pelo veículo e comprometimento da efetividade das ações de investigação, controle e segurança viária; • Instituições financeiras, em operações de financiamento e alienação, encontrariam titulares distintos conforme a base consultada, comprometendo operações de crédito; • Falhas na subscrição de seguros, com impacto direto na cobertura de riscos; • Insegurança generalizada no mercado quanto à titularidade e situação jurídica do veículo em um ecossistema que hoje opera com alto grau de confiança nos registros dos Detrans. Tais inconsistências comprometem todo o ecossistema que depende da confiabilidade dos registros veiculares.	494	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152151	152151	II – pelo órgão máximo executiv...			X		As contribuições não foram acolhidas, por já estarem contempladas na arquitetura normativa e sistêmica proposta. A integração, a validação, a atualização, a auditoria e o intercâmbio das informações do Renavam estão expressamente previstos no art. 1º, § 1º, cabendo ao órgão máximo executivo de trânsito da União a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04, G05
Motivo (parte 4): Diante disso, a proposta apresentada preserva a simplicidade operacional pretendida, ao estabelecer que a SENATRAN atue como orquestradora do fluxo informacional, enquanto o processamento da transferência ocorre de forma automática pelos DETRANS, sem intervenção manual, a partir das informações recebidas. Esse modelo garante que: • O registro da propriedade seja realizado na base competente, conforme exigência legal; • A sincronização com a base nacional ocorra de forma consistente; • Seja preservada a integridade do sistema já consolidado pelos Estados; • Se evitem riscos sistêmicos decorrentes de divergência entre bases. Portanto, trata-se de solução que concilia automação, segurança jurídica e estabilidade operacional, assegurando a evolução do modelo sem comprometer os fundamentos do sistema atual.	495	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152151	152151	II – pelo órgão máximo executiv...			X		As contribuições não foram acolhidas, por já estarem contempladas na arquitetura normativa e sistêmica proposta. A integração, a validação, a atualização, a auditoria e o intercâmbio das informações do Renavam estão expressamente previstos no art. 1º, § 1º, cabendo ao órgão máximo executivo de trânsito da União a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04, G05
Motivo (parte 5): O DETRAN-SP reforça o compromisso com a modernização e a desburocratização do processo e coloca-se à disposição para colaborar com a construção técnica desse desenho, de forma a entregar ao cidadão e ao mercado um processo de transferência seguro e integrado em todo o Brasil.	496	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152151	152151	II – pelo órgão máximo executiv...			X		As contribuições não foram acolhidas, por já estarem contempladas na arquitetura normativa e sistêmica proposta. A integração, a validação, a atualização, a auditoria e o intercâmbio das informações do Renavam estão expressamente previstos no art. 1º, § 1º, cabendo ao órgão máximo executivo de trânsito da União a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04, G05
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o §1º Motivo: O conteúdo do § 1º foi incorporado ao caput do art. 35, tornando o parágrafo redundante.	497	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152155	152155	§ 1º A transferência eletrônica...			X		As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Sugestão de redação: "III – a quitação de débitos incidentes sobre o veículo, quando exigíveis e indispensáveis à efetivação da transferência, vedado o processamento de débitos alheios à operação em curso." Justificativa: harmonização com a emenda ao art. 14, § 3º, II, no dispositivo que operacionaliza a modalidade.	498	1859318	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152158	III – a quitação de débitos inc...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152158		X		A contribuição foi acolhida quanto à limitação aos débitos exigíveis e necessários à efetivação. Não foi acolhida a criação genérica de prazo posterior ou imunidade a multas. Taxas e encargos serão cobrados conforme o serviço efetivamente executado e a legislação aplicável.	9	G10
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detran, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	499	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152158	III – a quitação de débitos inc...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152158	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos nos instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. A regulamentação não impõe integração indistinta a todos os agentes. A contribuição foi acolhida quanto à limitação aos débitos exigíveis e necessários à efetivação. Não foi acolhida a criação genérica de prazo posterior ou imunidade a multas. Taxas e encargos serão cobrados conforme o serviço efetivamente executado e a legislação aplicável.	9	G01, G10
Vistoria deverá ser realizada por empresa credenciada junto ao Detran.	500	1818354	VAGNER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152159	IV – a vistoria de identificaçã...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152159		X		As manifestações foram consideradas. A vistoria continuará observando a regulamentação específica, inclusive quanto à presença física, ao ambiente e aos agentes credenciados. A presente minuta não autoriza autovistoria. Recomenda-se apenas esclarecer que a vistoria integra o fluxo custodiado quando exigível no caso concreto.	9	G11
Vistoria deverá ser realizada por empresa credenciada, para evitar adulteração de veículos, pois a partir do momento que não houver profissionais prestando este serviço, ocorrerá um índice ainda maior nos furtos e adulterações de veículos, sendo assim muitas pessoas poderiam ser lesadas.	501	1819183	VICTOR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152159	IV – a vistoria de identificaçã...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152159		X		As manifestações foram consideradas. A vistoria continuará observando a regulamentação específica, inclusive quanto à presença física, ao ambiente e aos agentes credenciados. A presente minuta não autoriza autovistoria. Recomenda-se apenas esclarecer que a vistoria integra o fluxo custodiado quando exigível no caso concreto.	9	G11
As vistorias veicular precisam ser feitas nas empresas credenciadas ao detran, caso contrário aumentará as adulterações nos veículos e a circulação de veículos irregulares, comprometendo a segurança pública.	502	1818314	VITORIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152159	IV – a vistoria de identificaçã...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152159		X		As manifestações foram consideradas. A vistoria continuará observando a regulamentação específica, inclusive quanto à presença física, ao ambiente e aos agentes credenciados. A presente minuta não autoriza autovistoria. Recomenda-se apenas esclarecer que a vistoria integra o fluxo custodiado quando exigível no caso concreto.	9	G11
A vistoria veicular é a parte mais importante de uma compra/venda da transferência, é ela que garante que o veículo está apto e sem nenhum problema, as vistorias PRATICIAM ser presenciais e por profissionais credenciados ao DETRAN de forma legal, os vistoriadores são quem dão a segurança necessária, eles fazem inúmeros cursos para estarem assegurando a vistoria da melhor maneira possível e segura, a vistoria presencial protege seu patrimônio, na digitalização o tanto de incomodação e golpe que as pessoas irão tomar será só prejuízo !!!!	503	1834495	BIANCA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152159	IV – a vistoria de identificaçã...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152159		X		As manifestações foram consideradas. A vistoria continuará observando a regulamentação específica, inclusive quanto à presença física, ao ambiente e aos agentes credenciados. A presente minuta não autoriza autovistoria. Recomenda-se apenas esclarecer que a vistoria integra o fluxo custodiado quando exigível no caso concreto.	9	G11
A vistoria veicular é indisponível para que seja realizada por uma empresa credenciada e em ambiente monitorado ainda. Sabemos que o setor sofre com adulteração de identificação bem como o estado geral do veículo. Jamais deve ser autorizada pessoas sem conhecimento atuar como vistoriador. Não basta ter IA ou empresa de auditoria, sabemos que na frente do veículo o problema é muito maior. Hoje atuando com scanner é possível identificar avarias de sistemas de segurança, como ABS e airbag, além das identificações dos módulos.	504	1856506	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152159	IV – a vistoria de identificaçã...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152159		X		As manifestações foram consideradas. A vistoria continuará observando a regulamentação específica, inclusive quanto à presença física, ao ambiente e aos agentes credenciados. A presente minuta não autoriza autovistoria. Recomenda-se apenas esclarecer que a vistoria integra o fluxo custodiado quando exigível no caso concreto.	9	G11
Na Adequação à Lei 15.153/2025 que normatiza a transferência digital pelo congresso, também exige que a vistoria DIGITAL seja implementada pelo Órgão Máximo, e em condições análogas às atuais vistorias, novas empresas, respeitando todos os parâmetros de segurança e LGPD poderão se cadastrar para a realização de uma Auto Vistoria, pois dentro das normas que o órgão estabelece, o registro de Km, vídeo Imagem, e fotos de Chassi, Motor, e montia poderão ser coletadas diretamente pelo usuário pelos estabelecimentos lojistas e em transferências realizadas entre pessoas Físicas O sistema de Vídeo Imagem com certeza é mais seguro que até as presenciais, pois é realizada uma filmagem e captura de fotos são Criptografadas de modo a não ter como um usuário de má fé, alterar qualquer informação, ainda se identificando, coletando sua GEO localização e validação por Face ID. https://www.instagram.com/reels/Dalmf1BA/Z/ evidências de fraudes que devem ser evitadas.	505	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152159	IV – a vistoria de identificaçã...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152159		X		As manifestações foram consideradas. A vistoria continuará observando a regulamentação específica, inclusive quanto à presença física, ao ambiente e aos agentes credenciados. A presente minuta não autoriza autovistoria. Recomenda-se apenas esclarecer que a vistoria integra o fluxo custodiado quando exigível no caso concreto.	9	G11
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detran, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	506	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152159	IV – a vistoria de identificaçã...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152159	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos nos instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. A regulamentação não impõe integração indistinta a todos os agentes. As manifestações foram consideradas. A vistoria continuará observando a regulamentação específica, inclusive quanto à presença física, ao ambiente e aos agentes credenciados. A presente minuta não autoriza autovistoria. Recomenda-se apenas esclarecer que a vistoria integra o fluxo custodiado quando exigível no caso concreto.	9	G01, G11
As plataformas de transferências digital devem ter acesso ao CRLV e como no RENAVE para fins de conformidade técnica e jurídica, bem como para isonomia dos processos nos artigos acima relacionados sobre o CRLV.	507	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152160	V – a expedição do novo CRLV e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152160		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. A disponibilização do CRLV e já se encontra disciplinada no art. 2º da Resolução. Os respectivos ritos, inclusive quanto à apresentação do documento em plataformas, sistemas notariais ou outras soluções integradas, observando os procedimentos específicos estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Esses procedimentos deverão atender aos princípios e às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à legitimidade do acesso, à identificação e autenticação do usuário, ao controle e à rastreabilidade das operações, à integridade das informações e à limitação do tratamento ao mínimo necessário para a finalidade pretendida. A disponibilização não confere à plataforma competência para expedir o CRLV e nem autoriza acesso restrito ao documento.	9	G02
Além das preocupações já apontadas sobre "custódia" e "liquidação financeira", o § 2º estabelece que a comunicação de venda e a expedição do novo CRLV e o ocorrem simultaneamente. Isso pode gerar conflito em situações envolvendo: créditos em atraso; existência de bloqueios judiciais; discussão sobre validade dos pagamentos; contestação posterior da liquidação. Sugerimos incluir que a simultaneidade não poderá prejudicar direitos de credores titulares de garantias reais ou fiduciárias regularmente registradas. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detran, registradoras, terceiros ou instituições financeiras).	508	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152161	§ 2º Na transferência eletrônic...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152161		X		A contribuição foi acolhida. Recomenda-se explicitar que a conclusão coordenada depende do cumprimento de todas as condições, não afasta gravames ou restrições e deve possuir mecanismos de bloqueio, reversão e restituição. Direitos de credores regularmente registrados serão preservados.	9	G12

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	VOLUME	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 3º As ações dispostas nos incisos II e III do caput serão tratadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelo órgão ou entidade executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, observadas a regulamentação aplicável.												As contribuições não foram acolhidas. Já se manifestou a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.		
Motivo: As ações de custódia e liberação de valores integram o fluxo da transferência custodiada e devem acompanhar a origem do processamento: processada a transferência pelo órgão estadual, na forma das contribuições aos arts. 34 e 35, o tratamento exclusivo dessas ações pela União cindiria o processo em duas esferas, com sobreposição de responsabilidades e risco operacional na liberação dos valores ao vendedor. A alternativa proposta mantém o padrão nacional definido pelo órgão máximo e assegura que a execução acompanhe quem conduz o processo, evitando que a etapa financeira se converta em gargalo ou em instrumento de recentralização da modalidade.	509	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152162	§ 3º As ações dispostas no § 1º...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152162		X		9	G04, G08	
												A contribuição foi acolhida parcialmente. Será exigida a separação entre a provisão tecnológica e a movimentação financeira, devendo a custódia, a liquidação e a liberação dos recursos ser executadas por instituição ou agente juridicamente habilitado e submetido aos controles aplicáveis. Não foi acolhida a proposta de incorporação da autovistoria, autovistoria, para a comercialização de veículos em que participe estabelecimento aderente ao Renave entre as hipóteses processadas preferencialmente por transferência eletrônica. A modalidade eletrônica custodiada poderá ser aplicada quando compatível com a natureza e as condições da operação, especialmente quando necessária a integração entre pagamento, documentação e transferência de propriedade.		
Incluir §5º Sugestão em anexo.	510	1627864	Roberta Marchesi	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?y9XmFpbHwOmabWzcPzCz556ic3BaH8BNLqyQWC9PS1dmV4cCl6bnVabCwicHViYj9oYmxxvVt9pZCj98Zg==--64778a15179dc657408274b79e431199a04e0cab?Item%20230.pdf	152163	§ 4º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152163		X	Não será reproduzida a previsão de edição de regulamentação específica no prazo de 180 dias, pois a própria Resolução já estabelece prazo para implantação das operações nela disciplinadas e atribui ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para definir os requisitos técnicos e operacionais necessários. Aspectos como liquidação integrada, formalização antecipada da ATPV-e e pagamento diferido poderão ser tratados nos instrumentos técnicos de implementação, sem necessidade de novo comando regulamentar autônomo.	9	G22	
A Transferência custodiada deve seguir as normas e procedimentos dos artigos que regulamentam as assinaturas avançadas para garantir que os envolvidos estejam seguros e mitigados de fraudes com reconhecimento facial das partes e certificação ICP eletrônica que garantiram o processo de porta a porta e de forma única entre as partes e não tendo outra possibilidade, pois como nós e Commerce que já acontecem muitas fraudes, a Transferência Custodiada com reconhecimento facial, trará mais segurança para a assinatura de contratos de financiamento, formalização de garantias de financiamento com veículos, bem como na modalidade de Financiamento de ESTOQUE para lojas e Concessionárias E Imprescindível a Vistoria Digital será um requisito para que o processo seja mais ágil, garantindo que os Consumidores Pessoas Físicas e Jurídicas não sejam fraudados na comercialização desses Veículos, bem como as Instituições Financeiras, diminuindo o risco e barateando o custo dessas transações.	511	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152163	§ 4º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152163		X	As manifestações foram consideradas. A vitória continuará observando a regulamentação específica, inclusive quanto à presença física, ao ambiente e aos agentes credenciados. A presente minuta não autoriza autovistoria. Recomenda-se apenas esclarecer que a vitória integra o fluxo custodiado quando exigível no caso concreto. A contribuição foi acolhida parcialmente. Serão exigidos controles de identidade, assinatura, integridade, rastreabilidade e preservação de evidências compatíveis com o risco. Os parâmetros de biometria, prova de vida e criptografia serão reexaminados nos arts. 44 a 48 e nos anexos. Não se cria, neste artigo, autovistoria nem obrigatoriedade universal de assinatura qualificada.	9	G11, G13	
A desmaterialização prévia do documento físico pode gerar dívidas operacionais, em especial quanto à manutenção dos gravames, das restrições fiduciárias e do histórico do veículo. Sugermos incluir que a desmaterialização não implica cancelamento, alteração ou enfraquecimento das garantias e restrições existentes e desde que mantidos os ônus vinculados aos veículos que não tenham sido baixados. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detran, registradoras, terceiros ou instituições financeiras).	512	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152169	§ 2º Na hipótese de o veículo p...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152169		X	A contribuição foi acolhida. Recomenda-se explicitar que a desmaterialização não cancela, reduz ou altera gravames, restrições e demais eventos registrados, que deverão ser preservados no histórico do Renavam.	9	G19	
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 3º O órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecerá os requisitos técnicos, operacionais, documentais e sistêmicos aplicáveis às hipóteses previstas no caput, observado o disposto no § 1º.														
Motivo: A minuta remete a disciplina das hipóteses a ato futuro da SENATRAN sem preservar, expressamente, a salvaguarda material estabelecida para a validação dos títulos. A ressalva subordina a regulamentação complementar ao regime do § 1º, impedindo que manuais ou portarias posteriores admitam validação exclusiva pela plataforma de transferência, pela plataforma de assinatura ou pelo despachante documentalista. Evita-se que ato infratlegal afaste ou esvazie a exigência de confirmação oficial da autenticidade, vigência, conteúdo e suficiência do título.	513	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152170	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152170		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. O art. 37 será alterado para prever que as hipóteses especiais sejam processadas preferencialmente por transferência eletrônica, admitindo-se a modalidade convencional quando justificada pelas características ou pelas condições da operação. A validação dos títulos também já está contemplada na redação ajustada. A dispensa da manifestação do proprietário ficará condicionada à compatibilidade com a legislação e à existência de título ou ato judicial, administrativo, contratual ou legal apto a substituí-lo, observados os requisitos e as validações definidos para cada hipótese.	9	G17	
Para harmonização e coerência textual, sugiro a alteração do texto quando trata das modalidades, alterar para modalidades de transferência eletrônica ou transferência eletrônica custodiada. O Art. 14 menciona modalidade de transferência eletrônica custodiada e não segura.	514	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152171	Art. 38. As taxas relativas à t...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152171		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Será corrigido o erro material do art. 38, com a substituição da expressão "transferência eletrônica segura" por "transferência eletrônica custodiada". Será mantido, ainda, o dever de os órgãos estaduais disponibilizarem as integrações necessárias ao processamento e à confirmação eletrônica das respectivas taxas nos fluxos executados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Não serão acolhidas as propostas de supressão genérica das taxas estaduais. As taxas legalmente instituídas permanecerão devidas na forma da legislação aplicável, inclusive quando a transferência for processada em ambiente federal. Nesses casos, a integração sistêmica deverá assegurar que os valores devidos ao Estado sejam identificados, arrecadados e confirmados eletronicamente, sem prejudicar a continuidade e a integridade da jornada digital. Nos processos executados diretamente pelo órgão estadual, serão preservados os mecanismos de cobrança e confirmação já adotados pelo próprio ente, sem alteração de seus procedimentos ordinários.	9	G20	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 38. As taxas relativas à transferência de propriedade do veículo previstas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal permanecerão devidas na forma da legislação aplicável, inclusive quando a operação for processada por meio das modalidades de transferência eletrônica ou transferência eletrônica custodiada. Motivo: Correção de erro material: a expressão transferência eletrônica segura não corresponde a nenhuma das modalidades definidas pela Resolução, que institui a transferência convencional, a eletrônica e a eletrônica custodiada.	515	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152171	Art. 38. As taxas relativas à t...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152171		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Será corrigido o erro material do art. 38, com a substituição da expressão “transferência eletrônica segura” por “transferência eletrônica custodiada”. Será mantido, ainda, o dever de os órgãos estaduais disponibilizarem as integrações necessárias ao processamento e à confirmação eletrônica das respectivas taxas nos fluxos executados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Não serão acolhidas as propostas de supressão genérica das taxas estaduais. As taxas legalmente instituídas permanecerão devidas na forma da legislação aplicável, inclusive quando a transferência for processada em ambiente federal. Nesses casos, a integração sistêmica deverá assegurar que os valores devidos ao Estado sejam identificados, arrecadados e confirmados eletronicamente, sem prejudicar a continuidade e a integridade da jornada digital. Nos processos executados diretamente pelo órgão estadual, serão preservados os mecanismos de cobrança e confirmação já adotados pelo próprio ente, sem alteração de seus procedimentos ordinários.	9	G20	
Não há previsão de acesso dos credores fiduciários às informações relevantes produzidas pelas novas modalidades de transferência. Sugere-se incluir que: Os credores fiduciários e demais titulares de direitos reais registrados deverão possuir acesso às informações necessárias ao acompanhamento da situação registral do veículo e dos eventos relacionados à transferência de propriedade.	516	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152175	II – a consulta às restrições e ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152175		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se preservar expressamente garantias e restrições e exigir ciência das partes sobre as condições da modalidade custodiada. O titular de direito real terá acesso aos eventos necessários à proteção do direito registrado, observados finalidade e minimização. A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se ampliar a interoperabilidade para consulta e tratamento de restrições e confirmações de pagamento em âmbito nacional. O acesso de credores será limitado aos eventos e dados necessários ao acompanhamento do direito real registrado, observados finalidade, segurança e minimização.	9	G14, G21	
Inserir no art. 39: “§ 3º As plataformas interessadas em operar tanto como plataforma de transferência eletrônica quanto como plataforma de assinatura eletrônica poderão fazê-lo mediante atendimento cumulativo aos requisitos aplicáveis a ambas as modalidades, previstos nos Anexos I e II.” Suprimir, por consequência, os itens 1.2.1.6 dos Anexos I e II e ajustar as remissões dos itens 2.1.3/2.1.4.	517	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?yJcmFpbHM0bnRlbnVWZzZmZS5lbi13bHBBM2VYQWc0PS5lsmV4CjB6bnRvCm9kYVJpbnRvYmVxY9pZC3Q0Q==e781e26bf4558102404c87a38a81a36829a1e2/Contribuicao_5_Art39_Acumulacao_Plataformas.pdf	152179	Art. 39. As plataformas de tran...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152179			A contribuição foi acolhida. Recomenda-se substituir a vedação automática por disciplina de acumulação condicionada ao atendimento cumulativo dos Anexos I e II e a controles de segregação funcional, lógica e de auditoria. A plataforma não poderá validar a própria conformidade nem suprir a verificação oficial dos eventos.	10	G05, G18	
Da forma como está redigido, o art. 39 trata a homologação como vinculada à requisição sem prever o que ocorre em caso de fusão, incorporação, cisão ou transferência de controle dentro do mesmo grupo econômico. Na ausência de previsão expressa, qualquer mudança de CNPJ forçaria o reinício integral do rito de homologação – incluindo o prazo de até 270 dias para certificação ISO/IEC 27001 – ainda que a infraestrutura tecnológica, a equipe técnica responsável e o histórico de conformidade permaneçam inalterados. Essa lacuna desestimula reorganizações societárias legítimas, inclusive a segregação de atividades reguladas em pessoa jurídica dedicada, prática de boa governança corporativa.	518	1860658	EDUARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152179	Art. 39. As plataformas de tran...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152179		X	A contribuição foi incorporada. O art. 39, § 4º, passou a disciplinar fusão, incorporação, cisão, alteração de controle e transferência da operação homologada, com comunicação e anuência prévias da Senarvam, aproveitamento de documentos e certificações válidas e possibilidade de complementação, testes ou novo procedimento conforme o risco.	10	G06, G18	
Proposta de redação, a ser inserida como novo parágrafo do art. 39 em anexo.											X			
Da forma como está redigido, o art. 39 trata a homologação como vinculada à requisição sem prever o que ocorre em caso de fusão, incorporação, cisão ou transferência de controle dentro do mesmo grupo econômico. Na ausência de previsão expressa, qualquer mudança de CNPJ forçaria o reinício integral do rito de homologação – incluindo o prazo de até 270 dias para certificação ISO/IEC 27001 – ainda que a infraestrutura tecnológica, a equipe técnica responsável e o histórico de conformidade permaneçam inalterados. Essa lacuna desestimula reorganizações societárias legítimas, inclusive a segregação de atividades reguladas em pessoa jurídica dedicada, prática de boa governança corporativa.	519	1860658	EDUARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?yJcmFpbHM0bnRlbnVWZzZmZS5lbi13bHBBM2VYQWc0PS5lsmV4CjB6bnRvCm9kYVJpbnRvYmVxY9pZC3Q0Q==083e0ade5d33ed77b8e7411c30b3111c68d64785/art39.pdf	152179	Art. 39. As plataformas de tran...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152179		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se prever procedimento de alteração societária e de auditoria. A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G06, G18	
Proposta de redação, a ser inserida como novo parágrafo do art. 39, em anexo.														
Alterações Propostas DETRAN-SP: Inclusão: I – homologação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, seguida de habilitação pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelos sistemas e pelos veículos envolvidos na operação; ou	520	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152179	Art. 39. As plataformas de tran...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152179	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Alterações Propostas DETRAN-SP: Inclusão: II – homologação, credenciamento e habilitação diretamente pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para atuação em seus serviços e sistemas e nas operações relativas aos veículos sob sua competência registral.	521	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152179	Art. 39. As plataformas de tran...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152179	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 39. As plataformas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica interessadas em operar nos processos previstos nesta Resolução poderão atuar mediante:	522	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152179	Art. 39. As plataformas de tran...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152179	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Motivo (parte 1): A redação original condiciona a atuação das plataformas à homologação exclusiva pela SENARVAM, embora o Código de Trânsito Brasileiro não contemple na União a execução da transferência eletrônica. Ao contrário, o art. 123, § 4º, atribui expressamente essa possibilidade tanto ao órgão máximo executivo de trânsito da União quanto aos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal. O mesmo dispositivo reconhece, de forma inequívoca, a competência estadual para homologar plataformas de assinatura eletrônica. Essa previsão deve ser interpretada em conjunto com o art. 22 do CTB, que atribui aos órgãos estaduais, em sua circunscrição, o cumprimento das normas de trânsito, o registro e o licenciamento de veículos, o credenciamento de entidades para execução de atividades previstas na legislação e a integração destinada à simplificação e à celeridade das transferências.	523	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152179	Art. 39. As plataformas de tran...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152179	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Motivo (parte 2): A Emenda Constitucional nº 82/2014 também reconhece constitucionalmente a atuação dos órgãos executivos de trânsito no âmbito dos Estados e do Distrito Federal. A alteração proposta, portanto, não cria competência nova nem reduz as atribuições nacionais da SENATRAN. Ela apenas traduz, na regulamentação, a distribuição de responsabilidades já estabelecida pela legislação: a União poderá homologar plataformas para atuação no modelo nacional, e os Estados poderão autorizar plataformas para operar nos serviços, sistemas e registros sob sua responsabilidade, observados os requisitos comuns definidos pelo Contran.	524	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152179	Art. 39. As plataformas de tran...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152179	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Motivo: A homologação pela SENATRAN verifica o atendimento aos requisitos nacionais da plataforma, mas não substitui a habilitação necessária para sua operação no ambiente de cada DETRAN. O art. 22 do CTB mantém com os órgãos estaduais a responsabilidade pela execução do registro, pela integração de seus sistemas e pelo controle dos agentes que atuam em sua circunscrição. A habilitação estadual não realce a homologação federal. Destina-se a validar as integrações locais, definir os serviços e perfis de acesso autorizados, conceder credenciais e verificar os requisitos complementares necessários ao funcionamento seguro no respectivo sistema. Preserva-se, assim, o aproveitamento da avaliação nacional, sem transformar a homologação federal em acesso automático às bases estaduais.	525	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152179	Art. 39. As plataformas de tran...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152179	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Motivo: O art. 123, § 4º, do CTB autoriza que a transferência eletrônica seja realizada pelos próprios órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal e admite expressamente que esses órgãos homologuem plataformas de assinatura eletrônica. Além disso, o art. 22, inciso X, atribui aos DETRANs competência para credenciar órgãos ou entidades destinados à execução de atividades previstas na legislação de trânsito, conforme as normas do Contran. A conjugação desses dispositivos sustenta a possibilidade de o Estado homologar, credenciar e habilitar plataformas privadas para atuar nos serviços que executa e nos sistemas que administra. A homologação avaliará a conformidade da solução; o credenciamento formalizará a autorização administrativa; e a habilitação permitirá sua efetiva integração e operação. A autorização estadual ficará restrita aos serviços, sistemas e veículos submetidos ao órgão que a concedeu, não produzindo, por si só, autorização para atuação nacional.	526	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152179	Art. 39. As plataformas de tran...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152179	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 1º A homologação federal poderá ser aproveitada pelo órgão estadual no processo de habilitação, mas não produzirá direito de acesso automático aos sistemas estaduais nem dispensará o atendimento aos requisitos e às integrações complementares por ele estabelecidos.	527	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152180	§ 1º A homologação será concedi...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152180	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Motivo: O dispositivo define os efeitos da homologação federal perante o DETRAN. Ela poderá ser aproveitada como comprovação dos requisitos já avaliados pela SENATRAN, evitando repetição integral do procedimento, mas não dispensa a habilitação exigida para ingresso em sistema estadual. Essa distinção decorre da própria repartição prevista no CTB: a SENATRAN estabelece procedimen a coordenação e sistema e mantém os registros nacionais, enquanto os órgãos estaduais executam o registro e controlam as atividades realizadas em sua circunscrição. A habilitação é, portanto, o ato que converte uma plataforma nacionalmente homologada em agente autorizado a operar naquele ambiente específico.	528	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152180	§ 1º A homologação será concedi...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152180	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Alterações Propostas DETRAN-SP: Incluído: § 3º A autorização estadual produzirá efeitos exclusivamente nos serviços e sistemas do respectivo órgão e nas operações relativas aos veículos sob sua competência registral, sem prejuízo do cumprimento dos padrões nacionais de interoperabilidade com o Renavam.	529	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152181	§ 2º No caso de plataformas de ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152181	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 2º Os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal poderão estabelecer requisitos complementares, objetivos e proporcionais, de segurança, identificação, representação, prevenção de fraudes, produção e preservação de evidências, auditoria, continuidade operacional e integração.	530	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152181	§ 2º No caso de plataformas de ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152181	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Motivo: A delimitação territorial é necessária porque o art. 22 do CTB atribui competências aos órgãos estaduais no âmbito de sua circunscrição. Assim, a homologação, o credenciamento e a habilitação concedidos por um DETRAN devem produzir efeitos apenas sobre seus serviços, sistemas e veículos, sem obrigar os demais Estados a reconhecer automaticamente a mesma plataforma. Essa limitação não compromete a unidade nacional. O art. 22, inciso XIII, exige integração entre os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito para simplificar e dar celeridade às transferências, e o art. 123, § 4º, mantém a regulamentação nacional pelo Contran. A plataforma estadual deverá, portanto, observar os padrões de interoperabilidade com o Renavam, embora sua autorização administrativa permaneça restrita ao ente que a concedeu.	531	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152181	§ 2º No caso de plataformas de ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152181	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Motivo: A competência do Contran para estabelecer normas nacionais não impede que o órgão responsável pelo sistema imponha controles complementares necessários à segurança das operações sob sua responsabilidade. O art. 22, incisos I, III, X e XIII, do CTB atribui aos DETRANs deveres de execução, controle, credenciamento e integração que não poderiam ser cumpridos se o Estado fosse obrigado a aceitar, sem requisitos adicionais, qualquer plataforma homologada em âmbito federal. A previsão também permite que identidade, autenticação, representação, antifraude, auditoria, preservação de evidências e continuidade operacional sejam reguladas conforme o risco e a evolução tecnológica, sem cristalizar na Resolução uma solução única. Esses requisitos deverão ser objetivos, proporcionais e compatíveis com os padrões nacionais, de modo que a competência estadual não seja utilizada para impedir a interoperabilidade ou criar barreiras arbitrárias.	532	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152181	§ 2º No caso de plataformas de ...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152181	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP: Inclusão: § 4º No caso de plataformas de assinatura eletrônica, será admitida a utilização de soluções tecnológicas cuja infraestrutura tecnológica esteja localizada total ou parcialmente fora do território nacional, desde que: Motivo: Alteração de parágrafo.	533	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152181	§ 2º No caso de plataformas de ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152181		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Mantém-se pessoa jurídica nacional responsável. A infraestrutura estrangeira poderá ser utilizada nas hipóteses autorizadas, desde que observados LGPD, jurisdição brasileira, continuidade, auditabilidade e acesso tempestivo às evidências. Os órgãos estaduais terão acesso às evidências necessárias às operações sob sua competência, segundo perfis e finalidades definidos.	10	G04
Alterações Propostas DETRAN-SP: III – sejam garantidos ao órgão máximo executivo de trânsito do Estado e ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal o acesso às evidências digitais, registros de auditoria, metadados das transações e demais informações necessárias às atividades de fiscalização, auditoria e supervisão regulatória; e Motivo: Inclusão dos órgãos ou entidades executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.	534	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152184	III – sejam garantidos ao órgão...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152184		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Mantém-se pessoa jurídica nacional responsável. A infraestrutura estrangeira poderá ser utilizada nas hipóteses autorizadas, desde que observados LGPD, jurisdição brasileira, continuidade, auditabilidade e acesso tempestivo às evidências. Os órgãos estaduais terão acesso às evidências necessárias às operações sob sua competência, segundo perfis e finalidades definidos. A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se reconhecer fiscalização coordenada e bloqueio caulear local em caso de indicio fundado, com motivação, proporcionalidade, comunicação imediata e posterior revisão. O bloqueio estadual não equivale ao cancelamento da homologação nacional.	10	G04, G09
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	535	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152186	Art. 40. O requerimento de homo...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152186	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos em instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. Não se impõe integração indistinta a Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros.	10	G02
No quesito técnico há de ser exigido que a validação das assinaturas eletrônicas deverá cumprir as normas jurídicas que as plataformas devem cumprir, inclusive bem como de segurança dos dados obtidos para fins da transferência e f6 publica dos órgãos regulatórios. Conforme previsão do artigo 9, Decreto Federal n.10.543/2020, cabe ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, a definição de padrões tecnológicos aptos a habilitar a aceitação de soluções de assinatura eletrônica do tipo avançada junto à administração FEDERAL. Portanto, os critérios de homologação devem ser previamente habilitados e convalidados pelo respectivo órgão como meio INDISPENSÁVEL para garantir a segurança das transações e o combate à fraude.	536	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152187	§ 1º O requerimento deverá ser ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152187		X		A contribuição foi acolhida quanto à necessidade de explicitar a observância dos padrões criptográficos referenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas avançadas. O art. 45 e o Anexo II serão ajustados para fazer referência aos padrões definidos nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 10.543, de 2020. Não foi acolhida a proposta de submeter os critérios de homologação à prévia habilitação ou convalidação pelo ITI. O referido dispositivo atribui ao Instituto competência para participar da definição dos padrões criptográficos referenciais, mas não estabelece homologação prévia e individual das plataformas. A verificação de atendimento a esses padrões será realizada no procedimento de homologação conduzido pelo órgão de trânsito competente.	10	G16
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	537	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e transferência eletrônica.		152187	§ 1º O requerimento deverá ser ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152187	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronogramas, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos em instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. Não se impõe integração indistinta a Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros.	10	G02
O item 3.1.4 do Anexo I exige capital social integralizado mínimo de R\$ 5 milhões, cumulado com seguro de responsabilidade civil de igual valor (3.1.6). A exigência é desproporcional: capital integralizado não garante solvência atual nem indeniza usuários – função já cumprida pelo seguro. Sugere-se substituir por: "3.1.4. Comprovar, alternativamente: a) patrimônio líquido mínimo; ou b) seguro-garantia, fiança bancária ou caução, em valores fixados por faixas de enquadramento proporcionais ao volume de transações (Item 3.1.5), sem prejuízo do seguro do item 3.1.6." Ajuste cabe ao item 3.1.3.1 do Anexo II. Em anexo, análise de outros requisitos desproporcionais: contratação compulsória de despachante (4.2.1) e vedação societária ampla (2.1.4).	538	1824591	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/ais/active_storage/blobs/redirect?yfmf-pdMhOnslbWVzc7FvZ5G6k1BaH8BK3lQ0WC9PS1smV4cC16bnV4bCw1cHVjy0YrmxvY19pZC29Q=---0ab3B8ef33748708157e727871985C78bP98a5C/Anexo_Contribuicao_Anexo1_Requisitos.pdf	152187	§ 1º O requerimento deverá ser ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152187		X		As contribuições foram acolhidas quanto a preservação do canal profissional e do acesso rastreável dos despachantes. Não se recomenda intermediação obrigatória. O item 4.2.1 do Anexo I deve ser revisto para tratar da atuação do despachante apenas quando contratado pelo usuário ou pela plataforma para atividade compatível, sem lhe atribuir validação pública ou manifestação personalíssima. A contribuição não foi acolhida. Será mantida a vedação relativa a qualquer forma de controle ou participação societária dos agentes indicados na norma, inclusive por meio de participação indireta. A redação adota orientação já formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes em processo regulatório similar, no sentido de estabelecer salvaguardas societárias amplas para prevenir conflitos de interesses e preservar a lisura das operações. Por essa razão, não será introduzida distinção baseada no percentual de participação ou na demonstração prévia de controle ou influência significativa. A adoção desses critérios exigirá avaliações subjetivas acerca da relevância de cada participação e poderia permitir estruturas indiretas destinadas a contornar a segregação pretendida pela norma. As propostas de flexibilização não foram acolhidas. Serão mantidos o capital social integralizado mínimo de R\$ 5 milhões e os demais requisitos de capacidade econômico-financeira e cobertura securitária estabelecidos no Anexo I. Os requisitos de capital social integralizado, patrimônio líquido e seguro de responsabilidade civil cumprem funções distintas e complementares. Não serão adotadas faixas proporcionais ao volume de operações nem admitida a substituição indiscriminada do capital mínimo por patrimônio líquido, garantias ou outros instrumentos. O valor econômico dos bens e das obrigações processadas faz com que mesmo operações em valores modestos possam causar impactos relevantes à sustentabilidade da área.	10	G01, G13, G14, G18
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 2º Os requerimentos serão analisados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados da data do protocolo da solicitação, admitida uma única prorrogação por igual período, mediante decisão fundamentada. Motivo: O prazo de noventa dias com prorrogação indefinida cria barreira de entrada e insegurança para os interessados. A redução para quarenta e cinco dias, com prorrogação única e fundamentada, equilibra celeridade e dever de decisão.	539	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152188	§ 2º Os requerimentos serão ana...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152188		X		A contribuição foi acolhida quanto à limitação e à motivação da prorrogação. Não se recomenda reduzir de imediato o prazo para quarenta e cinco dias, que pode ser incompatível com a complexidade da análise técnica, econômica, de segurança e dos testes de integração. O prazo de noventa dias deve ser contado a partir da instrução completa, com uma única prorrogação e suspensão durante o atendimento de diligências pela requerente.	10	G07
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	540	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152189	§ 3º É responsabilidade da requ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152189		X		A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronogramas, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos em instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. Não se impõe integração indistinta a Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros.	10	G02
Alterações Propostas DETRAN-SP: Inclusão: § 3º A homologação de que trata o caput não exclui a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para credenciar, no âmbito de sua circunscrição, plataformas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica para atuação nos processos relativos aos veículos não registrados, observados os padrões nacionais de interoperabilidade e requisitos não inferiores aos previstos nos Anexos I e II.	541	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152189	§ 3º É responsabilidade da requ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152189		X		A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêner, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo (parte 1): O art. 123, § 4º, III, do CTB, na redação da Lei nº 15.153/2025, invocado como fundamento da própria minuta, admite que a transferência seja realizada integralmente por meio eletrônico tanto pelo órgão máximo executivo de trânsito da União quanto pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Instituir a homologação federal como condição única de atuação das plataformas contraria a base legal invocada, ao esvaziar a via estadual que a lei expressamente contempla. Sendo o registro do veículo mantido pelo órgão estadual (arts. 120 e 123 do CTB), não há fundamento para que apenas a União possa admitir agentes privados a operar sobre esse registro: se o ente que não é titular do registro pode credenciar plataformas que sobre ele produzem efeitos, com maior razão pode fazê-lo o ente titular, no âmbito de sua autonomia administrativa (arts. 18 e 25, § 1º, da Constituição Federal).	542	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152189	§ 3º É responsabilidade da requ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152189	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêner, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Motivo (parte 2): O credenciamento proposto é delimitado, restrito à circunscrição do Estado, condicionado aos padrões nacionais de interoperabilidade e a requisitos não inferiores aos dos Anexos, o que preserva integralmente a uniformidade do sistema e afasta o risco de fragmentação regulatória. O desenho segue o modelo da Resolução CONTRAN nº 1.026/2026, que combina autorização nacional com autorização complementar e atuação estadual na respectiva circunscrição.	543	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152189	§ 3º É responsabilidade da requ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152189	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêner, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Alterações Propostas DETRAN-SP com a alteração do §3º, tornando-se § 4º: § 4º É responsabilidade da requerente manter atualizadas suas informações cadastrais e acompanhar o andamento do respectivo processo de homologação junto ao sistema Credencia e aos sistemas administrativos indicados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Motivo: Correção do parágrafo	544	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152189	§ 3º É responsabilidade da requ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152189	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêner, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Alterações Propostas DETRAN-SP com o acréscimo ao §3º: § 5º A requerente deverá atender às requisições e diligências formuladas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União nos prazos estabelecidos, sob pena de indeferimento do pedido de homologação. Motivo: Correção do parágrafo	545	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152190	§ 4º A requerente deverá atende...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152190	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêner, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Art. 41. As plataformas homologadas deverão manter, durante todo o período de vigência da homologação, o atendimento integral aos requisitos previstos nesta Resolução e em seus Anexos I e II, conforme aplicável.	546	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152191	Art. 41. As plataformas homolog...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152191			X	A contribuição foi acolhida. Recomenda-se referir os Anexos I e II, conforme aplicável, no art. 41.	10	G08
No quesito técnico há de ser exigido que a validação das assinaturas eletrônicas deverá cumprir as normas jurídicas que as plataformas devem cumprir; inclusive bem como de segurança dos dados obtidos para fins da transferência e fé pública dos órgãos regulatórios. Conforme previsão do artigo 9, Decreto Federal n.10.543/2020, cabe ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI, a definição de padrões tecnológicos aptos a habilitar a aceitação de soluções de assinatura eletrônica do tipo avançada junto à administração FEDERAL. Portanto, os critérios de homologação devem ser previamente habilitados e validados pelo respectivo órgão como meio INDISPENSÁVEL para garantir a segurança das transações e o combate à fraude.	547	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152191	Art. 41. As plataformas homolog...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152191		X		A contribuição foi acolhida quanto à necessidade de explicitar a observância dos padrões criptográficos referenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas avançadas. O art. 45 e o Anexo II serão ajustados para fazer referência aos padrões definidos nos termos do art. 9º, inciso I, do Decreto nº 10.543, de 2020. Não foi acolhida a proposta de submeter os critérios de homologação à prévia habilitação ou convalidação pelo ITI. O referido dispositivo atribui ao Instituto competência para participar da definição dos padrões criptográficos referenciais, mas não estabelece homologação prévia e individual das plataformas. A verificação do atendimento a esses padrões será realizada no procedimento de homologação conduzido pelo órgão de trânsito competente.	10	G16
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 41. As plataformas homologadas deverão manter, durante todo o período de vigência da homologação, o atendimento integral aos requisitos previstos nesta Resolução e em seus Anexos I e II. Motivo: Inclusão da referência ao anexo II.	548	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152191	Art. 41. As plataformas homolog...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152191			X	A contribuição foi acolhida. Recomenda-se referir os Anexos I e II, conforme aplicável, no art. 41.	10	G08
Alterações Propostas DETRAN-SP: IV - suspender ou cancelar a homologação federal da plataforma em caso de descumprimento dos requisitos aplicáveis. Motivo: A inclusão do qualificativo "federal" esclarece o alcance da sanção prevista no § 1º. A SENATRAN poderá extinguir a homologação que concedeu, mas não a homologação, o credenciamento ou a habilitação expedidos pelo Estado. A precisão evita conflito de competências e mantém a possibilidade de providências paralelas quando a mesma plataforma possuir autorização federal e estadual.	549	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152196	IV - suspender ou cancelar a ho...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152196	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêner, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03, G09
Incluir Art. 42-A Sugestão em anexo.	550	1627864	Roberta Marchesi	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?yfmf-pbHMlOnaibWVzc2FnZS13B8aHB8BN2fyQWc-9PS1slmV4cC3b6mV4QvCwCHVYj0y1rmxvYt9p2-C3PQ==a73749e6f723f6ceed8a7af7050108983b17f10em%20267.pdf	152200	Art. 42. A homologação junto ao...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152200		X		A contribuição não foi acolhida. A natureza proprietária da plataforma, sua utilização exclusiva pelo próprio alienante ou o elevado volume de operações não justificam a adoção de procedimento simplificado nem a dispensa temporária dos requisitos de segurança da informação estabelecidos na Resolução.O volume expressivo de transações amplia a relevância sistêmica da plataforma e os potenciais impactos decorrentes de falhas, indisponibilidades, incidentes de segurança ou processamento indevido de operações, exigindo a demonstração prévia e integral do atendimento aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis. Os controles compensatórios, a inspeção técnica e o compromisso de obtenção futura da certificação não substituem a comprovação dos requisitos exigidos no momento da homologação. Será mantido, portanto, procedimento uniforme para todas as plataformas, sem regimes simplificados ou dispensas baseadas no volume de operações, no modelo de negócio ou na utilização de tecnologia proprietária.	10	G18
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 42. A homologação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, seguida de habilitação estadual, ou a homologação, o credenciamento e a habilitação diretamente pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal autorizam as plataformas de transferência eletrônica a executar, nos limites da autorização concedida e mediante integração sistêmica com o Renavam e com os sistemas estaduais competentes, operações relacionadas:	551	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152200	Art. 42. A homologação junto ao...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152200	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêner, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03, G10

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo: O art. 42, como redigido, transforma a homologação federal na única fonte de legitimidade das plataformas de transferência. Isso contradiz o novo art. 39 e impediria que plataformas autorizadas diretamente pelo Estado executassem operações previstas no próprio capítulo. A nova redação reconhece os dois caminhos, mas impõe limites claros: a plataforma só atua dentro do escopo, dos serviços, dos sistemas e do território abrangidos pela autorização; deve integrar-se ao RENAVAM e ao sistema estadual, e não exerce competência pública.	552	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152200	Art. 42. A homologação junto ao...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152200	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03, G10
A homologação nacional continua relevante para atuação nos ambientes federais, enquanto a autorização estadual vale para os veículos sob competência registral do respectivo DETRAN. A integração dupla evita que a operação seja consolidada apenas na base federal ou apenas na estadual, reduzindo risco de dessincronização. O ajuste dá eficácia prática à autonomia estadual sem criar autorização nacional por via indireta.														
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	553	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152202	II – à comunicação de venda...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152202		X		A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos em instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. Não se impõe integração indistinta a Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros. A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se ajustar o art. 42 para distinguir solicitação, processamento tecnológico e ato oficial. A plataforma atuará somente no escopo autorizado e integrada aos sistemas competentes, sem delegação de poder registral.	10	G02, G10
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	554	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152203	III – à geração, tramitação e p...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152203		X		A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos em instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. Não se impõe integração indistinta a Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros. A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se ajustar o art. 42 para distinguir solicitação, processamento tecnológico e ato oficial. A plataforma atuará somente no escopo autorizado e integrada aos sistemas competentes, sem delegação de poder registral.	10	G02, G10
O CRLV será item obrigatório para o processo, portanto o Órgão máximo deverá disponibilizar para a plataforma o CRLV igualmente fornecido no RENAVE, SNE e CHN digital de forma gratuita.	555	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152204	IV – à solicitação de expedição...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152204		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O novo proprietário terá acesso ao CRLV-e nos canais oficiais e poderá visualizá-lo na solução integrada utilizada, sob autenticação e controle de acesso. Não haverá disponibilização íntegra do documento à plataforma nem expedição privada.	10	G11
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	556	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152204	IV – à solicitação de expedição...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152204		X		A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos em instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. Não se impõe integração indistinta a Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros. A contribuição foi acolhida parcialmente. O novo proprietário terá acesso ao CRLV-e nos canais oficiais e poderá visualizá-lo na solução integrada utilizada, sob autenticação e controle de acesso. Não haverá disponibilização íntegra do documento à plataforma nem expedição privada.	10	G02, G11
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	557	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152206	§ 2º As plataformas homologadas...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152206		X		A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos em instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. Não se impõe integração indistinta a Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros.	10	G02
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 2º As plataformas autorizadas atuarão exclusivamente como provedoras de soluções tecnológicas das operações previstas nesta Resolução, observados os limites da autorização concedida, os padrões nacionais de interoperabilidade e os requisitos estabelecidos pelo órgão responsável pelos sistemas nos quais operarem.														
Motivo: A redação da SENATRAN considera apenas a homologação federal e atribui exclusivamente à União a definição dos limites operacionais. A alteração abrange as duas vias do art. 39 e vincula a plataforma ao escopo concreto de sua autorização, aos padrões nacionais e ao respeito do sistema e acesso. Mantém-se a natureza estritamente tecnológica da atuação, sem delegação de competência registral.	558	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152206	§ 2º As plataformas homologadas...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152206		X		A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03, G10
Contribuição: Alterar o item 1.2.1.1 do ANEXO I 1.2.1.1. Instituições financeiras, instituições de pagamento, sociedades de crédito direto, empresas credenciadas para realização de apontamento e registro de contrato de financiamento, sociedades de empréstimo entre pessoas e administradoras de consórcio autorizadas pelo Banco Central do Brasil;														
Justificativa Necessário segregar as empresas credenciadas para realização de apontamento e registro de contrato de financiamento, considerando que Resolução CONTRAN nº 1026/2026 (RENAVE), recém publicada, vinculou os procedimentos de apontamento e registro de GRAVAME de financiamento de veículos ao Registro Nacional de Veículos em Estoque – RENAVE.	559	1767896	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207		X		As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a vedação à atuação de instituições financeiras e de pagamento como operadoras de plataformas de transferência, sem prejuízo da prestação independente dos serviços financeiros para os quais estejam autorizadas. Essas atividades, entretanto, deverão permanecer segregadas da operação da plataforma tecnológica homologada para processar e orquestrar a transferência de propriedade, prevenindo o uso cruzado de dados, o direcionamento de operações e a obtenção de vantagens comerciais indevidas.	10	G12
Contribuição: Excluir o item 1.2.1.6 do ANEXO I 1.2.1.6. Operadoras de plataforma de assinatura eletrônica homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.														
O registro da Intenção de Venda, geração da ATPV-e e sua assinatura, verificação de regularidade do veículo, assim como outros procedimentos, são etapas indissociáveis da transferência de propriedade do veículo. Não se justifica fracioná-las.	560	1767896	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207			X	A contribuição foi acolhida. Recomenda-se substituir a vedação automática por disciplina de acumulação condicionada ao atendimento cumulativo dos Anexos I e II e a controles de segregação funcional, lógica e de auditoria. A plataforma não poderá validar a própria conformidade nem suprir a verificação oficial dos eventos.	10	G05
Incluir dispositivo que reconheça a adequação de soluções já autorizadas e homologadas pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), por meio de processo específico de habilitação, tal como a disponibilização pela APRENBR/ON-PCPI, que inclusive contem com o encaminhamento da segurança e eficiência para os demais órgãos de controle (Conselho Nacional de Justiça, Tribunal de Contas da União, Agência Nacional de Proteção de Dados e a Advocacia Geral da União). Portanto, deve-se preservar as autorizações já concedidas, e, inclusive, em funcionamento, dispensando a necessidade de novas homologações.	561	1847090	GUSTAVO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207				A contribuição foi acolhida. O art. 47 foi ajustado para reconhecer as soluções de assinatura eletrônica disponibilizadas pelas serventias extrajudiciais e por suas entidades representativas, bem como para permitir a continuidade da prestação do serviço de disponibilização e assinatura da ATPV-e mediante autorização do órgão máximo executivo de trânsito da União. As soluções abrangidas pelo dispositivo poderão continuar operando independentemente de nova homologação específica, observados os requisitos técnicos complementares estabelecidos pela Senatran.	10	G15
													X	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
a minuta apresenta grave erro e contradição, a emissão do o ATPV-e jamais pode ser anterior à manifestação de vontade irrevogável e à validação da solicitação pelo proprietário (titular). Analisando criticamente o fluxo operacional que essa segregação entre "plataformas de transferência" (Anexo I) e "plataformas de assinatura" (Anexo II) propicia, o cenário que se desenha é extremamente vulnerável.	562	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta já condiciona a geração da ATPV-e ao registro da intenção de venda e à solicitação autenticada do proprietário, com sua identificação inequívoca. A geração do documento não produz, por si só, comunicação de venda ou transferência de propriedade, que dependem do registro das assinaturas eletrônicas do antigo e do novo proprietário no Renavam. O texto será aprimorado para explicar que a ATPV-e gerada permanece pendente de assinatura e somente será considerada formalizada como comprovante de transferência após o registro das manifestações de ambas as partes.	10	G16	
Emissão prematura: se a plataforma de transferência emitir o ATPV-e antes de colher a assinatura e a anuidade inequívoca do titular registral, teremos um documento oficial de transferência circulando em aberto ou gerado com base em mera "solicitação" unilateral (que pode ser feita por despachantes, intermediários ou terceiros). Isso gera um título circulatório de alta periculosidade jurídica. Um ATPV-e emitido e disponibilizado antes da assinatura definitiva do proprietário traz inevitável insegurança jurídica, podendo causar transtorno e prejuízos, dos mais amenos aos mais graves, aos interessados: desde uma simples indisponibilização patrimonial momentânea à verdadeira extirpação patrimonial, com necessidade de adoção de medidas criminais e civis. Abre-se margem para que fraudadores utilizem dados vazados de proprietários para solicitar a emissão do ATPV-e e, posteriormente, tentem dar validade a assinaturas captações de forma marginal.	563	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta já condiciona a geração da ATPV-e ao registro da intenção de venda e à solicitação autenticada do proprietário, com sua identificação inequívoca. A geração do documento não produz, por si só, comunicação de venda ou transferência de propriedade, que dependem do registro das assinaturas eletrônicas do antigo e do novo proprietário no Renavam. O texto será aprimorado para explicar que a ATPV-e gerada permanece pendente de assinatura e somente será considerada formalizada como comprovante de transferência após o registro das manifestações de ambas as partes.	10	G16	
A Incoerência da Segregação de Plataformas (Anexo I x Anexo II): A minuta cria uma cisão artificial e confusa: probe que determinados atores façam uma coisa, mas obriga a integração cega entre plataformas distintas. Se a emissão do ATPV-e ficasse a cargo exclusivo de uma "plataforma de transferência" (vinculada a exigências econômicas pesadas, como capital social de R\$ 5 milhões), e a coleta da assinatura dependesse de uma "plataforma de assinatura" terceirizada (com capital de R\$ 2 milhões), cria-se um limbo de responsabilidade civil e técnica: Quem responde pela integridade do dado entre o momento em que o ATPV-e é gerado e o momento em que o titular o assina? Se o erro entre a emissão e a assinatura quebra, o sistema perde a rastreabilidade cronológica.	564	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. A minuta já condiciona a geração da ATPV-e ao registro da intenção de venda e à solicitação autenticada do proprietário, com sua identificação inequívoca. A geração do documento não produz, por si só, comunicação de venda ou transferência de propriedade, que dependem do registro das assinaturas eletrônicas do antigo e do novo proprietário no Renavam. O texto será aprimorado para explicar que a ATPV-e gerada permanece pendente de assinatura e somente será considerada formalizada como comprovante de transferência após o registro das manifestações de ambas as partes.	10	G05, G16	
O Fluxo Correto (Segurança Jurídica): O titular acessa o sistema, manifesta a intenção de venda informando os dados do comprador, submete-se à validação biométrica prévia (com criptografia e acurácia auditável) e, somente após o aceite e a assinatura concomitante ou prévia amparada por evidências robustas, o ATPV-e é gerado já preenchido, assinado e consolidado para fins de registro no Renavam. O Fluxo Sugerido pela Minuta: Inverte a lógica ao tratar a emissão como ato isolado e técnico da "plataforma de transferência", deixando a assinatura a cargo de uma norma vaga de "plataforma de assinatura", o que sugere que o documento pode nascer juridicamente antes de ter dono certo ou vontade manifestada.	565	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se substituir a vedação automática por disciplina de acumulação condicionada ao atendimento cumulativo dos Anexos I e II e a controles de segregação funcional, lógica e de auditoria. A plataforma não poderá validar a própria conformidade nem suprimir a verificação oficial dos eventos.	10	G05, G16	
A Justificativa do "conflito de interesses" para cindir (separar) a plataforma de transferência e a plataforma de assinatura é artificial, carece de lógica econômica e operacional, e não se sustenta à luz da realidade do mercado digital.														
O argumento de que há conflito desconsidera a sinergia natural entre as etapas de um mesmo negócio jurídico. Detalhando os motivos pelos quais a sua crítica procede: Interesses Extremamente Harmônicos: Na prática tecnológica e negocial, a emissão do ATPV-e e a coleta da assinatura eletrônica fazem parte de um fluxo atômico e contínuo (uma única transação de ponta a ponta). A harmonia de interesses existe porque o objetivo de ambas as ferramentas é conferir celeridade, segurança e integridade à vontade manifestada pelo cidadão. Separar em plataformas distintas obriga a criação de um barramento de integração complexo (APIs de terceiros) que apenas aumenta o risco de falhas de comunicação, latência e vulnerabilidades de segurança.	566	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207		X	A contribuição foi acolhida. Recomenda-se substituir a vedação automática por disciplina de acumulação condicionada ao atendimento cumulativo dos Anexos I e II e a controles de segregação funcional, lógica e de auditoria. A plataforma não poderá validar a própria conformidade nem suprimir a verificação oficial dos eventos.	10	G05	
Fragilização da Responsabilidade Civil e Técnica: Ao fatiar o processo – exigindo que uma empresa emita o documento (Anexo I) e outra colete a assinatura (Anexo II) –, a norma cria um perigoso limbo de responsabilidade. Se houver uma fraude ou uma contestação judicial sobre a origem da anuidade, a plataforma de transferência culpará a de assinatura, e vice-versa. A unificação das funções em um ambiente controlado e seguro mitiga riscos, em vez de ampliá-los.	567	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207		X	A contribuição foi acolhida. Recomenda-se substituir a vedação automática por disciplina de acumulação condicionada ao atendimento cumulativo dos Anexos I e II e a controles de segregação funcional, lógica e de auditoria. A plataforma não poderá validar a própria conformidade nem suprimir a verificação oficial dos eventos.	10	G05	
O risco de reservas corporativas/ "segregação de atividades": Em vez de mitigar conflitos reais, a cisão engessa a inovação tecnológica (one-stop shop), impondo custos operacionais desnecessários e tributação de esforços para o mercado e para o próprio usuário final (que terá de navegar por ecossistemas desconectados para realizar um único ato de trânsito). A cisão não encontra respaldo em uma Análise de Impacto Regulatório (EIR) consistente e parece ser fruto de um equívoco conceitual sobre como operam os ecossistemas de transações eletrônicas seguras.	568	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207		X	A contribuição foi acolhida. Recomenda-se substituir a vedação automática por disciplina de acumulação condicionada ao atendimento cumulativo dos Anexos I e II e a controles de segregação funcional, lógica e de auditoria. A plataforma não poderá validar a própria conformidade nem suprimir a verificação oficial dos eventos.	10	G05	
O Anexo I não exige qualquer autenticação do usuário final nas plataformas de transferência eletrônica: a intenção de venda, a desmaterialização do CRV físico e a geração da ATPV-e podem ocorrer sem MFA, biometria ou verificação de identidade, ao contrário do que já se exige no Anexo II. É a etapa mais sensível do processo e a menos protegida. Além disso, o item 4.2.1 torna obrigatória a contratação de despachante documentalista, em contradição com o art. 49 (que trata isso como faculdade do cidadão), sem exigir autenticação forte para o próprio despachante. Segue anexo com as duas sugestões de redação e justificativa técnica detalhada.	569	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/raais/active_storage/blobs/redirect?eyJ0cm9udWVyc2Fnc25161x1BjBjHBBOTYjQWc9PS13lnV4c2l6bnV4Cm9cHVpYjY0Ym9vYj9pCj9kQ==--	152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152207		X	As contribuições foram acolhidas quanto à preservação do canal profissional e do acesso rastreável dos despachantes. Não se recomenda intermediação obrigatória. O item 4.2.1 do Anexo I deve ser revisto para tratar da atuação do despachante apenas quando contratado pelo usuário ou pela plataforma para atividade compatível, sem lhe atribuir validação pública ou manifestação personalíssima.	10	G01, G16, G18	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Manter o item 3.1.4 do anexo 1														
Justificativa														
O valor exigido como capital mínimo é importante fator de segurança e higidez dos serviços de Transfêrencia de veículos prestados por meio das Plataformas de serviço habilitadas pela SENATRAN, garantindo, além da qualidade e segurança técnica e jurídica, a capacidade financeira para suportar e garantir os serviços prestados, sem comprometer competitividade do certame, sendo compatível com outros serviços regulamentados pela SENATRAN.	570	1767896	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152207		X		As propostas de flexibilização não foram acolhidas. Serão mantidos o capital social integralizado mínimo de R\$ 5 milhões e os demais requisitos de capacidade econômico-financeira e cobertura securitária estabelecidos no Anexo I. Os requisitos de capital social integralizado, patrimônio líquido e seguro de responsabilidade civil cumprem funções distintas e complementares. Não serão adotadas faixas proporcionais ao volume de operações nem admitida a substituição indiscriminada do capital mínimo por patrimônio líquido, garantias ou outros instrumentos. O valor econômico dos bens e das obrigações processadas faz com que mesmo operações em menor escala apresentem riscos relevantes. A uniformidade dos requisitos também evita a fragmentação artificial do mercado, a arbitragem regulatória e a exposição dos usuários de plataformas menores a níveis inferiores de proteção, preservando a estabilidade, a confiabilidade e a integridade do ecossistema de transferência eletrônica	10	G14
O Anexo I não traz nenhuma regra de limite de atividade nem requisito prudencial sobre recursos de terceiros.														
Sugestão de inclusão: "1.2.2. A plataforma de transferência eletrônica não poderá utilizar a infraestrutura, os dados ou as integrações decorrentes da homologação para ofertar, direta ou indiretamente, serviços de consulta, cobrança ou pagamento de débitos veiculares desvinculados do processo de transferência em andamento, inclusive mediante disponibilização de APIs a terceiros ou processamento via cartão de crédito."	571	1859318	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152207		X		A contribuição foi acolhida. Recomenda-se incluir limite expresso de finalidade e vedar o uso de dados, credenciais e integrações para consulta, cobrança, pagamento, crédito ou produto desvinculado do processo autorizado.	10	G17
Justificativa: replica o limite de finalidade no plano dos requisitos de homologação, permitindo cassação da homologação em caso de desvio (art. 41 da minuta).														
Proposta principal – supressão integral do item 1.2.1.1.														
Subsidiária: "1.2.1.1. As pessoas jurídicas de que trata este item somente poderão atuar como plataformas de transferência eletrônica por meio de pessoa jurídica dedicada, com segregação operacional, contábil e de governança, vedado o compartilhamento de dados pessoais e transacionais sem consentimento do titular, e sujeitas a auditoria independente anual."	572	1859318	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152207		X		As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a vedação à atuação de instituições financeiras e de pagamento como operadoras de plataformas de transferência, sem prejuízo da prestação independente dos serviços financeiros para os quais estejam autorizadas. Essas atividades, entretanto, deverão permanecer segregadas da operação da plataforma tecnológica homologada para processar e conter a transferência de propriedade, prevenindo o uso cruzado de dados, o direcionamento de operações e a obtenção de vantagens concorrenciais indevidas.	10	G12
Justificativa: entidades autorizadas pelo BCB são precisamente as habilitadas por se (Lei nº 12.865/2013) a exercer custódia e liquidação – função nuclear da modalidade (art. 14, § 3º e § 5º da minuta). A vedação absoluta é desproporcional (art. 4º da Lei nº 13.874/2019), anti-isotômica e sem paralelo regulatório; o objetivo do item 1.2.1 se atinge com segregação funcional e operacional.														
Proposta principal – supressão do item 2.1.4 (consequência da supressão do 1.2.1.1 e desproporcionalidade autônoma).														
Subsidiária: "2.1.4. Não possuir em seu capital social participação societária direta de pessoa física ou jurídica que detenha o controle, na forma do art. 116 da Lei nº 6.404/1976, de pessoa jurídica de que trata o item 1.2.1, salvo quando comprovada segregação funcional, operacional e de governança entre as atividades, na forma definida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União."	573	1859318	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152207				A contribuição não foi acolhida. Será mantida a vedação relativa a qualquer forma de controle ou participação societária dos agentes indicados na norma, inclusive por meio de participação indireta. A redação adota orientação já formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes em processo regulatório similar, no sentido de estabelecer salvaguardas societárias amplas para prevenir conflitos de interesses e preservar a lisura das operações. Por essa razão, não será introduzida distinção baseada no percentual de participação ou na demonstração prévia de controle ou influência significativa. A adoção desses critérios exigiria avaliações subjetivas acerca da relevância de cada participação e poderia permitir estruturas indiretas destinadas a contornar a segregação pretendida pela norma.	10	G13
Justificativa: "qualquer tipo de participação societária" alcança participação minoritária, indireta e sem influência, sem nexo com o risco tutelado. O padrão do BCB é controle/participação qualificada. A cláusula, como está, impede até a constituição de PJ dedicada e integralmente apartada.														
										X				
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 43. Os requisitos mínimos nacionais para homologação, credenciamento e habilitação de plataformas de transferência eletrônica estão dispostos no Anexo I desta Resolução, sem prejuízo dos requisitos complementares estabelecidos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para atuação em seus sistemas e serviços.	574	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152207	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Motivo: O Anexo I deve estabelecer padrões mínimos nacionais de capacidade técnica, segurança, continuidade, governança e interoperabilidade. Tratá-lo como conjunto exaustivo impediria que o DETRAN respondesse a riscos específicos de sua infraestrutura ou a modalidades operacionais não contempladas no texto nacional.														
A redação proposta transforma o Anexo em piso regulatório e autoriza requisitos estaduais complementares, desde que objetivos, proporcionais e relacionados ao serviço. Isso permite exigir controles adicionais de autenticação, evidências, segregação de acessos, resposta a incidentes, testes de integração ou continuidade, sem alterar os documentos nacionais nem bloquear arbitrariamente a concorrência. A regra também assegura simetria: plataforma federal e estadual que acessem o mesmo sistema estarão sujeitas aos mesmos requisitos locais de habilitação. O objetivo não é fragmentar padrões, mas permitir proteção adequada do ambiente pelo órgão que responde por ele.	575	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152207	Art. 43. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152207	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020, e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêneres, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	576	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152208	Seção IIIDas plataformas de ass...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152208	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, testes, cronogramas, contingências, níveis de serviço, canais de suporte e responsabilidades serão definidos em instrumentos técnicos próprios, sem integração indistinta de Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros.	11	G01
Garantias de que a pessoa está de fato viva para formalizar a assinatura.	577	1748313	CARLOS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152210	I – assinatura eletrônica avanç...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152210		X		As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e autenticidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, nas assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações sugeridas nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos.	11	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Recomenda-se que a Resolução faça referência expressa aos conceitos de assinatura eletrônica avançada e qualificada previstos na Lei nº 14.063/2020 ou apresente definição remissiva dos institutos. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	578	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152210	I – assinatura eletrônica avanç...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152210	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço, canais de suporte e responsabilidades serão definidos em instrumentos técnicos próprios, sem integração indistinta de Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros. A contribuição foi acolhida. Recomenda-se inserir remissão expressa à Lei nº 14.063/2020 no art. 44, sem reproduzir parcialmente conceitos legais.	11	G01, G02
No quesito técnico há de ser exigido que a validação das assinaturas eletrônicas deverá cumprir as normas jurídicas que as plataformas devem cumprir, inclusive bem como de segurança dos dados obtidos para fins da transferência e fé pública dos órgãos regulatórios. Conforme previsão do artigo 9, Decreto Federal n.10.543/2020, cabe ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, a definição de padrões tecnológicos aptos a habilitar a aceitação de soluções de assinatura eletrônica do tipo avançada junto à administração FEDERAL. Portanto, os critérios de homologação devem ser previamente habilitados e validados pelo respectivo órgão como meio INDISPENSÁVEL para garantir a segurança das transações e o combate à fraude.	579	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152211	II – assinatura eletrônica qual...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152211		X		A contribuição foi acolhida quanto à referência técnica aos padrões do ITI e rejeitada quanto à convalidação obrigatória de cada homologação. O Anexo II deve exigir compatibilidade com os padrões criptográficos referenciais aplicáveis, sem afetar a competência do Contran e dos órgãos homologadores prevista no CTB.	11	G06
Recomenda-se que a Resolução faça referência expressa aos conceitos de assinatura eletrônica avançada e qualificada previstos na Lei nº 14.063/2020 ou apresente definição remissiva dos institutos. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	580	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152211	II – assinatura eletrônica qual...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152211	X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, participantes, integrações, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço, canais de suporte e responsabilidades serão definidos em instrumentos técnicos próprios, sem integração indistinta de Detrans, registradoras, instituições financeiras e terceiros. A contribuição foi acolhida. Recomenda-se inserir remissão expressa à Lei nº 14.063/2020 no art. 44, sem reproduzir parcialmente conceitos legais.	11	G01, G02
A Associação Nacional de Certificação Digital (ANCD), considerando a importância da iniciativa conduzida pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), apresenta as seguintes sugestões de aperfeiçoamento da minuta de Resolução submetida à consulta pública, com o objetivo de fortalecer a segurança jurídica, a confiança digital e a prevenção de fraudes nos procedimentos de transferência eletrônica de veículos.	581	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152212	Art. 45. As assinaturas eletrôn...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152212		X		A contribuição foi acolhida quanto à diferenciação entre manifestações privadas e atos administrativos. Não se recomenda exigir assinatura qualificada de todo servidor em qualquer evento. O nível deverá observar a Lei nº 14.063/2020, o risco do ato e a disciplina do ente responsável, com identificação funcional e trilha auditável.	11	G04
O art. 45 estabelece os requisitos mínimos das assinaturas eletrônicas utilizadas nos processos de transferência eletrônica, porém não diferencia as assinaturas apostas pelos particulares daquelas praticadas por agentes públicos no exercício de competência administrativa. Os atos praticados por servidores públicos possuem natureza de ato administrativo, produzem efeitos perante terceiros e gozam de presunção de legitimidade, autenticidade e veracidade.	582	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152212	Art. 45. As assinaturas eletrôn...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152212		X		A contribuição foi acolhida quanto à diferenciação entre manifestações privadas e atos administrativos. Não se recomenda exigir assinatura qualificada de todo servidor em qualquer evento. O nível deverá observar a Lei nº 14.063/2020, o risco do ato e a disciplina do ente responsável, com identificação funcional e trilha auditável.	11	G04
Nessas hipóteses, mostra-se adequado exigir a utilização de assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, produzida mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, assegurando maior segurança jurídica, rastreabilidade, valor probatório e responsabilização funcional, assegurando maior segurança jurídica, rastreabilidade, valor probatório e responsabilização funcional.	583	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152212	Art. 45. As assinaturas eletrôn...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152212		X		A contribuição foi acolhida quanto à diferenciação entre manifestações privadas e atos administrativos. Não se recomenda exigir assinatura qualificada de todo servidor em qualquer evento. O nível deverá observar a Lei nº 14.063/2020, o risco do ato e a disciplina do ente responsável, com identificação funcional e trilha auditável.	11	G04
Trata-se de medida que não interfere na escolha da modalidade de assinatura dos particulares, restringindo-se aos atos administrativos praticados pelos agentes públicos.	584	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152212	Art. 45. As assinaturas eletrôn...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152212		X		A contribuição foi acolhida quanto à diferenciação entre manifestações privadas e atos administrativos. Não se recomenda exigir assinatura qualificada de todo servidor em qualquer evento. O nível deverá observar a Lei nº 14.063/2020, o risco do ato e a disciplina do ente responsável, com identificação funcional e trilha auditável.	11	G04
Redação proposta Acrescentar o § 3º ao art. 45:								https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152212						
§ 3º Sempre que esta Resolução exigir assinatura eletrônica de agente público ou servidor público no exercício de competência administrativa, deverá ser utilizada assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, produzida mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	585	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152212	Art. 45. As assinaturas eletrôn...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152212		X		A contribuição foi acolhida quanto à diferenciação entre manifestações privadas e atos administrativos. Não se recomenda exigir assinatura qualificada de todo servidor em qualquer evento. O nível deverá observar a Lei nº 14.063/2020, o risco do ato e a disciplina do ente responsável, com identificação funcional e trilha auditável.	11	G04
Contribuição: Incluir o item 4.2.2 ao ANEXO II 4.2.2. A assinatura eletrônica avançada deve conter, no mínimo: 4.2.2.1 indicação do ambiente do emissor do certificado digital, sem limitação geográfica; 4.2.2.2 comprovação que dispõe de validação sistêmica dos documentos digitais e assinaturas eletrônicas, avançadas e qualificadas, de forma a garantir a autenticidade do documento e o não repúdio da autoria; 4.2.2.3 comprovação de que emprega solução tecnológica e procedimentos seguros para a captura dos dados biométricos e biográficos, identificação e prova de vida da pessoa natural, inclusive no atendimento remoto; 4.2.2.4 comprovação de que valida a identificação biométrica e biográfica da pessoa natural em base de dados pública, com acesso autorizado; 4.2.2.5 comprovação de que a assinatura eletrônica avançada seja exclusiva e vinculada ao documento assinado de forma unidirecional;	586	1767896	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152212	Art. 45. As assinaturas eletrôn...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152212		X		As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e auditabilidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública Federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, das assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações sugeridas nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos.	11	G03, G05

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Continuação da contribuição anterior: 4.2.2.6 comprovação de que dispõe de aplicativo que possibilite a interação remota com a pessoa natural, para captura, transmissão, validação dos dados biométricos e biográficos, para emissão do Certificado Digital; 4.2.2.7 comprovação de que a solução dispõe de trilha de auditoria de todas as etapas da certificação, disponíveis a SENTRAN para fins de fiscalização e auditoria; 4.2.2.8 compatibilidade do sistema com o ambiente disponibilizado pela SENTRAN; Justificativa O CONTRAN, da mesma forma que definiu os requisitos de segurança, governança e demais atributos de TI, deve assegurar os requisitos mínimos exigíveis da assinatura eletrônica avançada, de modo a garantir o atendimento ao estabelecido no item II da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020. Os requisitos propostos utilizam como parâmetro os elementos definidos pelo Instituto de Tecnologia da Informação – ITI, para as assinaturas qualificadas (ICP-Brasil)	587	1767896	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152212	Art. 45. As assinaturas eletrôn...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152212		X		As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e auditabilidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, das assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações sugeridas nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos.	11	G03, G05
Seguem contribuições da Associação Nacional de Certificação Digital ao tema	588	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rais/active_storage/blobs/redirect?eyJ0cmFpbHMIONuBwVzZmZlZS1kIjBhBBxKvZQWc9PS1slmV4cCt6b6nV4cWwCHVJpYmVxVt9pZCj9IQ=---03422a620e7d757d48dC2774348d1ba b7d/CONTRIBUI%C3%86%7C%3%95E%20-%20ANEXO%20-%20CONSULTA%20P%C3%9ABLICA%20SE NTRAN-Assinado.pdf	152212	Art. 45. As assinaturas eletrôn...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152212	X			A contribuição foi acolhida quanto à diferenciação entre manifestações privadas e atos administrativos. Não se recomenda exigir assinatura qualificada de todo servidor em qualquer evento. O nível deverá observar a Lei nº 14.063/2020, o risco do ato e a disciplina do ente responsável, com identificação funcional e trilha auditável. A parte textual da manifestação foi analisada. O conteúdo integral indicado em anexo permanece pendente de incorporação aos autos ou disponibilização à equipe técnica. Após o acesso, será feita análise complementar vinculada à mesma linha da matriz, sem duplicidade.	11	G04, G17
Em caso de obito não permitir seguir com as assinaturas	589	1748313	CARLOS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152213	1 - a identificação inequívoca ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152213		X		As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e auditabilidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, das assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações sugeridas nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos.	11	G03
Entendemos que, para operações de transferência de propriedade de veículos, é fundamental que a assinatura eletrônica utilizada possua um alto nível de verificação da identidade do signatário. Como se trata de uma operação com impacto patrimonial relevante, entendemos que a validação da identidade deve ser realizada com o maior nível possível de segurança. Para isso, o ideal é que a verificação ocorra por meio da consulta a diferentes bases governamentais, utilizando mecanismos capazes de confirmar a identidade do cidadão de forma robusta e confiável. Além disso, consideramos importante a realização de verificações complementares, como a consulta à existência de registro de débito, garantindo que não haja uso indevido da identidade de terceiro.	590	1822152	JULIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152213	1 - a identificação inequívoca ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152213		X		As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e auditabilidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, das assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações sugeridas nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos.	11	G03
A expressão "identificação inequívoca do signatário", usada em vários dispositivos, não é definida em nenhuma parte da minuta ou dos Anexos. Como resultado, cada nota admitida (gov.br, ICP-Brasil, solução notarial, plataforma homologada) pratica o mesmo ato registral com garantias diferentes, e nenhuma delas verifica obito ou revalida dados biográficos no ato da assinatura. Como as rotas são intercambiáveis, a segurança do sistema equivale à da rota mais fraca disponível. Proponho a criação de um Anexo III, neutro quanto a agentes e tecnologias, com requisitos mínimos de identificação e autenticação aplicáveis a todos: níveis de garantia, verificação biométrica com prova de vida para atos de disposição, consulta a débito no ato, vinculação entre etapas e notificação ao proprietário. Segue anexo com a proposta detalhada.	591	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rais/active_storage/blobs/redirect?eyJ0cmFpbHMIONuBwVzZmZlZS1kIjBhBBxKvZQWc9PS1slmV4cCt6b6nV4cWwCHVJpYmVxVt9pZCj9IQ=---0a5eb62d39f322b6d44044da272c7d5a9e545/Proposta_Anexo_III_Requisitos_Identificacao_Autenticacao.pdf	152213	1 - a identificação inequívoca ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152213		X		As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e auditabilidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, das assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações sugeridas nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos. A parte textual da manifestação foi analisada. O conteúdo integral indicado em anexo permanece pendente de incorporação aos autos ou disponibilização à equipe técnica. Após o acesso, será feita análise complementar vinculada à mesma linha da matriz, sem duplicidade.	11	G03, G17

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	VOLUME	NUCLEO G
As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e auditabilidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública Federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, das assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações superiores nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos.														
Entendo que garantir que a pessoa esteja viva é um requisito indispensável independente do tipo de assinatura.	592	1748313	CARLOS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasiliaparticipativo.presidencia.gov.br/processes/novaregulamentacaoprocedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152216	152216	IV – a preservação das evidências...		X			11	G03, G05	
Entendemos que, para operações de transferência de propriedade de veículos, é fundamental que a assinatura eletrônica utilizada possua um alto nível de verificação da identidade do signatário. Como se trata de uma operação com impacto patrimonial relevante, entendemos que a validação da identidade deve ser realizada com o maior nível possível de segurança. Para isso, o ideal é que a verificação ocorra por meio da consulta à diferentes bases governamentais, utilizando mecanismos capazes de confirmar a identidade do cidadão de forma robusta e confiável. Além disso, consideramos importante a realização de verificações complementares, como a consulta à existência de registro de óbito, garantindo que não haja uso indevido da identidade de terceiros.	593	1822152	JULIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasiliaparticipativo.presidencia.gov.br/processes/novaregulamentacaoprocedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152216	152216	IV – a preservação das evidências...		X		11	G03, G05		
Inserir no rol do artigo novo dispositivo prevendo autorização, independentemente de homologação, para a solução de assinatura eletrônica avançada do Registro Civil, realizada por meio da Infraestrutura de Chaves Públicas do Registro Civil (ICP-RC) e do Sistema de Autenticação Eletrônica do Registro Civil (IDRC). A solução do Registro Civil já está homologada pela SENATRAIN, após repasseo escrutínio técnico. Ademais, a solução já está autorizada e regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tudo em conformidade com portaria exarada pela própria Secretaria Nacional de Trânsito.	594	1847090	GUSTAVO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasiliaparticipativo.presidencia.gov.br/processes/novaregulamentacaoprocedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152222	152222	Art. 47. Ficam autorizadas para...		X		11	G09, G11		
Consigna-se, ainda, que a solução do Registro Civil, além de aprovada pela própria SENATRAIN, atendendo aos mais rigorosos padrões de segurança, foi também validada pelo Tribunal de Contas da União, AGU e ANPD, já estando, inclusive, integrada aos sistemas e subsistemas da SENATRAIN.														
Proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (Justificativa em anexo por falta de espaço): Inserção do inciso IV e do §2º, nos termos abaixo reproduzidos: IV – os convênios já firmados, até a data de publicação desta Resolução, entre os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal e a plataforma do e-Notariado, disponibilizados pelos Tabelionatos de Notas, destinados ao registro da comunicação de vendas, os quais permanecem válidos e produzem efeitos, dispensada nova homologação específica.	595	1857007	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasiliaparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJmcmfpeHMtOnsiWVZrZWZlSjE3IjBhaHBBMkNlYQwC9PS1smV4Cc1blvVdScWicHVijylojmxvVt9p2C1R9IQ==&disposition=attachment&_af=15605ab709704d5923bc3e27ef9a903207debe%20Conv%C3%AAsioe%20com%20re%20Notariado%20para%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20de%20venda%20-%20Art.%2047-A.pdf	152222	Art. 47. Ficam autorizadas para...		X		11	G12, G17		
§ 2º Fica autorizado aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito dos convênios de que trata o inciso IV, utilizar a certificação notarial da legitimidade das assinaturas apostas por pessoas jurídicas como elemento suficiente para a validação da legitimidade da representação, salvo fundada dúvida ou inconsistência identificada no processamento eletrônico.														
Proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (Justificativa em anexo por falta de espaço): Inserção do artigo 47-A, nos termos abaixo reproduzidos: “Art. 47-A. Sempre que esta Resolução exigir mecanismos de autenticação, identificação, produção ou preservação de evidências digitais, poderão ser utilizados, alternativamente, os serviços eletrônicos prestados pelos Tabelionatos de Notas na forma da regulamentação do Conselho Nacional de Justiça, desde que observados os requisitos de interoperabilidade definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.”	596	1857007	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasiliaparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJmcmfpeHMtOnsiWVZrZWZlSjE3IjBhaHBBMkNlYQwC9PS1smV4CC1BlvVdScWicHVijylojmxvVt9p1SzJCjHQ=-&disposition=attachment&_af=fca378155ba4a8d1a8794ed309cb5e983b3a152/JProposta%20-%20Regula%C3%A7%C3%A3o%20interoperabilidade%20entre%20camdas%20regula%C3%A7%C3%B5es%20-%20Art.%2047-A.pdf	152222	Art. 47. Ficam autorizadas para...		X		11	G13, G17		

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Em nome da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-BRASIL), externamos a manifestação contrária à proposta de inserção do art. 47-A, apresentada pelo Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal, nos seguintes termos: "Art. 47-A. Sempre que esta Resolução exigir mecanismos de autenticação, identificação, produção ou preservação de evidências digitais, poderão ser utilizados, alternativamente, os serviços eletrônicos prestados pelos Tabelionatos de Notas..., dispensada homologação específica". Trata-se de cláusula genérica que esvazia por completo o sistema de homologação construído pela própria minuta. Qualquer requisito de autenticação, identificação ou evidência digital previsto nos Anexos I, II ou em eventual Anexo III passaria a admitir substituição por serviço notarial não homologado, não auditado pelo Credencia e fora da supervisão do art. 41. Isso não é isonomia: é a criação de um regime paralelo, sem parâmetros técnicos objetivos ou controle da Senatran.	597	1860346	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152222	Art. 47. Ficam autorizadas para...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152222		X	Será mantido o tratamento específico conferido às soluções de assinatura eletrônica disponibilizadas pelas serventias extrajudiciais, diretamente ou por intermédio de suas entidades representativas. O tratamento decorre do regime jurídico próprio dos serviços notariais e de registro, exercidos por delegação do poder público, dotados de fé pública e submetidos à regulamentação e à fiscalização permanente do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça. A dispensa de homologação específica não afasta o dever de atendimento aos requisitos complementares definidos pela Senatran. Para utilização nos processos de transferência de propriedade, essas soluções deverão demonstrar interoperabilidade, integração sistêmica, rastreabilidade e capacidade de transmissão das evidências digitais necessárias à supervisão e à auditoria das operações. Também não haverá reconhecimento irrestrito de convênios estaduais ou autorização automática para funcionalidades distintas daquelas originalmente previstas. Os instrumentos preexistentes serão considerados nos limites de seus objetos e deverão observar os requisitos nacionais estabelecidos pela nova regulamentação.	11	G13	
Com complemento à proposta da ARPEN-BRASIL, adicionada por falta de espaço ou limite de caracteres, observa-se que a criação de um regime paralelo, sem parâmetros técnicos objetivos ou controle da Senatran, aplicável a toda a Resolução de uma só vez, contraria o objetivo de reconhecer soluções tecnicamente maduras. Sugere-se, nesse sentido, manter o entendimento já robusto de que o caminho correto é a isonomia no rito de homologação (art. 47, III), ao invés de uma exceção aberta e residual que retira o papel da SENATRAN e do Poder Público no ato de credenciamento. Por isso, solicita-se a rejeição integral do art. 47-A	598	1860346	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152222	Art. 47. Ficam autorizadas para...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152222		X	Será mantido o tratamento específico conferido às soluções de assinatura eletrônica disponibilizadas pelas serventias extrajudiciais, diretamente ou por intermédio de suas entidades representativas. O tratamento decorre do regime jurídico próprio dos serviços notariais e de registro, exercidos por delegação do poder público, dotados de fé pública e submetidos à regulamentação e à fiscalização permanente do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça. A dispensa de homologação específica não afasta o dever de atendimento aos requisitos complementares definidos pela Senatran. Para utilização nos processos de transferência de propriedade, essas soluções deverão demonstrar interoperabilidade, integração sistêmica, rastreabilidade e capacidade de transmissão das evidências digitais necessárias à supervisão e à auditoria das operações. Também não haverá reconhecimento irrestrito de convênios estaduais ou autorização automática para funcionalidades distintas daquelas originalmente previstas. Os instrumentos preexistentes serão considerados nos limites de seus objetos e deverão observar os requisitos nacionais estabelecidos pela nova regulamentação.	11	G13	
Art. 47, inciso IV e §2º Em nome da ARPEN-BRASIL, registro a manifestação contrária à proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal de inclusão do inciso IV e do § 2º ao art. 47, que reconhece automaticamente, sem homologação, "os convênios já firmados... entre os órgãos ou entidades executivos de trânsito... e a plataforma do e-Notariado" e autoriza a certificação notarial da legitimidade de representação de pessoas jurídicas como elemento suficiente de validação. Isso porque, convênios estaduais preexistentes não substituem o rito nacional único de homologação que a própria Resolução pretende instituir (Credencia, Anexos I e II). Uma "cláusula de bote", que dispensa nova homologação para arranjos já celebrados, cria assimetria permanente entre quem precisa comprovar capital, seguro, certificação, ISO/IEC 27001 e continuidade operacional, e quem simplesmente já tinha convênio estadual antes da publicação da norma.	599	1860346	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152222	Art. 47. Ficam autorizadas para...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152222			As contribuições não foram acolhidas. Será mantido o tratamento específico conferido às soluções de assinatura eletrônica disponibilizadas pelas serventias extrajudiciais, diretamente ou por intermédio de suas entidades representativas. O tratamento decorre do regime jurídico próprio dos serviços notariais e de registro, exercidos por delegação do poder público, dotados de fé pública e submetidos à regulamentação e à fiscalização permanente do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça. A dispensa de homologação específica não afasta o dever de atendimento aos requisitos complementares definidos pela Senatran. Para utilização nos processos de transferência de propriedade, essas soluções deverão demonstrar interoperabilidade, integração sistêmica, rastreabilidade e capacidade de transmissão das evidências digitais necessárias à supervisão e à auditoria das operações. Também não haverá reconhecimento irrestrito de convênios estaduais ou autorização automática para funcionalidades distintas daquelas originalmente previstas. Os instrumentos preexistentes serão considerados nos limites de seus objetos e deverão observar os requisitos nacionais estabelecidos pela nova regulamentação.	11	G09, G12	
										X				
Ainda como complemento da resposta da ARPEN BRASIL sobre o artigo 47, inciso IV e §2º, adicionada por limitação de caracteres, consignar-se que a certificação notarial não poderia substituir a validação de representação societária, sem qualquer padrão técnico auditável equivalente. Por esse motivo, solicita-se a rejeição desses dispositivos, mantendo-se o rito único de homologação para todos os agentes, por meio do qual se salvaguarda isonomia, parâmetros auditáveis e sem exceções por convênio preexistente.	600	1860346	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152222	Art. 47. Ficam autorizadas para...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152222			As contribuições não foram acolhidas. Será mantido o tratamento específico conferido às soluções de assinatura eletrônica disponibilizadas pelas serventias extrajudiciais, diretamente ou por intermédio de suas entidades representativas. O tratamento decorre do regime jurídico próprio dos serviços notariais e de registro, exercidos por delegação do poder público, dotados de fé pública e submetidos à regulamentação e à fiscalização permanente do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça. A dispensa de homologação específica não afasta o dever de atendimento aos requisitos complementares definidos pela Senatran. Para utilização nos processos de transferência de propriedade, essas soluções deverão demonstrar interoperabilidade, integração sistêmica, rastreabilidade e capacidade de transmissão das evidências digitais necessárias à supervisão e à auditoria das operações. Também não haverá reconhecimento irrestrito de convênios estaduais ou autorização automática para funcionalidades distintas daquelas originalmente previstas. Os instrumentos preexistentes serão considerados nos limites de seus objetos e deverão observar os requisitos nacionais estabelecidos pela nova regulamentação.	11	G09, G12	
										X				
Entendemos que, para operações de transferência de propriedade de veículos, é fundamental que a assinatura eletrônica utilizada possua um alto nível de verificação da identidade do signatário. Como se trata de uma operação com impacto patrimonial relevante, entendemos que a validação da identidade deve ser realizada com o maior nível possível de segurança. Para isso, o ideal é que a verificação ocorra por meio da consulta a diferentes bases governamentais, utilizando mecanismos capazes de confirmar a identidade do cidadão de forma robusta e confiável. Além disso, consideramos importante a realização de verificações complementares, como a consulta à existência de registro de débito, garantindo que não haja uso indevido da identidade de terceiros.	601	1822152	JULIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152223	1 - as soluções de assinatura e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152223		X	As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e auditabilidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública Federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, das assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações sugeridas nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos. As contribuições foram acolhidas parcialmente. Não será acolhida a proposta de exclusão da assinatura eletrônica avançada disponibilizada pela plataforma Gov.br, uma vez que essa modalidade possui fundamento na Lei nº 14.063, de 2020, e no Decreto nº 10.543, de 2020, e integra o conjunto de assinaturas admitidas pela Resolução. Também não será fixada, no texto da Resolução, exigência permanente de nível	11	G03, G10	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NAO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Deverá ser vetada o uso do Gov.BR Prata e Ouro, mas apenas com validação do certificado eletrônico padrão ICP para que não ocorram fraudes no momento da assinatura e transferência do bem.	602	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152223	I – as soluções de assinatura e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152223		X		As contribuições foram acolhidas parcialmente. Não será acolhida a proposta de exclusão da assinatura eletrônica avançada disponibilizada pela plataforma Gov.br, uma vez que essa modalidade possui fundamento na Lei nº 14.063, de 2020, e no Decreto nº 10.543, de 2020, e integra o conjunto de assinaturas admitidas pela Resolução. Também não será fixada, no texto da Resolução, exigência permanente de nível equivalente a determinado selo da conta Gov.br. O selo ou nível de confiabilidade aplicável observará o risco da operação e as orientações do órgão central responsável pela identificação digital do Governo Federal. A utilização da solução permanecerá condicionada aos requisitos técnicos complementares definidos pela Senatran, especialmente quanto à autenticação do signatário, à manifestação expressa de vontade, à integridade do documento, à rastreabilidade da transação e à preservação das evidências digitais.	11	G10
Entendemos que, para operações de transferência de propriedade de veículos, é fundamental que a assinatura eletrônica utilizada possua um alto nível de verificação da identidade do signatário. Como se trata de uma operação com impacto patrimonial relevante, entendemos que a validação da identidade deve ser realizada com o maior nível possível de segurança. Para isso, o ideal é que a verificação ocorra por meio da consulta a diferentes bases governamentais, utilizando mecanismos capazes de confirmar a identidade do cidadão de forma robusta e confiável. Além disso, consideramos importante a realização de verificações complementares, como a consulta à existência de registro de débito, garantindo que não haja uso indevido da identidade de terceiros.	603	1822152	JULIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152224	II – as soluções de assinatura ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152224		X		As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e auditabilidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, das assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações sugeridas nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos. A contribuição foi acolhida quanto à referência técnica aos padrões do ITI e rejeitada quanto à convalidação obrigatória de cada homologação. O Anexo II deve exigir compatibilidade com os padrões criptográficos referenciais aplicáveis, sem afastar a competência do Contran e dos órgãos homologadores prevista no CTB.	11	G03, G06
Comentário: As normas do ITI não são aplicáveis apenas às assinaturas qualificadas. Conforme disposição expressa do Decreto n. 10.523/20, inciso I, artigo 9º: Art. 9º O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI - I - em ato conjunto com a Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, definirá os padrões criptográficos referenciais para as assinaturas avançadas nas comunicações que envolvam a administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Portanto, as diretrizes do ITI, em se tratando de soluções privadas de assinatura avançada, devem ser amplamente respeitadas.	604	1846615	BRUNNO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152224	II – as soluções de assinatura ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152224		X		A contribuição foi acolhida quanto à referência técnica aos padrões do ITI e rejeitada quanto à convalidação obrigatória de cada homologação. O Anexo II deve exigir compatibilidade com os padrões criptográficos referenciais aplicáveis, sem afastar a competência do Contran e dos órgãos homologadores prevista no CTB.	11	G06
Entendemos que, para operações de transferência de propriedade de veículos, é fundamental que a assinatura eletrônica utilizada possua um alto nível de verificação da identidade do signatário. Como se trata de uma operação com impacto patrimonial relevante, entendemos que a validação da identidade deve ser realizada com o maior nível possível de segurança. Para isso, o ideal é que a verificação ocorra por meio da consulta a diferentes bases governamentais, utilizando mecanismos capazes de confirmar a identidade do cidadão de forma robusta e confiável. Além disso, consideramos importante a realização de verificações complementares, como a consulta à existência de registro de débito, garantindo que não haja uso indevido da identidade de terceiros.	605	1822152	JULIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152225	III – as soluções de assinatura...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152225		X		As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e auditabilidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, das assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações sugeridas nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos.	11	G03
Autoriza, sem a homologação no sistema Credencia da SENATRAN, as soluções de assinatura "disponibilizadas pelos Tabelionatos de Notas, observadas as normas editadas pelo CNJ". Ou seja: todas as soluções de assinatura eletrônica devem comprovar o cumprimento dos requisitos técnicos do órgão máximo de trânsito, exceto os tabeliães de notas? Todas as soluções, privadas ou corporativas, notariais ou registrais, devem ser submetidas ao mesmo rito. O argumento é isonomia e impossibilidade, que a própria minuta invoca no art. 1º, § 2º. Não existe razão técnica para presumir que uma solução notarial atende aos requisitos do art. 45 sem qualquer validação técnica, enquanto todas as demais precisam demonstrar sua conformidade técnica e operacional. Referida previsão representa assimetria regulatória e reserva de mercado injustificável e sem base legal. Inclusive, a solução disponibilizada pelos cartórios de notas não demonstrou, em procedimento específico conduzido pela SENATRAN, aptidão técnica.	606	1847090	GUSTAVO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152225	III – as soluções de assinatura...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152225		X		As contribuições não foram acolhidas. Será mantido o tratamento específico conferido às soluções de assinatura eletrônica disponibilizadas pelas serventias extrajudiciais, diretamente ou por intermédio de suas entidades representativas. O tratamento decorre do regime jurídico próprio dos serviços notariais e de registro, exercidos por delegação do poder público, dotados de fé pública e submetidos à regulamentação e à fiscalização permanente do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça. A dispensa de homologação específica não afasta o dever de atendimento aos requisitos complementares definidos pela Senatran. Para utilização nos processos de transferência de propriedade, essas soluções deverão demonstrar interoperabilidade, integração sistêmica, rastreabilidade e capacidade de transmissão das evidências digitais necessárias à supervisão e à auditoria das operações.	11	G09
A dispensa do inciso III não tem paralelo para nenhum outro agente e carece de base legal: a Lei 14.063/2020 não confere aos tabelionatos primazia sobre outros provedores de assinatura eletrônica avançada. O Anexo II exige das plataformas homologadas capital mínimo de R\$ 2 milhões, seguro, ISO/IEC 27001, autenticação multifator, e outros - a solução do inciso III não cumpre nada disso. Se tais requisitos protegem o cidadão, esse usuário fica desprotegido; se não protegem, são barreira artificial aos demais. Pior: por não ser homologada, a solução escapa da supervisão do art. 41, da responsabilidade objetiva do § 2º e das sanções do Capítulo V, tornando-se o único agente integrado ao Renavam sem rede de accountability – risco sistêmico. Outras infraestruturas de identificação e assinatura, com supervisão técnica igualmente robusta, permaneceriam sujeitas ao rito integral só por não se enquadrarem na categoria nomeada, revelando critério arbitrário. Viola a isonomia e a impossibilidade.	607	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152225	III – as soluções de assinatura...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152225		X		As contribuições não foram acolhidas. Será mantido o tratamento específico conferido às soluções de assinatura eletrônica disponibilizadas pelas serventias extrajudiciais, diretamente ou por intermédio de suas entidades representativas. O tratamento decorre do regime jurídico próprio dos serviços notariais e de registro, exercidos por delegação do poder público, dotados de fé pública e submetidos à regulamentação e à fiscalização permanente do Poder Judiciário e do Conselho Nacional de Justiça. A dispensa de homologação específica não afasta o dever de atendimento aos requisitos complementares definidos pela Senatran. Para utilização nos processos de transferência de propriedade, essas soluções deverão demonstrar interoperabilidade, integração sistêmica, rastreabilidade e capacidade de transmissão das evidências digitais necessárias à supervisão e à auditoria das operações.	11	G09

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NÚCLEO G
Proposta principal: sugerir o inciso III, submetendo todas as soluções privadas ou corporativas, notariais ou registrais, ao rito de homologação do sistema Credencia.														
Proposta subsidiária: caso mantida a hipótese de autorização sem homologação específica, (a) substituir a expressão "Tabelonetos de Notas" por redação aberta e tecnologicamente neutra, do tipo "serviços notariais e de registro, e outras infraestruturas públicas de identificação e assinatura eletrônica submetidas a regime de supervisão técnica equivalente, observadas as normas do respectivo órgão regulador"; e (b) acrescentar parágrafo: "As soluções autorizadas na forma deste artigo sujeitam-se, no que couber, aos deveres previstos nos arts. 41 e 45, ao regime sancionatório do Capítulo V e aos itens 4.1.2, 4.2, 4.3 e 7 do Anexo II."	608	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152225	III – as soluções de assinatura...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/ess/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152225		X		A contribuição foi incorporada parcialmente. O art. 47 ampliou a hipótese para os serviços notariais e de registro, diretamente ou por suas entidades representativas, observadas as atribuições legais e as normas do CNJ. Não foi acolhida a submissão dessas soluções ao rito integral do Credencia nem a extensão automática da exceção a qualquer infraestrutura privada.	11	G09
Já existe plataforma devidamente homologada pela SENATRAN para operacionalizar a transferência veicular por meio do uso da assinatura eletrônica avançada do Registro Civil – IIRC. O processo, como se tem conhecimento, foi sabatinado durante mais de 12 anos, comprovando, de forma integral e validade pelo TCU e CNJ, o atendimento aos mais absolutos critérios de segurança, encontrando-se, hoje, inclusive, integrada junto aos sistemas e subistemas da SENATRAN. Evidente que deve haver disposição quanto à já habilitação dessa funcionalidade, pois já está apta.	609	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152225	III – as soluções de assinatura...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/ess/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152225			X	A contribuição foi acolhida. O art. 47 foi ajustado para reconhecer as soluções de assinatura eletrônica disponibilizadas pelas serventias extrajudiciais e por suas entidades representativas, bem como para permitir a continuidade da prestação do serviço de disponibilização e assinatura da ATPV-e mediante autorização do órgão máximo executivo de trânsito da União. As soluções abrangidas pelo dispositivo poderão continuar operando independentemente de nova homologação específica, observados os requisitos técnicos complementares estabelecidos pela Senatran.	11	G11
Alterações Propostas DETRAN-SP: Inclusão: IV – as soluções de assinatura eletrônica avançada ou qualificada disponibilizadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.	610	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152225	III – as soluções de assinatura...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/ess/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152225		X		A contribuição foi incorporada. O art. 47 passou a autorizar as soluções próprias de assinatura eletrônica avançada ou qualificada disponibilizadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para os processos sob sua responsabilidade, independentemente de homologação específica pela Senatran e observados os requisitos nacionais de integração, rastreabilidade e evidências.	11	G08, G09
Motivo: A minuta dispensa determinadas soluções de homologação específica, mas omite as soluções de assinatura disponibilizadas pelos próprios DETRANs, embora os Estados tenham competência legal para executar a transferência eletrônica e homologar plataformas de assinatura. A inclusão evita tratamento inferior das soluções públicas estaduais em relação às soluções federais, ICP-Brasil e notariais. A dispensa, contudo, não significa ausência de controles: a solução deve atender aos padrões nacionais de interoperabilidade e aos requisitos do sistema em que atuará, preservar evidências e permitir auditoria. A substituição do parágrafo único também afasta a ideia de que somente a SENATRAN defina requisitos para todas as soluções, reconhecendo a competência do responsável pelo ambiente tecnológico. Assim, mantêm-se validade nacional e segurança sem subordinar a solução estadual a homologação federal incompatível com sua competência própria.	611	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152225	III – as soluções de assinatura...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/ess/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152225			X	A contribuição foi incorporada. O art. 47 passou a autorizar as soluções próprias de assinatura eletrônica avançada ou qualificada disponibilizadas pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para os processos sob sua responsabilidade, independentemente de homologação específica pela Senatran e observados os requisitos nacionais de integração, rastreabilidade e evidências.	11	G08, G09
O art. 47, III, autoriza, sem homologação específica, as soluções de assinatura eletrônica dos Tabelonetos de Notas, observadas as normas do CNJ. Nada justifica tratamento diverso às soluções do Registro Civil e Proveniente CNJ 157/2023 instituiu o IIRC e a ICP-RC, operados pela central nacional do RCPN (ON-RCPN), com batimento biométrico e assinatura eletrônica avançada, também disciplinados pelo CNJ. A própria Senatran, pela Portaria 1.137/2023, já credenciou a Arpen Brasil para disponibilização e assinatura da ATPV-e – serviço em operação cuja continuidade a minuta deve preservar. O RCPN é a base primária de identificação civil, presente em todos os municípios (Lei 13.484/2017). Sugere-se acrescentar: IV – as soluções de assinatura eletrônica avançada ou qualificada e de identificação digital disponibilizadas pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, por meio de seu operador nacional – ON-RCPN, nos padrões IIRC e ICP-RC, observadas as normas do CNJ. Em anexo, maiores considerações.	612	1824591	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rais/active_storage/blobs/redirect?vs=JfcmFpabPMOnu8WVvcZn255ic3baH8K1u0QWc9PS1stlmV4cC16bnVsbCw1chVjYJoYmxcvY9pZCfRQ==--5ub30877e0db9f356b618b395170996483c821/Anexo_Contribuicao_Art47_RCPN.pdf	152225	III – as soluções de assinatura...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/ess/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152225			X	A contribuição foi incorporada. O art. 47 passou a abranger, de forma geral, as soluções de assinatura disponibilizadas pelos serviços notariais e de registro e por suas entidades representativas, além de permitir autorização para disponibilização e assinatura da ATPV-e, preservando soluções registrais preexistentes sob os requisitos complementares da Senatran.	11	G09, G11, G17
Alterações Propostas DETRAN-SP: Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se exclusivamente às soluções que atendam aos requisitos de interoperabilidade, integração sistêmica, rastreabilidade e transmissão de evidências digitais estabelecidos pelo órgão responsável pela solução e pelos sistemas nos quais ela operará, observados os padrões nacionais aplicáveis.	613	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152226	Parágrafo único. O disposto no ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/ess/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152226	X			A contribuição não foi incorporada. As plataformas privadas de assinatura utilizadas em operações destinadas ao Renavam permanecerão sujeitas à homologação nacional, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 2020, o Decreto nº 10.343, de 2020, os padrões técnicos federais e os requisitos nacionais de interoperabilidade e evidências. Os órgãos estaduais poderão utilizar, sob sua responsabilidade, suas próprias soluções de assinatura avançada ou qualificada nos processos que executarem.	11	G08
Contribuição: Alterar o item 1.2.1.1 do ANEXO II														
1.2.1.1. Instituições financeiras, instituições de pagamento, sociedades de crédito direto, empresas credenciadas para realização de apontamento e registro de contrato de financiamento, sociedades de empréstimo entre pessoas e administradoras de consórcio autorizadas pelo Banco Central do Brasil;														
Justificativa Necessário segregar as empresas credenciadas para realização de apontamento e registro de contrato de financiamento, considerando que Resolução CONTRAN nº 1026/2026 (RENAVE), recém publicada, vinculou os procedimentos de apontamento e registro de GRAVAME de financiamento de veículos ao Registro Nacional de Veículos em Estoque – RENAVE.	614	1767896	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152227	Art. 48. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/ess/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152227	X			Não se justifica estender automaticamente a vedação às empresas registradoras de contratos. Essas entidades não atuam diretamente na prestação dos serviços associados à transação, mas predominantemente na execução tecnológica do registro de contratos e na interoperabilidade entre os sistemas envolvidos. Assim, não há impedimento, em princípio, para que também atuem como operadoras de plataformas de assinatura eletrônica.	11	G14
Contribuição: Excluir o item 1.2.1.6 do ANEXO II														
1.2.1.6. Operadoras de plataforma de assinatura eletrônica homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.														
Justificativa O registro da Intenção de Venda, geração da ATPV-e e sua assinatura, verificação de regularidade do veículo, assim como outros procedimentos, são etapas indissociáveis da transferência de propriedade do veículo. Não se justifica fracioná-las.	615	1767896	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e transferência eletrônica.		152227	Art. 48. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/ess/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152227			X	A contribuição foi incorporada. A vedação cruzada entre operadoras de plataformas de transferência e de assinatura foi retirada dos Anexos. A mesma pessoa jurídica poderá requerer as duas homologações, desde que atenda cumulativamente aos requisitos e mantenha segregação funcional, lógica, de credenciais, registros e auditoria.	11	G14
No quesito técnico há de ser exigido que a validação das assinaturas eletrônicas deverá cumprir as normas jurídicas que as plataformas devem cumprir, inclusive bem como de segurança dos dados obtidos para fins da transferência e fe pública dos órgãos regulatórios. Conforme previsão do artigo 3º, Decreto Federal n.10.543/2020, cabe ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI, a definição de padrões tecnológicos aptos a habilitar a aceitação de soluções de assinatura eletrônica do tipo avançada junto à administração FEDERAL. Portanto, os critérios de homologação devem ser previamente habilitados e validados pelo respectivo órgão como meio INDISPENSÁVEL para garantir a segurança das transações e o combate à fraude.	616	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152227	Art. 48. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/ess/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152227		X		A contribuição foi acolhida quanto à referência técnica aos padrões do ITI e rejeitada quanto à consolidação obrigatória de cada homologação. O Anexo II deve exigir compatibilidade com os padrões criptográficos referenciados aplicáveis, sem afastar a competência do Contran e dos órgãos homologadores prevista no CTB.	11	G06

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARAGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARAGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Proposta principal – supressão integral Justificativa: “qualquer tipo de participação societária” alcança participação minoritária, indireta e sem influência, sem nexo com o risco tutelado. O padrão do BCB é controle/participação qualificada. A cláusula, como está, impede até a constituição de PJ dedicada e integralmente apartada.	617	1859318	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152227	Art. 48. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152227		X		A contribuição não foi acolhida. Será mantida a vedação relativa a qualquer forma de controle ou participação societária dos agentes indicados na norma, inclusive por meio de participação indireta. A redação adota orientação já formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes em processo regulatório similar, no sentido de estabelecer salvaguardas societárias amplas para prevenir conflitos de interesses e preservar a lisura das operações. Por essa razão, não será introduzida distinção baseada no percentual de participação ou na demonstração prévia de controle ou influência significativa. A adoção desses critérios exigiria avaliações subjetivas acerca da relevância de cada participação e poderia permitir estruturas indiretas destinadas a contornar a segregação pretendida pela norma.	11	G15
Proposta principal – supressão do item (consequência da supressão do 1.2.1.1 e desproporcionalidade autônoma). Subsidiária: “2.1.4. Não possuir em seu capital social participação societária direta de pessoa física ou jurídica que detenha o controle, na forma do art. 116 da Lei nº 6.404/1976, de pessoa jurídica de que trata o item 1.2.1., salvo quando comprovada segregação funcional, operacional e de governança entre as atividades, na forma definida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.” Justificativa: “qualquer tipo de participação societária” alcança participação minoritária, indireta e sem influência, sem nexo com o risco tutelado. O padrão do BCB é controle/participação qualificada. A cláusula, como está, impede até a constituição de PJ dedicada e integralmente apartada.	618	1859318	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152227	Art. 48. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152227		X		A contribuição não foi acolhida. Será mantida a vedação relativa a qualquer forma de controle ou participação societária dos agentes indicados na norma, inclusive por meio de participação indireta. A redação adota orientação já formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério dos Transportes em processo regulatório similar, no sentido de estabelecer salvaguardas societárias amplas para prevenir conflitos de interesses e preservar a lisura das operações. Por essa razão, não será introduzida distinção baseada no percentual de participação ou na demonstração prévia de controle ou influência significativa. A adoção desses critérios exigiria avaliações subjetivas acerca da relevância de cada participação e poderia permitir estruturas indiretas destinadas a contornar a segregação pretendida pela norma.	11	G15
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 48. Os requisitos mínimos nacionais para homologação, credenciamento e habilitação de plataformas de assinatura eletrônica estão dispostos no Anexo II desta Resolução, observada a excepcionalidade definida no art. 47 e sem prejuízo dos requisitos complementares estabelecidos pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Motivo: A redação da SENATRAN trata o Anexo II como regime exclusivo de homologação federal. A alteração o define como piso nacional aplicável às duas vias de autorização e preserva a competência estadual para exigir controles adicionais de segurança, identificação, representação, evidências, auditoria e integração. O art. 123, § 4º, III, do CTB admite expressamente plataformas de assinatura homologadas pelos órgãos estaduais, o que precisa ser refletido no dispositivo que remete aos respectivos requisitos.	619	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152227	Art. 48. Os requisitos para hom...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152227	X			A contribuição não foi incorporada. As plataformas privadas de assinatura utilizadas em operações destinadas ao Renavam permanecerão sujeitas à homologação nacional, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 2020, o Decreto nº 10.543, de 2020, os padrões técnicos federais e os requisitos nacionais de interoperabilidade e evidências. Os órgãos estaduais poderão utilizar, sob sua responsabilidade, suas próprias soluções de assinatura avançadas ou qualificada nos processos que executarem.	11	G08
o Despachante devidamente credenciado no DETRAN, é muito importante para a fluidez da transferência, evitando erros e atrasos nos procedimentos. tendo o cidadão sua livre escolha de contratar ou não um despachante.	620	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152228	Seção IVDos despachantes docum...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152228		X		A contribuição foi incorporada. A redação final preserva a contratação facultativa do despachante documentalista, mediante escolha do interessado, e disciplina sua atuação como operador autorizado, com identificação individualizada, autenticação própria, delimitação da autorização e rastreabilidade integral dos atos.	12	G01
O despachante é essencial na prestação de serviço no qual o mesmo tem entendimento para conseguir auxiliar de forma correta o cidadão, visto que o mesmo deve possuir o certificado de despachante ativo para trabalhar corretamente. O estado deveria entender como profissionais capacitados, e por isso dando-lhes mais poderes e valorizando mais a classe, devido ao conhecimento quanto aos processos.	621	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152228	Seção IVDos despachantes docum...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152228		X		A contribuição foi incorporada. A redação final preserva a contratação facultativa do despachante documentalista, mediante escolha do interessado, e disciplina sua atuação como operador autorizado, com identificação individualizada, autenticação própria, delimitação da autorização e rastreabilidade integral dos atos.	12	G01
O despachante documentalista é essencial para economizar tempo e evitar dores de cabeça com a burocracia, esses profissionais são legalmente autorizados a representar pessoas físicas e jurídicas para Agilizar Processos e Garantir segurança.	622	1818910	GRACIELA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152228	Seção IVDos despachantes docum...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152228		X		A contribuição foi incorporada. A redação final preserva a contratação facultativa do despachante documentalista, mediante escolha do interessado, e disciplina sua atuação como operador autorizado, com identificação individualizada, autenticação própria, delimitação da autorização e rastreabilidade integral dos atos.	12	G01
Os despachantes documentalistas são essenciais, atuam como correspondentes e ajuda a desfogar os órgãos. Públicos. Fazendo com que os processos não fiquem parados... visto que o mesmo deve possuir o certificado de despachante ativo para trabalhar corretamente. O estado deveria entender como profissionais capacitados, e por isso dando-lhes mais poderes e valorizando mais a classe, devido ao conhecimento quanto aos processos.	623	670634	ARLON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152228	Seção IVDos despachantes docum...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152228		X		A contribuição foi incorporada. A redação final preserva a contratação facultativa do despachante documentalista, mediante escolha do interessado, e disciplina sua atuação como operador autorizado, com identificação individualizada, autenticação própria, delimitação da autorização e rastreabilidade integral dos atos.	12	G01
O Estado digitalizou muita coisa, mas não resolveu a burocracia. Quem nunca perdeu 1 dia inteiro no DETRAN por um documento errado? O despachante é o especialista que: Que evita o erro com o conhecimento e a norma. Um CPF com um dígito errado trava tudo. Enquanto o cidadão trabalha, a gente enfrenta fila, sistema fora do ar e exigência nova. Imagina 100% das pessoas indo direto ao balcão do DETRAN sem orientação. O sistema colapsa.	624	1818909	JAYME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152228	Seção IVDos despachantes docum...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152228		X		A contribuição foi incorporada. A redação final preserva a contratação facultativa do despachante documentalista, mediante escolha do interessado, e disciplina sua atuação como operador autorizado, com identificação individualizada, autenticação própria, delimitação da autorização e rastreabilidade integral dos atos.	12	G01
a função do despachante é desburocratizar e amenizar os processos referente a documentação, sendo um mediador competente e é de suma importância que tenhamos mais acessos e possamos protocolar de forma digital os processos pois os despachantes atuam no desembaraço dos processos que na maioria das vezes o cidadão não tem entendimento e faz com que a demanda aumente.ou seja, menos pessoas nos balcões de atendimento, menos burocracias a serem resolvidas em balcões de atendimento, menos fila e mais satisfação.	625	1819011	GUSTAVO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152228	Seção IVDos despachantes docum...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152228		X		A contribuição foi incorporada. A redação final preserva a contratação facultativa do despachante documentalista, mediante escolha do interessado, e disciplina sua atuação como operador autorizado, com identificação individualizada, autenticação própria, delimitação da autorização e rastreabilidade integral dos atos.	12	G01
sim, o cidadão deveria ter o poder de escolha de contratar um profissional despachante.	626	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152229	Art. 49. O proprietário, o adqui...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152229		X		A contribuição foi incorporada. A redação final preserva a contratação facultativa do despachante documentalista, mediante escolha do interessado, e disciplina sua atuação como operador autorizado, com identificação individualizada, autenticação própria, delimitação da autorização e rastreabilidade integral dos atos.	12	G01
Sou a favor, visto que se o cidadão escolheu o despachante para auxiliar no seu serviço, é porque o mesmo é de confiança e deve ter todos os poderes necessários para melhor conduzir o serviço	627	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152229	Art. 49. O proprietário, o adqui...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152229		X		A contribuição foi incorporada. A redação final preserva a contratação facultativa do despachante documentalista, mediante escolha do interessado, e disciplina sua atuação como operador autorizado, com identificação individualizada, autenticação própria, delimitação da autorização e rastreabilidade integral dos atos.	12	G01

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
A FEDESPMG manifesta apoio ao Art. 49 por reconhecer expressamente a atuação do despachante documentalista como representante constituído do cidadão nos procedimentos de trânsito. Entretanto, sugere-se o aperfeiçoamento do dispositivo mediante o reconhecimento da figura do Representante Autorizado de Trânsito (RAT), permitindo que a representação do cidadão ocorra por meio de autorização eletrônica, consentimento digital, procuração eletrônica ou contrato eletrônico, observados os princípios da rastreabilidade, auditabilidade, segurança jurídica e proteção de dados. A medida fortalece a transformação digital dos serviços de trânsito, preserva a liberdade de escolha do cidadão e assegura a continuidade da atuação dos despachantes no ambiente digital.	628	1818488	SEBASTIAO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152229	Art. 49. O proprietário, o adquirente, o representante autorizado do proprietário, o representante autorizado do representante autorizado do proprietário, o representante autorizado do representante autorizado do representante autorizado do proprietário, o representante autorizado do representante autorizado							

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Dentre as análises quanto a suspensão, cabe acrescentar no "caput" da atuação desse despachante fora dos limites da Unidade da Federação onde atua e devidamente registrado no CRDD, portanto caso sejam evidentes sua atuação de forma indireta, através de sociedade informal ou através de um CNPJ onde direta ou indiretamente possuir em seu capital ou estatuto social a participação societária de pessoas físicas ou jurídicas que tenham qualquer tipo de controle ou participação societária nas pessoas jurídicas que seu CPF apareça.	653	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152246	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152246	X		A contribuição não foi incorporada. Não foram criadas limitações territoriais ou societárias específicas para a atuação do despachante, por não guardarem relação necessária com a validação profissional prevista no art. 51 e dependerem de fundamento jurídico e avaliação próprios.	12	G06	
Alterações Propostas DETRAN-SP: Inclusão: § 4º Para atuação nas soluções estaduais ou nas plataformas homologadas, credenciadas e habilitadas diretamente pelo Estado ou pelo Distrito Federal, a regularidade profissional e a autorização do despachante documentalista observarão os sistemas e procedimentos estabelecidos pelo respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito.	654	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152246	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152246		X	A contribuição foi incorporada parcialmente. Foi admitida a atuação do despachante nas soluções próprias dos órgãos executivos de trânsito estaduais e distrital. Permanece, contudo, a validação profissional nacional no sistema Credencia para os processos disciplinados pela Resolução, sem criação de habilitação estadual autônoma de plataformas privadas.	12	G04, G06	
Motivo: O art. 51 da SENATRAN torna o sistema Credencia requisito geral, embora ele seja instrumento federal. A plataforma autorizada diretamente pelo Estado deve utilizar o cadastro e os controles definidos pelo respectivo DETRAN, evitando dupla validação sem função e dependência de infraestrutura federal. O dispositivo não reduz a fiscalização profissional: apenas vincula a verificação ao ambiente em que o despachante atuará.														
A FEDESPMG apóia a autorização expressa do cidadão e sugere o reconhecimento da figura do Representante Autorizado de Trânsito (RAT).	655	1818488	SEBASTIAO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152247	Art. 52. A atuação do despachan...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152247	X		A contribuição não foi incorporada. Não se mostrou necessária a criação da categoria de Representante Autorizado de Trânsito - RAT, pois a representação do interessado e os instrumentos de autorização já são disciplinados nos arts. 49 a 52, com identificação, delimitação de poderes e rastreabilidade.	12	G07	
III – mediante instrumento particular físico que permita identificar o interessado, o despachante documentalista e os serviços autorizados, exigidos o reconhecimento de firma da assinatura do interessado ou a confirmação eletrônica da autorização pelo interessado nos canais oficiais, previamente à primeira operação realizada com base no instrumento.	656	177756	MARCELO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152251	III – mediante instrumento part...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152251	X		A contribuição não foi incorporada. A redação final não vinculou o instrumento particular físico a reconhecimento de firma ou confirmação eletrônica obrigatória, preservando a disciplina geral de autorização, a comprovação documental e os controles de bloqueio e apuração em caso de insuficiência, falsidade ou fraude.	12	G08	
Na redação atual, um instrumento particular sem qualquer autenticação habilita o despachante — ou quem utilize suas credenciais — a conduzir a transferência integral do veículo; a sanção por documentação irregular (art. 52, § 5º) é apenas a posteriori, quando o dano já ocorreu. A confirmação prévia pelo titular, por qualquer das duas vias, fecha o vetor sem onerar o fluxo legítimo.														
O art. 52, § 1º, III, admite que a autorização ao despachante — ato pelo qual terceiro pratica, em nome do interessado, todos os atos de transferência do veículo (art. 49, § 1º) — seja formalizada por instrumento particular físico, sem autenticação, enquanto a minuta exige do interessado assinatura eletrônica avançada ou qualificada na ATPV-e (art. 26, § 1º) e firma por autenticidade na via física (arts. 20 e 26).	657	1824591	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJ0cm9udG91bWVhcnZlZC5leGljaH80X00Wc9PS1aImV4CjE6bnV4bCwicHVjYj0ImxvY19pZCj9IQ==&file=684adc9175ca10971943ab4295b4e31c31387/Anexo_Contribuicao_Art52_Despachante.pdf	152251	III – mediante instrumento part...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152251	X		A contribuição não foi incorporada. A redação final não vinculou o instrumento particular físico a reconhecimento de firma ou confirmação eletrônica obrigatória, preservando a disciplina geral de autorização, a comprovação documental e os controles de bloqueio e apuração em caso de insuficiência, falsidade ou fraude.	12	G08, G22	
"III – mediante instrumento particular físico, com reconhecimento de firma por autenticidade em Tabela de Notas, que identifique o interessado, o despachante, o veículo e os serviços autorizados, hipótese em que a atuação ocorrerá exclusivamente na modalidade de transferência convencional."														
Alternativamente, sem a restrição de modalidade, exigindo-se no § 2º a identificação do veículo e o prazo de validade. Em anexo, maiores considerações.														
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 4º A disponibilização da documentação de que trata o § 3º constitui requisito para a atuação do despachante documentalista nas plataformas de transferência eletrônica homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, sem prejuízo dos requisitos documentais estabelecidos pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente para atuação nas soluções e plataformas estaduais.	658	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152259	§ 4º A disponibilização da docu...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152259	X		A contribuição não foi incorporada. A minuta não criou regimes documentais distintos conforme o canal utilizado. A autorização e sua comprovação observarão os requisitos nacionais da Resolução, sem prejuízo das exigências legítimas aplicáveis aos sistemas próprios dos órgãos estaduais.	12	G04	
Motivo: A exigência documental da SENATRAN precisa acompanhar o regime de atuação do profissional. Para plataformas federais, permanece o procedimento nacional; para canais estaduais, o DETRAN poderá definir documentação, integração e evidências próprias. A redação evita aplicar indistintamente o modelo federal às autorizações estaduais e mantém rastreabilidade em ambos os ambientes.														
Recomenda-se avaliar a previsão de prazo para saneamento de eventuais insuficiências ou irregularidades documentais antes da caracterização da presunção de atuação irregular do despachante documentalista. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	659	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152260	§ 5º A inexistência, insuficiên...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152260		X	A contribuição foi incorporada. O art. 52, § 5º, deixou de presumir automaticamente irregular a atuação e passou a impedir novos atos até o saneamento da documentação, sem prejuízo de bloqueio cautelar e apuração imediata quando houver indício de falsidade, fraude ou excesso de mandato.	12	G09	
O texto deste artigo estabelece uma regra ampla de responsabilidade solidária entre o despachante documentalista e a plataforma de transferência eletrônica, sem delimitar adequadamente a responsabilidade de cada agente. Sob a perspectiva das instituições financeiras, isso é relevante porque a tendência é que a operacionalização das transferências de veículos retornados, consolidações fiduciárias ou alienações decorrentes da execução da garantia utilize cada vez mais plataformas homologadas. Caso a responsabilidade dos participantes não esteja adequadamente delimitada, haverá maior judicialização e repasse de riscos aos usuários do sistema.	660	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152261	Art. 53. O despachante docum...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152261	X		A contribuição não foi incorporada. A regra de responsabilidade solidária do art. 53 foi mantida para as operações realizadas conjuntamente pelo despachante e pela plataforma, sem introdução de novo regime de repartição por função ou nexo causal.	12	G10	
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 54. As plataformas autorizadas estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas pelo órgão ou entidade que houver concedido a homologação, o credenciamento ou a habilitação, observado o alcance da respectiva autorização e mediante processo administrativo:	661	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152264	Art. 54. As plataformas autoriz...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152264	X		A contribuição não foi incorporada. O poder sancionador e a homologação das plataformas privadas permanecem no âmbito do órgão máximo executivo de trânsito da União. A minuta apenas passou a prever comunicação aos órgãos estaduais dos fatos relacionados às operações de sua circunscrição, sem criar regime estadual autônomo de sanções sobre plataformas privadas.	12	G11	
Motivo: O poder sancionador deve acompanhar o ato de autorização e o âmbito da infração. A SENATRAN pode advertir, suspender ou cancelar a homologação federal que concedeu; o DETRAN pode sancionar e extinguir homologação, credenciamento ou habilitação estadual. Quando a plataforma possui homologação federal e habilitação local, o Estado não cancela a autorização nacional, mas pode suspender ou cancelar seu acesso estadual. A redação atual, ao concentrar todas as sanções na União, deixaria o Estado sem instrumento definitivo contra plataforma que descumpra requisitos locais, mesmo sendo responsável pelo registro afetado. A proposta preserva contraditório, ampla defesa e proporcionalidade, distingue sanção da medida cautelar e limita os efeitos à autorização correspondente. A comunicação entre autoridades evita decisões contraditórias e permite providências nacionais quando o fato ultrapassar a circunscrição.	662	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152264	Art. 54. As plataformas autoriz...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152264	X		A contribuição não foi incorporada. O poder sancionador e a homologação das plataformas privadas permanecem no âmbito do órgão máximo executivo de trânsito da União. A minuta apenas passou a prever comunicação aos órgãos estaduais dos fatos relacionados às operações de sua circunscrição, sem criar regime estadual autônomo de sanções sobre plataformas privadas.	12	G11	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Embora a preocupação seja legítima sob a ótica da LGPD, a redação pode futuramente restringir consultas necessárias, é prudente que o disposto neste artigo não venha a impedir o acesso às informações por instituições financeiras, credores fiduciários e demais titulares de direitos legalmente constituídos, quando necessário à constituição, gestão, monitoramento ou execução de garantias.	663	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152278	Art. 57. O acesso a a utilizaç...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152278	X			A contribuição não resultou em alteração. O acesso a dados continuará condicionado à base legal, à finalidade e às competências de cada agente, sem criação de autorização geral por categoria econômica para instituições financeiras, credores ou terceiros.	12	G13
Alteração Proposta DETRAN-SP: § 2º O órgão ou entidade competente poderá adotar medida cautelar de bloqueio de acesso aos sistemas sob sua responsabilidade, antes da conclusão do processo administrativo, quando houver indícios relevantes de irregularidade e risco de dano de difícil reparação à contabilidade ou à segurança do sistema. Motivo: A minuta atribui a medida cautelar apenas à SENATRAN, embora o risco possa ocorrer em sistema estadual e exigir contensão imediata pelo DETRAN. A redação vincula a medida ao órgão responsável pelo ambiente afetado e não amplia seus efeitos para sistemas de outro ente. O bloqueio permanece excepcional, motivado e anterior à sanção definitiva, em razão do risco de dano de difícil reparação.	664	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152273	§ 2º Poderá ser adotada pelo órr...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152273	X			A contribuição não foi incorporada. Foram mantidas as competências cautelares e sancionatórias previstas na minuta, submetidas ao devido processo administrativo, ao contraditório e à ampla defesa, sem criação de bloqueio estadual autônomo de plataforma privada ou de nova regra específica para inadimplemento.	12	G12
Alteração Proposta DETRAN-SP: § 3º No âmbito da homologação federal, o bloqueio cautelar também poderá ser aplicado em caso de inadimplemento de valores devidos ao órgão máximo executivo de trânsito da União relativos à utilização dos serviços, perdurando até a regularização da pendência. Motivo: O fundamento do bloqueio é uma obrigação financeira perante a SENATRAN e, por isso, deve ter alcance limitado ao ambiente federal. A qualificação impede que o inadimplemento de serviço federal seja interpretado como causa automática de suspensão de homologação, credenciamento ou habilitação estadual independente.	665	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152274	§ 3º O bloqueio cautelar também...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152274	X			A contribuição não foi incorporada. Foram mantidas as competências cautelares e sancionatórias previstas na minuta, submetidas ao devido processo administrativo, ao contraditório e à ampla defesa, sem criação de bloqueio estadual autônomo de plataforma privada ou de nova regra específica para inadimplemento.	12	G12
A suspensão ou bloqueio de acesso deve observar contraditório, ampla defesa e critérios objetivos previamente definidos, garantindo segurança jurídica aos profissionais.	666	1818488	SEBASTIAO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152275	§ 4º A medida cautelar será dev...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152275	X			A contribuição não foi incorporada. Foram mantidas as competências cautelares e sancionatórias previstas na minuta, submetidas ao devido processo administrativo, ao contraditório e à ampla defesa, sem criação de bloqueio estadual autônomo de plataforma privada ou de nova regra específica para inadimplemento.	12	G12
A aplicabilidade prática da nova norma depende da publicação prévia de portarias e manuais complementares pela SENATRAN, bem como de tempo hábil para que os Detrans adaptem seus sistemas locais de forma síncrona (§ 3º do Art. 1º). O prazo de 90 dias é exíguo diante da complexidade sistêmica dos estados. Sugestão de Encaminhamento: Alterar as Disposições Finais da Resolução para ampliar o prazo de entrada em vigor de 90 para, no mínimo, 180 dias.	667	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152280	Art. 58. Os órgãos ou entidades...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152280	X			A contribuição não foi incorporada. A redação final não ampliou o prazo geral de entrada em vigor nem condicionou sua contagem à edição do último manual ou ato técnico. A implementação observará os atos complementares e os mecanismos de transição previstos na própria Resolução.	12	G14
Solicita-se esclarecimento quanto ao tratamento das operações legadas de Leasing. Nos casos em que a operação tenha sido contratada ou iniciada sob a regulamentação anterior, mas sua liberação, registro ou conclusão ocorra após a implementação dos novos procedimentos digitais previstos nesta Resolução, questiona-se se tais operações deverão migrar integralmente para o fluxo digital aplicável às novas operações ou se poderão permanecer sujeitas aos procedimentos anteriormente adotados. Recomenda-se a inclusão de regra de transição específica para assegurar segurança jurídica, padronização operacional e evitar interpretações divergentes pelos agentes envolvidos.	668	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152280	Art. 58. Os órgãos ou entidades...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152280		X		A contribuição foi incorporada parcialmente. Foi incluída regra para permitir a conclusão de processos iniciados antes da vigência das novas normas segundo o procedimento anterior quando já houver ato, contrato ou etapa irreversível validamente constituída, admitida migração controlada. Não foi criado regime específico e exclusivo para operações de leasing.	12	G15
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 58. Os órgãos ou entidades que desempenham atividades relacionadas ao objeto desta Resolução terão o prazo de noventa dias para se adequarem às suas disposições contado, para cada obrigação, da publicação ou disponibilização oficial do último ato normativo, manual técnico, especificação operacional ou expediente complementar indispensável à sua implementação.	669	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152280	Art. 58. Os órgãos ou entidades...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152280	X			A contribuição não foi incorporada. A redação final não ampliou o prazo geral de entrada em vigor nem condicionou sua contagem à edição do último manual ou ato técnico. A implementação observará os atos complementares e os mecanismos de transição previstos na própria Resolução.	12	G14
Motivo (parte 1): A alteração busca assegurar que o prazo de adequação seja contado a partir da disponibilização integral dos elementos normativos, técnicos e operacionais indispensáveis ao cumprimento da Resolução. A implementação das novas modalidades de transferência não depende apenas das disposições gerais previstas no ato normativo, mas também da edição de portarias, manuais, leilantes de integração, regras de registro, especificações de segurança, critérios de homologação, procedimentos de contingência, ambientes de testes e demais definições a cargo do órgão máximo executivo de trânsito da União. Sem esses elementos, os órgãos estaduais, plataformas e demais agentes envolvidos não dispõem de parâmetros suficientes para desenvolver, adaptar, testar e homologar seus sistemas.	670	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152280	Art. 58. Os órgãos ou entidades...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152280	X			A contribuição não foi incorporada. A redação final não ampliou o prazo geral de entrada em vigor nem condicionou sua contagem à edição do último manual ou ato técnico. A implementação observará os atos complementares e os mecanismos de transição previstos na própria Resolução.	12	G14
Motivo (parte 2): A contagem do prazo desde a publicação da Resolução faria com que parte relevante dos noventa dias transcorresse antes da definição dos requisitos necessários à sua execução, reduzindo materialmente o período de adequação e podendo tornar inexistível ou tecnicamente inviolável o cumprimento tempestivo das obrigações. Esse cenário favorece interpretações divergentes, retrabalho, integrações incompatíveis e implantação sem testes adequados, com riscos à continuidade do serviço, à segurança das transações e à integridade das bases registrais. A prop. não posterga indefinidamente a implementação, mas vincula o início do prazo à existência das condições objetivas para seu cumprimento. Desse modo, os noventa dias devem ser integralmente destinados ao desenvolvimento, integração, testes, homologação e implantação das soluções, após a publicação dos atos complementares necessários, evitando que a ausência ou edição tardia de especificações reduza o prazo efetivamente disponível.	671	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152280	Art. 58. Os órgãos ou entidades...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152280	X			A contribuição não foi incorporada. A redação final não ampliou o prazo geral de entrada em vigor nem condicionou sua contagem à edição do último manual ou ato técnico. A implementação observará os atos complementares e os mecanismos de transição previstos na própria Resolução.	12	G14
Em suma, o que está sendo aplicado nessa RESOLUÇÃO, é o que já deveria ter sido feito desde a criação do sistema nacional de trânsito. Uma plataforma única, com segurança e controle efetivo. Onde o cidadão passa a ter controle de seus veículos e cadastro, mediante a comunicação do órgão nacional, caso ocorra qu alteração. Sistema de segurança e cadastro único. Contemplando os DETRANS com a permanência de suas taxas e custos efetivos aplicados, face a gestão compartilhada com a SENATRAN. Essa medida vai evitar surpresas para o cidadão, e assegurar a todos os envolvidos nas transações de compra/venda de veículos bem como qu alteração cadastral total publicidade dos atos. E mais com uma única plataforma de acesso, evitando o que hoje ocorre, surpresas de uso indevido de dados.	672	1818519	UELSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152283	§ 3º O órgão máximo executivo o...	https://brasilparticipativo .presidencia.gov.br/proc esses/nova- regulamentacao- procedimentos-registro- licenciamento-veiculos- transferencia- eletronica/f/4950/propos als/152283	X			A manifestação favorável foi registrada, mas não apresentou proposta normativa específica e, por isso, não resultou em alteração autônoma da minuta.	12	G17

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
A minuta tende a modernizar os serviços mas sem os cuidados essenciais. A fiscalização das plataformas está restrita a: segurança; rastreadabilidade; integração; logs; governança. No entanto, elementos que garantem a segurança do processo ao cidadão não estão contemplados no texto. SUGESTÃO: Possibilitar que os DETRANS definam o modo de como validar os processos realizados nas plataformas. Talvez um agente validador responsável por: conferência documental; legitimidade das partes; representação por procuração; representação societária; inventários; decisões judiciais; análise de inconsistências; prevenção de fraudes. O agente não impediria a transferência, mas fiscalizaria a atuação nos processos, mesmo por se tratar de bens de alto valor econômico. E tal como ocorrem nos imóveis, em que uma escritura lavrada por um tabelião é conferida e validada pelo registrador de imóveis, no caso dos veículos se aplicaria a mesma lógica. INOVAÇÃO COM SEGURANÇA AOS CIDADÃOS.														
	673	1818256	SIDNEI	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
	674	1819211	AUGUSTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
Tecnologia e segurança devem caminhar juntas. A vistoria presencial das ECVs continua sendo essencial para garantir transferências confiáveis e combater fraudes.	675	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A atuação do despachante documentalista permanece limitada às competências previstas na Lei nº 14.282, de 2021, e não se confunde com a vistoria de identificação veicular. A realização da vistoria, seus agentes, locais, credenciamentos e controles continuarão submetidos à regulamentação específica.	12	G02
Sugerimos que a minuta reconheça os CRVAs como agentes oficiais de apoio ao processo digital, permitindo que todo procedimento eletrônico possa ser vinculado a um CRVA escolhido pelo cidadão. Os CRVAs devem atuar na conferência documental, orientação técnica, fiscalização, acompanhamento dos processos e suporte ao usuário, com remuneração compatível pelas atividades exercidas, ainda que o procedimento seja eletrônico. Também é fundamental preservar a rede física de atendimento, garantindo acessibilidade, segurança jurídica e apoio à população, especialmente às pessoas com dificuldades no uso de plataformas digitais. O sistema deve ser integrado aos CRVAs, permitindo acompanhamento em tempo real dos processos. A digitalização deve aproveitar a estrutura já consolidada pelo DETRANS e pelas CRVAs, fruto de quase três décadas de investimentos, transformando-os em centros de gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços digitais, e não tornando essa estrutura ociosa.	676	1831970	FELIPE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
A modernização é essencial. Procedimentos eletrônicos são bem-vindos. O que me preocupa é a segurança. Portanto acho importante que esses procedimentos eletrônicos sejam repassados aos CRVAs. Os CRVAs desde sua criação foram uma solução. Trouxeram eficiência, SEGURANÇA e credibilidade nos serviços prestados aos cidadãos. Unir a tecnologia com a eficiência e a segurança dos CRVAs seria perfeito. Na prática encontraríamos em um único local atendimento físico e eletrônico com a segurança e confiabilidade.	677	1833087	JEFFERSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
A modernização dos serviços deve contar com a participação dos CRVAs, aproveitando a experiência e a estrutura já existente. Mesmo com processos digitais, os cidadãos continuam precisando de orientação, apoio na conferência de documentos, acompanhamento e esclarecimento de dúvidas. Também é importante manter os pontos de atendimento presenciais, garantindo que todas as pessoas, especialmente aquelas com menor familiaridade com ferramentas digitais, tenham acesso aos serviços com segurança. Dessa forma, a transformação digital fortalece a rede já construída ao longo dos anos, valorizando os investimentos realizados e tornando os CRVAs parte essencial desse novo modelo de atendimento.	678	1833512	ELIZIANE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
A adoção de procedimentos eletrônicos é essencial, no entanto, a segurança deve permanecer como prioridade, por isso, considero importante que esses procedimentos eletrônicos sejam repassados aos CRVAs que desde sua criação, têm se mostrado uma solução eficiente, oferecendo agilidade, segurança e credibilidade na prestação de serviços aos cidadãos. A integração da tecnologia com a experiência e a confiabilidade dos CRVAs seria a combinação ideal.	679	1833585	GABRIEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
Como cidadã, gostaria de registrar minha preocupação com a proposta de digitalização total dos CRVAs. Não tenho nada contra a tecnologia, ela facilita bastante o dia a dia de quem já está por dentro dos aplicativos. Mas nem todo mundo está nessa realidade. Tem gente mais velha, gente do interior, gente que simplesmente não tem acesso a internet boa ou não se sente segura fazendo esse tipo de trâmite sozinho na tela do celular. Para essas pessoas, o atendimento presencial não é capricho, é a única porta que resta. Se o CRVA físico desaparecer, quem mais precisa de ajuda vai ficar sem alternativa nenhuma. Defendo que a digitalização continue avançando, sem dúvidas, mas junto com a manutenção da estrutura física, como opção para quem precisar. Um serviço público de qualidade é aquele que cabe todo mundo, não só quem já domina a tecnologia.	680	1833634	FRANCIELE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
Sou a favor da tecnologia, porém, Segurança e credibilidade são pilares interdependentes essenciais. A segurança protege contra riscos e estabelece a base operacional, enquanto a credibilidade é a reputação conquistada que transforma essa segurança em confiança real do público ou da equipe. A tecnologia chegou antes da preparação humana. Por isso sou a favor do atendimento ao presencial. E sou contra a proposta de digitalização total dos CRVAs.	681	1832735	LEONOR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
Manifesto minha preferência para que o CRVA continue sendo disponibilizado em formato físico, e não apenas eletrônico. Considero importante que os cidadãos tenham a opção de escolher o formato que melhor atenda às suas necessidades.	682	1834004	DAIANE	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARAGRAFO	NOME DO USUARIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARAGRAFO	TITULO PARAGRAFO	URL PARAGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
A implementação dos serviços em meio digital deve observar a integração dos CRVAs ao modelo operacional, preservando sua atuação como agentes de apoio, orientação e controle dos procedimentos eletrônicos. A utilização da estrutura física e técnica já consolidada contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da mitigação de riscos operacionais e da adequada assistência aos usuários, especialmente aqueles com limitações de acesso ou utilização dos meios digitais. Tal diretriz assegura a racionalização dos investimentos realizados em infraestrutura e capacitação ao longo de décadas, promovendo a continuidade, a eficiência e a confiabilidade na prestação dos serviços.	683	1833809	CHAUANA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
A ideia de digitalizar tudo e acabar com o CRVA físico parece linda no papel, mas ignora a realidade do Brasil. Veículo é patrimônio, custa caro, e o que protege o comprador de levar um carro clonado ou adulterado para casa não é um aplicativo moderno, é a vitória física do chassi e do motor. O sistema digital valida quem compra, mas não valida o estado real do veículo. Além disso, estamos virando as costas para uma parcela enorme da população. Nem todo mundo tem facilidade com tecnologia, internet boa ou celular de última geração. Para o idoso ou o morador do interior, o balcão do CRVA é a única garantia de que ele não vai ser passado para trás. Acabar com uma estrutura segura que levou trinta anos para ser construída, trocando o atendimento humano por uma tela, é abrir brecha para fraudes e excluir quem mais precisa de auxílio. Modernizar sim, mas sem desamparar o cidadão.	684	1834474	JOAO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
Mudar o sistema para o digital e acabar com o CRVA físico é achar que o Brasil inteiro é o bairro mais rico de uma capital. O carro costuma ser o bem mais caro que a maioria dos trabalhadores consegue comprar na vida. Al você tira a presença de um profissional para conferir se aquela papelada de inventário ou procuração é verdadeira, e deixa tudo na mão de uma tela? É pedir para o número de golpes explodir. Uma plataforma online consegue checar se o CPF existe, mas não consegue pegar na mão de uma pessoa de idade e explicar o processo, nem consegue olhar no olho de quem está assinando para ver se não é golpe. A tecnologia tem que ser uma ferramenta para ajudar quem quer agilidade, não uma desculpa para fechar portas e deixar o cidadão comum se virar sozinho na hora que a burocracia aperta. Modernizar não pode significar lavar as mãos e abandonar a segurança de quem compra e vende.	685	1832787	RODRIGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
A proposta de acabar com o CRVA físico e tornar todo o processo de transferência de veículos exclusivamente digital parece moderna, mas desconstrói a realidade brasileira. Um veículo é um patrimônio de alto valor, e a segurança da negociação depende da vistoria física, que verifica chassi, motor e demais identificadores, evitando que carros clonados, adulterados ou com irregularidades sejam transferidos como se estivessem em situação regular. O sistema digital pode confirmar a identidade das partes, mas não substitui essa conferência presencial. Além disso, milhões de brasileiros ainda enfrentam dificuldades de acesso à internet, não possuem familiaridade com tecnologia ou dependem do atendimento presencial para concluir seus processos com segurança. Idosos e moradores de cidades menores seriam os mais prejudicados. Modernizar os serviços públicos é importante, mas isso não deve significar eliminar uma estrutura que há décadas oferece segurança jurídica, combate fraudes	686	1836135	NICOLAS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
Se esse projeto passar e o CRVA físico sumir, quem vai pagar a conta é o cidadão comum. Comprar um carro já dá um furo na barriga pelo valor envolvido, e o balcão do CRVA sempre foi aquele porto seguro onde a gente sabe que tem um profissional conferindo a papelada e garantindo que não estamos caindo em uma cilada. O sistema digital pode até ser prático para quem é jovem e mexe com internet o dia todo, mas e o resto da população? Muita gente não tem celular bom, não entende esses aplicativos do governo ou simplesmente precisa de alguém explicando o passo a passo de um inventário ou de uma transferência de verdade. A tecnologia deveria servir para somar, para dar mais uma opção de atendimento, e não para trancar as portas e excluir quem tem mais dificuldade. Transformar o registro de veículos em algo 100% virtual é ignorar a realidade do país e deixar o consumidor desprotegido contra Golpes.	687	1836065	ELSANGELA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
O CRVA físico funciona como uma garantia para o cidadão, porque tem um profissional ali conferindo a papelada e a procedência do veículo antes de fechar o registro. Se tudo virar digital, qualquer erro no sistema ou inconsistência no documento viria uma dor de cabeça enorme para resolver, já que não vai ter um balcão de atendimento para dar suporte presencial. O ideal seria manter a estrutura física trabalhando junto com o digital, garantindo que o cidadão tenha para onde correr e que o mercado continue seguro.	688	1837142	EVERTON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
Sou totalmente a favor da tecnologia, é fundamental acompanhar o que há de mais moderno para pautar nossos negócios, porém temos que ter bem claro que vivemos em um país onde a maioria ainda não tem pleno acesso a todas essas ferramentas e tampouco conhecimento para usá-las de forma correta. Minha sugestão é manter uma estrutura física, hoje muito bem desempenhada pelos CRVAs para atender a população, pois desenvolveram capacidade e credibilidade para tal, mantendo a segurança dos atos como prioridade. Minha sugestão é que os CRVAs atuem junto com esse novo modelo, com isso trazendo mais confiança e assertividade ao negócio jurídico.	689	1840521	ANELISA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
Sou a favor da modernização e desburocratização dos processos, porém sempre mantendo a segurança e acessibilidade. Sugiro que o sistema seja híbrido mantendo o atendimento ao cidadão com uma estrutura, hoje aqui no Estado do RS temos os CRVAs, que aliás sempre fui muito bem atendido e com resolução eficiente dos procedimentos. A tecnologia e o sistema digital deve ser feito com a atuação deles, pois pelo sistema do governo o GOV, não tem condições e também deixaria muito vulnerável a erros, fraudes e quando acontecer essa situação pra quem iremos recorrer?	690	1840601	EDIR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A Resolução preserva a modalidade convencional e não extingue a vistoria nem os canais presenciais mantidos pelos órgãos estaduais, mas não torna obrigatória a vinculação das operações eletrônicas aos CRVAs, não lhes atribui validação ou fiscalização geral e não estabelece remuneração automática. A organização da rede estadual permanece sujeita à regulamentação competente.	12	G16
A aplicabilidade prática da nova norma depende da publicação prévia de portarias e manuais complementares pela SENATRAN, bem como de tempo hábil para que os Detrans adaptem seus sistemas locais de forma síncrona (§ 3º do Art. 1º). O prazo de 90 dias é exíguo diante da complexidade sistêmica dos estados.	691	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A redação final não ampliou o prazo geral de entrada em vigor nem condicionou sua contagem à edição do último manual ou ato técnico. A implementação observará os atos complementares e os mecanismos de transição previstos na própria Resolução.	12	G14
Sugestão de Encaminhamento: Entrar em vigor, no mínimo, em 180 dias.														
O Operador Nacional do Registro Civil de Pessoas Naturais (ON-RCPN), por meio de seu Laboratório de P&D (LabREC), submete o presente parecer técnico à consulta pública da minuta de Resolução do CONTRAN que normatiza os procedimentos de registro, licenciamento e transferência eletrônica de propriedade de veículos. A minuta representa avanço relevante na digitalização desses procedimentos. As contribuições aqui reunidas têm por objetivo fortalecer três pilares declarados no art. 1º da própria minuta — prevenção a fraudes, proteção do adquirente de boa-fé e híjides patrimonial e registral — a partir de uma análise técnica em duas camadas.	692	1859632	LUIS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/real/active_storage/blobs/redirect?yofmfpHtMOnIsWVwz2Fn7ZS2i6k3BhH8M3FQ2Wc9PS5tImv4Cf6bnV4tCuicH4Y3oYmvmvY79p2C39Qz--474a133de6944796deb1c3a1e9a8110936e477/Parcer_Tecnico_ONRCPN_LabREC_Consulta_Publica.pdf	152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X		A contribuição foi incorporada parcialmente. A redação final reforçou a responsabilidade de pessoa jurídica constituída no Brasil por soluções estrangeiras, o acesso das autoridades às evidências, a segregação funcional e a possibilidade de requisitos técnicos complementares. Não foram acolhidas as propostas que implicavam homologação estadual de plataformas privadas ou vinculação da arquitetura a agentes específicos.	12	G22	
Motivo (parte 1) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 2.2.1. A redação original esvazia a própria garantia que institui: exige “representante legal estabelecido no território nacional” sem definir seus poderes, sua função ou os vínculos de responsabilização, figura meramente formal, incapaz de assegurar a eficácia da fiscalização estadual (art. 22, § 2º, do CTB), o recebimento de comunicações processuais e administrativas, a execução do seguro de responsabilidade civil exigido no item 3.1.4 e a tutela dos titulares de dados.	693	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição foi incorporada parcialmente. O Anexo II passou a exigir que solução tecnológica estrangeira opere por intermédio de pessoa jurídica constituída no Brasil, responsável integralmente pela conformidade regulatória, operacional, contratual e pelo tratamento de dados. Não foram reproduzidos todos os requisitos formais sugeridos nem imposta localização integral da infraestrutura no País.	12	G18

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO 6
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): Inclusão: 4.3.3. As evidências digitais e as trilhas de auditoria deverão ser armazenadas em infraestrutura localizada em território nacional, admitida a replicação em outras localidades, e permanecer integralmente acessíveis às autoridades brasileiras, na forma da legislação aplicável.	694	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. Não se impôs armazenamento obrigatório das evidências digitais em território nacional. Permanecem exigidos jurisdição brasileira, responsabilidade de pessoa jurídica constituída no Brasil, observância da LGPD e acesso tempestivo às evidências pelas autoridades competentes.	12	G18
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 5.1.5. A plataforma deverá disponibilizar aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante requisição fundamentada, as evidências digitais e as trilhas de auditoria relativas a assinaturas apostas em operações envolvendo veículos registrados na respectiva circunscrição, no prazo e na forma estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	695	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288		X		A contribuição foi incorporada. O art. 39 passou a assegurar aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, quanto às operações sob sua competência, acesso tempestivo às evidências, registros de auditoria e metadados necessários à fiscalização, com observância de finalidade, necessidade, segurança e proteção de dados.	12	G19
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): Inclusão: 7.4. Na hipótese prevista no item 7.1, os dados, as evidências digitais e as trilhas de auditoria relativos às operações pendentes ou concluídas envolvendo veículos registrados em cada Unidade da Federação serão disponibilizados ao respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, sem prejuízo da exportação prevista no item 7.2.	696	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
7.5. A interessada deverá apresentar, como requisito de homologação, plano de continuidade operacional que contemple os mecanismos de que trata este item.														
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 1.2.1.6. Operadoras de plataforma de assinatura eletrônica autorizadas nos termos do art. 39 desta Resolução.														
Motivo: A regra de segregação busca evitar conflitos de interesse e concentração indevida entre plataforma de transferência e plataforma de assinatura. Se a vedação alcançar apenas empresas homólogas pela SENATRAN, uma plataforma autorizada por Estado poderia acumular atividades que seriam proibidas no regime federal, criando assimetria e risco regulatório. A substituição por "autoridades nos termos do art. 39" aplica a mesma regra material independentemente da origem da autorização. Isso assegura neutralidade concorrencial, coerência entre os Anexos e proteção uniforme da independência entre coleta da assinatura e processamento da transferência.	697	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A redação final não adotou vedação absoluta entre plataformas de transferência e de assinatura. A mesma pessoa jurídica poderá requerer as duas homologações, desde que cumpra cumulativamente os requisitos e mantenha segregação funcional, lógica, de credenciais, registros e auditoria. Também não foi criada autorização estadual de plataformas privadas.	12	G20
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): Inclusão: 4.1.2.9. Implementar autenticação multifator; 4.1.2.10. Utilizar mecanismos criptográficos compatíveis com as melhores práticas de segurança da informação; 4.1.2.11. Manter controles de acesso e segregação de funções; 4.1.2.12. Implementar gestão de vulnerabilidades e resposta a incidentes.	698	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288	X			A contribuição não foi incorporada. Os controles sugeridos não foram transpostos para o Anexo I. Permanecem aplicáveis os requisitos de segurança próprios das plataformas de transferência e os atos técnicos complementares editados pela Senatran, conforme o risco da operação.	12	G20
Motivo: O Anexo II exige das plataformas de assinatura quatro controles de segurança (autenticação multifator, criptografia, controles de acesso com segregação de funções e gestão de vulnerabilidades, itens 4.1.2.9 a 4.1.2.12) ausentes do Anexo I, embora a plataforma de transferência processe a operação de maior impacto patrimonial e registral do ecossistema, conforme reconhece o próprio item 1.1.2 do Anexo I. A assimetria não encontra fundamento identificável na Análise de Impacto Regulatório e contraria a abordagem baseada em gestão de riscos declarada pela minuta.														
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 4.2.1. A interessada poderá contratar despachante documentalista, na forma da Lei nº 14.282, de 28 de dezembro de 2021, para atuar nos processos de transferência eletrônica e transferência eletrônica custodiada, assegurada, nesse caso, a identificação individualizada, a autenticação própria e a rastreabilidade integral de cada ato praticado.														
4.2.2. Somente poderão atuar despachantes documentalistas cuja regularidade profissional e autorização tenham sido validadas no sistema aplicável à plataforma ou à solução utilizada, conforme estabelecido pelo órgão competente.	699	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288				A contribuição foi incorporada. O Anexo I deixou de exigir a contratação obrigatória de despachante documentalista e passou a disciplinar, de forma geral, os operadores técnicos da plataforma. A contratação do despachante tornou-se facultativa e sua atuação ficou condicionada à autorização, à identificação individualizada, à autenticação própria, à rastreabilidade e à validação ativa no Credencia.	12	G21
4.2.3. A atuação do despachante documentalista não substitui nem dispensa a validação registral pelo órgão competente, a validação dos poderes de representação de pessoa jurídica ou a validação oficial dos títulos de que trata o art. 37, nem lhe confere competência para certificar esses elementos.											X			
Motivo (parte 1) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 4.2.1.: A redação original impõe às plataformas a contratação compulsória de despachante documentalista como condição de homologação. A obrigação carrega de base legal: a Lei nº 14.282/2021 regulamenta o exercício da profissão, mas não torna obrigatória a intermediação do despachante em qualquer procedimento, e o CTB não a exige para nenhum ato registral. Criada exclusivamente por resolução, a exigência institui demanda compulsória em favor de categoria profissional específica, em violação à legalidade (art. 5º, II, da CF) e à vedação expressa de abuso do poder regulatório consistente na criação de reserva de mercado em favor de grupo profissional (art. 4º, II, da Lei nº 13.874/2019).	700	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288				A contribuição foi incorporada. O Anexo I deixou de exigir a contratação obrigatória de despachante documentalista e passou a disciplinar, de forma geral, os operadores técnicos da plataforma. A contratação do despachante tornou-se facultativa e sua atuação ficou condicionada à autorização, à identificação individualizada, à autenticação própria, à rastreabilidade e à validação ativa no Credencia.	12	G21
											X			
Motivo (parte 2) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 4.2.1. A exigência é, ademais, funcionalmente redundante: a validação das operações é assegurada por camadas sistêmicas, assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, trilhas de auditoria, mecanismos de prevenção de fraudes (item 4.1.2) e validação sistêmica integrada do órgão estadual de registro (art. 34, parágrafo único), ao passo que a verificação por profissional contratado e remunerado pela própria plataforma validada não constitui controle independente, e seu custo é repassado ao cidadão em cada operação, sem benefício correspondente. A responsabilização individual no circuito operacional já é atendida pelo responsável técnico exigido no item 5.1.3. A redação prop. preserva integralmente a possibilidade de atuação do despachante documentalista, mantido o requisito de validação ativa no Credencia quando contratado, convertendo a imposição em faculdade, e explicita que sua atuação não substitui a validação registral.	701	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288				A contribuição foi incorporada. O Anexo I deixou de exigir a contratação obrigatória de despachante documentalista e passou a disciplinar, de forma geral, os operadores técnicos da plataforma. A contratação do despachante tornou-se facultativa e sua atuação ficou condicionada à autorização, à identificação individualizada, à autenticação própria, à rastreabilidade e à validação ativa no Credencia.	12	G21
											X			
Motivo (parte 3) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 4.2.1. O item 4.2.3 é ampliado porque o principal risco não está apenas em o despachante substituir a validação registral, mas também em sua atuação ser apresentada como prova de poderes empresariais ou como certificação de título judicial ou administrativo. O mandato presumido previsto nessas atos para poderes sejam esses poderes exercidos; por isso, o profissional não pode suprir procuração, ato societário ou confirmação da autoridade emissora. A redação preserva sua função legítima de instrução e acompanhamento sem transformá-lo em agente certificador ou decisorio.	702	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152288				A contribuição foi incorporada. O Anexo I deixou de exigir a contratação obrigatória de despachante documentalista e passou a disciplinar, de forma geral, os operadores técnicos da plataforma. A contratação do despachante tornou-se facultativa e sua atuação ficou condicionada à autorização, à identificação individualizada, à autenticação própria, à rastreabilidade e à validação ativa no Credencia.	12	G21
											X			

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 5.1.2. A plataforma deverá manter integração sistêmica com:														
5.1.2.1. As soluções disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União;								https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288				A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
5.1.2.2. Os sistemas dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal de registro dos veículos objeto das operações, para fins de validação sistêmica integrada dos atos registrais, nos termos desta Resolução; e	703	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...		X					
5.1.2.3. as plataformas de assinatura eletrônica autorizadas nos termos do art. 39.														
Motivo (parte 1) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 5.1.2. O item 5.1.2 define a arquitetura de interoperabilidade das plataformas de transferência e, na redação original, exige integração apenas com as soluções do órgão máximo e com as plataformas de assinatura. O órgão estadual de registro do veículo, único elo do sistema com competência legal sobre o ato que a plataforma processa, é o único ausente do desenho. A ausência não é lacuna menor: a arquitetura de integração define, na prática, quem participa do fluxo e quem dele é excluído, independentemente do que os artigos declaram. O desenho legal do registro veicular é inequívoco: a transferência de propriedade somente se aperfeiçoa com o registro perante o órgão executivo de trânsito do Estado (art. 123 do CTB), a comunicação de venda é dirigida a esse mesmo órgão (art. 134 do CTB) e a constituição da propriedade fiduciária depende de anotação no certificado expedido pela repartição estadual (art. 1.361, § 1º, do Código Civil)	704	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Motivo (parte 2) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 5.1.2. As contribuições aos arts. 28, 33, 34 e 35 estruturam a consequência operacional desse desenho: as solicitações podem ser recebidas em qualquer canal, inclusive nas plataformas homologadas, mas o processamento e a validação sistêmica dos atos registrais permanecem no órgão estadual de registro, de forma automática e por interoperabilidade. A redação proposta pelo DETRAN-SP adota essa arquitetura no art. 34, parágrafo único, enquanto o art. 42, §§ 1º e 2º, declara que a homologação não autoriza as plataformas a executar atividades privativas dos órgãos executivos de trânsito.	705	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Motivo (parte 3) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 5.1.2. Obrigação prevista no corpo da Resolução sem o correspondente requisito de homologação, porém, é obrigação inequívoca. Sem canal sistêmico obrigatório com os órgãos estaduais, a validação exigida nos artigos ou se torna tecnicamente impossível, ou passa a depender de intermediação exclusiva da base federal, com o órgão de registro reduzido a destinatário passivo de informações já consolidadas: o Estado não valida, é comunicado. Esse arranjo reproduz o risco de dessincronização entre bases cujas consequências a experiência recente de unificação de cadastros nacionais evidenciou: divergência de titularidade, cobrança de IPVA contra quem já não é proprietário, autuações indevidas e comprometimento de gravames, seguros e operações de crédito que dependem da fé do registro.	706	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Motivo (parte 4) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 5.1.2. A inclusão do subitem 5.1.2.2 confere exequibilidade ao conjunto com custo regulatório mínimo: os órgãos estaduais já operam integrados ao Renavam, e exige-se da plataforma apenas integração conforme os padrões de interoperabilidade definidos pelo órgão máximo, que permanece competente para especificá-los, sem alteração da homologação nacional nem fragmentação do padrão técnico. Corrige-se, por fim, a incoerência regulatória entre os Anexos: o Anexo II exige das plataformas de autuação, que praticam ato instrumental, a integração com os órgãos estaduais (item 5.1.2.1), enquanto o Anexo I dispensa justamente das plataformas de transferência, que operam sobre o ato registral em si, em contradição à gestão de riscos declarada no item 1.1.2 deste mesmo Anexo.	707	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): Inclusão: 5.1.5. A plataforma deverá disponibilizar aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, mediante requisição fundamentada, as trilhas de auditoria, os registros e as informações operacionais relativos às operações envolvendo veículos registrados na respectiva circunscrição, no prazo e na forma estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União.	708	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288		X		A contribuição foi incorporada. O art. 39 passou a assegurar aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, quanto às operações sob sua competência, acesso tempestivo às evidências, registros de auditoria e metadados necessários à fiscalização, com observância de finalidade, necessidade, segurança e proteção de dados.	12	G19
Motivo: Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): Inclusão: 5.1.5. A fiscalização das atividades relacionadas ao registro de veículos e a aplicação das penalidades correspondentes competem aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (art. 22, § 2º, c/c art. 233 do CTB). O exercício dessa competência pressupõe acesso às evidências: sem dever expresso de disponibilização das trilhas de auditoria ao Estado de registro, a apuração de fraude em seu território fica na dependência de intermediação discricionária, evasando na prática o poder de polícia local. O requisito não cria ônus técnico novo, as trilhas já são exigidas pelo item 4.1.2.4, e limita o acesso à circunscrição do órgão requisitante, mediante requisição fundamentada, preservando a proporcionalidade e a proteção de dados.	709	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288		X		A contribuição foi incorporada. O art. 39 passou a assegurar aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, quanto às operações sob sua competência, acesso tempestivo às evidências, registros de auditoria e metadados necessários à fiscalização, com observância de finalidade, necessidade, segurança e proteção de dados.	12	G19
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): 7.3. O órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecerá os requisitos técnicos mínimos nacionais aplicáveis à migração operacional entre plataformas autorizadas, sem prejuízo dos requisitos complementares definidos pelo órgão estadual competente.								https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288						
Motivo: A minuta restringe a migração às plataformas homologadas pela União e atribui toda a disciplina à SENATRAN. A referência a plataformas autorizadas abrange as vias federal e estadual; os requisitos nacionais asseguram portabilidade e interoperabilidade, enquanto o DETRAN pode definir medidas adicionais relativas a seus sistemas, dados e processos pendentes.	710	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): Inclusão: 7.4. Na hipótese prevista no item 7.1, os dados, as evidências digitais e as trilhas de auditoria relativos às operações pendentes ou concluídas envolvendo veículos registrados em cada Unidade da Federação serão disponibilizados ao respectivo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, sem prejuízo da exportação prevista no item 7.2.	711	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288		X		A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
7.5. A interessada deverá apresentar, como requisito de homologação, plano de continuidade operacional que contemple os mecanismos de que trate este item.								https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288						

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo I): Inclusão: 7.4. O item 7.1 enuncia dever em voz passiva, "deverão ser assegurados os mecanismos", sem indicar o responsável pela sua execução; norma sem destinatário é inequívolo justamente no momento de crise em que seria aplicada. Na suspensão, falência ou encerramento de plataforma, os processos de transferência em curso não podem ser interrompidos, e a sua conclusão real, na prática, sobre o órgão estadual de registro dos veículos envolvidos, que, sem acesso aos dados pendentes, não tem como concluir os atos, deixando caducados com registros jurídicos inacabados e registros descolados da realidade. O item 7.4 proposto garante esse acesso por circunscrição; o item 7.5 antecipa a exigência para o momento da homologação, na linha da prática regulatória aplicável a operadores de infraestrutura crítica, evitando que o plano de contingência seja improvisado após a ruptura.	712	1700581	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 1.2.1.6. Operadoras de plataforma de transferência eletrônica autorizadas nos termos do art. 39 desta Resolução. Motivo: A segregação de atividades deve ser uniforme para plataformas federais e estaduais. Limitar a vedação às operadoras homologadas pela SENATRAN cria brecha para acumulação de funções por empresa autorizada localmente, apesar de o risco de conflito de interesse ser idêntico. A expressão "autorizadas nos termos do art. 39" aplica o mesmo padrão a todos os agentes e evita vantagem regulatória decorrente da escolha do ente autorizador. O ajuste também mantém simetria entre os Anexos I e II.	713	1700581	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A redação final não adotou vedação absoluta entre plataformas de transferência e de assinatura. A mesma pessoa jurídica poderá requerer as duas homologações, desde que cumpra cumulativamente os requisitos e mantenha segregação funcional, lógica, de credenciais, registros e auditoria. Também não foi criada autorização estadual de plataformas privadas.	12	G20
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 2.2.1. Estar regularmente constituída como pessoa jurídica no território nacional, com situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, ou, quando constituída no exterior, atender, sucessivamente, aos seguintes requisitos: 2.2.1.1. Possuir inscrição ativa no CNPJ, na forma da legislação da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; 2.2.1.2. Manter representante legal domiciliado no território nacional, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações judiciais, administrativas e extrajudiciais, inclusive as decorrentes da atuação fiscalizatória dos órgãos e entidades executivos de trânsito; 2.2.1.3. Fimar termo de submissão à legislação e à jurisdição brasileiras quanto às operações realizadas no âmbito desta Resolução; e 2.2.1.4. Contratar o seguro de que trata o item 3.1.4 com sociedade seguradora autorizada a operar no País.	714	1700581	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288		X		A contribuição foi incorporada parcialmente. O Anexo II passou a exigir que solução tecnológica estrangeira opere por intermédio de pessoa jurídica constituída no Brasil, responsável integralmente pela conformidade regulatória, operacional, contratual e pelo tratamento de dados. Não foram reproduzidos todos os requisitos formais sugeridos nem imposta localização integral da infraestrutura no País.	12	G18
Motivo (parte 2) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 2.2.1. Os subitens propostos convertem a presença formal em responsabilização efetiva, sem qualquer restrição à participação de empresas estrangeiras: exigem-se apenas a inscrição no CNPJ, já devida na forma da legislação tributária federal, poderes expressos de representação para fins de citação e fiscalização, a submissão à jurisdição brasileira quanto às operações da Resolução e a contratação de seguro com seguradora sob supervisão nacional, condição sem a qual a cobertura exigida seria inexecutável no País. A proposta é complementar ao item 4.3.3 sugerido (armazenamento das evidências digitais em território nacional): juntos, asseguram que tanto o responsável quanto as provas permaneçam ao alcance das autoridades brasileiras.	715	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288		X		A contribuição foi incorporada parcialmente. O Anexo II passou a exigir que solução tecnológica estrangeira opere por intermédio de pessoa jurídica constituída no Brasil, responsável integralmente pela conformidade regulatória, operacional, contratual e pelo tratamento de dados. Não foram reproduzidos todos os requisitos formais sugeridos nem imposta localização integral da infraestrutura no País.	12	G18
Motivo Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): Inclusão: 4.3.3. O Anexo II não estabelece qualquer requisito de localização para as evidências digitais, o núcleo probatório da identidade e da manifestação de vontade nas transferências de veículos. Combinada com a admissão de operadora sem constituição plena no país (item 2.2.1), a omissão permite que a integridade dessas evidências resida no exterior, sujeitando as requisições da fiscalização (art. 22, § 2º, do CTB), das autoridades de investigação e da autoridade de proteção de dados aos mecanismos de cooperação jurídica internacional, incompatíveis com os prazos de uma apuração de fraude registral. A exigência de armazenamento primário em território nacional, com replicação admitida, assegura a exequibilidade da fiscalização sem vedar arquiteturas em nuvem.	716	1700581	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. Não se impôs armazenamento obrigatório das evidências digitais em território nacional. Permanecem exigidos jurisdição brasileira, responsabilidade de pessoa jurídica constituída no Brasil, observância da LGPD e acesso tempestivo às evidências pelas autoridades competentes.	12	G18
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 5.1.2.1. As soluções disponibilizadas pelo órgão mínimo exigentes de trânsito da União e pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, inclusive para fins de atendimento aos requisitos complementares de habilitação, segurança, identificação, autenticação, representação, auditoria e integração definidos pelo órgão competente; e	717	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Motivo (parte 1) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 5.1.2.1. A redação proposta pela SENATRAN já exige que a plataforma de assinatura eletrônica mantenha integração com as soluções disponibilizadas pela União e pelos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal. Contudo, não atribui conteúdo operacional à essa integração, deixando indefinido como ela será utilizada para assegurar o atendimento às regras e aos controles do órgão responsável pelo registro do veículo.	718	1700581	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Motivo (parte 2) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 5.1.2.1. A alteração explicita que a integração deverá viabilizar os requisitos complementares estabelecidos pelo órgão competente no processo de homologação, credenciamento ou habilitação da plataforma, especialmente quanto à segurança, identificação, autenticação, representação, auditoria e interoperabilidade. A previsão é coerente com o art. 22, incisos III, X e XIII, do CTB, que atribui aos órgãos estaduais o registro e o licenciamento de veículos, o credenciamento de entidades para a execução de atividades previstas na legislação e a integração necessária à simplificação e à celeridade das transferências. Também se harmoniza com o art. 123, § 4º, que preserva a atuação dos Estados na transferência eletrônica e admite expressamente a homologação estadual de plataformas de assinatura.	719	1700581	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Motivo (parte 3) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 5.1.2.1. A redação permanece tecnologicamente neutra: não determina biometria ou método específico de validação, mas assegura que o DETRAN possa definir os controles adequados ao risco e às características de seus sistemas. Com isso, evita-se que a integração estadual prevista pela própria minuta seja atendida apenas formalmente, sem capacidade de suportar os requisitos necessários à operação segura da plataforma. A alteração do item 5.1.2.2 complementa essa lógica ao substituir a referência exclusiva às plataformas de transferência homologadas pela SENATRAN pelas plataformas autorizadas nos termos do art. 39. Dessa forma, a interoperabilidade alcançará tanto as plataformas homologadas pela União e habilitadas pelo Estado quanto aquelas homologadas, credenciadas e habilitadas diretamente pelo DETRAN, sem conferir alcance nacional à autorização estadual.	720	1700581	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 5.1.2.2. as plataformas de transferência eletrônica autorizadas nos termos do art. 39 desta Resolução.	721	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Motivo (parte 1) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 5.1.2.2. A redação proposta pela SENATRAN restringe a integração das plataformas de assinatura às plataformas de transferência homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Essa limitação não se compatibiliza com o regime previsto no art. 39, que passa a admitir tanto plataformas homologadas pela SENATRAN e habilitadas pelo DETRAN quanto plataformas homologadas, credenciadas e habilitadas diretamente pelo órgão estadual. A substituição de "homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União" por "autorizadas nos termos do art. 39" assegura que a integração alcance os dois regimes, sem alterar o âmbito de validade de cada autorização. A plataforma autorizada pelo Estado continuará limitada aos seus serviços, sistemas e veículos, enquanto a plataforma homologada pela SENATRAN dependerá de habilitação estadual para operar no respectivo ambiente.	722	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Motivo (parte 2) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 5.1.2.2. A alteração também se harmoniza com o art. 123, § 4º, do CTB, que permite a realização integral da transferência eletrônica pela União ou pelos órgãos executivos dos Estados e do Distrito Federal, e com o art. 22 do Código, que preserva as competências estaduais relativas ao registro de veículos, ao credenciamento de entidades e à integração dos sistemas necessários à transferência. Manter a referência exclusiva à homologação federal produziria, por meio do Anexo, uma restrição incompatível com essas competências e com o próprio modelo de autorização estabelecido no corpo da Resolução.	723	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de entidades e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Motivo (parte 1) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 5.1.5. A fiscalização das atividades relacionadas ao registro e a aplicação das penalidades correspondentes competem aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (art. 22, § 2º, c/c art. 233 do CTB), e o exercício dessa competência pressupõe acesso às evidências das operações realizadas na circunscrição. Nas plataformas de assinatura esse acesso é ainda mais crítico do que nas de transferência: é nelas que residem as evidências de identidade e de manifestação de vontade, núcleo probatório de qualquer apuração de fraude documental ou de usurpação de identidade. Sem o dever expresse de disponibilização, a apuração estadual dependeria de intermediação discricionária ou de medidas judiciais, incompatíveis com a urgência típica dessas investigações.	724	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288		X		A contribuição foi incorporada. O art. 39 passou a assegurar aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, quanto às operações sob sua competência, acesso tempestivo às evidências, registros de auditoria e metadados necessários à fiscalização, com observância de finalidade, necessidade, segurança e proteção de dados.	12	G19
Motivo (parte 2) Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 5.1.5. O requisito não cria ônus técnico novo, pois as evidências e as trilhas já são exigidas pelos itens 4.1.2.4 e 4.3, e é delimitado por três filtros de proporcionalidade: requisição fundamental, restrição à circunscrição do órgão requisitante e prazo e forma definidos pelo órgão máximo, o que padroniza o atendimento e protege as plataformas contra requisições excessivas.	725	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288		X		A contribuição foi incorporada. O art. 39 passou a assegurar aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, quanto às operações sob sua competência, acesso tempestivo às evidências, registros de auditoria e metadados necessários à fiscalização, com observância de finalidade, necessidade, segurança e proteção de dados.	12	G19
Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): 7.3. O órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecerá os requisitos técnicos mínimos nacionais aplicáveis à migração operacional entre plataformas autorizadas, sem prejuízo dos requisitos complementares definidos pelo órgão estadual competente. Motivo: A minuta restringe a migração às plataformas homologadas pela União e atribui toda a disciplina à SENATRAN. A referência a plataformas autorizadas abrange as vias federal e estadual; os requisitos nacionais asseguram portabilidade e interoperabilidade, enquanto o DETRAN pode definir medidas adicionais relativas a seus sistemas, dados e processos pendentes.	726	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
Motivo Alterações Propostas DETRAN-SP (Anexo II): Inclusão: 7.4. O item 7.1 enuncia dever em voz passiva — "deverão ser assegurados os mecanismos" — sem indicar o responsável pela sua execução; norma sem destinatário é inequívoca justamente no momento de crise em que seria aplicada. Na suspensão, falência ou encerramento de plataforma, os processos de transferência em curso não podem ser interrompidos, e a sua conclusão recai, na prática, sobre o órgão estadual de registro dos veículos envolvidos — que, sem acesso aos dados pendentes, não tem como concluir os atos, deixando cidadãos com negócios jurídicos inacabados e registros descolados da realidade. O item 7.4 proposto garante esse acesso por circunscrição; o item 7.5 antecipa a exigência para o momento da homologação, na linha da prática regulatória aplicável a operadores de infraestrutura crítica, evitando que o plano de contingência seja improvisado após a ruptura.	727	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152288	Art. 60. Esta Resolução entra e...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152288	X			A contribuição não foi incorporada. A minuta não instituiu homologação estadual de plataformas privadas, integração bilateral obrigatória com cada Detran nem requisitos complementares definidos isoladamente por cada unidade federativa. A arquitetura permanecerá integrada ao Renavam e sujeita a padrões nacionais de interoperabilidade, segurança e continuidade definidos pela Senatran.	12	G19
o sistema ainda é muito falho, para entrar no GOV, é uma dificuldade, querem digitalizar tudo mas não tem suporte para isto.	728	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151938	X			A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G02
Falta nesse projeto a inclusão dos Despachantes Documentalistas devidamente credenciados pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados.	729	1818705	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151938		X		A contribuição foi considerada. A minuta preserva a atuação dos despachantes documentalistas e disciplina sua participação nos procedimentos digitais, inclusive por meio de plataformas homologadas, respeitado o regime profissional da Lei nº 14.282/2021. A utilização desses serviços permanece facultativa ao cidadão ou à empresa. Não foi acolhida a proposta de intermediação obrigatória ou de dispensa dos controles de consentimento e rastreabilidade, pois o novo modelo também deve assegurar autonomia, transparência e proteção ao titular do serviço.	2	G04
é um avanço significativo, porém não faz sentido a cobrança de taxas para emissão do crv ou crvl-e, uma vez que é tudo digital, Ou deveria ter um valor muito menor do que praticado hoje.	730	1817981	FABIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151938		X		A sugestão de uniformização, redução ou eliminação nacional incondicional das taxas não foi acolhida. A disponibilização digital do documento não afasta, por si só, os serviços administrativos relacionados ao registro e ao licenciamento. A minuta preserva as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal quanto às taxas e obrigações de sua atribuição. A transparência dos valores e a integração dos pagamentos deverão ser observadas na implementação, sem fixação nacional de valores por esta Resolução.	2	G05
Grande avanço para a vida do cidadão, menos burocracia, mais celeridade, mais segurança para todos.	731	1818109	LUIZ	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151938	X			Agradecemos a manifestação apresentada. O conteúdo expressa posicionamento geral sobre a proposta, sem indicar alteração específica ou questão que demande ajuste do texto normativo. A manifestação foi registrada e considerada no processo de participação social, não resultando, isoladamente, em alteração da minuta.	2	G01

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Resguardadas a prevenção de fraudes, é fundamental dizer que é indispensável a vistoria especializada ainda com mais rigor do que é feita hoje, principalmente no suldeste onde está a maior frota, com mais de 36 milhões de veículos.	732	1818309	GERSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151938	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Acredito que assinatura por meio eletrônico vai para melhorar a vida de todos que necessitam, porém devo alertar que existem sistemas credenciados por detrás para efetuar as assinaturas de comprador e vendedor que não fazem qualquer tipo de validação no intuito de verificar se o documento anexado é verdadeiro, se está assinando por procuração, se é o representante legal da empresa. Essas plataformas não permitem que seja anexado comprovantes de endereço, procurações, contrato social, etc. ..., documentação essa obrigatória para validar se quem está assinando realmente pode fazê-lo.	733	1818506	CLEBER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151938		X		A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de elevada confiabilidade na identificação dos signatários. A minuta já exige identificação inequívoca, integridade, autenticidade, não repúdio e homologação das soluções de assinatura eletrônica, observadas as modalidades previstas em lei. Verificações complementares poderão integrar os requisitos técnicos conforme o risco da operação. Não se propõe alteração do art. 1º, e os detalhes serão avaliados conjuntamente com os arts. 45 a 48 e os respectivos anexos.	2	G06
Para termos ainda mais segurança, seria interessante pensar em realização de vistoria veicular para emissão de licenciamento, assim como já é feito em países como Alemanha, França e estados Unidos, onde toda frota do país realiza vistoria a cada 1 ou 2 anos, trazendo mais segurança pra população e, evitando fraudes e veículos irregulares transitando.	734	1818503	VICTOR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151938	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Excelente oportunidade unificação dos procedimentos de forma NACIONAL. Evitando distorções entre os entes federados.	735	1818519	UELSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151938		X		A proposta de condicionar a padronização nacional ou a atuação do órgão máximo executivo de trânsito da União à celebração de convênios, bem como de reservar a execução exclusivamente aos órgãos estaduais, não foi acolhida, pois afronta diretamente ao disposto na Lei nº 15.153/2025, que prevê explicitamente que a transferência de propriedade poderá ser realizada integralmente por meio eletrônico pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Adem dião, a minuta estabelece modelo integrado, fundamentado nas competências nacionais relativas ao Renavam e aos procedimentos de registro e licenciamento sem afetar as atribuições estaduais previstas em lei. A interoperabilidade e o sincronismo entre as bases constituem requisitos centrais do modelo.	2	G07
Sou a favor da modernização e da tecnologia, porém, a assinatura digital, ainda não oferece segurança alguma! Sem contar que alguns cidadãos não tem acesso ao sistema, e podem ser enganados, por lan house, ou outros cidadão com má intenção. Neste momento, ainda sou a favor do reconhecimento de firma em cartório. Falta muito para se confiar em aplicativo. Apóio também a vistoria veicular, que oferece maior segurança no processo de transferência.	736	1818524	MARCOS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151938		X		A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular. A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de elevada confiabilidade na identificação dos signatários. A minuta já exige identificação inequívoca, integridade, autenticidade, não repúdio e homologação das soluções de assinatura eletrônica, observadas as modalidades previstas em lei. Verificações complementares poderão integrar os requisitos técnicos conforme o risco da operação. Não se propõe alteração do art. 1º, e os detalhes serão avaliados conjuntamente com os arts. 45 a 48 e os respectivos anexos. A contribuição já se encontra contemplada. A minuta preserva a transferência convencional ao lado das modalidades eletrônica e eletrônica custodiada, permitindo ao usuário escolher o canal compatível com sua necessidade e com os requisitos aplicáveis. Não se mostra necessária alteração adicional do texto.	2	G03, G06, G15
Manifesto-me favoravelmente à modernização e digitalização dos procedimentos. Sugro que a regulamentação esclereça expressamente que a transferência eletrônica não altera os requisitos da vistoria de identificação veicular previstos na Resolução CONTRAN permanecendo a vistoria indispensável para validação física dos elementos identificadores do veículo e prevenção de fraudes, clonagens e adulterações. A validação eletrônica da identidade das partes não substitui a validação da identidade física do veículo. Sugiro ainda que a vistoria móvel permaneça restrita às hipóteses excepcionais previstas na Resolução CONTRAN	737	1818645	JULIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151938	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
PARA TERMOS AINDA MAIS SEGURANÇA, SERIA INTERESSANTE PENSAR EM REALIZAÇÃO DE VISTORIA VEICULAR PARA EMISSÃO DE LICENCIAMENTO, assim como já é feito em países como Alemanha, França e estados Unidos, onde TODA A FROTA do país realiza vistoria a cada 1 ou 2 anos, trazendo mais segurança para a população e, evitando fraudes e veículos irregulares transitando.														
Manifesto oposição, não temos sistema suficiente para isso, e não há nessa modalidade segurança alguma quanto a fraude! Muitas pessoas ainda tem pouco entendimento quanto ao digital, seria maior o numero de fraudes	738	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151938	X			A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G02
A tecnologia deve facilitar os processos, mas nunca substituir a segurança. A vistoria presencial pelas PCVs é essencial para combater veículos clonados e adulterados. A transferência de propriedade deve continuar com vistoria obrigatória em 100% dos casos para proteger o cidadão e evitar o aumento das fraudes.	739	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/151938	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Entendemos que, para operações de transferência de propriedade de veículos, é fundamental que a assinatura eletrônica utilizada possua um alto nível de verificação da identidade do signatário.								https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151938				A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de elevada confiabilidade na identificação dos signatários. A minuta já exige identificação inequívoca, integridade, autenticidade, não repúdio e homologação das soluções de assinatura eletrônica, observadas as modalidades previstas em lei. Verificações complementares poderão integrar os requisitos técnicos conforme o risco da operação. Não se propõe alteração do art. 1º, e os detalhes serão avaliados conjuntamente com os arts. 45 a 48 e os respectivos anexos.	2	G06
Como se trata de uma operação com impacto patrimonial relevante, entendemos que a validação da identidade deve ser realizada com o maior nível possível de segurança. Para isso, o ideal é que a verificação ocorra por meio da consulta a diferentes bases governamentais, utilizando mecanismos capazes de confirmar a identidade do cidadão de forma robusta e confiável. Além disso, consideramos importante a realização de verificações complementares, como a consulta à existência de registro de óbito, garantindo que não haja uso indevido da identidade de terceiros.	740	1822152	JULIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...			X				
O encaminhamento de processos para registro de transferências de propriedade de veículos com documentos assinados digitalmente, querendo ou não já é realidade, modernizar os sistemas de integração para deixar mais prático o processo... Ok, porém, para quem cria e padroniza os sistemas e a legislação é difícil prever o que traz segurança jurídica para cada ato, as vezes foge da realidade, um exemplo disso é o que normalmente ninguém sabe mas pessoas de mais idade, pessoas idosas, que tem dificuldade em entender acesso a internet, é comum nas cidades do interior entregar sua senha gov para outras pessoas/escritórios tal como certificado digital, ato que possibilita assinatura digital autêntica e válida em qualquer documento, então, a segurança jurídica entre uma assinatura via GOV válida, sem nem ao menos a pessoa saber quem tem sua senha, quem assina seus documentos, não trará total segurança e a nada, acredito que o modelo atual de registro deve ser mantido apenas adequado.	741	1831523	MARCOS	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151938		X		A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de elevada confiabilidade na identificação dos signatários. A minuta já exige identificação inequívoca, integridade, autenticidade, não repúdio e homologação das soluções de assinatura eletrônica, observadas as modalidades previstas em lei. Verificações complementares poderão integrar os requisitos técnicos conforme o risco da operação. Não se propõe alteração do art. 1º, e os detalhes serão avaliados conjuntamente com os arts. 45 a 48 e os respectivos anexos. A contribuição foi considerada. A regulamentação preserva a modalidade convencional de transferência e não impõe ao cidadão a utilização exclusiva de canais digitais. As modalidades eletrônicas deverão observar requisitos de autenticação, segurança, rastreabilidade, auditoria e responsabilização, a serem detalhados nos dispositivos e padrões técnicos próprios. Assim, a preocupação será considerada na implementação.	2	G06, G02
MESMO COM A MODERNIZAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA, E VERIFICAÇÃO FÍSICA DO VEÍCULO CONTINUA ESSENCIAL, PREVININDO DESSA MANEIRA FRAUDES E ADULTERAÇÃO, O LAUDO DE TRANSFERÊNCIA NA ECV, É INDISPENSÁVEL	742	1848297	NORIVAL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151938	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
A Regulamentação ao acesso do CRLV de forma Digital para pessoas Jurídicas de direito Privado, Públicas e de Capital Misto, precisam ser análogas as existentes na CHN digital de forma Gratuita como no RENAVE e no SNE para empresas pelo GovBr. A isonomia pela NÃO cobrança pelo Órgão, garantirá que empresas que optarem pelo e-Frotas para gestão de suas frotas, que já integradas não sejam oneradas, ajudando no controle de seus acessos não usem meios ilícitos para burlar custos, bem como ajude que esses registros sejam rastreados de forma a garantir Fraudes, bem como para a impressão para usuários dessa frota, possibilitando eventuais fiscalizações/Bilts pelos Órgãos de trânsito.	743	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151938		X		A sugestão de uniformização, redução ou eliminação nacional incondicional das taxas não foi acolhida. A disponibilização digital do documento não afasta, por si só, os serviços administrativos relacionados ao registro e ao licenciamento. A minuta preserva as competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal quanto às taxas e obrigações de sua atribuição. A transparência dos valores e a integração dos pagamentos deverão ser observadas na implementação, sem fixação nacional de valores por esta Resolução. A contribuição é atinente à análise combinada do art. 2º com os requisitos técnicos de disponibilização do CRLV-e. O acesso por pessoas jurídicas e seus representantes requer análise específica relacionada à proteção de dados, devido à sensibilidade das informações que são disponibilizadas, matéria que já é disciplinada pela Senarlan em normativo específico. Não foi identificada necessidade de alteração do art. 1º.	2	G05, G13
Na Assinatura Qualificada do ATPVe Digital, já utilizada por empresas e consumidores, bem como na plataforma RENAVE, necessitarão de mais segurança, para mitigar fraudes, acesso de terceiros sem legitimidade ou usando um ICP-Br sem autorização para assinar. Devem ainda obedecer as Regras de um Certificado ICP-Br com uma assinatura avançada previamente aprovada pelo Órgão ou do Senar, garantindo que consumidores não sejam fraudados nas transações de compra e venda de um veículo, pois com o Face ID, as partes estarão mais seguras e controlando o processo de ponta a ponta.	744	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151938		X		A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de elevada confiabilidade na identificação dos signatários. A minuta já exige identificação inequívoca, integridade, autenticidade, não repúdio e homologação das soluções de assinatura eletrônica, observadas as modalidades previstas em lei. Verificações complementares poderão integrar os requisitos técnicos conforme o risco da operação. Não se propõe alteração do art. 1º, e os detalhes serão avaliados conjuntamente com os arts. 45 a 48 e os respectivos anexos.	2	G06
Mesmo com a modernização e a digitalização dos processos de transferência veicular, a verificação física do veículo continua sendo uma etapa essencial. Ela contribui para a prevenção de fraudes, adulterações e outras irregularidades, garantindo maior segurança e confiabilidade ao processo. Nesse contexto, o laudo de transferência emitido por uma ECV permanece indispensável para assegurar a correta identificação do veículo e a conformidade com as exigências legais.	745	1857540	PATRICIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151938	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03
Mesmo com toda essa modernização de transferência digital, a vistoria veicular é um passo importante na finalização do processo, ela que dá legalidade ao bem automóvel que está sendo negociado, sem a vistoria veicular fragiliza o processo e a segurança jurídica do processo de transferência. A própria minuta reconhece que essas operações podem causar dano ao patrimônio. Não é coerente modernizar e fortalecer a plataforma digital e enfraquecer a verificação técnica imparcial de veículos. A Vistoria veicular ela tem que ser um passo principal para o ato da transferência!	746	1858453	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiz...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/151938	X			A manifestação apresenta considerações sobre a obrigatoriedade e a forma de realização da vistoria de identificação veicular. A minuta submetida à consulta pública não institui autovistoria nem elimina a inspeção física do veículo; ao contrário, ressalva expressamente a vistoria dos fluxos integralmente digitais e preserva sua realização nos termos da regulamentação específica. Conforme a Nota Técnica nº 534/2026, eventuais alterações sobre locais, responsáveis, periodicidade ou forma de execução serão tratadas em discussão regulatória própria. Por esse motivo, a contribuição não demanda alteração da presente minuta, sem prejuízo de sua consideração no processo específico sobre vistoria veicular.	2	G03

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
A centralização do processo em ambiente eletrônico, com uso de assinaturas digitais e integração das etapas operacionais, tende a aumentar a eficiência, reduzir burocracias, ampliar a rastreabilidade e fortalecer a prevenção a fraudes. Contudo, recomenda-se o aperfeiçoamento da norma para assegurar às instituições financeiras e administradores de consórcio mecanismos adequados de validação do valor efetivamente negociado dos bens. Embora a minuta discipline a formalização eletrônica da transferência, não prevê expressamente a disponibilização de informações suficientes para subsidiar análises de garantias, concessão de crédito e validações econômicas das operações. Nesse sentido, sugere-se a manutenção da possibilidade de utilização de documentos complementares ou mecanismos de validação compatíveis com cada modelo operacional, incluindo declarações das partes ou documentos fiscais idôneo e mantenham controles mínimos de mitigação de riscos operacionais e de validação das transações.	747	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151938	Art. 1º Esta Resolução normatiza...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151938		X	A contribuição foi acolhida parcialmente quanto à necessidade de elevada confiabilidade na identificação dos signatários. A minuta já exige identificação inequívoca, integridade, autenticidade, não repúdio e homologação das soluções de assinatura eletrônica, observadas as modalidades previstas em lei. Verificações complementares poderão integrar os requisitos técnicos conforme o risco da operação. Não se propõe alteração do art. 1º, e os detalhes serão avaliados conjuntamente com os arts. 4º a 48 e os respectivos anexos. A proposta de condicionar a padronização nacional ou a atuação do órgão máximo executivo de trânsito da União à celebração de convênios, bem como de reservar a execução exclusivamente aos órgãos estaduais, não foi acolhida, pois afronta diretamente ao disposto na Lei nº 15.153/2025, que prevê explicitamente que a transferência de propriedade poderá ser realizada integralmente por meio eletrônico pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Além disso, a minuta estabelece modelo integrado, fundamentado nas competências nacionais relativas ao Renavam e aos procedimentos de registro e licenciamento sem afastar as atribuições estaduais previstas em lei. A interoperabilidade e o sincronismo entre as bases constituem requisitos centrais do modelo. A contribuição foi considerada, mas não foi acolhida como obrigação da presente regulamentação. A minuta disciplina os atos registraes e os fluxos de transferência, sem substituir os procedimentos de análise de crédito, avaliação de garantias ou validação econômica adotados pelas instituições. Documentos complementares poderão ser utilizados conforme o modelo operacional e a legislação aplicável, desde que não interfiram na integridade e na conclusão do processo regulado.	2	G06, G07, G14	
Concordo	748	1818670	SAMARA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152241	Art. 51. Para atuação nos proce...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152241	X		A manifestação de concordância foi registrada, sem proposição de alteração normativa autônoma. Permanecem os requisitos de validação profissional e de regularidade previstos no art. 51.	12	G06	
os despachantes devem ser credenciados em seus respectivos estados e sindicatos.	749	1818618	HUGO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152241	Art. 51. Para atuação nos proce...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152241		X	A contribuição foi incorporada parcialmente. A redação final manteve a verificação junto aos Conselhos e acrescentou, para as hipóteses do art. 12 da Lei nº 14.282, de 2021, a possibilidade de consulta a outras entidades, cadastros ou documentos reconhecidos pela Senatran, sob critérios públicos, objetivos e auditáveis.	12	G06	
A FEDESPMG entende que a validação dos despachantes documentalistas deve ocorrer mediante critérios públicos, objetivos e auditáveis definidos pela própria Senatran. A vinculação exclusiva da validação profissional a entidades específicas pode gerar concentração institucional, barreiras de acesso, restrições à livre concorrência e insegurança regulatória. Recomenda-se que a validação possa ocorrer por meio de CPF, GOV.BR, Certificação Digital ICP-Brasil, Cadastro da Senatran e CBO 4231-10 - Despachante de Trânsito.	750	1818488	SEBASTIAO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/raia/active_storage/blobs/redirect?yIofnFpbtHMOnslbWVzc2FnZSI6KjBhHBB0U53QWc9PSlslmV4Cl6l8nVatCwldVY3l0YmVxVj9pZC9JQ2U0ZD03R20/Nota_Tecnica_FEDESPMG_Consulta_SENATRAN.pdf	152241	Art. 51. Para atuação nos proce...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152241	X		A contribuição foi incorporada parcialmente. A redação final manteve a verificação junto aos Conselhos e acrescentou, para as hipóteses do art. 12 da Lei nº 14.282, de 2021, a possibilidade de consulta a outras entidades, cadastros ou documentos reconhecidos pela Senatran, sob critérios públicos, objetivos e auditáveis.	12	G06, G22	
Os despachantes devem ser devidamente credenciados, por conselhos federais e reconhecidos! Pois na atualidade está cheio de despachantes picaretas.	751	1819399	FREDERICO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152241	Art. 51. Para atuação nos proce...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152241	X		A manifestação não resultou em alteração, pois a consulta ao Conselho Federal ou aos Conselhos Regionais já integrava o art. 51. Foram preservados os controles de regularidade e de acesso sistêmico.	12	G06	
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 51. Para atuação nos processos de transferência eletrônica e transferência eletrônica custodiada nas plataformas de transferência eletrônica homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União e habilitadas pelo Estado ou pelo Distrito Federal, o despachante documentalista deverá possuir validação ativa junto ao sistema Credencia do órgão máximo executivo de trânsito da União. Motivo: A validação no Credencia deve ser exigida apenas para a atuação nas plataformas homologadas pelo órgão máximo, âmbito em que o sistema opera. Para a atuação pelos canais estaduais, prevalecem os credenciamentos dos próprios órgãos de registro, evitando dupla exigência sem função.	752	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152241	Art. 51. Para atuação nos proce...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152241		X	A contribuição foi incorporada parcialmente. Foi admitida a atuação do despachante nas soluções próprias dos órgãos executivos de trânsito estaduais e distrital. Permanece, contudo, a validação profissional nacional no sistema Credencia para os processos disciplinados pela Resolução, sem criação de habilitação estadual autônoma de plataformas privadas.	12	G04, G06	
Os Despachantes Documentalistas que estão devidamente credenciados pelos órgãos executivos de trânsito, podem também ter acesso a essas plataformas de transferência eletrônica homologadas acesso às informações necessárias à verificação da situação do Certificado de Registro de Veículo, com vistas ao cumprimento do disposto nos §§ 4º e 5º. E poderem também fazer a desmaterialização.	753	1818705	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		151986	§ 2º A desmaterialização deverá...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/151986		X	A contribuição foi acolhida parcialmente. O despachante documentalista poderá atuar quando contratado e legitimado pelo proprietário, utilizando os canais e plataformas autorizados e observando os controles de autenticação, consentimento e rastreabilidade. Não será criado acesso geral e irrestrito às informações nem poder autônomo de desmaterialização desvinculado da manifestação do proprietário.	4	G19	
A Associação Nacional de Certificação Digital (ANCD), considerando a importância da iniciativa conduzida pela Secretaria Nacional de Trânsito (Senatran), apresenta as seguintes sugestões de aperfeiçoamento da minuta de Resolução submetida à consulta pública, com o objetivo de fortalecer a segurança jurídica, a confiança digital e a prevenção de fraudes nos procedimentos de transferência eletrônica de veículos.	754	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152219	§ 2º As assinaturas eletrônicas...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proces/esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152219		X	As contribuições foram acolhidas parcialmente. A Resolução estabelecerá os requisitos essenciais aplicáveis às assinaturas eletrônicas e às evidências digitais, assegurando níveis adequados de identificação, autenticidade, integridade, rastreabilidade, segurança e auditabilidade das operações. Os requisitos apresentados possuem natureza predominantemente técnica e estão sujeitos à evolução tecnológica, ao surgimento de novos riscos e à atualização contínua dos padrões de segurança. Por essa razão, em observância às boas práticas regulatórias, não se considera adequado incorporar à Resolução especificações excessivamente detalhadas que possam provocar rigidez operacional ou rápida obsolescência do marco normativo. Será atribuída ao órgão máximo executivo de trânsito da União competência para estabelecer requisitos técnicos complementares, mediante análise fundamentada e, quando pertinente, em articulação ou cooperação com os órgãos e entidades competentes da Administração Pública federal que atuem na regulação da identificação digital, da criptografia, das assinaturas eletrônicas, da segurança da informação e da proteção de dados. As especificações sugeridas nas contribuições serão consideradas na elaboração dos atos, manuais e padrões técnicos complementares, conforme sua adequação, proporcionalidade, neutralidade tecnológica e compatibilidade com os riscos das operações de transferência de propriedade de veículos.	11	G03	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NÚCLEO G
O Anexo II estabelece requisitos relativos ao funcionamento das plataformas de assinatura eletrônica, contemplando manifestação de vontade, integridade documental, registro temporal e preservação das evidências digitais. Entretanto, não há requisito mínimo quanto ao grau de confiança da identidade digital utilizada pelo signatário quando empregada assinatura eletrônica avançada. A ausência desse requisito poderá resultar na utilização de mecanismos de autenticação com níveis heterogêneos de robustez para formalização de atos de elevada relevância patrimonial. Considerando que a transferência de propriedade de veículo produz relevantes efeitos civis, administrativos, tributários e registrais, recomenda-se que a regulamentação estabeleça requisito mínimo de confiança para a identidade digital utilizada nas assinaturas eletrônicas avançadas.	755	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152219	§ 2º As assinaturas eletrônicas...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152219	X			11	G03, G10	
												As contribuições foram acolhidas parcialmente. Não será acolhida a proposta de exclusão da assinatura eletrônica avançada disponibilizada pela plataforma Gov.br, uma vez que essa modalidade possui fundamento na Lei nº 14.063, de 2020, e no Decreto nº 10.543, de 2020, e integra o conjunto de assinaturas admitidas pela Resolução. Também não será fixada, no texto da Resolução, exigência permanente de nível		
A conta Gov.br nível Ouro corresponde ao mais elevado nível de confiabilidade da identidade digital da Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.455, de 30 de março de 2023, sendo obtida mediante mecanismos robustos de validação da identidade do cidadão, inclusive por certificado digital ICP-Brasil ou validações biométricas perante bases oficiais. A proposta não restringe a atuação das plataformas homologadas nem cria reserva de mercado, limitando-se a exigir que a identificação do signatário observe padrão mínimo de segurança compatível com o risco da operação.	756	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152219	§ 2º As assinaturas eletrônicas...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152219	X			11	G03, G10	
												As contribuições foram acolhidas parcialmente. Não será acolhida a proposta de exclusão da assinatura eletrônica avançada disponibilizada pela plataforma Gov.br, uma vez que essa modalidade possui fundamento na Lei nº 14.063, de 2020, e no Decreto nº 10.543, de 2020, e integra o conjunto de assinaturas admitidas pela Resolução. Também não será fixada, no texto da Resolução, exigência permanente de nível		
Redação proposta Acrescentar o item 4.2.1.6 ao Anexo II: 4.2.1.6. Quando utilizada assinatura eletrônica avançada, a identificação do signatário deverá ocorrer mediante identidade digital que assegure elevado nível de confiança, observado, no mínimo, padrão equivalente ao da conta Gov.br nível Ouro, observado o disposto no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.455, de 30 de março de 2023, devendo essa informação integrar as evidências digitais da transação.	757	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152219	§ 2º As assinaturas eletrônicas...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152219	X			11	G03, G10	
												As contribuições foram acolhidas parcialmente. Não será acolhida a proposta de exclusão da assinatura eletrônica avançada disponibilizada pela plataforma Gov.br, uma vez que essa modalidade possui fundamento na Lei nº 14.063, de 2020, e no Decreto nº 10.543, de 2020, e integra o conjunto de assinaturas admitidas pela Resolução. Também não será fixada, no texto da Resolução, exigência permanente de nível		
O § 2º remete genericamente aos requisitos técnicos das assinaturas eletrônicas avançadas previstos no Anexo II. Entretanto, considerando que o nível de confiança da identidade digital é elemento essencial para a robustez da assinatura eletrônica avançada, recomenda-se que o próprio texto da Resolução faça remissão expressa ao atendimento do requisito de identidade digital previsto no Anexo II. A alteração reforça a coerência normativa entre o corpo da Resolução e seus anexos e evita interpretações que permitam autenticidades incompatíveis com a natureza patrimonial da operação. Redação proposta Alterar o § 2º do art. 45 para a seguinte redação: § 2º As assinaturas eletrônicas avançadas observando os requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos no Anexo II, inclusive aqueles relativos ao nível de confiança da identidade digital utilizada para identificação do signatário.	758	1730542	EDMAR	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152219	§ 2º As assinaturas eletrônicas...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152219	X			11	G03, G10	
												As contribuições foram acolhidas parcialmente. Não será acolhida a proposta de exclusão da assinatura eletrônica avançada disponibilizada pela plataforma Gov.br, uma vez que essa modalidade possui fundamento na Lei nº 14.063, de 2020, e no Decreto nº 10.543, de 2020, e integra o conjunto de assinaturas admitidas pela Resolução. Também não será fixada, no texto da Resolução, exigência permanente de nível		

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
sugerimos esclarecer o tratamento e a responsabilidade pelos débitos, encargos e multas vinculados ao veículo anteriores à retomada pelo credor fiduciário, de forma a evitar insegurança jurídica e entraves à regularização e comercialização dos veículos retomados. Também sugerimos que a norma reforce a responsabilidade do efetivo proprietário ou possuidor do veículo, reduzindo situações de permanência indevida de registros em nome de terceiros.	766	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152142	Parágrafo único. A responsabili...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152142		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se tratar de forma unificada, no art. 37, as transferências decorrentes de consolidação da propriedade fiduciária, execução de garantia, alienação pelo credor legitimado, entrega amigável, dação, leilão e títulos judiciais ou administrativos. A comunicação e os demais eventos serão formados com base no título correspondente. A responsabilidade por débitos anteriores continuará regida pela legislação específica, sem redistribuição genérica por ato infralegal. A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se limitar o art. 30 aos efeitos expressamente previstos na legislação, sem redistribuição genérica de tributos, encargos, multas ou obrigações anteriores. Após a comunicação, as responsabilidades serão atribuídas conforme o fato gerador, a conduta, a posse, a identificação do condutor e a legislação específica. O adquirente deverá ser identificado como tal até a efetivação da transferência. A remissão à legislação específica também abrange os veículos retomados, cuja transferência e cuja atribuição de responsabilidades são disciplinadas pela legislação e pela regulamentação próprias aplicáveis a esses procedimentos.	8	G05, G20
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	767	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152142	Parágrafo único. A responsabili...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152142	X			Os ambientes, integrações, responsabilidades, testes, contingências, canais e cronograma serão detalhados nos instrumentos técnicos de implementação, conforme a função de cada participante. Os arts. 25 a 30 não impõem integração indistinta a instituições financeiras, registradoras ou terceiros. O pedido foi respondido mediante esclarecimento e não demanda alteração normativa isolada.	8	G07
sugerimos que a regulamentação assegure a interoperabilidade plena entre os órgãos e entidades executivos de trânsito das diferentes unidades federativas, permitindo que solicitações de baixa de restrições e demais regularizações veiculares possam ser processadas de forma integrada em âmbito nacional. A medida contribuirá para maior eficiência operacional, redução de retrabalhos e uniformidade no tratamento de veículos sujeitos a restrições registradas em estados distintos.	768	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152173	§ 2º As integrações sistêmicas ...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152173		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se ampliar a interoperabilidade para consulta e tratamento de restrições e conformações de pagamento em âmbito nacional. O acesso de credores será limitado aos eventos e dados necessários ao acompanhamento do direito real registrado, observados finalidade, segurança e minimização.	9	G21
sugerimos avaliar mecanismos que promovam a efetiva transferência da propriedade para o adquirente final, especialmente nos casos de veículos retomados e posteriormente alienados por instituições financeiras, reduzindo a permanência de registros desatualizados e os impactos operacionais e jurídicos decorrentes da manutenção do veículo em nome de proprietário diverso daquele que detém sua posse e utilização.	769	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152164	Art. 36. A escolha da modalidade...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152164			X	A contribuição foi acolhida. As situações apontadas serão tratadas na implementação técnica e operacional dos fluxos, sem necessidade de inclusão de dispositivo específico na Resolução. A arquitetura sistêmica deverá permitir o tratamento controlado de intenções, comunicações e restrições anteriores incompatíveis com título superveniente validado, com preservação integral do histórico e da rastreabilidade.	9	G18
Sugerimos incluir que: Nos veículos gravados por garantia fiduciária, deverão ser observadas as condições previstas na legislação específica e os direitos do credor fiduciário regularmente registrado.	770	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152164	Art. 36. A escolha da modalidade...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152164		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se preservar expressamente garantias e restrições e exigir ciência das partes sobre as condições da modalidade custodiada. O titular de direito real terá acesso aos eventos necessários à proteção do direito registrado, observados finalidade e minimização.	9	G14
Essa modalidade de transferência é uma inovação, e pelo que parece envolvem as instituições financeiras, bancos. Nesse caso, tem-se a ideia de grande plataforma de segurança, tanto para o Estado como para o cidadão. Nesse sentido poderia ser aplicado a todas as outras modalidades envolvendo o sistema RENAVAM. Uma única plataforma de uso nacional, coordenador pela SENATRAN, e fiscalizadas pelos DETRANS, onde o cidadão e ou empresas do ramo, possam acessar e executar seus serviços de forma clara e unificada, onde o cidadão que tiver seu CPF envolvido será devidamente comunicado e ou se necessário solicitado sua anuência. Mantendo os recursos e taxas cobrados pelos DETRANS atualmente.	771	1818519	UELSON	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152031	§ 4º Na transferência eletrônic...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152031		X		A contribuição foi acolhida como diretriz de implementação. A regulamentação busca estabelecer procedimento nacional uniforme, com integração ao Renavam, rastreabilidade e comunicação dos eventos relevantes. A padronização não implica adoção obrigatória de uma única interface, podendo coexistir soluções federais e estaduais interoperáveis submetidas aos requisitos nacionais. Não se propõe alteração adicional neste ponto. A contribuição foi acolhida quanto à necessidade de orientação nacional aos cidadãos e às pessoas jurídicas antes da implantação. Pedidos de gratuidade geral, manutenção ou supressão de taxas serão examinados no art. 36, pois dependem do serviço executado, da competência do órgão e do fundamento legal aplicável. Não se recomenda alteração dos arts. 14 a 18 por esse motivo.	6	G01, G20
Nem toda fraude pode ser identificada digitalmente. A vistoria presencial continua sendo indispensável	772	1820073	RICARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152031	§ 4º Na transferência eletrônic...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152031		X		As manifestações foram consideradas. A minuta não extingue a vistoria de identificação veicular nem cria autovistoria. O art. 17 mantém o procedimento como requisito da efetivação da transferência, nos termos da regulamentação específica. Recomenda-se apenas ajustar a redação do art. 14, § 1º, para deixar claro que a vistoria é ressaltada na classificação da modalidade, sem ser dispensada.	6	G03
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	773	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152031	§ 4º Na transferência eletrônic...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152031		X		A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão detalhados em instrumentos técnicos, com antecedência compatível para adaptação dos agentes. A regulamentação não impõe integração indistinta a registradoras, instituições financeiras ou terceiros; cada participante atuará conforme a função que lhe for atribuída.	6	G07
Alterações Propostas DETRAN-SP: III – as plataformas de transferência eletrônica autorizadas nos termos do art. 39.	774	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152130	III – as plataformas de transf...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-ais/152130			X	As soluções tecnológicas não devem autorizar, sem a homologação e homologação nacional das plataformas privadas de transferência e de assinatura eletrônica pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com o objetivo de assegurar requisitos tecnológicos uniformes, integração plena com o Renavam e padrões nacionais de segurança, rastreabilidade, auditabilidade e supervisão. Não se mostra adequada a criação de vias estaduais autônomas de autorização, pois a fragmentação dos requisitos aplicáveis a soluções eminentemente digitais prejudicaria a interoperabilidade, a isonomia entre os agentes, a concorrência e a atuação nacional das plataformas. Essa opção regulatória não restringe a competência dos órgãos estaduais para executar a transferência eletrônica nem os obriga a contratar plataformas privadas. Os Detrans poderão utilizar soluções tecnológicas próprias ou, mediante os instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, integrar aos seus fluxos as plataformas homologadas nacionalmente. As condições operacionais de utilização poderão ser definidas nos respectivos instrumentos, preservados os requisitos nacionais. Também será mantida a exigência de que a comunicação de venda realizada eletronicamente por Tabelaioneto de Notas seja processada por plataforma de transferência homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. A regra preserva o modelo nacional de integração ao Renavam e não impede a utilização das soluções estaduais nos processos executados diretamente pelos respectivos órgãos de trânsito. Quanto às assinaturas eletrônicas, a regulamentação cumpre o art. 123, § 4º, incisos I e III, do CTB, que exige assinaturas avançadas ou qualificadas na transferência eletrônica e prevê a utilização de plataforma homologada. As soluções estaduais poderão ser utilizadas desde que atendam a esse regime: as assinaturas qualificadas baseadas na ICP-Brasil independem de homologação nacional, não sendo necessária a inclusão de	8	G12

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo: A redação proposta pela SENATRAN exige que as plataformas de assinatura eletrônica estejam integradas apenas às plataformas de transferência homologadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Essa restrição impediria a integração com plataformas de transferência autorizadas diretamente pelos órgãos estaduais, ainda que regularmente homologadas, credenciadas e habilitadas nos termos do art. 39. A alteração assegura interoperabilidade entre as plataformas de assinatura e todas as plataformas de transferência legitimamente autorizadas, independentemente da origem federal ou estadual da autorização. A integração é necessária para transmitir documentos, assinaturas, evidências e resultados de validações ao fluxo de transferência correspondente. Manter a exclusividade federal nesse item permitiria a existência formal da plataforma estadual, mas impediria sua integração com um componente essencial da operação eletrônica.	775	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152130	152130	III – as plataformas de transfe...			X		Essa opção regulatória não restringe a competência dos órgãos estaduais para executar a transferência eletrônica nem os obriga a contratar plataformas privadas. Os Detrans poderão utilizar soluções tecnológicas próprias ou, mediante os instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, integrar aos seus fluxos as plataformas homologadas nacionalmente. As condições operacionais de utilização poderão ser definidas nos respectivos instrumentos, preservados os requisitos nacionais. Também será mantida a exigência de que a comunicação de venda realizada eletronicamente por Tabelionato de Notas seja processada por plataforma de transferência homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. A regra preserva o modelo nacional de integração ao Renavam e não impede a utilização das soluções estaduais nos processos executados diretamente pelos respectivos órgãos de trânsito. Quanto às assinaturas eletrônicas, a regulamentação cumpre o art. 123, § 4º, incisos I e III, do CTB, que exige assinaturas avançadas ou qualificadas na transferência eletrônica e prevê a utilização de plataforma homologada. As soluções estaduais poderão ser utilizadas desde que atendam a esse regime: as assinaturas qualificadas baseadas na ICP-Brasil independentemente de homologação nacional, ou formas previstas no inciso II, inciso II.	8	G12
Nos Art. 12º parágrafo III e 14º § 2 paragrafo II que estabelecem a cobrança dos Órgãos Estaduais de taxas e tarifas de para transferência e desde que pagas antecipadamente ou em até 30 dias após a transferência registrada no Órgão máximo, não haverá cobrança de multas para o proprietário atual.	776	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152152	152152	§ 1º Quando a transferência ele...			X		A contribuição foi acolhida quanto à limitação aos débitos exigíveis e necessários à efetivação. Não foi acolhida a criação genérica de prazo posterior ou iminência a multas. Taxas e encargos serão cobrados conforme o serviço efetivamente executado e a legislação aplicável. A contribuição foi acolhida parcialmente. Será corrigido o erro material do art. 38, com a substituição da expressão “transferência eletrônica segura” por “transferência eletrônica custodiada”. Será mantido, ainda, o dever de os órgãos estaduais disponibilizarem as integrações necessárias ao processamento e à confirmação eletrônica das respectivas taxas nos fluxos executados pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Não serão acolhidas as propostas de supressão genérica das taxas estaduais. As taxas legalmente instituídas permanecerão devidas na forma da legislação aplicável, inclusive quando a transferência for processada em ambiente federal. Nesses casos, a integração sistêmica deverá assegurar que os valores devidos ao Estado sejam identificados, arrecadados e confirmados eletronicamente, sem prejudicar a continuidade e a integralidade da jornada digital. Nos processos executados diretamente pelo órgão estadual, serão preservados os mecanismos de cobrança e confirmação já adotados pelo próprio ente, sem alteração de seus procedimentos ordinários.	9	G10, G20
Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	777	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152152	152152	§ 1º Quando a transferência ele...		X			A contribuição foi acolhida como requisito de implementação. Os ambientes, integrações, participantes, responsabilidades, testes, cronograma, contingências, níveis de serviço e canais de suporte serão definidos nos instrumentos técnicos próprios, com antecedência compatível para adaptação. A regulamentação não impõe integração indistinta a todos os agentes.	9	G01
Alterações Propostas DETRAN-SP: Suprimir o §1º												As contribuições não foram acolhidas, para manter a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.		
Motivo: Decorrencia da supressão do inciso II do art. 34: extinta a hipótese de processamento pela União ou por plataformas homologadas, o parágrafo perde objeto. Registre-se que a supressão não altera a sistematiza de peração centralizada do CRLV-e, que permanece expedido na forma desta Resolução após o processamento e a validação do órgão estadual de registro. O que se afasta é a expedição de documento de porte obrigatório desvinculado do ato registral estadual que lhe dá causa, hipótese que consolidaria na base federal titularidade não validada pelo órgão competente, com os riscos de dessincronização apontados nas contribuições aos arts. 33 e 34.	778	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152152	152152	§ 1º Quando a transferência ele...			X		As contribuições não foram acolhidas, por já estarem contempladas na arquitetura normativa e sistêmica proposta. A integração, a validação, a atualização, a auditoria e o intercâmbio das informações do Renavam estão expressamente previstos no art. 1º, § 1º, cabendo ao órgão máximo executivo de trânsito da União definir os padrões técnicos, operacionais e sistêmicos correspondentes.	9	G04, G05
Entendemos que a validação sistêmica deverá assegurar a preservação integral dos registros de garantias e restrições incidentes sobre o veículo. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras), bem como se haverá necessidade de integrações sistêmicas, desenvolvimentos tecnológicos ou adequações de canais e processos internos. A disponibilização dessas informações é essencial para a mensuração dos impactos decorrentes da proposta.	779	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processe/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152153	152153	§ 2º Na hipótese prevista no § ...			X		contempladas na arquitetura normativa e sistêmica proposta. A integração, a validação, a atualização, a auditoria e o intercâmbio das informações do Renavam estão expressamente previstos no art. 1º, § 1º, cabendo ao órgão máximo executivo de trânsito da União definir os padrões técnicos, operacionais e sistêmicos correspondentes. O art. 34, § 2º, também condiciona a efetivação da transferência processada em ambiente federal à validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo. Essa validação observará as regras nacionais de consistência do Renavam, aplicáveis a todos os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, inclusive quanto à titularidade, aos prazos, às restrições, aos débitos e à integridade cadastral. Não se mostra adequado inserir na Resolução especificações relativas a identificadores, confirmações de gravação, expressões sistêmicas, contingência ou reversão de eventos. Esses elementos possuem natureza técnica e serão estabelecidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União em manuais, especificações operacionais e demais instrumentos admitidos pelo art. 1º, § 2º. A disciplina proposta não exclui as competências dos órgãos estaduais. Os procedimentos de registro e licenciamento integram uma estrutura nacional na qual o órgão máximo executivo de trânsito da União organiza e mantém o Renavam, estabelece os procedimentos e expede os certificados mediante delegação, enquanto os órgãos estaduais executam essas atividades em suas circunscrições. Da mesma forma, os graves fidejussórios permanecerão sujeitos à regulamentação específica editada no âmbito das competências do Contran e do órgão máximo executivo de trânsito da União.	9	G05, G12

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DE SUBSIDIARIEDADE	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP: Parágrafo único. Quando a solicitação de transferência for recebida por intermédio do órgão máximo executivo de trânsito da União ou das plataformas de transferência eletrônica autorizadas nos termos do art. 3º, a efetivação dependerá de validação sistêmica integrada com o órgão ou entidade executora de trânsito do Estado ou do Distrito Federal responsável pelo registro do veículo, observado os padrões nacionais de interoperabilidade e os requisitos complementares do órgão responsável pelo registro.	780	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152153	152153	§ 2º Na hipótese prevista no § ...		X			As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independe da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executoras de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04, G05
Motivo: A reformulação preserva o núcleo do dispositivo, que é a validação sistêmica integrada do órgão estadual de registro, e ajusta a hipótese de incidência à nova redação do art. 34, com a supressão do inciso II e do § 1º, e o texto original ficaria sem referente. O critério passa a ser o canal de recepção da solicitação: quando recebida por intermédio do órgão máximo ou das plataformas homologadas, hipótese em que o órgão de registro não constitui diretamente o processo, a efetivação depende de sua validação sistêmica, automática e por interoperabilidade. É a mesma arquitetura que a minuta já adota para a via notarial, estendida por homologia aos canais federais e privados. Sem essa validação, o único elo com competência legal sobre o ato registral seria também o único sem participação no fluxo, em inversão do desenho do CTB.	781	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152153	152153	§ 2º Na hipótese prevista no § ...		X			As contribuições não foram acolhidas. Será mantida a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independe da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executoras de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria.	9	G04, G05
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 2º Os órgãos ou entidades executoras de trânsito dos Estados e do Distrito Federal assegurarão a utilização das modalidades ou soluções de transferência eletrônica e transferência eletrônica custodiada previstas nesta Resolução, sem prejuízo de sua competência para homologar, credenciar e habilitar plataformas, estabelecer requisitos e integrações complementares, fiscalizar as operações, requisitar documentos, rejeitar operações inconsistentes e suspender, cancelar ou o acesso aos sistemas sob sua responsabilidade, nos termos desta Resolução e da legislação de trânsito.	782	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152166	152166	§ 2º É vedado aos órgãos ou ent...		X			A contribuição foi acolhida parcialmente. O dispositivo será ajustado para substituir a vedação genérica à criação de embargos pelo dever de assegurar a utilização das modalidades e soluções previstas na Resolução, preservando o exercício motivado das competências legais de validação sistêmica e fiscalização. Essas competências deverão ser exercidas de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de modo a assegurar uniformidade, integração e segurança. Não serão admitidas exigências duplicadas ou restrições não previstas que possam comprometer o processamento da transferência eletrônica, inclusive quando realizada diretamente em solução federal.	9	G15
Motivo (parte 1): O dispositivo institui obrigação dirigida a entes federados autônomos por meio de ato normativo secundário, o que exige delimitação precisa de seu alcance. A autonomia administrativa dos Estados e do Distrito Federal é elemento estrutural da Federação (arts. 1º, 18 e 25 da Constituição Federal), e a competência do CONTRAN é de coordenação normativa do Sistema Nacional de Trânsito (art. 12 do CTB), não de subordinação hierárquica dos órgãos executoras estaduais.	783	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152166	152166	§ 2º É vedado aos órgãos ou ent...		X			A contribuição foi acolhida parcialmente. O dispositivo será ajustado para substituir a vedação genérica à criação de embargos pelo dever de assegurar a utilização das modalidades e soluções previstas na Resolução, preservando o exercício motivado das competências legais de validação sistêmica e fiscalização. Essas competências deverão ser exercidas de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de modo a assegurar uniformidade, integração e segurança. Não serão admitidas exigências duplicadas ou restrições não previstas que possam comprometer o processamento da transferência eletrônica, inclusive quando realizada diretamente em solução federal.	9	G15
O poder de polícia administrativa é dever indisponível da Administração, e não faculdade renunciável. No âmbito do registro veicular, seu exercício compete aos órgãos ou entidades executoras de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a quem o CTB atribui o registro dos veículos (arts. 120 e 123), o recebimento da comunicação de venda (art. 134) e a fiscalização das atividades correlatas, com a aplicação das penalidades correspondentes (art. 22, § 2º, c/c art. 233 do CTB).	784	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152166	152166	§ 2º É vedado aos órgãos ou ent...		X			A contribuição foi acolhida parcialmente. O dispositivo será ajustado para substituir a vedação genérica à criação de embargos pelo dever de assegurar a utilização das modalidades e soluções previstas na Resolução, preservando o exercício motivado das competências legais de validação sistêmica e fiscalização. Essas competências deverão ser exercidas de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de modo a assegurar uniformidade, integração e segurança. Não serão admitidas exigências duplicadas ou restrições não previstas que possam comprometer o processamento da transferência eletrônica, inclusive quando realizada diretamente em solução federal.	9	G15
Motivo (parte 2): Essa competência não pode ser transferida a agentes privados em regime concursal, como são as plataformas homologadas, nem suprimida por resolução. Nesse contexto, a vedação genérica de restringir, impedir ou criar embargos, sem qualquer ressalva, admite leitura que colide com esse quadro normativo: qualquer medida fiscalizatória legítima do Estado de registro, como a validação sistêmica dos atos registrais, a requisição de trilhas de auditoria, a apuração de fraude ou a suspensão cautelar de plataforma sob indicio fundado de irregularidade (art. 41, § 4º, proposto), poderia ser qualificada como embargo vedado, sujeitando o órgão estadual a questionamentos por exercer competência que a lei lhe impõe.	785	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152166	152166	§ 2º É vedado aos órgãos ou ent...		X			A contribuição foi acolhida parcialmente. O dispositivo será ajustado para substituir a vedação genérica à criação de embargos pelo dever de assegurar a utilização das modalidades e soluções previstas na Resolução, preservando o exercício motivado das competências legais de validação sistêmica e fiscalização. Essas competências deverão ser exercidas de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de modo a assegurar uniformidade, integração e segurança. Não serão admitidas exigências duplicadas ou restrições não previstas que possam comprometer o processamento da transferência eletrônica, inclusive quando realizada diretamente em solução federal.	9	G15
Motivo (parte 3): O resultado prático seria a conversão de norma de cooperação federativa em municipalização fiscalizatória dos agentes privados, criada por resolução, em matéria que a própria minuta reconhece sensível ao declarar, no art. 42, §§ 1º e 2º, que a homologação não autoriza as plataformas a executar atividades privativas dos órgãos ou entidades executoras de trânsito. Norma infralegal não pode produzir, por via interpretativa, o que expressamente declara não produzir.	785	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposals/152166	152166	§ 2º É vedado aos órgãos ou ent...		X			A contribuição foi acolhida parcialmente. O dispositivo será ajustado para substituir a vedação genérica à criação de embargos pelo dever de assegurar a utilização das modalidades e soluções previstas na Resolução, preservando o exercício motivado das competências legais de validação sistêmica e fiscalização. Essas competências deverão ser exercidas de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de modo a assegurar uniformidade, integração e segurança. Não serão admitidas exigências duplicadas ou restrições não previstas que possam comprometer o processamento da transferência eletrônica, inclusive quando realizada diretamente em solução federal.	9	G15

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NAO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo (parte 4): A distinção previne o contencioso previsível entre entes federativos e agentes privados sobre o alcance da norma, confere segurança jurídica à atuação administrativa e realiza interpretação conforme a repartição constitucional de competências, preservando simultaneamente a integridade do modelo nacional e o poder de polícia local que lhe dá efetividade. A ressalva alcança igualmente a habilitação operacional das plataformas homologadas e o credenciamento previsto no art. 39, inciso II, proposto, impedindo que o exercício regular dessas competências seja qualificado como embargo vedado.	786	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152166	§ 2º É vedado aos órgãos ou ent...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152166		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O dispositivo será ajustado para substituir a vedação genérica à criação de embargos pelo dever de assegurar a utilização das modalidades e soluções previstas na Resolução, preservado o exercício motivado das competências legais de validação sistêmica e fiscalização. Essas competências deverão ser exercidas de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de modo a assegurar uniformidade, integração e segurança. Não serão admitidas exigências duplicadas ou restrições não previstas que possam comprometer o processamento da transferência eletrônica, inclusive quando realizada diretamente em solução federal.	9	G15
O art. 36, § 2º, veda aos órgãos estaduais embargar as transferências eletrônicas, e o art. 34, § 1º, permite à União expedir diretamente o novo CRLV-e. O desenho não prevê, porém, atuação do titular da base registral após a operação, nem ressalva seu poder de polícia: o órgão estadual — que responde pela higidez da base, licenciamento, tributos e fiscalização (art. 22, I, V e VI, do CTB) — mira mero receptor de registros que não processou. Sugere-se acrescentar:	787	1824591	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect/eyJ0cmFpbHMiOnsibWVuczI7Iz5lSiXlBlaHBkK3FOQWc5PSl1bnV4CzI6bnV4CmVHVjVjYjYmVxVjYpZC9jRQ==--C39lQ==--0d59365ad1d973cd8de05d7001d974f00efe44c1/Anexo_Contribuicao_Art36_Conferenci-a%20(1).pdf	152166	§ 2º É vedado aos órgãos ou ent...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152166		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O dispositivo será ajustado para substituir a vedação genérica à criação de embargos pelo dever de assegurar a utilização das modalidades e soluções previstas na Resolução, preservado o exercício motivado das competências legais de validação sistêmica e fiscalização. Essas competências deverão ser exercidas de acordo com os procedimentos definidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, de modo a assegurar uniformidade, integração e segurança. Não serão admitidas exigências duplicadas ou restrições não previstas que possam comprometer o processamento da transferência eletrônica, inclusive quando realizada diretamente em solução federal.	9	G15, G22
Em anexo, considerações. Ao impor o uso exclusivo da via eletrônica para veículos de leilão, apreensão ou decido judicial, a minuta esbarra em um problema histórico crônico: veículos que já possuem uma comunicação de venda ativa no Renavam em nome de um terceiro (antigo comprador que nunca concluiu a transferência). Para destravar o fluxo dos leilões, o sistema nacional precisa permitir o registro de uma segunda comunicação de venda (da hasta pública para o arrematante), sobrepondo e cancelando os efeitos da comunicação anterior. Ademais, subsiste o entrave decorrente da Restrição RFB (Receita Federal do Brasil), que atualmente impede tanto a liberação de blocos no cadastro do veículo quanto o registro da nova comunicação de venda em favor do arrematante. Sugerimos em equiparar, para fins estritamente operacionais, os efeitos da restrição administrativa da RFB aos da comunicação de venda, assegurando que o gravame fiscal ativo não se torne um óbice ao registro da transferência do veículo leilado.	788	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152167	Art. 37. Os processos de transf...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152167		X		A contribuição foi acolhida. As situações apontadas serão tratadas na implementação técnica e operacional dos fluxos, sem necessidade de inclusão de dispositivo específico na Resolução. A arquitetura sistêmica deverá permitir o tratamento controlado de intenções, comunicações e restrições anteriores incompatíveis com título superveniente validado, com preservação integral do histórico e da rastreabilidade.	9	G18
Proposta inserção de dois parágrafos: 3º Para o fiel cumprimento do processamento eletrônico de que trata o caput, o Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam) deverá prever funcionalidade sistêmica que possibilite o registro de nova comunicação de venda sobre o proponente do veículo, desvinculando restrições de comunicações anteriores e resguardando o direito do arrematante de boa-fé. § 4º A restrição administrativa ativa da Receita Federal do Brasil (Restrição RFB) passará a produzir, para fins operacionais de transferência em hasta pública, os mesmos efeitos de uma comunicação de venda, garantindo que sua existência não impeça o registro de nova comunicação de venda.	789	1853769	ANTONIO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152167	Art. 37. Os processos de transf...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152167		X		A contribuição foi acolhida. As situações apontadas serão tratadas na implementação técnica e operacional dos fluxos, sem necessidade de inclusão de dispositivo específico na Resolução. A arquitetura sistêmica deverá permitir o tratamento controlado de intenções, comunicações e restrições anteriores incompatíveis com título superveniente validado, com preservação integral do histórico e da rastreabilidade.	9	G18
considerando as particularidades dos processos de retomada de veículos por instituições financeiras, sugerimos a criação de procedimento específico para regularização de veículos vinculados ao RENAPE após a retomada do bem. Em especial, sugerimos o credor fiduciário possa solicitar diretamente a baixa dos registros necessários mediante apresentação da documentação probatória da retomada, reduzindo dependência de terceiros, mitigando entraves operacionais atualmente observados e promovendo maior eficiência na regularização e posterior alienação dos veículos retomados.	790	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152167	Art. 37. Os processos de transf...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152167		X		A contribuição foi acolhida. As situações apontadas serão tratadas na implementação técnica e operacional dos fluxos, sem necessidade de inclusão de dispositivo específico na Resolução. A arquitetura sistêmica deverá permitir o tratamento controlado de intenções, comunicações e restrições anteriores incompatíveis com título superveniente validado, com preservação integral do histórico e da rastreabilidade.	9	G18
Ampliar a Portaria no Art. 37 para regulamentar que todos os veículos vendidos em leilões judiciais e extrajudiciais, para controle da União, em detrimento de maior fiscalização dos veículos vendidos com média e grande monta devidamente registrados, assim como pelas seguradoras vendam para empresas de desmonte ou sucatas autorizadas pelo órgão máximo, bem como destinados por Roubo e Furtos, Enchentes. Já para os Retomados de financeiras e judiciais, criando uma classificação de cada qual no RENAVAM irá proporcionar maior transparência pelo COMPRADOR da informação de onde esse veículo foi leilado, sua destinação e eventuais impeditivos de comercializações futuras, bem como para combater empresas na Deep Web que informam apenas discriminatórias o Canal de Leilão. A utilização dessa regra de registro no RENAVAM trará mais conformidade e controle para o Órgão Máximo dessa modalidade de venda, mais transparência para Compradores e na melhoria do valor na recuperação desse bem para as partes.	791	1837375	ROBERTO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152167	Art. 37. Os processos de transf...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152167		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. O art. 37 será ajustado para explicitar as hipóteses especiais de transferência, incluindo a alienação de veículos apreendidos ou removidos, as determinações judiciais que impliquem alteração da titularidade e a consolidação da propriedade em execução de garantia real. Não será incluída a sub-rogação da propriedade em favor de seguradoras, pois as operações decorrentes de indenização securitária submetem-se à legislação e à regulamentação setorial próprias, sob supervisão da Susep, e não integram o núcleo regulatório desta Resolução. Será preservada a possibilidade de aplicação da transferência eletrônica custodiada quando compatível com a natureza da operação, mediante avaliação das particularidades de cada hipótese. A dispensa da manifestação do proprietário será igualmente condicionada à compatibilidade com a legislação vigente e à existência de título ou ato juridicamente apto a substituí-la.	9	G16
O dispositivo é visto positivamente por promover a digitalização e a simplificação dos procedimentos de transferência de propriedade. Contudo, fica condicionada à futura regulamentação (RCD) o estabelecimento de forma mais objetiva os requisitos, efeitos jurídicos e responsabilidades associados à modalidade de transferência eletrônica custodiada, de modo a assegurar segurança jurídica e operacional aos agentes envolvidos. O artigo não contempla eventos típicos da recuperação de crédito, a ausência pode gerar interpretações divergentes pelos Detrans. Sugerimos a inclusão expressa: consolidação da propriedade fiduciária; venda pelo credor fiduciário; entrega amigável; dação em pagamento; execução extrajudicial prevista na legislação de alienação fiduciária. Para adequada avaliação de impacto interno, solicita-se esclarecer em qual ambiente operacional a alteração será implementada (Detrans, registradoras, terceiros ou instituições financeiras).	792	1817527	VANIA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152167	Art. 37. Os processos de transf...	https://brasilparticipativo-presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152167		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será exigida a separação entre a provisão tecnológica e a movimentação financeira, devendo a custódia, a liquidação e a liberação dos recursos ser executadas por instituição ou agente juridicamente habilitado e submetido aos controles aplicáveis. Não foi acolhida a proposta de reconhecimento da conta notarial vinculada com dispensa dos requisitos específicos da transferência eletrônica custodiada. A modalidade exige padrões uniformes de habilitação, integração, segregação patrimonial, rastreabilidade, conciliação, segurança, contingência, auditoria e supervisão, aplicáveis a todos os agentes e instrumentos participantes. A regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Justiça poderá fundamentar a utilização de conta notarial em operações realizadas no âmbito próprio da atividade notarial, inclusive como arranjo de pagamento acessório a transferências convencionais ou eletrônicas. Nesses casos, a operação será regida pelas normas competentes e pela relação entre o tabelião e as partes, sem integrar a transferência eletrônica custodiada nem se beneficiar das garantias, da governança e da coordenação sistêmica atribuídas a essa modalidade. A contribuição foi acolhida parcialmente. O art. 37 será ajustado para explicitar as hipóteses especiais de transferência, incluindo a alienação de veículos apreendidos ou removidos, as determinações judiciais que impliquem alteração da titularidade e a consolidação da propriedade em execução de garantia real. Não será incluída a sub-rogação da propriedade em favor de	9	G01, G08, G16

CRIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 37. Serão processados exclusivamente por meio de transferência eletrônica os processos de transferência de propriedade decorrentes de:														
I - alienação, na forma da legislação aplicável, de veículo apreendido ou removido à depósito;												A contribuição foi acanhada parcialmente. O art. 37 será ajustado para explicitar as hipóteses especiais de transferência, incluindo a alienação de veículos apreendidos ou removidos, as determinações judiciais que impliquem alteração da titularidade e a consolidação da propriedade em execução de garantia real. Não será incluída a sub-rogação da propriedade em favor de seguradoras, pois as operações decorrentes de indenização securitária submetem-se à legislação e à regulamentação setorial próprias, sob supervisão da Susep, e não integram o núcleo regulatório desta Resolução. Será preservada a possibilidade de aplicação da transferência eletrônica custodiada quando compatível com a natureza da operação, mediante avaliação das particularidades de cada hipótese. A dispensa da manifestação do proprietário será igualmente condicionada à compatibilidade com a legislação vigente e a existência de título ou ato juridicamente apto a substituí-la.		
II - determinação do Poder Judiciário que implique a transferência da propriedade do veículo, tais como o confisco, a adjudicação, a alienação judicial e a expropriação;	793	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152167	Art. 37. Os processos de transf...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152167	X				9	G16
III - leilão de veículo recolhido à depósito;														
IV - doação a órgãos ou entidades da administração pública;														
V - consolidação da propriedade fiduciária em favor do credor; e														
VI - sub-rogação da propriedade em favor da seguradora em razão de indenização integral do veículo.														
Motivo (parte 1): O art. 37 concentra as hipóteses de transferência sem manifestação do titular registral, norma excepcional que dispensa o consentimento em ato de disposição patrimonial e que, por isso, exige tipificação estrita. A expressão original, confisco por decisão judicial, deixava sem regramento hipóteses frequentes de transferência coativa, como a adjudicação, a alienação judicial e a expropriação, relegando-as a interpretação casística. A categoria proposta, determinação do Poder Judiciário que implique a transferência da propriedade, com exemplificação restrita ao gênero judicial, fecha o tipo: somente decisão judicial habilita a hipótese, impedindo que operadores privados estendam a dispensa de consentimento a atos administrativos ou negociais.	794	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152167	Art. 37. Os processos de transf...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152167	X				9	G16
Motivo (parte 2): Os incisos V e VI incorporam a consolidação da propriedade fiduciária e a sub-rogação em favor da seguradora, hipóteses descoladas do art. 15, § 6º, suprimindo, que igualmente prescindem da manifestação do antigo proprietário e devem sujeitar-se ao mesmo regime de verificação de título. A supressão da parte final do caput exclui a modalidade custodiada dessas hipóteses: a custódia por agente privado de veículo transferido sem consentimento do titular concentraria no mesmo particular a dispensa da vontade e a posse do bem, risco inaceitável de expropriação privada de fato.	795	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152167	Art. 37. Os processos de transf...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152167	X				9	G16
O art. 37 impõe que as transferências decorrentes de apreensão, confisco, leilão e doação à administração pública sejam processadas exclusivamente por transferência eletrônica. A exclusividade atinge o contrato — nota de venda de leite o arrendatário de uma casa — sem conta gov.br em nível específico, letramento digital ou acesso à internet: 20,5 milhões de brasileiros não acessam a rede (PNAD TIC 2024) e mais da metade da população não tem conta gov.br prata/ouro. Esse cidadão será compelido a contratar despachante ou procurador, com custos estranhos ao ato, em afronta aos arts. 3º, X, XI e XVI, e 14 da Lei 14.129/2021, que garantem atendimento presencial. Sugere-se substituir "exclusivamente" por "preferencialmente", acrescentando-se: "assegurado ao interessado que não disponha de meios para utilizar as soluções eletrônicas e o processo na modalidade de transferência convencional perante o órgão ou entidade executora de trânsito do Estado ou do Distrito Federal." Em anexo, maiores considerações.	796	1824591	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJXcmFpbHMkOnVzZmZrZnZlbnNkbHBMdWVudCwibG9kaWVzYyJ9Cj9Q==--28f8e8270475a2490ae2108497395164dc12f078/Anexo_Contribuicao_Art37_Letiao.pdf	152167	Art. 37. Os processos de transf...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152167	X			9	G17, G22	
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 1º Nas hipóteses previstas no caput, fica dispensada a manifestação formal do proprietário anteriormente registrado no Renavam, desde que a autenticidade, a vigência, o conteúdo e a suficiência da determinação judicial, de ato administrativo ou do documento comprobatório que fundamente a dispensa sejam validados por mecanismo eletrônico oficial, mediante integração com a autoridade emissora ou com a fonte competente, vedada a validação exclusivamente pela plataforma de transferência eletrônica, pela plataforma de assinatura eletrônica ou pelo despachante documentalista.	797	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152168	§ 1º Nas hipóteses previstas no...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152168	X				9	G17
Motivo (parte 1): A dispensa da manifestação do titular é exceção ao consentimento em ato de disposição patrimonial, e a Constituição veda a privação de bens sem o devido processo legal (art. 5º, XXII e LIV). A legitimidade da exceção depende integralmente da verificação da autenticidade e da vigência do título que substitui a vontade do proprietário, seja determinação judicial, ato administrativo ou documento comprobatório. A redação original remette essa verificação genericamente à observância dos documentos aplicáveis, sem definir quem a realiza, permitindo que agentes privados sem fé pública a executem a partir de cópia apresentada pelo próprio interessado, sem meios de aferir se a decisão existe, permanece vigente ou foi falsificada.	798	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152168	§ 1º Nas hipóteses previstas no...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152168	X				9	G17
Motivo (parte 2): Por isso, a operação eletrônica somente deve prosseguir quando houver validação oficial na fonte, por consulta ou integração com o órgão competente. A proposta evita dois extremos: não autoriza a plataforma a fazer juízo jurídico autônomo e não cria um fluxo genérico de análise documental manual pelo DETRAN. Sem confirmação digital oficial, o canal eletrônico não conclui a operação. Essa solução preserva a transparência, reduz fraudes documentais e mantém a decisão vinculada à autoridade que produziu ou controla o título.	799	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152168	§ 1º Nas hipóteses previstas no...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152168	X				9	G17
sugerimos que a regulamentação assegure a interoperabilidade plena entre os órgãos e entidades executoras de trânsito das diferentes unidades federativas, limitando a solicitação de baixas de restrições e demais regulamentações veiculares possam ser processadas de forma integrada em âmbito nacional. A medida contribuirá para maior eficiência operacional, redução de retrabalhos e uniformidade no tratamento de veículos sujeitos a restrições registradas em estados distintos.	800	1844494	ADLER	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152172	§ 1º Para viabilizar a arrecada...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/processos/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152172	X				9	G21

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo: A arrecadação de taxas estaduais deve funcionar independentemente da origem tecnológica do canal utilizado pelo cidadão. Se a norma reconhecer plataformas autorizadas diretamente pelos Estados, não pode limitar a integração financeira às plataformas homologadas pela SENATRAN. A expressão proposta abrange os dois regimes e evita que o cidadão seja obrigado a abandonar o canal estadual ou repetir a solicitação para receber valores devidos ao DETRAN. Também preserva a autonomia financeira e tributária do ente competente: a plataforma poderá apresentar e organizar os valores, mas a definição da taxa, a emissão do instrumento de arrecadação e a confirmação do pagamento permanecerão sob governança estadual. O ajuste assegura experiência digital uniforme, rastreabilidade e conciliação financeira, sem transferir receita ou poder de cobrança ao agente privado ou à União. Trata-se de adequação operacional necessária para que a autorização estadual seja efetiva e não apenas formal.	801	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152172	§ 1º Para viabilizar a arrecada...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152172		X		9	G20, G21	
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 1º Para viabilizar a arrecadação das taxas de que trata o caput nos processos cuja solicitação for recebida por intermédio do órgão máximo executivo de trânsito da União ou das plataformas de transferência eletrônica autorizadas nos termos do art. 39, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal deverão manter as integrações sistêmicas necessárias ao processamento eletrônico da operação e à confirmação dos respectivos pagamentos.	802	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152172	§ 1º Para viabilizar a arrecada...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152172		X		9	G20, G21	
Motivo (parte 3): A habilitação operacional possui natureza complementar, destinada à integração e ao acesso aos sistemas estaduais, sem importar repetição ou revisão da homologação nacional, e distingue-se do credenciamento autônomo previsto no art. 39, inciso II, proposto. A suspensão ou o bloqueio cautelar produz efeitos limitados à circunscrição e à infraestrutura do órgão estadual, deverá ser motivada, proporcional, temporária e restrita ao risco identificado, e não implica cancelamento da autorização nacional. O modelo é compatível com a Resolução CONTRAN nº 1.026/2026, que combina autorização nacional com autorização complementar, fiscalização estadual e possibilidade de suspensão da atuação na respectiva circunscrição. Retirar essa capacidade dos órgãos estaduais produziria dissociação indevida entre a responsabilidade pela base registral e o poder de contenção do risco.	803	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152198	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152198	X			10	G03, G09	
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 3º O órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecerá os procedimentos de supervisão, monitoramento e fiscalização aplicáveis às plataformas por ele homologadas, sem prejuízo das competências dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.	804	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152198	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152198	X			10	G03, G09	
Motivo: Os procedimentos de supervisão editados pela SENATRAN devem alcançar as plataformas por ela homologadas e os aspectos nacionais de interoperabilidade, mas não podem substituir a disciplina estadual sobre plataformas autorizadas localmente ou sobre o acesso aos sistemas do DETRAN. A ressalva proposta deixa claro que a fiscalização federal e estadual é coordenada, não excludente. Uma mesma empresa pode estar sujeita à SENATRAN quanto à homologação nacional e ao DETRAN quanto à habilitação local: cada autoridade examina os requisitos, operações e efeitos dentro de sua competência. Essa distribuição é necessária porque fraudes, inconsistências e incidentes podem surgir em dados ou integrações existentes apenas no ambiente estadual. Ao mesmo tempo, a comunicação de ocorrências relevantes permite que a União avalie repercussões nacionais. A alteração impede que manual federal posterior evasiva o poder de polícia estadual reconhecido pela Resolução.	805	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152198	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152198	X			10	G03, G09	
Alterações Propostas DETRAN-SP: § 4º A homologação nacional não afasta a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para habilitar operacionalmente a plataforma homologada ao acesso aos seus sistemas, estabelecer, no ato de habilitação, os requisitos de autenticação, validação de identidade dos usuários, segurança e integração aplicáveis a esse acesso, mediante critérios objetivos, públicos e não discriminatórios, fiscalizar as operações relativas aos veículos de sua circunscrição e suspender ou bloquear, cautelarmente, o acesso da plataforma aos seus sistemas e aos veículos de sua circunscrição, diante de indício fundado de fraude ou irregularidade, com imediata comunicação ao órgão máximo executivo de trânsito da União.	806	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152198	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152198	X			10	G03, G09	
Motivo (parte 1): A homologação nacional comprova o atendimento aos requisitos gerais para atuação da plataforma, mas não substitui o controle operacional exercido pelos órgãos executores de trânsito dos Estados e do Distrito Federal sobre seus sistemas, bases de dados e atos registrais. Nos termos dos arts. 22, incisos I e III e § 2º, 120 e 123 do CTB, compete aos órgãos estaduais cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, fiscalizar as atividades inseridas em sua esfera de competência, registrar e licenciar veículos e efetivar a alteração de propriedade, o que pressupõe capacidade para controlar o acesso de agentes privados aos sistemas estaduais e impedir o processamento de operações que apresentem risco à integridade do registro.	807	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152198	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152198	X			10	G03, G09	

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	Volume	NUCLEO G
Motivo (parte 2): A competência para estabelecer os requisitos de autenticação e validação de identidade no ato de habilitação supra, ademais, lacuna relevante do Anexo II, que disciplina exaustivamente a integridade da assinatura eletrônica, mas não define parâmetro para a verificação da identidade de quem assina, justamente o vetor típico da fraude na transferência de veículos. Em vez de fixar método na Resolução, sujeito a rápida defasagem tecnológica, assegure-se ao órgão titular do registro a definição dos requisitos adequados à sua infraestrutura e às suas bases oficiais, e a exigência de critérios objetivos, públicos e não discriminatórios afasta qualquer leitura de embaraço vedado pelo art. 36, § 2º.	808	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152198	§ 3º O órgão máximo executivo d...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152198	X			A contribuição não foi incorporada. A homologação de plataformas privadas de transferência eletrônica e de assinatura eletrônica permanecerá centralizada no órgão máximo executivo de trânsito da União, para assegurar padrão nacional de segurança, interoperabilidade, rastreabilidade e recepção das operações no Renavam. Nas assinaturas, a uniformidade também decorre da Lei nº 14.063, de 2020, do Decreto nº 10.543, de 2020 e dos padrões federais aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão executar seus processos por soluções próprias e, quanto às soluções federais de transferência, mediante convênio ou instrumento congêner, sem criar rito estadual autônomo de homologação de terceiros.	10	G03, G09, G16
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 46. A homologação pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, seguida de habilitação estadual, ou a homologação, o credenciamento e a habilitação diretamente pelo órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal autorizam as plataformas de assinatura eletrônica a operar, nos limites da autorização concedida, com assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas nos processos de transferência eletrônica de propriedade de veículos.	809	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152220	Art. 46. A homologação junto ao...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152220	X			A contribuição não foi incorporada. As plataformas privadas de assinatura utilizadas em operações destinadas ao Renavam permanecerão sujeitas à homologação nacional, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 2020, o Decreto nº 10.543, de 2020, os padrões técnicos federais e os requisitos nacionais de interoperabilidade e evidências. Os órgãos estaduais poderão utilizar, sob sua responsabilidade, suas próprias soluções de assinatura avançada ou qualificada nos processos que executarem.	11	G08
Motivo: O CTB reconhece expressamente a possibilidade de plataformas de assinatura homologadas pela União ou pelos Estados. O art. 46 não pode, portanto, tratar a homologação federal como única porta de entrada. A nova redação estabelece que a plataforma poderá operar por homologação federal seguida de habilitação local ou por autorização estadual completa. A habilitação é indispensável porque a assinatura será utilizada em processo que produzirá efeitos na base estadual, exigindo integração, escopo, evidências e controles definidos pelo DETRAN. O limite da autorização impede que plataforma estadual atue automaticamente em outros entes. Permanecem as categorias de assinatura previstas na legislação federal e a ausência de delegação de competência pública a plataforma coleta e preserva a manifestação, mas não valida o ato registral. O ajuste apenas distribui corretamente a competência de autorizar o canal tecnológico.	810	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152220	Art. 46. A homologação junto ao...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152220	X			A contribuição não foi incorporada. As plataformas privadas de assinatura utilizadas em operações destinadas ao Renavam permanecerão sujeitas à homologação nacional, em conformidade com a Lei nº 14.063, de 2020, o Decreto nº 10.543, de 2020, os padrões técnicos federais e os requisitos nacionais de interoperabilidade e evidências. Os órgãos estaduais poderão utilizar, sob sua responsabilidade, suas próprias soluções de assinatura avançada ou qualificada nos processos que executarem.	11	G08
Proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal (fundamentação em anexo por falta de espaço). Inserção do §5º, nos termos abaixo:	811	1857007	RAFAEL	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/rails/active_storage/blobs/redirect?eyJ0cmFpbHMiOnsibWVzI2ZiZS1kIjB4bHBM8MxYjCwC9PSlmlnV4Sc2BlbnV4CwCjVhYjYmYmVhY2pC3R9Q==&--53e941235cc8af93e62d204f295c1b33526b2b/Proposta%20-%20Contat%20notarial%20na%20transfer%20C%20Anacia%20eater%20C%20B4nica%20custodiada%20-%20Art.2035.pdf	152154	Art. 35. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152154		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será exigida a separação entre a provisão tecnológica e a movimentação financeira, devendo a custódia, a liquidação e a liberação dos recursos ser executadas por instituição ou agente juridicamente habilitado e submetido aos controles aplicáveis. Não foi acolhida a proposta de reconhecimento da conta notarial vinculada com dispensa dos requisitos específicos da transferência eletrônica custodiada. A modalidade exige padrões uniformes de habilitação, integração, segregação patrimonial, rastreabilidade, conciliação, segurança, contingência, auditoria e supervisão, aplicáveis a todos os agentes e instrumentos participantes. A regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Justiça poderá fundamentar a utilização de conta notarial em operações realizadas no âmbito próprio da atividade notarial, inclusive como arranjo de pagamento acessório a transferências convencionais ou eletrônicas. Nesses casos, a operação será regida pelas normas competentes e pela relação entre o tabelionato e as partes, sem integrar a transferência eletrônica custodiada nem se beneficiar das garantias, da governança e da coordenação sistêmica atribuídas a essa modalidade.	9	G08, G22
Sugestão de inclusão de parágrafo: "§ 5º Aplicam-se à transferência eletrônica custodiada as vedações do art. 14, § 7º, inclusive quando a operação for processada diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União."	812	1859318	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152154	Art. 35. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152154		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se vedar a oferta direta de crédito por agente não habilitado, o condicionamento da transferência à contratação de serviço financeiro e o uso da homologação para finalidade adjacente. Não se recomenda proibir de forma absoluta meios de pagamento legalmente ofertados por instituições habilitadas e escolhidos pelo usuário.	9	G09
Justificativa: estende o limite de finalidade também ao processamento direto pela União garantindo neutralidade concorrencial do canal público.														
Sugestão de acréscimo: "§ 5º Na transferência eletrônica custodiada, a liquidação e a quitação dos débitos e demais valores incidentes sobre o veículo dar-se-ão exclusivamente à vista, sendo vedado ao órgão máximo executivo de trânsito da União e às plataformas homologadas ofertar, disponibilizar ou acelar cartão de crédito como meio de pagamento no fluxo da operação."	813	1859318	GUILHERME	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152154	Art. 35. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152154		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Recomenda-se vedar a oferta direta de crédito por agente não habilitado, o condicionamento da transferência à contratação de serviço financeiro e o uso da homologação para finalidade adjacente. Não se recomenda proibir de forma absoluta meios de pagamento legalmente ofertados por instituições habilitadas e escolhidos pelo usuário.	9	G09
A homologação instituída por esta Resolução tem objeto distinto: habilita a operação registral da transferência, e não confere, nem poderia conferir, título para atuar no mercado de cartões. Admitir a oferta de cartão no fluxo custodiado equivaleria a dispensar, por via oblíqua, os requisitos exigidos de todos os demais participantes desse mercado. A vedação preserva a coerência entre os regimes: cada atividade sob sua habilitação e seu supervisor — permanecendo livre ao interessado contratar crédito ou parcelamento com agentes devidamente habilitados, fora do fluxo.														
Em nome da Associação dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPEN-BRASIL), formaliza-se manifestação contrária à proposta do Colégio Notarial do Brasil - Conselho Federal de inclusão do § 5º ao art. 35, que considera atendido o requisito de custódia e liquidação financeira da transferência eletrônica custodiada mediante uso de "conta notarial vinculada" (Provimento CN-JU nº 197/2023), dispensada homologação específica. A transferência eletrônica custodiada é a modalidade de maior risco financeiro de toda a Resolução: envolve a guarda de valores do adquirente até a confirmação da transferência (art. 35, §§ 5º e 6º da minuta). Permitir que um instrumento financeiro fique fora do rito de homologação, sem comprovação de capital mínimo, seguro, auditoria e supervisão do art. 41 aplicáveis às demais plataformas, cria um canal de custódia de recursos do cidadão sem o mesmo nível de controle regulatório exigido de qualquer outro agente que maneje dinheiro de terceiros nesta modalidade.	814	1860346	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152154	Art. 35. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152154		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será exigida a separação entre a provisão tecnológica e a movimentação financeira, devendo a custódia, a liquidação e a liberação dos recursos ser executadas por instituição ou agente juridicamente habilitado e submetido aos controles aplicáveis. Não foi acolhida a proposta de reconhecimento da conta notarial vinculada com dispensa dos requisitos específicos da transferência eletrônica custodiada. A modalidade exige padrões uniformes de habilitação, integração, segregação patrimonial, rastreabilidade, conciliação, segurança, contingência, auditoria e supervisão, aplicáveis a todos os agentes e instrumentos participantes. A regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Justiça poderá fundamentar a utilização de conta notarial em operações realizadas no âmbito próprio da atividade notarial, inclusive como arranjo de pagamento acessório a transferências convencionais ou eletrônicas. Nesses casos, a operação será regida pelas normas competentes e pela relação entre o tabelionato e as partes, sem integrar a transferência eletrônica custodiada nem se beneficiar das garantias, da governança e da coordenação sistêmica atribuídas a essa modalidade.	9	G08
Em complemento a manifestação da ARPEN-BRASIL, a proposta objetiva da entidade para o art. 35, §5º, seria manter o mesmo rito de homologação e supervisão do credenciamento, o que é previsto com isonomia para todas as plataformas de transferência eletrônica custodiada para satisfação do requisito de custódia financeira, sem exceções.	815	1860346	PEDRO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152154	Art. 35. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proc-esses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/propos-als/152154		X		A contribuição foi acolhida parcialmente. Será exigida a separação entre a provisão tecnológica e a movimentação financeira, devendo a custódia, a liquidação e a liberação dos recursos ser executadas por instituição ou agente juridicamente habilitado e submetido aos controles aplicáveis. Não foi acolhida a proposta de reconhecimento da conta notarial vinculada com dispensa dos requisitos específicos da transferência eletrônica custodiada. A modalidade exige padrões uniformes de habilitação, integração, segregação patrimonial, rastreabilidade, conciliação, segurança, contingência, auditoria e supervisão, aplicáveis a todos os agentes e instrumentos participantes. A regulamentação editada pelo Conselho Nacional de Justiça poderá fundamentar a utilização de conta notarial em operações realizadas no âmbito próprio da atividade notarial, inclusive como arranjo de pagamento acessório a transferências convencionais ou eletrônicas. Nesses casos, a operação será regida pelas normas competentes e pela relação entre o tabelionato e as partes, sem integrar a transferência eletrônica custodiada nem se beneficiar das garantias, da governança e da coordenação sistêmica atribuídas a essa modalidade.	9	G08

CONTRIBUIÇÃO SOBRE A MINUTA DISPONIBILIZADA	LINHA	ID PARÁGRAFO	NOME DO USUÁRIO	NOME PROCESSO PARTICIPATIVO	URL ANEXO	ID PARÁGRAFO	TÍTULO PARÁGRAFO	URL PARÁGRAFO	NÃO INCORPORAR	INCORPORAR COM ALTERAÇÕES	INCORPORAR	ANÁLISE	VOLUME	NUCLEO G
Alterações Propostas DETRAN-SP: Art. 35. A transferência eletrônica custodiada compreendida, de forma integrada e coordenada:	816	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152154	Art. 35. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152154		X		As contribuições não foram acolhidas. Deixa intacta a competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria. A contribuição foi acolhida parcialmente. Será exigida a separação entre a provisão tecnológica e a movimentação financeira, devendo a custódia, a liquidação e a liberação dos recursos ser executadas por instituição ou agente juridicamente habilitado e submetido aos controles aplicáveis. Não foi acolhida a proposta de incorporação parcial da contribuição.	9	G04, G08
Motivo: A exclusividade federal da modalidade custodiada não encontra respaldo no CTB, que atribui aos órgãos estaduais a execução do registro e da transferência sem distinção de modalidade (arts. 22 e 123). A custódia de valores é camada financeira adicional ao mesmo ato registral, e não fundamento para dedicar a competência sobre ele.														
A reformulação converte o caput em norma de estrutura da modalidade, incorporando o conteúdo do § 1º, e remete a execução à regra geral do art. 34, que admite o processamento estadual. Preserva-se integralmente a padronização nacional dos requisitos de segurança, custódia financeira e rastreabilidade pelo órgão máximo.	817	1700681	GIOVANNA	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152154	Art. 35. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152154		X		competência do órgão máximo executivo de trânsito da União para processar diretamente a transferência eletrônica, conforme expressamente autorizado pelo art. 123, § 4º, do Código de Trânsito Brasileiro. Essa competência é legal, própria e independente da celebração de convênio ou de delegação pelos órgãos estaduais. A redação do art. 34 também preserva a competência dos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para efetivar a transferência eletrônica. Quando o procedimento for processado pela União ou por plataforma nacionalmente homologada, será assegurada a validação sistêmica integrada com o órgão estadual responsável pelo registro do veículo, sem supressão de suas atribuições. Não será admitida, contudo, a execução autônoma da transferência eletrônica custodiada pelos órgãos estaduais. Essa modalidade integra ao ato registral mecanismos de custódia e liquidação financeira submetidos à legislação nacional, à governança do Sistema de Pagamentos Brasileiro e à regulação do Banco Central do Brasil. Sua centralização na arquitetura federal assegura uniformidade, interoperabilidade, supervisão e compatibilidade com as normas financeiras aplicáveis. Os órgãos estaduais poderão oferecer a modalidade aos seus usuários por meio dos instrumentos de cooperação previstos no art. 15, § 3º, utilizando as soluções e infraestruturas disponibilizadas pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. As plataformas homologadas atuarão como provedoras tecnológicas, sem receber competência registral própria. A contribuição foi acolhida parcialmente. Será exigida a separação entre a provisão tecnológica e a movimentação financeira, devendo a custódia, a liquidação e a liberação dos recursos ser executadas por instituição ou agente juridicamente habilitado e submetido aos controles aplicáveis. Não foi acolhida a proposta de incorporação parcial da contribuição.	9	G04, G08
exclusividade; ademais, cria-se ponto único de falha e reserva de mercado em favor das plataformas homologadas justamente na modalidade de maior sensibilidade financeira, em desacordo com a abordagem de gestão de riscos declarada no item 1.1.2 do Anexo I.														
Prezados, Anexas, seguem contribuições da Arqdigital LTDA.	818	1768232	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.		152154	Art. 35. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152154		X		A contribuição foi incorporada parcialmente. Foram corrigidas as referências para "transferência eletrônica custodiada" e preservados os procedimentos próprios de registro de contratos, garantias e gravames, inclusive com mecanismos de integração previstos no art. 15. Não se adotou, contudo, vinculação direta e obrigatória das plataformas a empresas registradoras específicas nem condicionamento genérico da transferência à confirmação por agente privado, matérias sujeitas à regulamentação própria e à arquitetura técnica nacional.	9	G22
Prezados, Anexas, seguem contribuições da Arqdigital LTDA.	819	1768232	LEONARDO	Nova regulamentação dos procedimentos de registro e licenciamento de veículos e transferência eletrônica.	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/raais/active_storage/blobs/redirect?eyJmXmFpeHh0bnRvWVZpZmZlZS9kZjBhR8BQCS9QWc9PSStmV4CC6G6NvabCwchVj30YmVvV9pZC9JHQ=---18ab5c9f99fbaa519f00453a6001d08c7460c6d7CONSULTA%20P%C3%9ABLICA%20-%20ARQDIGITAL.pdf	152154	Art. 35. Na modalidade de trans...	https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/proceses/nova-regulamentacao-procedimentos-registro-licenciamento-veiculos-transferencia-eletronica/f/4950/proposais/152154		X		A contribuição foi acolhida quanto à correção da expressão "transferência segura" para "transferência eletrônica custodiada" e quanto à necessidade de preservar os procedimentos próprios de apontamento, registro dos contratos e anotação de gravames nas operações que envolvam garantia real sobre veículos. A transferência eletrônica custodiada, inclusive quando utilizar contrato inteligente ou solução tecnológica equivalente, não substitui os atos necessários à constituição e à publicidade da garantia, os quais permanecem submetidos à legislação e à regulamentação específicas. A minuta também já atribui ao órgão máximo executivo de trânsito da União a definição dos requisitos de integração e interoperabilidade com os sistemas competentes. Não foram incorporadas, contudo, as redações que vinculavam diretamente as plataformas às empresas registradoras credenciadas pelos órgãos estaduais ou que condicionavam genericamente a conclusão da transferência e a expedição do CRU-V à confirmação por esses agentes. Tais aspectos dependem da arquitetura sistêmica e dos procedimentos definidos na regulamentação própria, não sendo adequado estabelecer, nesta Resolução, modelo operacional específico ou vinculação direta a determinado agente privado. Assim, as preocupações centrais da contribuição encontram-se contempladas na minuta e serão consideradas na implementação técnica, sem necessidade de reprodução integral dos dispositivos propostos.	9	G22